



CÂMARA MUNICIPAL

17. DEZ 2021



GONDOMAR

Município de Gondomar

ATA Nº 23

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Aos dezassete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exmº. Senhor Dr.

Marco André Martins, Presidente e os Exmºs. Membros da Câmara: *Senhores(as): Dr. Luis Filipe Castro de Araújo, Drª Paula Aurora Flores Reis, Drª Sandra Ramos de Almeida, Dr. José Fernando da Silva Pereira, Drª Cláudia Manuela Ramos Reis, Drª Ana Luísa Machado Gomes, Dr. Jorge Manuel de Castro Ferreira de Ascensão, Dr. Paulo Jorge Monteiro Tavares, Drª Valentina Sanchez Silva e Drª Cristina Alexandra Ribeiro Coelho.*

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram *14h 35m*

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL

17. DEZ 2021



2
V. G. C.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- - Vereadora Senhora Dr.^a Cristina Coelho - Questionou quando vai ter acesso ao estudo realizado sobre a redução das tarifas da água. Relativamente às obras na Rua D. Afonso Henriques e Rua Heróis da Pátria, referiu que os comerciantes da Areosa afirmam que se sentem prejudicados com a situação, devido à baixa faturação, até nas próprias esplanadas, a dificuldade na passagem de veículos prioritários, os semáforos com tempo desajustado e questionou se existe algum feedback sobre o estudo que o Senhor Presidente referiu. -----

----- - Vereador Senhor Dr. Jorge Ascensão - Relativamente à Serra das Banjas e exploração mineira, questionou se vai avançar e quais são as garantias ambientais. Relativamente à ETAR de Melres, questionou para quando a resolução dos problemas causados pela falta de condições das E.T.A.R. de Melres. Os locais queixam-se da agressão ambiental e da impossibilidade de utilização das praias fluviais em condições de segurança em conformidade com a recomendação da Agência Portuguesa do Ambiente. Relativamente ao Conjunto Habitacional da Lomba, referiu que existem algumas situações perigosas e questionou se a Câmara Municipal está a fazer alguma coisa para resolver esta situação. Relativamente ao serviço de médico veterinário, questionou para quando um serviço municipal de medicina veterinária a funcionar em pleno que fomente e apoie as famílias a acolher animais de companhia. Relativamente às obras na Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, referiu que a interrupção por três dias do troço entre Rua da Paz e a Rua da Escola Dramática irá causar vários problemas e questionou quando irão começar a alcatroar. -----

----- - Vereadora Senhora Dr.^a Ana Luísa - Respondeu à questão colocada pela Vereadora Senhora Dr. Cristina Coelho, relativamente ao estudo realizado sobre a redução das tarifas de água, informando que está a ser feito um estudo de protocolo com as Águas de Gondomar, que deverá estar concluído até ao final do ano. Respondeu à questão colocada pelo Vereador Senhor Dr. Jorge Ascensão, relativamente à ETAR de Melres, dizendo que não tem



CÂMARA MUNICIPAL

17. DEZ 2021



conhecimento de qualquer problema o seu funcionamento, mas que vai mandar verificar a situação. -----

----- - Vereadora Senhora Dr.ª Cláudia Vieira – Respondeu à questão colocada pela Vereadora Senhora Dr.ª Cristina Coelho, relativamente às obras na Rua D. Afonso Henriques e Rua Heróis da Pátria, referiu que os comerciantes da Rua Heróis da Pátria estão satisfeitos, enquanto que os comerciantes da Rua D. Afonso Henriques, principalmente os que estavam mais próximos das paragens de autocarros, não estão tão satisfeitos, mas referiu que estas medidas são para beneficiar o interesse geral e não o interesse particular. Referiu que tem recebido emails a manifestar contentamento sobre esta situação. -----

----- - Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira – Respondeu à questão colocada pelo Vereador Senhor Dr. Jorge Ascensão, relativamente ao serviço de médico veterinário, informando que a médica veterinária já começou a trabalhar, exercendo as funções que ficaram interrompidas. ---

----- - Senhor Presidente da Câmara - Respondeu às questões colocadas pelo Vereador Senhor Dr. Jorge Ascensão, relativamente à Serra das Banjas, referiu que a Câmara Municipal deu parecer negativo à exploração mineira e que o parecer foi concertado com o Parque das Serras do Porto e as Câmaras Municipais de Penafiel e Paredes. Relativamente ao Conjunto Habitacional da Lomba, referiu que foi verificado o problema de segurança, foi feito um estudo a uma entidade externa e, com base no mesmo, foi aberto um concurso, que ficou deserto. Relativamente à obras da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, referiu que esta já devia ter sido feita à 25 anos e que a mesma está decorrer com muitas vicissitudes, com as quais o empreiteiro se depara no decorrer da obra, nomeadamente com o aparecimento de muitos canos de água, saneamento e eletricidade. Informou que a questão do acesso ao centro empresarial está resolvida e que foi dada preferência ao ficar com o acesso pela Rua da Paz. ----



GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete dos Órgãos Autárquicos

17. DEZ 2021

1
P. Guedes

**AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR
NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2021, PELAS 14H30M, NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO**

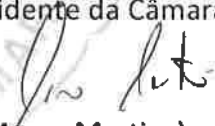
1. Resumo diário da tesouraria
2. Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal para 2022 – Proposta
3. Serviço Público de Transporte Intermunicipal de Passageiros Explorado pela STCP – Minutas do Contrato Interadministrativo de delegação e de partilha de Competências de Autoridade de Transportes, adenda e retificação – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
4. Serviço Público de Transporte Intermunicipal de Passageiros – Critério de repartição da dívida orçamental da Área Metropolitana do Porto (AMP), a cada Município associado – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
5. Acordos de Execução e Contratos Interadministrativos celebrados com a Juntas de Freguesia do Município – Autorização de manutenção em vigor – Envio à Assembleia Municipal - Proposta
6. Projeto de Regulamento de Gestão do Parque Habitacional Público do Município de Gondomar – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
7. Projeto de Regulamento do Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal e seus espaços exteriores – Envio à Assembleia Municipal - Proposta
8. Companhia de Teatro Hotel Europa – Candidatura do Projeto “A Mina” ao programa PARTIS 2020 da Fundação Calouste Gulbenkian – Atribuição de apoio monetário – Proposta
9. Auxílios Económicos 1.º Ciclo do Ensino Básico (2.ª Fase), para o ano letivo 2021/2022 - Proposta
10. AOPP – Associação Oficina de Planeamento e Participação – Rede de Autarquias Participativas (RAP) - Protocolo de Colaboração e comparticipação anual – Proposta

17. DEZ 2021

5
P. Guedes

- 11. Estação de Telecomunicações instalada no Calvário – Minuta de aditamento ao contrato de arrendamento com a NOS Technology – Conceção, Construção e Gestão de Redes de Comunicações, S.A. - Proposta**
- 12. Federação Portuguesa de Natação – Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo “Portugal a Nadar” – Protocolo de Adesão e realização de despesa - Proposta**
- 13. Clube Naval Infante D. Henrique – Projeto “Gondomar a Remar” – Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Atribuição de apoio financeiro - Proposta**
- 14. Clube Náutico de Marecos – “XVII Troféu Cláudio Poiares” – Atribuição de apoio financeiro – Proposta**
- 15. Procedimento concursal comum para o recrutamento de postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior - Área funcional de Arquitetura, Engenharia Civil, Arquitetura Paisagista e Engenharia do Ambiente - Proposta**
- 16. Reserva de recrutamento para quarenta postos de trabalho na carreira/categoria de Assistentes Operacionais – Área funcional de Cantoneiro de Limpeza, Auxiliar dos Serviços Gerais e Auxiliar de Ação Educativa - Proposta**

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 10/12/2021 N° Pág. 1

Número 231 Ano 2021

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	9.716,45	95.355,84	105.072,29	95.732,90	9.339,39
FUNDOS FIXOS	3.350,00	0,00	3.350,00	0,00	3.350,00
FUNDOS DE CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A ORDEM Banco : Banco BPI, S.A.	368.431,85	0,00	368.431,85	0,00	368.431,85
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	74.742,86	7.926,21	82.669,07	0,00	82.669,07
Conta : PT5000350351000000200016 - CGD 1					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	3.958.824,42	2.950,91	3.961.775,33	77,52	3.961.697,81
Conta : PT500035035100000000213014 - CGD 2					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.007.061,47	78.060,73	1.085.122,20	159,90	1.084.962,30
Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	375.300,96	0,00	375.300,96	0,00	375.300,96
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	857.437,66	69,53	857.507,19	0,00	857.507,19
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	11.811,98	0,00	11.811,98	0,00	11.811,98
Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	342.760,74	0,00	342.760,74	0,00	342.760,74
Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	245.357,58	0,00	245.357,58	162,36	245.195,22
Conta : PT5000350351000058563073 - POLÍCIA					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções					
Banco : Banco BIC Português S.A.	520.485,13	0,00	520.485,13	0,00	520.485,13
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	2.754.890,66	0,00	2.754.890,66	0,00	2.754.890,66
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	484.974,08	2.184,60	487.158,68	0,00	487.158,68
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conta : PT50001800000019560700187					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	455.062,59	0,00	455.062,59	6,50	455.056,09
Conta : PT500018000080362905102037 - Ex Banif					

17. DEZ 2021

Pleu

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Data
10/12/2021Nº Pág.
2Número
231Ano
2021

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
Banco : Millennium bcp	381.799,56	8,47	381.808,03	0,00	381.808,03
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2.848.996,96	0,00	2.848.996,96	0,00	2.848.996,96
Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)					
Sub-Total :	14.687.938,50	91.200,45	14.779.138,95	406,28	14.778.732,67
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	14.701.004,95	186.556,29	14.887.561,24	96.139,18	14.791.422,06
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Movimentos de Tesouraria :	14.701.004,95	186.556,29	14.887.561,24	96.139,18	14.791.422,06
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	9.041.333,79	91.394,72	9.132.728,51	4.532,45	9.128.196,06
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	5.659.671,16	3.554,84	5.663.226,00	0,00	5.663.226,00

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Dinheiro
Em Cheques e Vales Postais9.339,39
0,00

O Tesoureiro

Conferi

Por Delegação do Presidente O Vice
Presidente

17. DEZ 2021

8
Péu



CÂMARA MUNICIPAL

17. DEZ 2021



9
Dez

GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2022 – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimia* aprovar a proposta anexa.

— Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Asencas, Dr. Paulo Jorge Tavares, Dr. Valentim Sanchez e Dr. Cristina Coelho que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem. —



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Contabilidade

17.DEZ 2021

CONCISO
e/ Nova

João

PROPOSTA

O Orçamento para o ano de 2022 foi elaborado de acordo com as regras previsionais constantes na Lei de Enquadramento Orçamental, Lei n.º 151/2015 de 11 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de Setembro, e nas normas não revogadas do anterior Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, nomeadamente no ponto 8.3.1, bem como na Norma de Contabilidade Pública n.º 26, estando em conformidade com a forma e conteúdo previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

As Grandes Opções do Plano para o ano 2022, integram projetos e ações previstas no Plano Plurianual de Investimento (PPI) e outras Atividades Mais Relevantes (AMR) a desenvolver pela Autarquia.

Na arrecadação das receitas e na realização das despesas deverão observar-se as Normas de Execução do Orçamento, propostas para o ano de 2022, as quais se apresentam em anexo aos Documentos Previsionais.

Desta forma,

PROPONHO

Que a Câmara Municipal delibere:

- Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do n.º 4, do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 27 de Junho, conjugado com os artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal os documentos previsionais para o ano 2022, em anexo.

Gondomar, 14 de dezembro de 2021

Por Delegação do Presidente da Câmara
O Vice-Presidente,


(Luís Filipe Araújo)

17. DEZ 2021

Handwritten signature

2022

ORÇAMENTO
GRANDES OPÇÕES DO PLANO



GONDOMAR
d'ouro

17.DEZ 2021

19
B. C. C.

RELATÓRIO



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Conteúdo

Conteúdo

1. MENSAGEM DO PRESIDENTE	3
2. INTRODUÇÃO	5
3. DOCUMENTOS PREVISIONAIS	7
a) PRINCÍPIOS E REGRAS ORÇAMENTAIS	8
b) ESTRUTURA DA RECEITA	9
c) ATUALIZAÇÃO DE TAXAS	11
d) ESTRUTURA DA DESPESA	12
e) CUMPRIMENTO DAS REGRAS ORÇAMENTAIS	14
a) ORÇAMENTO PLURIANUAL	16
4. RELAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES CONTINGENTES	17
5. RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS RESULTANTES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.....	18
6. MAPA DAS ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO	19
7. OPÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO	20
8. NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	30
9. ANEXOS	46

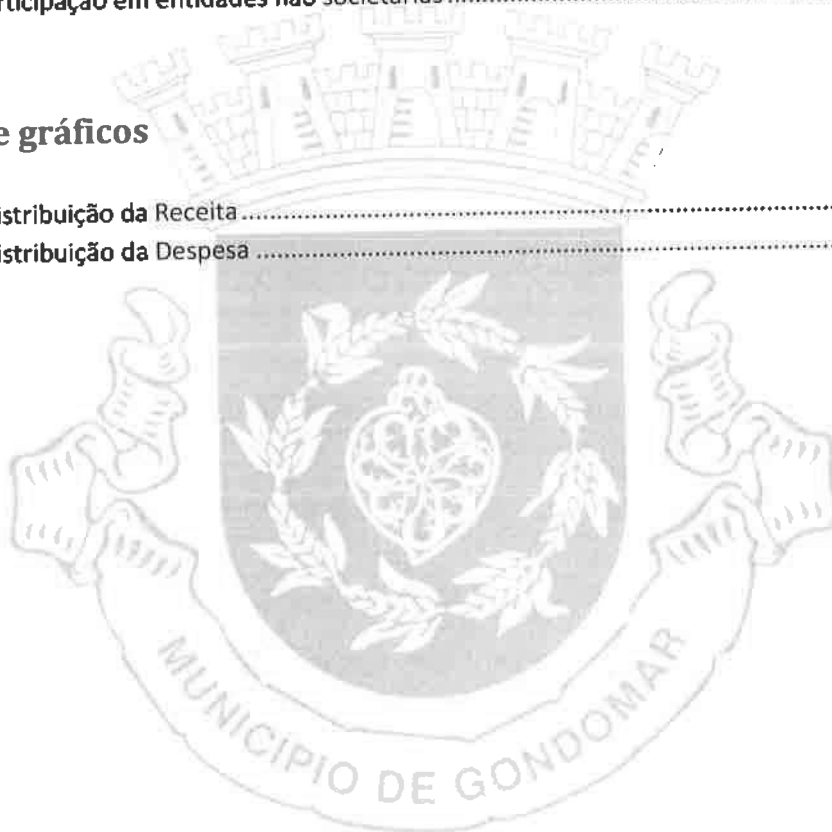
Handwritten signature

Índice de quadros

Tabela 1: Normas de contabilidade pública que orientam o orçamento	7
Tabela 2: Estrutura da Receita	10
Tabela 3: Estrutura da Despesa	13
Tabela 4: Regra do Equilíbrio Financeiro.....	15
Tabela 5: Quadro Plurianual da Receita	16
Tabela 6: Quadro Plurianual da Despesa	17
Tabela 7: Quadro dos compromissos plurianuais	18
Tabela 8: Participação em entidades societárias	19
Tabela 9: Participação em entidades não societárias	19

Índice de gráficos

Gráfico 1: Distribuição da Receita	11
Gráfico 2: Distribuição da Despesa	14



1. MENSAGEM DO PRESIDENTE

Em termos de política orçamental e, após eleições autárquicas, este Executivo municipal reitera para o ano de 2022, o seu compromisso para com os Gondomarenses, pautando-se pelos princípios de rigor, transparência, proximidade e descentralização.

Assente no princípio da subsidiariedade, o ano de 2022 irá constituir-se como um ano de consolidação no que se refere às políticas de proximidade, em particular, com as Juntas de Freguesia, a operacionalizar através dos futuros Contratos Interadministrativos.

Insistindo no posicionamento de Gondomar, ao nível metropolitano e nacional, como um concelho de referência no que concerne à qualidade de vida, o orçamento do próximo ano assenta num plano estratégico de ação, consubstanciado numa lógica integrada e sustentada de intervenção.

Nesta perspetiva, a mobilidade continua a ser um eixo estratégico fundamental de intervenção. Para além do investimento no âmbito da conservação e requalificação de arruamentos, destaca-se a nova rede de transportes na Área Metropolitana e a nova linha de Metro Dragão-Souto, que continuará a merecer o especial empenho do executivo. Continuará a priorizar-se, igualmente, o investimento na rede de parques urbanos e no projeto do Parque das Serras do Porto, considerando a sua relevância enquanto motor e instrumento de promoção e gestão territorial e importante âncora para as próximas décadas.

A captação e fixação de investimento continuará a ocupar um lugar de destaque neste orçamento, salientando a implementação de projetos potenciadores de dinâmica económica e que induzam à captação de investimento, à criação de emprego e à promoção do empreendedorismo, com uma forte aposta na criação de zonas empresariais e polos de incubação de empresas.

Esta estratégia de captação e fixação de investimento, aliada à preocupação do Município em atrair e fixar população em Gondomar, traduz-se ainda numa redução ao nível dos impostos, tendo sido, neste seguimento, aprovadas taxas diferenciadas de Derrama, bem como a descida do Imposto Municipal sobre Imóveis IMI, onde também é mantida a redução para as famílias com filhos (IMI Familiar). Não obstante o impacto significativo que estas medidas acarretam, no que diz respeito à perda de receita, esta é uma opção consciente e verdadeiramente estratégica por parte deste Executivo, considerando os impactos positivos resultantes no orçamento de todos os Gondomarenses.

Assente naquela que é a terceira maior Estratégia Local da Habitação do país, a homologação da Estratégia Local de Habitação entre o Município de Gondomar e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana potenciará o acesso a uma habitação condigna para todos, melhorando também as condições de habitação de famílias em situação de especial carência. Esta medida permitirá ainda proceder à reabilitação do edificado devoluto do Município e à aquisição e construção, com vista à promoção do arrendamento acessível e/ou a construção a custos controlados.

A educação continuará a ser uma prioridade para este Executivo municipal. Numa lógica de melhoria do serviço público e sobretudo assente na perspetiva de política educativa municipal de qualidade, irá dar-se continuidade ao projeto de beneficiação/recuperação de diversos equipamentos da rede escolar do Município.

Do ponto de vista social, serão mantidas as medidas diferenciadoras criadas para apoio conjuntural de situações de carência, nomeadamente no que concerne às medidas excecionais decorrentes da situação atual de pandemia Covid 19.

Ciente das dificuldades experienciadas pelas coletividades, também em consequência da conjuntura atual, e assumindo o papel de relevância que estas significam no apoio à comunidade local, neste período tão adverso, a autarquia considera fundamental continuar a apostar no apoio a estas entidades, operacionalizado através de um reforço ao Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município, ao qual se somam apoios indiretos ao nível da logística, transportes e outros.

Em 2022, projeta-se ainda a apresentação do novo Plano Diretor Municipal, integrado numa estratégia de mobilidade e transportes mais justa e equitativa, consolidando o papel fundamental que Gondomar e as suas gentes, cada vez mais, vêm assumindo, a nível metropolitano. Gondomar afirma-se como um concelho de futuro, próspero e amigo das pessoas.

Gondomar, Dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Dr. Marco Martins

Handwritten signature

2. INTRODUÇÃO

Os documentos previsionais para o ano de 2022 foram elaborados em observância de todos os requisitos legais exigidos pelo novo normativo contabilístico, SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública), pelo Regime Financeiro das Finanças Locais (RFALEI) e pela Lei de Enquadramento Orçamental, sendo garantido o cumprimento dos princípios fundamentais previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), designadamente os princípios da estabilidade orçamental, do equilíbrio e da sustentabilidade financeira:

1. Equilíbrio orçamental: o orçamento prevê as receitas necessárias para cobrir todas as despesas (cfr. art. 40.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3-9);
2. Equilíbrio corrente: a receita corrente bruta é superior à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo (cfr. art. 40.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3-9);
3. Anualidade e plurianualidade: o orçamento é anual e enquadra-se num quadro plurianual de programação orçamental (cfr. art. 9.º-A, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3-9);
4. Unidade e universalidade: o orçamento compreende todas as receitas e despesas de todos os órgãos e serviços sem autonomia financeira, e apresenta o total das responsabilidades financeiras resultantes de compromissos plurianuais, cuja natureza impeça a contabilização direta do respetivo montante total no ano em que os compromissos são assumidos (cfr. art. 9.º-B, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 73/2013, de 3-9).

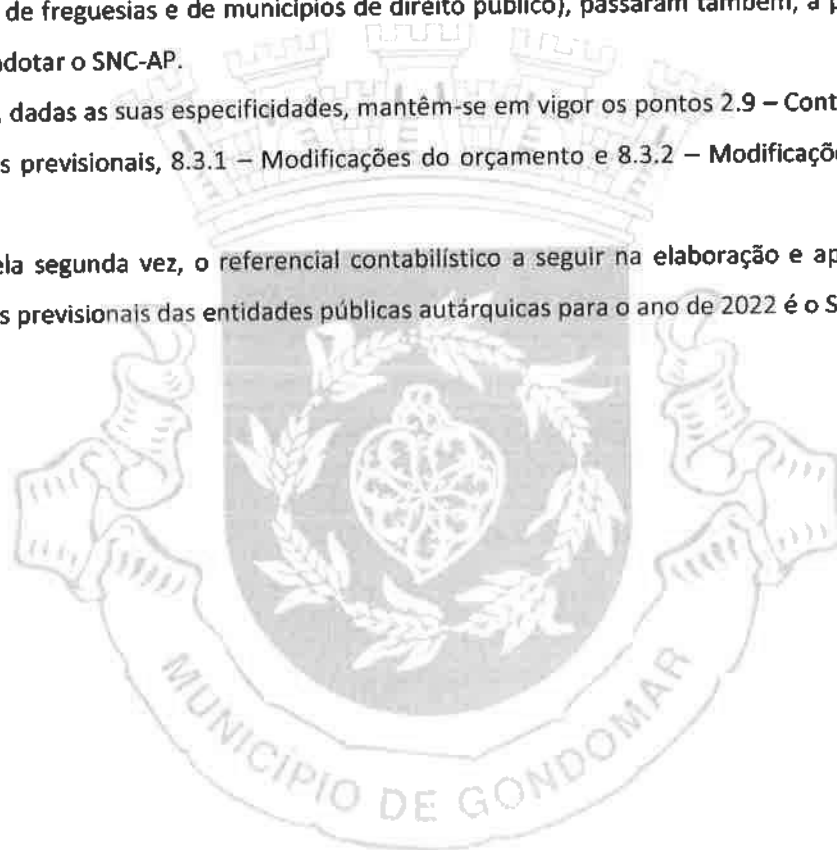
O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) pretende configurar um modelo contabilístico moderno e de cariz global, mais baseado em princípios do que em regras explícitas, introduzindo uma reforma contabilística com o intuito de resolver a fragmentação e as inconsistências atualmente existentes, permitindo dotar as administrações públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e mais convergente com os sistemas que atualmente vêm sendo adotados a nível internacional. O SNC-AP integra a estrutura concetual (EC) da informação financeira pública, 27 normas de contabilidade pública (NCP), nas quais se inclui

uma norma relativa à contabilidade orçamental e outra de contabilidade de gestão, e o plano de contas multidimensional (PCM), sendo constituído pelos subsistemas de contabilidade orçamental, de contabilidade financeira e de contabilidade de gestão, aplicando-se a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham natureza, forma e designação de empresa, ao subsetor da Segurança Social, e às entidades públicas reclassificadas, podendo as entidades de menor dimensão e risco orçamental beneficiar de um regime simplificado de contabilidade pública nos termos já definidos em diploma próprio.

No que respeita às autarquias locais e entidades equiparadas, sujeitas à aplicação do POCAL (municípios, áreas metropolitanas, entidades intermunicipais, assembleias distritais, freguesias, associações de freguesias e de municípios de direito público), passaram também, a partir do ano de 2020, a adotar o SNC-AP.

No entanto, dadas as suas especificidades, mantêm-se em vigor os pontos 2.9 – Controlo interno, 3.3 – Regras previsionais, 8.3.1 – Modificações do orçamento e 8.3.2 – Modificações ao PPI do POCAL.

Assim, e pela segunda vez, o referencial contabilístico a seguir na elaboração e aprovação dos documentos previsionais das entidades públicas autárquicas para o ano de 2022 é o SNC-AP.



Handwritten signature

3. DOCUMENTOS PREVISIONAIS

Os documentos previsionais foram preparados, sem prejuízo do referido no parágrafo seguinte, em conformidade com os princípios e regras orçamentais previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), na Lei n.º 151/2015, de 11 de Setembro, que aprova a Lei de Enquadramento Orçamental, no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o SNC-AP, nas Normas de Contabilidade Pública 1 e 26, inscritas no ANEXO II do mesmo Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de Setembro e Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro alterado, na matéria em apreço, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril. Não obstante as derrogações decorrentes das alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, mantém-se a regra previsional prevista na alínea c) do ponto 3.3.1. do POCAL. De facto, dispõe a referida alínea que *“as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de repartição dos recursos públicos do Orçamento do Estado, a considerar no orçamento aprovado, devem ser as constantes do Orçamento do Estado em vigor, até à publicação do Orçamento do Estado para o ano a que ele respeita”*.

Esquemáticamente:

NCP	Título	Conteúdo
NCP 1	Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras	Demonstrações financeiras previsionais, designadamente Balanço, Demonstração dos resultados por natureza e Demonstração dos fluxos de caixa
	Demonstrações previsionais	1. Orçamento enquadrado num Plano Orçamental Plurianual 2. Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e AMR (nos termos do art.º 46.º, n.º 1, alínea e) do RFALEI)

Tabela 1: Normas de contabilidade pública que orientam o orçamento

Dispõe o seguinte o artigo 9.º-A da Lei n.º 73/2013, de 11 de Setembro:

Artigo 9.º-A

- Os orçamentos das autarquias locais são anuais.
- A elaboração dos orçamentos anuais é enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental e tem em conta as projeções macroeconómicas que servem de base ao Orçamento do Estado.

3. O quadro plurianual de programação orçamental consta de documento que especifica o quadro de médio prazo para as finanças da autarquia local.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os orçamentos incluem os programas, medidas e projetos ou atividades que implicam encargos plurianuais.
5. (...)

O novo formato dos documentos em SNC-AP vem responder às imposições legais do QPPO (quadro plurianual de programação orçamental), uma vez que tem a dimensão plurianual para as receitas e despesas de todas as naturezas. Acresce referir que os valores inscritos para além de 2022 são projeções meramente orientativas e não vinculativas.

O orçamento municipal inclui ainda os seguintes elementos:

- Relatório que contenha a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes (art. 46.º, n.º 1, al. a), do RFALEI);
- Mapa resumo das receitas e despesas da autarquia local (art. 46.º, n.º 1, al. b), do RFALEI);
- Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica (art. 46.º, n.º 1, al. c), do RFALEI);
- Articulado que contenha as medidas para orientar a execução orçamental (art. 46.º, n.º 1, al. d), do RFALEI);
- Grandes opções do plano (art. 46.º, n.º 1, al. e), do RFALEI).

a) PRINCÍPIOS E REGRAS ORÇAMENTAIS

Os documentos previsionais foram preparados, em conformidade com os princípios e regras orçamentais previstos nos artigos 40º a 47º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na Lei n.º 151/2015 de 11 de setembro, e no ponto 3.3 do POCAL Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

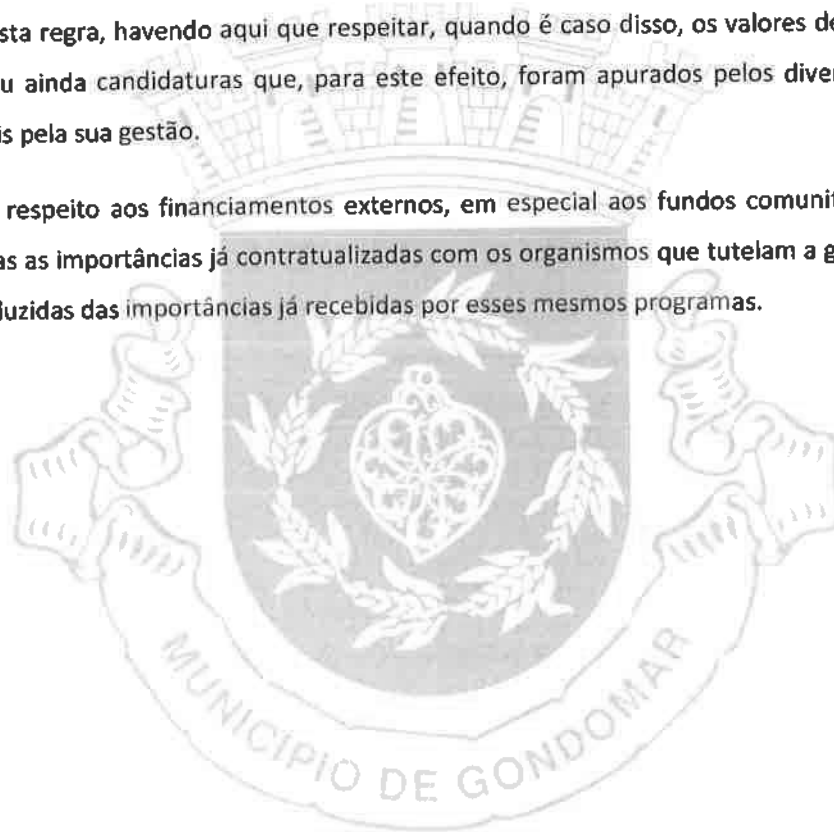
b) ESTRUTURA DA RECEITA

A receita previsional teve por base e critério principal a média aritmética simples dos valores arrecadados nos últimos vinte e quatro meses, quer no que respeita a taxas e tarifas cobradas pelo Município, quer quanto aos Impostos Diretos liquidados pela Administração Central, tal como dispõe o POCAL no seu ponto 3.3 – Regras Previsionais.

A receita plurianual previsional foi elaborada tendo em conta a taxa de inflação prevista pelo Banco de Portugal e organismos europeus, à data da elaboração dos documentos previsionais.

Naturalmente que capítulos tais como transferências, passivos financeiros e alguns outros, derrogam esta regra, havendo aqui que respeitar, quando é caso disso, os valores de protocolos, contratos ou ainda candidaturas que, para este efeito, foram apurados pelos diversos serviços responsáveis pela sua gestão.

No que diz respeito aos financiamentos externos, em especial aos fundos comunitários, foram consideradas as importâncias já contratualizadas com os organismos que tutelam a gestão desses fundos, deduzidas das importâncias já recebidas por esses mesmos programas.



22
Rui

Tipologia	Rubrica	Valor	Peso
RECEITAS CORRENTES			
Impostos directos	R01	31.986.439,75 €	25,23%
Taxas, multas e outras penalidades	R03	2.812.394,70 €	2,22%
Rendimentos da propriedade	R04	2.538.338,03 €	2,00%
Transferências correntes	R05	39.823.719,65 €	31,41%
Venda de bens e serviços correntes	R06	6.356.527,00 €	5,01%
Outras receitas correntes	R07	83.128,37 €	0,07%
Total receitas correntes		83.600.547,50 €	65,93%
RECEITAS DE CAPITAL			
Venda de bens de investimento	R08	29.868,91 €	0,02%
Transferências de capital	R09	43.165.534,27 €	34,04%
Reposições não abatidas pag.	R11	4.049,32 €	0,00%
Outras receitas de capital	R10		0,00%
Total Receitas de Capital		43.199.452,50 €	34,07%
Receita não efetiva	R13		0,00%
TOTAL		126.800.000,00 €	100,00%

Tabela 2: Estrutura da Receita



Distribuição das Receitas



Gráfico 1: Distribuição da Receita

c) ATUALIZAÇÃO DE TAXAS

Para efeitos do disposto no n.º 1, do art.º 9.º, da Lei n.º 53/2006, de 29 de dezembro, a tabela de taxas será atualizada, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, nos termos das normas de execução orçamental anexas ao presente relatório, por recurso ao índice de preços no consumidor, exceto habitação, do período entre Novembro de 2020 e Outubro de 2021, com base no valor apurado de 1,02133769140785.

d) ESTRUTURA DA DESPESA

A inscrição das dotações de despesa teve como principais linhas orientadoras:

- A previsão de despesa inerente ao funcionamento da autarquia;
- A despesa estimada decorrente de compromissos já assumidos e não pagos, atinentes a projetos em curso;
- Um conjunto de projetos criteriosamente selecionados, baseados na avaliação da respetiva viabilidade e pertinência económica e social.

Tendo em consideração estes pressupostos, visa garantir-se o desenvolvimento sustentável do concelho, nunca descurando o controlo da dívida, assim como a garantia da verificação do equilíbrio corrente.

A realização das despesas tem como princípio fundamental, no âmbito das atribuições conferidas às autarquias locais, a afetação dos recursos ao desenvolvimento de atividades para a satisfação das necessidades do Município.



25
Pleu

Tipologia	Rubrica	Valor	Peso
DESPESAS CORRENTES			
Despesas com pessoal	D01	30.594.858,37 €	24,13%
Aquisição de bens e serviços	D02	27.502.474,62 €	21,69%
Juros e outros encargos	D03	1.020.747,00 €	0,81%
Transferência correntes	D04	8.820.483,76 €	6,96%
Subsídios	D04	900.000,00 €	0,71%
Outras despesas correntes	D05	784.000,00 €	0,62%
Total despesas correntes		69.622.563,75 €	54,91%
DESPESAS DE CAPITAL			
Aquisição de bens de capital	D06	48.472.317,00 €	38,23%
Transferência de capital	D07	1.901.000,00 €	1,50%
Outras despesas de capital	D08	- €	0,00%
Total despesas capital		50.373.317,00 €	39,73%
Despesa não efetiva	D10	6.804.119,25 €	5,37%
TOTAIS		126.800.000,00 €	100,00%

Tabela 3: Estrutura da Despesa



ESTRUTURA DA DESPESA

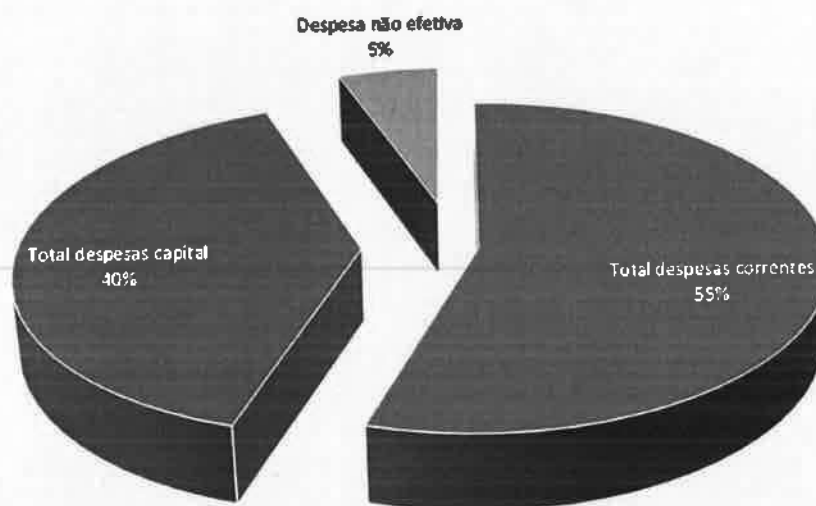


Gráfico 2: Distribuição da Despesa

e) CUMPRIMENTO DAS REGRAS ORÇAMENTAIS

A Lei de Enquadramento Orçamental estabelece, no seu artigo 10.º, n.º 2, que “a estabilidade orçamental consiste numa situação de equilíbrio ou excedente orçamental.”

Por sua vez, o RFALEI, estabelece no n.º 2, do artigo 40.º, que “..., a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos”.

27
Pleu

Aplicação da regra do equilíbrio financeiro preconizada na RFALEI:

REGRA DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO					
Tipologia	Rubrica	Valor	Valor	CE	Tipologia
RECEITAS CORRENTES					DESPESAS CORRENTES
Impostos directos	R01	31.986.439,75 €	30.594.858,37 €	D01	Despesas com pessoal
Taxas, multas e outras penalidades	R03	2.812.394,70 €	27.502.474,62 €	D02	Aquisição de bens e serviços
Rendimentos da propriedade	R04	2.538.338,03 €	1.020.747,00 €	D03	Juros e outros encargos
Transferências correntes	R05	39.823.719,65 €	8.820.483,76 €	D041	Transferência correntes
Venda de bens e serviços correntes	R06	6.356.527,00 €	900.000,00 €	D042	Subsídios Correntes
Outras receitas correntes	R07	83.128,37 €	784.000,00 €	D05	Outras despesas correntes
			5.308.581,44 €		Amortização média de empréstimos
Total receitas correntes		83.600.547,50 €	74.931.145,19 €		Total despesas correntes
RECEITAS DE CAPITAL					DESPESAS DE CAPITAL
Venda de bens de investimento	R08	29.868,91 €	48.472.317,00 €	D06	Aquisição de bens de capital
Transferências de capital	R09	43.165.534,27 €	1.901.000,00 €	D07	Transferência de capital
Outras receitas de capital	R10	- €	- €		
Reposições não abatidas pag.	R11	4.049,32 €	- €	D08	Outras despesas de capital
Total Receitas de Capital		43.199.452,50 €	50.373.317,00 €		Total despesas de capital
Receita Não Efetiva	R13	- €	6.804.119,25 €	D10	Despesa Não Efetiva
TOTAIS		126.800.000,00 €	126.800.000,00 €		TOTAIS

Tabela 4: Regra do Equilíbrio Financeiro

a) ORÇAMENTO PLURIANUAL

Nos termos do artigo 44.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo municipal uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental, em simultâneo com a proposta de orçamento municipal, em articulação com as Grandes Opções do Plano. Este quadro define os limites para a despesa do município, bem como para as projeções da receita, discriminadas entre as provenientes do Orçamento do Estado e as cobradas pelo município, numa base móvel que abranja os quatro exercícios seguintes. Ainda de acordo com o n.º 3 desse mesmo artigo, os limites são vinculativos *“para o ano do exercício económico do orçamento e indicativos para os restantes”*. O referido Quadro Plurianual Municipal carece da regulamentação estabelecida no artigo 47.º deste mesmo diploma, o qual dispõe que *“Os elementos constantes dos documentos referidos no presente capítulo são regulados por decreto-lei, a aprovar até 120 dias após a publicação da presente lei”*. Assim, o decreto-lei a que se refere o artigo 47.º deveria ter sido aprovado até 3 de janeiro de 2014. Sucede que, até à presente data, a referida aprovação não ocorreu ainda.

Os limites são vinculativos para o ano do exercício económico do orçamento e indicativos para os restantes, conforme estipula o n.º 3 do artigo 44º do RFALEI.

Quadro Plurianual da Receita

	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
Receita Corrente	83.600.548 €	88.300.144 €	89.005.116 €	89.716.434 €	88.447.304 €
Receita de Capital	43.199.453 €	47.539.084 €	48.795.613 €	59.079.474 €	60.727.857 €
Receita Efetiva	126.800.000 €	135.839.228 €	137.800.729 €	148.795.908 €	149.175.161 €
Receita não efetiva	- €	- €	- €	- €	- €
TOTAL RECEITA	126.800.000 €	135.839.228 €	137.800.729 €	148.795.908 €	149.175.161 €

Tabela 5: Quadro Plurianual da Receita

Quadro Plurianual da Despesa

	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
Despesa Corrente	69.622.564 €	77.492.128 €	80.370.001 €	78.933.928 €	79.193.582 €
Despesa de Capital	50.373.317 €	51.481.743 €	50.503.584 €	62.872.491 €	62.929.185 €
Despesa Efetiva	119.995.881 €	128.973.871 €	130.873.585 €	141.806.419 €	142.122.767 €
Despesa não efetiva	6.804.119 €	6.865.356 €	6.927.144 €	6.989.489 €	7.052.394 €
TOTAL DESPESA	126.800.000 €	135.839.228 €	137.800.729 €	148.795.908 €	149.175.161 €

Tabela 6: Quadro Plurianual da Despesa

4. RELAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES CONTINGENTES

Em conformidade com a parte final do n.º 1 do art.º 46.º do RFALEI, consta de anexo ao presente relatório a relação das responsabilidades contingentes, entendidas como possíveis obrigações que resultem de factos passados e cuja existência é confirmada apenas pela ocorrência ou não, de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade, ou obrigações presentes que, resultando de acontecimentos passados, não são reconhecidas porque:

- Não é provável que um exfluxo de recursos, que incorpora benefícios económicos ou um potencial de serviço, seja exigido para liquidar as obrigações; ou
- O montante das obrigações não pode ser mensurado com suficiente fiabilidade.

Por uma questão de prudência, e tendo em conta o histórico nesta matéria, estipulou-se uma provisão para fazer face a estes encargos no valor de 600.000,00 €.

5. RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS RESULTANTES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 43.º do RFALEI, o total as responsabilidades financeiras resultantes de compromissos plurianuais ascendem a:

Ano	Total Compromissos
Ano 2022	35.905.102,14 €
Ano 2023	16.323.301,19 €
Ano 2024	4.936.540,54 €
Ano 2025	3.024.613,96 €
Ano 2026	21.888.771,71 €
TOTAL GLOBAL	82.078.329,54 €

Tabela 7: Quadro dos compromissos plurianuais



6. MAPA DAS ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 46.º do RFALEI, indicam-se as entidades participadas pelo Município, identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal.

Município de Gondomar										
A. Participações em entidades societárias										
Anex. 2021										
De data 01/01/2021 à data 31/12/2021										
Entidade participada		Tipo de Entidade	CAE	Capital	Participação no final do exercício		Forma de realização do capital		Obs.	
Denominação	NIPC				Valor nominal subscrito	%	Valor nominal realizado	Moeda monetária (montante)	Em espécie (montante)	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Metro do Porto, SA	503278602	Sociedade	68211	7 500 000,00	5 000,00		5,00	5,00		
Águas do Douro e Pinheiro S.A.	503537624	Sociedade		842 185,00	842 185,00	4,34	842 185,00	842 185,00		
FAM - Fundo de Apoio Municipal	513319182	Sociedade	84113	417 857 175,00	1 809 678,00	0,44	1 809 678,00	1 809 678,00		0,00
Primus - Promoção e Desenvolvimento Regional, S.A.	504558184	Sociedade		499,01	499,01		499,01	499,01		

Tabela 8: Participação em entidades societárias

Município de Gondomar									
B. Participações em entidades não societárias									
Anex. 2021									
De data 01/01/2021 à data 31/12/2021									
Entidade participada		Tipo de Entidade	CAE	Capital estatutário	Em N	Contribuição		Obs.	
Denominação	NIPC					Forma de realização			
1	2	3	4	5	6	Moeda monetária	Em espécie	7	8
Associação Nacional Municípios Portugueses - ANMP	501627413	Não Societária			6 071,80	6 071,80			
Lipor - Serviço Inter municipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto	501394192	Não Societária		49 081 887,60	14,24	1 087 147,86			
Área Metropolitana do Porto	502823305	Não Societária		4 705 358,05	91 577,00	91 577,00			
Turismo do Porto e Norte de Portugal E.R.	508905435	Não Societária		2 284 950,70	1 500,00	1 500,00			
ADRIEM - Associação do Desenv. Rural Integrado das Terras de S.ª Maria	508225736	Não Societária		0,00	25 000,00	25 000,00			
Agência de Energia do Porto - Adeporto	507689550	Não Societária		203 625,00	20 622,00	20 622,00			
Associação de Municípios Parque das Serras do Porto	513988827	Não Societária		0,00	50 000,00	50 000,00			

Tabela 9: Participação em entidades não societárias

7. OPÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

Entre as diversas funções atribuídas às autarquias, foram eleitas como prioritárias, neste orçamento para 2022, as infraestruturas rodoviárias e transportes, habitação, as áreas da educação, proteção do meio ambiente, resíduos sólidos, seguidas de áreas como as do desporto, a ação social e a cultura.

Assim e nos termos do disposto da alínea e), do n.º 1, do artigo 46.º, do RFALEI, apresentam-se as áreas de atuação do Município, onde se encontram elencadas, de forma genérica, as atividades mais relevantes de cada área de atuação.

Auditoria e Qualidade

Auditoria

No ano de 2021, foi constituído o Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade, pretendendo-se preparar informação estratégica de apoio à decisão. No primeiro trimestre de 2022, aprovar-se-á o Regulamento de Auditoria Interna do Município de Gondomar.

A informação é a base da gestão e, por este motivo, é considerada um dos mais importantes ativos organizacionais. Assim, a gestão da informação, a forma como as organizações acedem, organizam, partilham, utilizam e criam conhecimento é uma das importantes bases para o sucesso das organizações.

Em 2022 pretende-se que as ações a desenvolver conduzam à melhoria da qualidade da informação produzida e disponibilizada, com vista à satisfação dos cidadãos que residem, estudam e trabalham no Município, quer através da criação de indicadores que suportem a gestão e a tomada de decisão, quer através do desenvolvimento de um sistema de monitorização ao nível da gestão do território.

Qualidade

Para isso, pretende-se auditar e controlar a qualidade da atividade municipal. O Município de Gondomar está comprometido com o desafio estratégico de assumir uma gestão autárquica

33
Pê

humana, transparente e participada e do compromisso em prestar serviços de excelência, pelo que promoverá as ferramentas que garantam o desenvolvimento organizacional e assegurará que todas as práticas de gestão formem um sistema coerente, que será melhorado continuamente, e que suportará a execução da estratégia.

Pretende-se assim, **assegurar o cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas**, através da monitorização, revisão e relato do PPRGIC (Plano de Prevenção de Riscos de Gestão e Infrações Conexas), verificar a adequabilidade e cumprimento da NCI e promover a transparência municipal.

Cidadania e Participação

Considerando o desiderato da prossecução de políticas locais cada vez mais igualitárias e equitativas, o Município de Gondomar assumiu como compromisso a implementação da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação e da Agenda 2030, através da adopção de um conjunto de iniciativas que concorrem e contribuem, pela proximidade e ação concreta, para a implementação de políticas cidadãs no concelho. Neste sentido, serão consideradas como medidas prioritárias a execução, monitorização e avaliação do Plano para a Igualdade e a Não Discriminação do Município de Gondomar 2020-2024, bem como a realização do Orçamento Participativo e outras vertentes de participação com tecnologias cidadãs, no âmbito da modernização administrativa e transição digital, com vista à aproximação do Município aos cidadãos.

A participação em Projetos Nacionais e Internacionais será considerada também como uma prioridade estratégica, na medida em que estes se constituem como oportunidades de promoção da participação cidadã, de aproximação do cidadão à administração, de divulgação e participação dos cidadãos como cidadãos europeus e de intercâmbio entre cidades e pessoas em prol da cidadania plena e ativa e da paz.

Pretende-se ainda, manter a integração do Município de Gondomar na Rede de Autarquias Participativas, promover a contratualização e acordos com associações, coletividades e outras entidades e ainda, realizar comemorações atinentes à participação cidadã e igualdade, com vista ao incremento da participação e cidadania ativa.

34.
Pleu

Atendimento ao Município e Inovação

No que concerne ao Atendimento ao Município e Inovação o Município continuará a envidar esforços no sentido de dar continuidade ao processo de modernização administrativa, simplificação e aproximação ao cidadão. Medidas como a simplificação e desmaterialização de processos e procedimentos de intercomunicabilidade interna, a desmaterialização e digitalização no contexto da modernização administrativa e no quadro de um desígnio de transformação digital e a reformulação tecnológica do atendimento telefónico e atendimento serão priorizadas.

A Rede de Espaços Cidadãos será ampliada através da incrementação das redes de Espaço Cidadão (Baguim, Areosa, Melres, Covelo, Fânzeres, S. Pedro da Cova) e da implementação de uma Unidade Móvel de Espaço Cidadão, com vista ao combate à iliteracia tecnológica e à aproximação aos cidadãos mais vulneráveis e com dificuldade de deslocação.

Tecnologias de Informação

Na senda da modernização autárquica e da transformação digital constitui-se como prioridade dar continuidade à política de modernização do parque informático, com uma forte aposta também na área da mobilidade tecnológica. Considera-se pertinente investir na mobilidade, simplificação e desmaterialização processual, bem como no incremento da comunicação tecnológica interna e externa.

Numa lógica da prossecução da modernização administrativa e administração eletrónica no Município de Gondomar, e com vista à promoção da interação digital entre a administração pública local e os munícipes, bem como a consolidação da infraestrutura tecnológica e tecnologias de informação e comunicação como suporte à modernização da administração autárquica, serão elaborados o Plano Municipal de Inovação e o Plano Municipal de Transparência e Tecnologia Cívica e implementadas plataformas abertas aos cidadãos.

35
Hau

Coesão Social

A Coesão Social continuará a ser um dos eixos prioritários ao nível do plano de ação municipal, operacionalizado através da promoção de programas de intervenção social e comunitária sistémicos, constituídos por equipas multidisciplinares especializadas que visem a intervenção social integrada, em estreita articulação com outras entidades que intervêm na comunidade, com vista à capacitação, à promoção de bem-estar físico e psicológico e supressão de áreas lacunares dos cidadãos/ãs e respetivas famílias.

Numa lógica de equidade e justiça social, capacitação e responsabilização, serão promovidos programas de apoio aos munícipes em situação de carência económica, atendendo aos novos fatores de pobreza, salvaguardando a eventual necessidade de "duplicação" de apoios, na sequência de medidas excecionais no concerne aos apoios sociais disponibilizados pelo Município, em resposta à pandemia Covid 19.

Cultura

A presente situação de pandemia obrigou, no ano de 2021, à alteração e cancelamento de um conjunto de iniciativas e projetos importantes, muitos dos quais da nossa programação anual, sendo que outros viram o seu início adiado.

Com esta nova realidade, o Pelouro da Cultura foi obrigado a recentrar prioridades de atuação, ainda que de um modo contingente, mas com consequências que perdurarão para o futuro. Não apenas o digital acabou por constituir, em 2021, um foco muito importante da nossa atividade, o que sucedeu de um modo mais ou menos óbvio, como essa tendência se acentuará futuramente, centrada não apenas já na contingência da presente situação, mas aproveitando a adversidade atual para melhorar a presença cultural de Gondomar nos meios digitais.

O Município procurará manter-se ao lado do movimento associativo, promovendo a retoma progressiva e em segurança da sua atividade, realidade que se tem demonstrado muito difícil também nesta área. Daí que reforçaremos a proximidade com as coletividades, procurando apoiá-las neste momento tão extraordinário de adversidade.

Contudo, não deixaremos de fazer avançar aqueles projetos que resultaram atrasados em face da aludida realidade.

A nossa programação cultural, do teatro à leitura, passando pela música, artes plásticas e demais expressões, retomará o caminho anterior, cumprindo com todas as normas de segurança.

Relativamente ao Arquivo Municipal e ao Arquivo Histórico Municipal, procurar-se-á homogeneizar as práticas já adotadas, através da digitalização dos acervos, do tratamento técnico, digitalização e da informatização, assim como a consequente divulgação dos espólios. Continuar-se-á com a gestão documental dos vários acervos, nomeadamente através do tratamento técnico, da eliminação, da preservação e conservação e a importante tarefa de apoio à investigação e apoio aos vários serviços do Município, com particular destaque para as exigências do Urbanismo dando resposta mais eficaz e imediata às solicitações dos munícipes e do próprio departamento *per si*.

Turismo

Nos últimos anos, Gondomar tem vindo a afirmar-se como um destino com potencial turístico, resultado da variedade e singularidade do seu território, que apresenta nas suas margens uma enorme área de frente de rio, que potencia a procura deste território para a prática de desportos aquáticos, nomeadamente remo, canoagem e vela. Por outro lado, podemos encontrar um património natural singular, que inclui o parque das Serras do Porto, os Moinhos de Jancido, parques urbanos equipados, passadiços e paisagens absolutamente deslumbrantes.

Nota-se ainda a procura externa ao Município, pela dinamização cultural existente no Município, assim como uma elevada procura da Rota da Filigrana, que inclui o Museu da Filigrana, bem como a procura de produtos endógenos que incluem a gastronomia local (sável e lampreia, rojões e papas de sarrabulho, caldo de nabos, entre outras).

Neste sentido, a promoção externa da Ourivesaria, e por consequência a Rota da Filigrana, continuará a ser uma prioridade estratégica, operacionalizada através de ações de promoção de âmbito nacional e internacional.

Considerando o legado histórico e a importância socioeconómica que a ourivesaria tem no Município de Gondomar, e conscientes da importância da salvaguarda da indústria artesanal da filigrana, que implica uma técnica ancestral, sendo necessário garantir a sua sustentabilidade para

que este património possa ser transmitido às gerações vindouras, será dada continuidade ao processo de Candidatura da Filigrana a Património Imaterial da Humanidade UNESCO.

O investimento na rede de percursos pedestres e no projeto do Parque das Serras do Porto, continuará a ser uma prioridade municipal, enquanto instrumento de promoção e gestão territorial, contribuindo não apenas para a promoção turística do território, mas também para a gestão florestal e conservação da natureza, tornando-a num ativo mais valioso, económica e ambientalmente e criando valor sustentável para o ambiente, a comunidade e para os vários agentes económicos.

Património

Tendo em conta a existência de projetos estruturantes do Município com impacto na criação de novas acessibilidades, espaços públicos e de lazer e de gestão territorial,, será necessário dar continuidade à aquisição de terrenos por expropriação ou negociação particular, bem como valores plurianuais para a carteira de Seguros do município, de acordo com o estipulado pela legislação em vigor.

Educação

Considerando as exigências e desafios inerentes à transferência de novas competências para as autarquias locais no âmbito da educação, uma das prioridades estratégicas será a sua monitorização, participada por diferentes agentes, tendo por base a necessária articulação entre diversos centros de decisão que atuam no território, de modo a responder às reais necessidades da comunidade educativa do concelho de Gondomar e à prossecução da política educativa concelhia.

Na senda do Gondomar Educativo serão desenvolvidos e implementados programas que visem a promoção do sucesso escolar, igualdade de oportunidades e equidade educativa e será elaborado o Projeto Educativo Municipal, numa lógica de construção dinâmica participada e integrada, com toda a comunidade educativa, constituindo-se como um documento orientador das políticas educativas do Município.

Numa lógica de melhoria do serviço público e sobretudo na perspetiva de política educativa municipal de qualidade, continuará a ser prioridade a gestão da rede escolar e dos equipamentos e recursos educativos, bem como o projeto de Transição Digital.

Desporto

O Município de Gondomar posiciona-se como um parceiro do Associativismo Desportivo, procurando, com a sua intervenção junto dos inúmeros Clubes Desportivos, aumentar a participação dos cidadãos na atividade desportiva, estimular a adoção de estilos de vida ativos e saudáveis, contribuir para a melhoria dos índices de condição física da população e favorecer uma cidadania ativa, responsável e solidária, centrada no movimento desportivo.

Com base no pressuposto de que a promoção do desporto e da atividade física são fundamentais para a garantia da qualidade de vida do indivíduo e da comunidade e que se constitui como um fator de desenvolvimento estratégico local e regional, o município de Gondomar irá implementar um plano de acção operacionalizado através das seguintes medidas:

- Medida 1 - Programa de apoio ao desenvolvimento da época desportiva – coletividade/individual
- Medida 2 - Programa de apoio financeiro na inscrição de atletas dos escalões de formação
- Medida 3 - Programa de apoio à utilização de instalações desportivas municipais
- Medida 4 - Programa de apoio à participação em competições desportivas - coletividade/individual
- Medida 5 - Programa de apoio à organização de eventos desportivos
- Medida 6 - Apoio à Gestão, Manutenção e Beneficiação de Instalações Desportivas
- Medida 7 - Apoio a projetos desportivos promotores de inclusão para atletas com deficiência
- Medida 8 - Apoio à aquisição Viaturas para transporte de atletas

A requalificação dos polidesportivos e o Plano Formação Agentes Desportivos serão ainda considerados como áreas de intervenção prioritárias.

Desenvolvimento Económico

No âmbito do Desenvolvimento Económico serão promovidos projetos que potenciem a dinâmica económica e que induzam à captação de investimento, à criação de emprego e à promoção do empreendedorismo, com uma forte aposta na criação de zonas empresariais e polos de incubação de empresas.

A promoção da internacionalização dos setores de atividade concelhios, o desenvolvimento de relações com os agentes económicos empresariais e prestação de apoio técnico e acompanhamento necessário, o reforço da instalação de empresas de serviços de proximidade e a implementação de medidas de apoio ao comércio local serão medidas prioritárias no que concerne ao plano estratégico de desenvolvimento económico municipal.

Divisão de Espaços Verdes, Mercados e Feiras

Espaços Verdes

Os Espaços Verdes são uma "peça" primordial na qualidade de vida e bem-estar das cidades e, portanto, a importância do investimento nesta área. A remodelação dos espaços existentes tornando-se mais sustentáveis e foco de atração de maior biodiversidade, a monitorização e controlo dos gastos em água de rega, a instalação de alinhamentos arbóreos nos principais eixos viários, possibilitando a ligação dos espaços ornamentais que pontuam a urbe, unindo-os e criando corredores verdes, são medidas que justificam as propostas de investimento apresentadas. A falta de meios humanos próprios para efetuar as intervenções nos Espaços Verdes que são competência desta Divisão justificam as aquisições de serviços.

Mercados e Feiras

O Município, reconhecendo a importância de salvaguardar o comércio local e tradicional, está a desenvolver um conjunto de políticas dirigidas à revitalização sustentável das atividades económicas. Nesta linha, consideram-se de extrema importância os mercados municipais, enquanto património do Concelho que disponibilizam produtos de qualidade, promovem estilos de vida saudáveis, bem como promovem a coesão social com valorização das suas populações, a par da economia local. Assim, o Município de Gondomar pretende que os mercados municipais sejam

ho
plei

locais de tradição, proximidade, inovação, dinamização socioeconómica e até uma forma de preservação do emprego local, pelo que se pretende efetuar, em 2022, a beneficiação dos Mercados de Gondomar (S. Cosme), Areosa e Rio Tinto, assim como a beneficiação das Feiras de Rio Tinto, Melres e Gondomar (S. Cosme).

Proteção Animal

Considerando que o Município de Gondomar assume como umas das suas prioridades, a melhoria de resposta aos permanentes desafios da saúde pública e do bem-estar animal, numa perspetiva integrativa e equilibrada da relação animal e comunidade, será assumida uma estratégia de valorização e promoção desta vertente, através da implementação de medidas com vista à melhoria contínua dos serviços prestados, designadamente através da aquisição de equipamentos, manutenção dos espaços destinados ao CROAG, adaptação de Serviço de Urgência e realização de campanhas de sensibilização para a população em geral.

Juventude

No ano de 2022, pretendemos posicionar Gondomar como um concelho com políticas amigas da juventude, através do trabalho em rede com diferentes parceiros, de forma a criar oportunidades para jovens, agentes e organizações de juventude.

Como pontapé de saída para este ensejo, pretende-se implementar uma estratégia na área da juventude, definindo linhas/eixos orientadoras/es, onde serão estabelecidas prioridades para responder aos direitos, interesses e desafios dos jovens, com idades compreendidas, essencialmente entre os 14 e os 30 anos, sejam eles residentes, estudantes ou trabalhadores de Gondomar.

Mantendo a importância reconhecida ao Conselho Municipal da Juventude, consideramos, contudo, ser oportuno implementar um **Plano Municipal de Juventude**, que será o primeiro plano municipal nesta área, onde, designadamente, será diagnosticado o ponto de situação relativamente a esta matéria.

41
Páin

Este documento ajudará o executivo a definir uma estratégia de ação, que corresponda aos direitos, interesses e desafios dos jovens do concelho, com medidas concretas de juventude no que concerne à educação, ao emprego, à habitação, à cultura, ao lazer, entre outras medidas. De forma a ser um documento de e para os jovens, é intenção envolvê-los através da sua participação e auscultação, assim como entidades relevantes em política de Juventude.

Não obstante a implementação de políticas de Juventude em geral, o Município pretende continuar a promover eventos a pensar nos nossos Jovens, nomeadamente, o Festival da Juventude, a comemoração do Dia Mundial da Criança, a realização da Noite Branca e outras iniciativas.

Gestão Urbanística e Mobilidade

A Câmara Municipal de Gondomar pretende aplicar, de forma integrada, a gestão urbanística e planeamento, orientada para um desenvolvimento coerente e equilibrado do território. Para além do desenvolvimento das atividades de gestão urbanística no nosso território, que incluem, o controlo prévio, a análise e fiscalização das operações urbanísticas, compete à Câmara Municipal de Gondomar, a elaboração, revisão, implementação e monitorização do Plano Diretor Municipal, Planos de Urbanização e de Pormenor, Plano de Mobilidade e Transportes, bem como de assegurar a correta ocupação do solo e mobilidade de acordo com os parâmetros legais e os instrumentos de planeamento.

Assim, em 2022, a Câmara projeta apresentar o novo Plano Diretor Municipal, integrado por uma estratégia de mobilidade e transportes mais justa e equitativa, consolidando o papel fundamental que Gondomar e as suas gentes, cada vez mais, vêm assumindo, a nível metropolitano.

8. NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

NORMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Em conformidade com o estatuído na al. d), do n.º 1, do art. 46.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o presente regulamento estabelece regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes do SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística aplicável às Administrações Públicas), aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), regulamentado pelo DL n.º 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, bem como as regras do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a atual redação.

Capítulo I

Âmbito e princípios genéricos

Artigo 1.º

Definição e objeto

O presente articulado estabelece regras e procedimentos complementares e necessários à execução do orçamento, em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 46.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e, em reforço das disposições constantes do mesmo diploma, do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento do Município de Gondomar no ano de 2021, atentos aos objetivos de rigor e contenção orçamental.

Artigo 2.º

Execução orçamental

- 1) Na execução dos documentos previsionais dever-se-á atender aos princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.

- 2) Os serviços municipais são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo executivo municipal, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).
- 3) A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:
 - a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos de exercícios anteriores que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
 - b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores sem fatura associada;
 - c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados em anos anteriores.

Artigo 3.º

Modificações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano

- 1) O Presidente da Câmara Municipal, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando, através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento das normas contabilísticas vigentes.
- 2) Considerando a transição para o SNC-AP que foi efetivada em 1 de janeiro de 2020 e atendendo a que as regras de modificação do orçamento mantêm em conformidade com o ponto 8.3.1. do POCAL cumprir articular estas regras com a NCP 26 do SNC-AP, assim são as modificações passarão a ser genericamente designadas por “alterações”:
 - a. “Alteração orçamental modificativa” - é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;
ou

44
Pleu

b. "Alteração orçamental permutativa" - é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

- 3) As "alterações orçamentais modificativas" que tenham como contrapartida receitas legalmente consignadas; empréstimos contratados; ou uma nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial, bem como as "alterações orçamentais permutativas", são da competência da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal, as demais "alterações" orçamentais são da competência da Assembleia Municipal.

Artigo 4.º

Registo contabilístico

- 1) Os serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pelo Departamento Económico e Financeiro.
- 2) As faturas ou documentos equivalentes devem ser enviadas pelos fornecedores diretamente para o Departamento Económico e Financeiro.
- 3) As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços municipais terão de ser reencaminhadas para o Departamento Económico e Financeiro, no prazo máximo de 1 dia útil.
- 4) Os documentos relativos a despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, devem ser enviados ao Departamento Económico e Financeiro em 24 horas, de modo a permitir efetuar o compromisso até às 48 horas posteriores à realização da despesa.
- 5) Os documentos relativos a despesas em que estejam em causa situações de excecional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados ao Departamento Económico e Financeiro em 2 dias úteis, de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo de 10 dias após a realização da despesa.
- 6) Os documentos relativos a despesas referentes às situações descritas em 4) e 5) devem ser acompanhados de nota justificativa suficientemente detalhada para caracterizar e fundamentar a natureza excecional da mesma.
- 7) Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, são os constantes da Norma de Controlo Interno em vigor.

Artigo 5.º

Gestão dos bens móveis e imóveis da Autarquia

- 1) A gestão do património municipal executar-se-á nos termos da Norma de Controlo Interno em vigor.
- 2) As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as Grandes Opções do Plano (GOP), nomeadamente o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e com base nas orientações do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º

Gestão de stocks

- 1) O stock de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços.
- 2) A regra será a de aquisição de bens por fornecimento contínuo, sem armazenagem, ou com um período de armazenagem mínimo.
- 3) Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta ou outras atividades municipais, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, devendo expressamente identificar-se o fim a que se destinam.
- 4) Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito da Gestão de Stocks, constam da Norma de Controlo Interno em vigor.

Artigo 7.º

Contabilidade de gestão

Ficará a cargo do Departamento Económico e Financeiro proceder aos registos contabilísticos no sistema de contabilidade analítica e controlo de gestão que permita:

- a) Apurar o custo dos equipamentos e infraestruturas municipais;
- b) Apurar os custos das funções e atividades municipais;
- c) Apurar o custo total dos Investimentos municipais;
- d) Delimitar os custos das unidades orgânicas;

46
Pleu

- e) Apurar as receitas de cada unidade orgânica;
- f) Quantificar o valor das transferências em numerário e em espécie para entidades terceiras.

Capítulo II

Receita orçamental

Secção I

Princípios

Artigo 8.º

Princípios gerais para a arrecadação de receitas

- 1) Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição o artigo orçamental adequado, podendo, no entanto, ser cobrado para além dos valores inscritos no Orçamento.
- 2) As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelos correspondentes artigos do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.
- 3) A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor, que estabeleçam as regras a observar para o efeito bem como os respetivos quantitativos, e outros diplomas legais em vigor.
- 4) Em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de agosto, poderá proceder-se à atualização do valor das taxas por aplicação do Índice de Preços do Consumidor, sem habitação, reportada ao ano anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).
- 5) Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica ao Departamento Económico e Financeiro.

Artigo 9.º

Princípios gerais para a arrecadação de receitas

Durante o exercício de 2022 é concedida uma autorização genérica para autorização de reembolsos e restituições, sempre operados por abate às receitas liquidadas, nos termos da Norma de

44
Ple

Contabilidade Pública 26, até ao limite equivalente das delegações de competências para autorizações de despesas e pagamentos, respetivamente.

Secção II

Entrega das receitas cobradas

Artigo 10.º

Cobranças pelos serviços municipais

- 1) As receitas cobradas pelos diversos serviços municipais darão entrada, em regra, na Tesouraria do Município, no próprio dia da cobrança até à hora estabelecida para o encerramento das operações.
- 2) Quando se trate dos serviços externos, a entrega far-se-á no dia útil imediato ao da cobrança, mediante guias de recebimento previamente assinadas pelo responsável do serviço que cobrar as receitas.
- 3) Quando se trate de cobranças feitas por entidade diversa do tesoureiro (posto de cobrança externo), a receita deverá ainda ser depositada diariamente pelos serviços na agência bancária mais próxima do local de cobrança, sendo o número de conta indicado pela Tesouraria.
- 4) Nos casos referidos no número 2), deverá a Tesouraria remeter ao Departamento Económico e Financeiro os documentos referidos no ponto 3), para contabilização.

Capítulo III

Despesa orçamental

Secção I

Princípios e regras

Artigo 11.º

Princípios gerais para a realização da despesa

- 1) Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras contabilísticos vigentes, tanto nos normativos contabilísticos como na Lei de Enquadramento Orçamental, bem como ainda deve ser considerada a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

- 2) Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
- a. Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
 - b. Registado, previamente à realização da despesa, no sistema informático de apoio à execução orçamental;
 - c. Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda;
- 3) Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.
- 4) O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registados mensalmente para um período deslizando de três meses, procedendo-se de igual forma para os contratos de quantidades.
- 5) As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente identificadas e justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso, e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.
- 6) As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.
- 7) Tendo em vista o pagamento dos encargos assumidos por conta do orçamento do ano em curso em prazo exequível, fica o Departamento Económico e Financeiro autorizado a definir uma data limite para apresentação das requisições externas para aquisição de bens e serviços e para a receção das faturas.

Artigo 12.º**Tramitação dos processos de despesa**

1. Em 2022 os serviços responsáveis devem utilizar obrigatoriamente a plataforma eletrónica para

149
Pau

todas as aquisições de bens, serviços, empreitadas ou concessões quer tenham contrato de fornecimento contínuo ou não.

2. A aplicação do n.º anterior pode ser dispensada quando, nos termos da lei, não seja obrigatória a utilização de plataforma eletrónica.

3. Em cada requisição apresentada deve estar justificada a necessidade de realização da despesa.

4. Cumpre à unidade responsável pelo procedimento aquisitivo realizar e coordenar toda a tramitação administrativa dos processos, em articulação com os demais serviços.

5. Para efeitos do referido no número anterior cada unidade, ou equiparada, responsabilizar-se-á pela definição exata das características técnicas específicas, nomeadamente, dos bens, serviços, ou empreitadas a adquirir, as quais constarão do caderno de encargos.

6. Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 113.º do Código do Contratos Público (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, todos os serviços municipais devem comunicar à Unidade responsável pelo procedimento aquisitivo, no momento da ocorrência, a identificação de todas as entidades (designação e número de identificação fiscal) que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços ao município, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores, exceto se o tiverem feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato.

Artigo 13.º

Gestão de contratos

- 1) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete a cada um dos serviços municipais requisitantes a gestão dos contratos em vigor.
- 2) Para cumprimento do disposto no número anterior, cada serviço deve:
 - a. Nomear os gestores de contrato que serão responsáveis pela monitorização da execução dos contratos;
 - b. Responder no prazo máximo de 5 dias aos inquéritos de qualidade do serviço enviados pela Unidade responsável pelo aprovisionamento.
- 3) As questões relacionadas com a execução dos contratos, como as eventuais modificações, incumprimentos contratuais, apuramento de responsabilidades ou aplicação de penalidades, entre outras, devem ser remetidas ao Departamento Económico e Financeiro para que este assegure a competente análise e tramitação adequada.

Artigo 14.º

Conferência e registo da despesa

1. A conferência e registo, inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
2. A conferência e registo referidos no número anterior serão efetuados pela Unidade Responsável pela gestão financeira.

Artigo 15.º

Processamento de remunerações e outros abonos a pessoal

- 1) Deverão acompanhar as folhas de remunerações, as guias de entrega de parte dos vencimentos ou abonos penhorados, as relações dos descontos para a Caixa Geral de Aposentações e os documentos relativos a pensões de alimentos, ou outros, descontados nas mesmas folhas.
- 2) As respetivas folhas de remuneração devem ser entregues ao Departamento Económico e Financeiro, até 2 dias úteis antes da data prevista para o pagamento de cada mês.
- 3) Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.
- 4) A Divisão de Recursos Humanos deve enviar mensalmente, ao Departamento Económico e Financeiro, a distribuição das despesas com pessoal pelos respetivos serviços.

Secção II

Autorização da despesa e pagamentos

Artigo 16.º

Competências

- 1) São competentes para autorizar despesas, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando digam respeito à execução do orçamento da Câmara Municipal, as seguintes entidades:
 - a. Até 149.639,47 €, o Presidente de Câmara;
 - b. Sem limite, a Câmara Municipal,

57
leu

- 2) Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a realização de despesas orçamentadas, independentemente do valor, relativas ao orçamento de funcionamento da Assembleia Municipal, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.
- 3) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a competência para autorizar o pagamento de todas as despesas, independentemente da entidade que as autorizou, é do Presidente da Câmara Municipal nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 17.º

Apoios a entidades terceiras

Os apoios a entidades terceiras, excluindo freguesias, que se traduzam na redução do preço de prestações de serviços e/ou na cedência de recursos humanos ou patrimoniais carecem de proposta fundamentada do respetivo Pelouro ou serviço competente e de informação financeira prévia, que a submeterá à decisão do Presidente da Câmara para submissão, para aprovação, à Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 18.º

Apoio às competências materiais dos órgãos das Freguesias

- 1) Durante o exercício de 2021, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizam-se as seguintes formas de apoio às freguesias em reforço da sua capacidade para prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no artigo 16.º do mesmo diploma:
 - a. Em numerário até ao limite constante das Grandes Opções do Plano;
 - b. Em espécie, através da disponibilização pontual de recursos humanos e patrimoniais.
- 2) A concessão do apoio referido no número anterior carece de pedido fundamentado da Freguesia e de informação financeira prévia prestada pelo Departamento Económico e Financeiro, que submeterá à decisão do Presidente da Câmara.

Artigo 19.º

Assunção de compromissos plurianuais

- 1) Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º, e n.º 4 do artigo 16º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, a Assembleia Municipal concede autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:
 - a. Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ou
 - b. Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove Euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos; ou
 - c. Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, quando legalmente admissíveis, e alterações ao cronograma físico e/ou financeiro de investimentos e outras despesas.
- 2) A autorização genérica constante do número anterior não prejudica a possibilidade de delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal prevista no n.º 3 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro na redação introduzida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.
- 3) A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização genérica concedida nos termos dos números anteriores, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas, sem prejuízo do previsto no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
- 4) Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.
- 5) O regime previsto no presente artigo aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes do n.º 1 a 3, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

Artigo 20.º

Autorizações assumidas

- 1) Consideram-se autorizadas, na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:
 - a. Vencimentos e salários;
 - b. Subsídio familiar - crianças e jovens;
 - c. Gratificações, pensões de aposentação e outras;
 - d. Encargos de empréstimos;
 - e. Rendas;
 - f. Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
 - g. Água, energia elétrica, gás;
 - h. Comunicações telefónicas e postais;
 - i. Prémios de seguros;
 - j. Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados.
- 2) Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

Secção III

Procedimentos e regras especiais para a realização da despesa

Artigo 21.º

Equipamento e soluções informáticas

- 1) As necessidades de *hardware* e *software* devem ser encaminhadas para o Gabinete de Tecnologias de Informação, a quem cabe avaliar as solicitações apresentadas.
- 2) Os procedimentos de negociação ficam centralizados na Divisão de Aquisições e Contratação Pública, pelo procedimento aquisitivo, com base nos requisitos técnicos definidos pelo Gabinete de Tecnologias de Informação.

Artigo 22.º

Seguros

- 1) Cabe ao Núcleo de Património Municipal desenvolver todos os procedimentos relativos à contratação de seguros do Município de Gondomar.
- 2) Os serviços municipais devem encaminhar àquela unidade as necessidades de cobertura de risco com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início de vigência da apólice pretendida.
- 3) Os elementos relativos à participação de sinistros devem ser comunicados no prazo de dois dias úteis ao Núcleo de Património Municipal.
- 4) Sempre que das informações constantes de um processo de sinistros se conclua pela negligência ou qualquer outro facto associado à não intervenção atempada dos serviços, (por exemplo, deficiente estado de conservação, reparação ou sinalização da via pública), deverão os responsáveis máximos desses serviços instaurar processo formal de averiguações, a fim de corrigir disfuncionalidades, apurar responsabilidades e, eventualmente, ressarcir o cofre municipal dos prejuízos causados.

Artigo 23.º

Despesas de deslocação

- 1) A utilização de viatura própria carece sempre de autorização prévia e expressa do Presidente da Câmara.
- 2) A instrução dos processos de contratação que envolvam deslocações, com ou sem estadia, para além dos elementos necessários para a contratação pública, devem ser acompanhadas de fundamentação de facto e de direito, nomeadamente quanto ao âmbito da deslocação, meios utilizados e recursos humanos envolvidos para cumprimento do princípio da transparência das normas financeiras em vigor.
- 3) Os trabalhadores que beneficiem de adiantamentos para ajudas de custo e deslocações ficam obrigados a apresentar a documentação justificativa das despesas realizadas dentro de 5 dias, contados da data do seu regresso ao serviço.

- 4) Se dentro do prazo referido no número anterior, os documentos em apreço não tiverem sido entregues no Departamento Económico e Financeiro, deverá esta proceder à emissão da guia de reposição abatida e proceder ao encontro de contas no vencimento, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 24.º

Reposições ao Município

- 1) As reposições ao Município de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:
 - a. Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;
 - b. Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.
- 2) A reposição em prestações mensais pode ser autorizada pelo Presidente da Câmara, cujo número de prestações será fixado para cada caso, mas sem que o prazo de reembolso ou reposição possa exceder o ano económico seguinte àquele em que o despacho for proferido.
- 3) Em casos especiais, poderá o Presidente da Câmara autorizar que o número de prestações exceda o prazo referido no número anterior, não podendo, porém, cada prestação mensal ser inferior a 5% da totalidade da quantia a repor desde que não exceda 30% do vencimento base, caso em que pode ser inferior ao limite de 5%.

Artigo 25.º

Despesas de representação

As despesas relativas a encargos de representação e aquisição de bens para oferta carecem de autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara.

Secção IV

Celebração e formalização de contratos e protocolos

Artigo 26.º

Responsabilidade pela elaboração e celebração de contratos

- 1) Compete ao Núcleo de Apoio Jurídico, que é parte integrante do Departamento Jurídico, a elaboração de todos os contratos administrativos referentes a procedimentos aquisitivos.

- 2) Compete à Unidade responsável pela gestão financeira a remessa ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, dos contratos celebrados pelo Município, nos termos do art.º 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 agosto, na sua redação atual.

Artigo 27.º

Protocolos e contratos interadministrativos

- 1) Os protocolos e contratos interadministrativos que configurem responsabilidades financeiras para a Autarquia, deverão obter o registo prévio da despesa por parte do Departamento Económico e Financeiro para efeitos de reconhecimento da respetiva despesa e/ou receita.
- 2) Competirá ao Departamento Económico e Financeiro proceder aos registos contabilísticos adequados à execução dos protocolos e contratos interadministrativos referidos no ponto anterior.

Artigo 28.º

Contratos de tarefa e avença

- 1) A celebração de contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar desde que preenchidos os requisitos previstos no artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
- 2) Para efeitos do disposto no número anterior, são inscritos no agrupamento 01 todos os contratos de tarefa e avença celebrados em nome individual.
- 3) Os restantes contratos que, em nome individual, têm carácter esporádico, não têm qualquer expectativa de continuidade nem de repetição, são inscritos no agrupamento 02.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 29.º

Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e SNC-AP

Em 2022, as alusões a normas, procedimentos, autorizações e outros previstas nos artigos anteriores e referentes à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso não

produzirão efeitos nem se aplicarão caso o Município esteja excluído do âmbito de aplicação do referido diploma.

Artigo 30.º

Dúvidas sobre a execução do Orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das presentes normas das serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara e submetidas para posterior ratificação à Câmara Municipal e Assembleia Municipal quando sejam da sua competência.



58
Pluri


9. ANEXOS

- ORÇAMENTO
- GRANDES OPÇÕES DO PLANO
- BALANÇO PREVISIONAL PARA 2022
- DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PREVISIONAIS PARA 2022
- DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA PREVISIONAIS PARA 2022
- RESPONSABILIDADES CONTINGENTES
- MAPA DOS EMPRÉSTIMOS
- MAPA DO PESSOAL



17.DEZ 2021

59
Pleu

ORÇAMENTO



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

60
P. 1

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2022 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
01	Impostos directos	
0102	Outros	
010202	Imposto municipal sobre imóveis	20.618.284
010203	Imposto único de circulação	3.266.706
010204	Imposto municipal sobre transm. onerosas imóveis	5.804.630
010205	Derrama	2.296.784
010207	Impostos abolidos	
01020701	Contribuição autárquica	37
04	Taxas, multas e outras penalidades	
0401	Taxas	
040123	Taxas específicas das autarquias locais	
04012302	Loteamentos e obras	1.972.262
04012303	Ocupação da via pública	119.173
04012308	Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)	33.126
04012399	Outras	
0401239901	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	2.458
0401239902	Taxa pela emissão do certificado de registo	572
0401239903	Taxa de vistoria - CAM	180
0401239906	Publicidade	115.503
0401239999	Outras	341.906
0402	Multas e outras penalidades	
040201	Juros de mora	82.988
040202	Juros compensatórios	20.602
040299	Multas e penalidades diversas	123.625
05	Rendimentos da propriedade	
0502	Juros-Sociedades financeiras	
050201	Bancos e outras instituições financeiras	569
0507	Dividend.partic.lucros socied.quase-soc.não financ.	
050703	Empresas privadas	44.765
0510	Rendas	
051099	Outros	2.493.003
06	Transferências correntes	
0603	Administração central	
060301	Estado	
06030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	12.723.739

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2022 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
06030102	Fundo Social Municipal	3.038.010
06030103	Participação fixa no IRS	7.152.202
06030105	Duodécimo de Janeiro	
0603010503	Fundo de Base Municipal	1.398.056
06030106	Transf. Competências Lei 50/2018	3.260.943
06030107	Participação no IVA – Art. 26.º-A da Lei n.º 73/20	456.076
06030199	Outras	
0603019902	Educação - Actividades Extra curriculares	246.308
0603019903	Educação - Pessoal não docente	6.945.759
0603019904	Educação - Auxílios económicos	1.281.267
0603019907	Outras participações	613.314
060306	Estado-Particip.comunit.projectos co-financiados	
06030606	Portugal 2020	
0603060601	PDCT - Plano Desenvolvimento e Coesão Territorial	510.000
0603060603	PDR2020 - Programa Desenv. Rural	10.000
0603060604	POISE - Programa Op. Inclusão Social Emprego	510.000
0603060605	Norte 2020	10.000
0603060608	Cooperative Streets	338.476
0603060609	Fundo Social Europeu	1.329.570
07	Venda de bens e serviços correntes	
0701	Venda de bens	
070101	Material de escritório	467
070102	Livros e documentação técnica	340
070103	Publicações e impressos	65
070107	Produtos alimentares e bebidas	603.924
0702	Serviços	
070201	Aluguer de espaços e equipamentos	51.658
070208	Serv.sociais,recreativos,culturais e de desporto	
07020803	Serviços culturais	3.261
07020804	Serviços desportivos	525.393
070209	Serviços específicos das autarquias	
07020902	Resíduos sólidos	4.832.249
07020906	Mercados e feiras	108.428
07020999	Outros	230.743
08	Outras receitas correntes	

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2022 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
0801	Outras	
080199	Outras	
08019999	Diversas	83.128
Total das Receitas Correntes:		83.600.548
09	Venda de bens de investimento	
0902	Habitações	
090210	Famílias	29.869
10	Transferências de capital	
1003	Administração central	
100301	Estado	
10030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	1.413.749
10030104	Cooperação Técnica e Financeira	
1003010403	Reabilitação Posto GNR Fânzeres	1.100.000
1003010408	Posto PSP S. Cosme	200.000
10030105	Art 35º, nº Lei 73/2013	235.069
100307	Estado-Particip.comunitária project.co-financiados	
10030706	Portugal 2020	
1003070602	POSEUR - Const intercetor Rio Tinto - Construção	584.181
1003070603	POSEUR - Outros	4.227.795
1003070604	Pacto Desenvolvimento Coesão Territorial (PDCT)	786.269
1003070605	PEDU - Plano de mobilidade urbana sustentável	12.084.363
1003070606	PEDU - Plano Aç. Reg. Urbana	3.188.291
1003070607	PEDU - Plano Aç. Comunidades Desf.	4.256.306
1003070608	Norte 2020	4.392.372
10030707	Portugal 2030	10.000
10030708	Estratégia Local Habitação	10.677.138
10030709	PRR - Plano Recuperação e Resiliência	10.000
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	
1501	Reposições não abatidas nos pagamentos	

17.DEZ 2021

63
D. Gai

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2022 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
150101	Reposições não abatidas nos pagamentos	4.049
Total das Receitas de Capital:		43.199.453
Total das Receitas Correntes:		83.600.547
Total das Receitas de Capital:		43.199.453
Total das Receitas Efetivas:		126.800.000
Total das Receitas Não Efetivas:		0
Total do Orçamento da Receita:		126.800.000

64
P. Cui

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2022 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
01		Assembleia Municipal	
01	02	Aquisição de bens e serviços	
01	0201	Aquisição de bens	
01	020121	Outros bens	500
01	0202	Aquisição de serviços	
01	020211	Representação dos serviços	500
01	020213	Deslocações e estadas	1.000
01	020225	Outros serviços	30.000
Total das Despesas Correntes Orgânica 01:			32.000
Total do Capítulo Orgânico 01:			32.000
02		Operações Financeiras	
02	03	Juros e outros encargos	
02	0301	Juros da dívida pública	
02	030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	
02	03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	
02	0301030202	CGD - Juros do empréstimo PER	1.600
02	0301030204	BCP - Juros empréstimo Centros Escolares	62.000
02	0301030205	BPI - Juros do empréstimo PER	97
02	0301030206	BCP - Juros do empréstimo PER	2.300
02	0301030208	BST - Juros empréstimo Multiusos (FEDER)	45.000
02	0301030209	CGD - Juros empréstimo 349 fogos habitação Social	150
02	0301030210	BTA- Juros emp. complementar 349 fogos Hab Soc.	100
02	0301030211	CGD - Juros do emprestimo Edifícios Escolares	37.000
02	0301030212	CGD - Juros emprestimo Casa de Acolhimento	7.000
02	0301030213	BANIF - Juros emprest. compl. St. Eulalia e Triana	25.000
02	0301030214	IHRU - Juros emprestimo Triana	8.000
02	0301030215	IHRU - Juros emprestimo Stª Eulália	10.000
02	0301030216	IHRU - Juros emprestimo do C.H.Giesta	1.500
02	0301030217	IHRU - Juros emprestimo do C.H.Vila Verde	7.000
02	0301030219	Juros Empréstimo Divida à EDP 1988	198.000
02	0301030220	BPI - Cessão de Créditos	308.000
02	0301030221	BST - Cessão de Créditos	308.000
Total das Despesas Correntes Orgânica 02:			1.020.747
02	10	Passivos financeiros	

65
Deu

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2022 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
02	1006	Empréstimos a médio e longo prazos	
02	100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	
02	10060302	CGD - Amortizaçãp do empréstimo PER	444.119
02	10060304	BCP - Amortização do empréstimo Centros Escolares	226.000
02	10060305	BPI - Amortização empréstimo PER	791.000
02	10060306	BCP - Amortização empréstimo PER	791.000
02	10060308	BST - Amortização empréstimo Multiusos (FEDER)	474.000
02	10060309	CGD - Amortização emprestimo 349 fogos Hab. Social	360.000
02	10060310	BTA - Amort. empre complementar 349 fogos H. Soc.	184.000
02	10060311	CGD - Amortização emprestimo Edifícios Escolares	206.000
02	10060312	CGD - Amortização emprestimo Casa de Acolhimento	38.000
02	10060313	BANIF- Amort. emprest. compl. St. Eulalia e Triana	110.000
02	10060314	IHRU - Amortização do emprestimo da Triana	105.000
02	10060315	IHRU - Amortização do emprestimo Stª Eulália	135.000
02	10060316	IHRU - Amortização do emprestimo para C.H.Giesta	20.000
02	10060317	IHRU - Amortização do emprestimo do C.H.Vila Verde	36.000
02	10060319	Amortização Empréstimo Divida à EDP 1988	1.520.000
02	10060320	BPI - Cessão de Créditos	682.000
02	10060321	BST - Cessão de Créditos	682.000
Total das Despesas não Efetivas Orgânica 02:			6.804.119
Total do Capítulo Orgânico 02:			7.824.866
03		Órgãos Autárquicos e Administração Geral	
03	02	Aquisição de bens e serviços	
03	0201	Aquisição de bens	
03	020102	Combustíveis e lubrificantes	
03	02010201	Gasolina	17.432
03	02010202	Gasóleo	321.409
03	02010299	Outros	700
03	020107	Vestuário e artigos pessoais	30.000
03	020115	Prémios, condecorações e ofertas	15.178
03	020118	Livros e documentação técnica	300
03	020119	Artigos honoríficos e de decoração	1.188
03	020121	Outros bens	88.477
03	0202	Aquisição de serviços	

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2022 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
03	020201	Encargos das instalações	2.101.800
03	020202	Limpeza e higiene	300.000
03	020203	Conservação de bens	465
03	020206	Locação de material de transporte	300.000
03	020208	Locação de outros bens	11.000
03	020209	Comunicações	210.598
03	020211	Representação dos serviços	521
03	020213	Deslocações e estadas	5.000
03	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	20.000
03	020216	Seminários, exposições e similares	1.000
03	020217	Publicidade	137.786
03	020218	Vigilância e segurança	300.000
03	020220	Outros trabalhos especializados	90.000
03	020225	Outros serviços	1.700.000
03	04	Transferências correntes	
03	0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	
03	040101	Públicas	
03	04010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	1.000
03	04010102	Outras	1.000
03	0403	Administração central	
03	040301	Estado	1.000
03	040305	Serviços e fundos autónomos	1.000
03	0405	Administração local	
03	040501	Continente	
03	04050102	Freguesias	1.957.611
03	04050104	Associações de municípios	121.220
03	04050108	Outros	300.000
03	0407	Instituições sem fins lucrativos	
03	040701	Instituições sem fins lucrativos	889.386
03	0409	Resto do mundo	
03	040901	União Europeia-Instituições	1.000
03	040902	União Europeia-Países membros	1.000
03	040903	Países terceiros e organizações internacionais	1.000
03	05	Subsídios	
03	0501	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	

17.DEZ 2021

67
68
69

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2022 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
03	050101	Públicas	
03	05010102	Outras	900.000
03	06	Outras despesas correntes	
03	0602	Diversas	
03	060203	Outras	
03	06020305	Outras	600.000
Total das Despesas Correntes Orgânica 03:			10.428.071
03	07	Aquisição de bens de capital	
03	0701	Investimentos	
03	070106	Material de transporte	
03	07010602	Outro	400.000
03	070109	Equipamento administrativo	145.142
03	070110	Equipamento básico	
03	07011002	Outro	278.430
03	070111	Ferramentas e utensílios	50.407
03	08	Transferências de capital	
03	0807	Instituições sem fins lucrativos	
03	080701	Instituições sem fins lucrativos	25.000
Total das Despesas de Capital Orgânica 03:			898.979
Total do Capítulo Orgânico 03:			11.327.050
04	Proteção Civil, Segurança e Fiscalização		
04	02	Aquisição de bens e serviços	
04	0201	Aquisição de bens	
04	020103	Munições, explosivos e artifícios	1.000
04	020107	Vestuário e artigos pessoais	50.000
04	020110	Produtos vendidos nas farmácias	500
04	020117	Ferramentas e utensílios	60.000
04	020121	Outros bens	10.123
04	0202	Aquisição de serviços	
04	020203	Conservação de bens	645
04	020220	Outros trabalhos especializados	15.348
04	020225	Outros serviços	6.395
04	04	Transferências correntes	
04	0407	Instituições sem fins lucrativos	

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2022 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
04	040701	Instituições sem fins lucrativos	787.288
		Total das Despesas Correntes Orgânica 04:	931.298
04	08	Transferências de capital	
04	0807	Instituições sem fins lucrativos	
04	080701	Instituições sem fins lucrativos	1.000
		Total das Despesas de Capital Orgânica 04:	1.000
		Total do Capítulo Orgânico 04:	932.298
05		Planeamento e Desenvolvimento Estratégico	
05	02	Aquisição de bens e serviços	
05	0201	Aquisição de bens	
05	020121	Outros bens	628
05	0202	Aquisição de serviços	
05	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	63.376
05	020225	Outros serviços	25.000
		Total das Despesas Correntes Orgânica 05:	89.002
		Total do Capítulo Orgânico 05:	89.002
06		Modernização e Atendimento	
06	02	Aquisição de bens e serviços	
06	0201	Aquisição de bens	
06	020121	Outros bens	1.000
06	0202	Aquisição de serviços	
06	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	1.000
06	020220	Outros trabalhos especializados	6.095
06	020225	Outros serviços	1.000
		Total das Despesas Correntes Orgânica 06:	9.095
		Total do Capítulo Orgânico 06:	9.095
07		Recursos Humanos	
07	01	Despesas com o pessoal	
07	0101	Remunerações certas e permanentes	
07	010101	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	220.080
07	010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2022 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
07	01010301	Pessoal em funções	7.500.000
07	010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	
07	01010401	Pessoal em funções	7.900.000
07	01010402	Alterações obrigatórias de posicionamento remunera	500.000
07	01010404	Recrutamento de Pessoal para novos postos trabalho	435.244
07	010106	Pessoal contratado a termo	
07	01010601	Pessoal em funções	550.673
07	010109	Pessoal em qualquer outra situação	800.000
07	010111	Representação	113.775
07	010113	Subsidio de refeição	
07	01011301	Pessoal dos quadros	2.380.070
07	010114	Subsídio de férias e de Natal	
07	01011401	Pessoal dos quadros	2.641.414
07	010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	78.735
07	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
07	010202	Horas extraordinárias	173.443
07	010204	Ajudas de custo	25
07	010205	Abono para falhas	23.981
07	010210	Subsidio de trabalho nocturno	17.268
07	010211	Subsidio de turno	138.438
07	010213	Outros suplementos e prémios	
07	01021390	Outros suplementos e prémios - pessoal	31.018
07	0103	Segurança social	
07	010301	Encargos com a saúde	800.000
07	010302	Outros encargos com a saúde	720.000
07	010303	Subsídio familiar a criança e jovens	95.101
07	010304	Outras prestações familiares	13.579
07	010305	Contribuições para a segurança social	
07	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	
07	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	2.387.935
07	0103050202	Regime Geral	2.520.573
07	01030503	Segurança social-Regime geral	139.693
07	010308	Outras pensões	30.507
07	010309	Seguros	
07	01030901	Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	383.305

Lo
Dr.
Pau

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2022 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
07	02	Aquisição de bens e serviços	
07	0201	Aquisição de bens	
07	020121	Outros bens	37
07	0202	Aquisição de serviços	
07	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	1.000
07	020215	Formação	51.107
07	020220	Outros trabalhos especializados	22.073
07	020225	Outros serviços	1.000
07	04	Transferências correntes	
07	0408	Famílias	
07	040802	Outras	480.569
Total das Despesas Correntes Orgânica 07:			31.150.645
Total do Capítulo Orgânico 07:			31.150.645
08		Cidadania e Participação	
08	02	Aquisição de bens e serviços	
08	0201	Aquisição de bens	
08	020121	Outros bens	161.000
08	0202	Aquisição de serviços	
08	020215	Formação	1.000
08	020216	Seminários, exposições e similares	1.000
08	020217	Publicidade	2.500
08	020220	Outros trabalhos especializados	161.000
Total das Despesas Correntes Orgânica 08:			326.500
Total do Capítulo Orgânico 08:			326.500
09		Financeiro, Contabilidade e Património	
09	02	Aquisição de bens e serviços	
09	0202	Aquisição de serviços	
09	020212	Seguros	300.000
09	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	1.000
09	020219	Assistência técnica	14.261
09	020220	Outros trabalhos especializados	82.689
09	020224	Encargos de cobrança de receitas	1.100.000

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2022 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
09	06	Outras despesas correntes	
09	0602	Diversas	
09	060201	Impostos e taxas	17.000
09	060203	Outras	
09	06020302	IVA pago	150.000
09	06020304	Serviços bancários	7.500
Total das Despesas Correntes Orgânica 09:			1.672.451
09	07	Aquisição de bens de capital	
09	0701	Investimentos	
09	070101	Terrenos	1.606.023
09	070104	Construções diversas	
09	07010413	Outros	150.000
Total das Despesas de Capital Orgânica 09:			1.756.023
Total do Capítulo Orgânico 09:			3.428.474
10		Aquisições e Contratação Pública	
10	02	Aquisição de bens e serviços	
10	0201	Aquisição de bens	
10	020104	Limpeza e higiene	39.935
10	020108	Material de escritório	35.161
10	020121	Outros bens	207
10	0202	Aquisição de serviços	
10	020220	Outros trabalhos especializados	1.000
Total das Despesas Correntes Orgânica 10:			76.302
Total do Capítulo Orgânico 10:			76.302
11		Tecnologias de Informação	
11	02	Aquisição de bens e serviços	
11	0201	Aquisição de bens	
11	020121	Outros bens	26.416
11	0202	Aquisição de serviços	
11	020219	Assistência técnica	7.286
11	020220	Outros trabalhos especializados	470.000

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2022 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
11	020225	Outros serviços	4.908
Total das Despesas Correntes Orgânica 11:			508.610
11	07	Aquisição de bens de capital	
11	0701	Investimentos	
11	070107	Equipamento de informática	320.745
11	070108	Software informático	890.453
11	070110	Equipamento básico	
11	07011002	Outro	200.000
Total das Despesas de Capital Orgânica 11:			1.411.198
Total do Capítulo Orgânico 11:			1.919.808
12		Jurídico	
12	02	Aquisição de bens e serviços	
12	0201	Aquisição de bens	
12	020118	Livros e documentação técnica	98
12	0202	Aquisição de serviços	
12	020220	Outros trabalhos especializados	91.000
Total das Despesas Correntes Orgânica 12:			91.098
Total do Capítulo Orgânico 12:			91.098
13		Protocolo	
13	02	Aquisição de bens e serviços	
13	0201	Aquisição de bens	
13	020107	Vestuário e artigos pessoais	1.000
13	020115	Prémios, condecorações e ofertas	7.149
13	020121	Outros bens	7.000
13	0202	Aquisição de serviços	
13	020220	Outros trabalhos especializados	1.000
Total das Despesas Correntes Orgânica 13:			16.149
Total do Capítulo Orgânico 13:			16.149
14		Oficinas e Parque Automóvel	
14	02	Aquisição de bens e serviços	
14	0201	Aquisição de bens	

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2022 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
14	020102	Combustíveis e lubrificantes	
14	02010202	Gasóleo	1.000
14	02010299	Outros	10.141
14	020107	Vestuário e artigos pessoais	290
14	020112	Material de transporte-Peças	95.943
14	020114	Outro material-Peças	7.403
14	020117	Ferramentas e utensílios	2.777
14	020121	Outros bens	13.747
14	0202	Aquisição de serviços	
14	020203	Conservação de bens	54.018
14	020210	Transportes	410
14	020220	Outros trabalhos especializados	36.641
14	020225	Outros serviços	10.458
Total das Despesas Correntes Orgânica 14:			232.828
Total do Capítulo Orgânico 14:			232.828
15		Obras Municipais	
15	01	Despesas com o pessoal	
15	0101	Remunerações certas e permanentes	
15	010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	
15	01010401	Pessoal em funções	0
15	02	Aquisição de bens e serviços	
15	0201	Aquisição de bens	
15	020107	Vestuário e artigos pessoais	2.398
15	020117	Ferramentas e utensílios	11.161
15	020121	Outros bens	900.000
15	0202	Aquisição de serviços	
15	020203	Conservação de bens	14.240
15	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	542.489
15	020220	Outros trabalhos especializados	430.645
15	020225	Outros serviços	6.081
Total das Despesas Correntes Orgânica 15:			1.907.014
15	07	Aquisição de bens de capital	
15	0701	Investimentos	
15	070102	Habitações	

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2022 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
15	07010203	Reparação e beneficiação	100.000
15	070103	Edifícios	
15	07010301	Instalações de serviços	2.475.000
15	07010307	Outros	570.000
15	070104	Construções diversas	
15	07010413	Outros	292.250
15	0703	Bens de domínio público	
15	070303	Outras construções e infraestruturas	
15	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	14.982.000
15	07030305	Parques e jardins	4.765.944
15	07030306	Instalações desportivas e recreativas	235.000
15	07030309	Sinalização e trânsito	180.000
Total das Despesas de Capital Orgânica 15:			23.600.194
Total do Capítulo Orgânico 15:			25.507.208
16		Mobilidade	
16	02	Aquisição de bens e serviços	
16	0201	Aquisição de bens	
16	020121	Outros bens	48.733
16	0202	Aquisição de serviços	
16	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	1.000
16	020220	Outros trabalhos especializados	50.000
16	020225	Outros serviços	9.511
Total das Despesas Correntes Orgânica 16:			109.243
16	07	Aquisição de bens de capital	
16	0703	Bens de domínio público	
16	070303	Outras construções e infraestruturas	
16	07030313	Outros	140.000
Total das Despesas de Capital Orgânica 16:			140.000
Total do Capítulo Orgânico 16:			249.243
17		Coesão Social	
17	02	Aquisição de bens e serviços	
17	0201	Aquisição de bens	

17.DEZ 2021

75
P. 16/23

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2022 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
17 020115	Prémios, condecorações e ofertas	387
17 020121	Outros bens	204.402
17 0202	Aquisição de serviços	
17 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	1.000
17 020217	Publicidade	5.000
17 020220	Outros trabalhos especializados	167.720
17 020225	Outros serviços	352.260
17 04	Transferências correntes	
17 0407	Instituições sem fins lucrativos	
17 040701	Instituições sem fins lucrativos	390.000
17 0408	Famílias	
17 040802	Outras	780.000
Total das Despesas Correntes Orgânica 17:		1.900.770
17 07	Aquisição de bens de capital	
17 0701	Investimentos	
17 070102	Habitacões	
17 07010201	Construção	385.774
17 07010202	Aquisição	2.737.851
17 07010203	Reparação e beneficiação	11.797.513
17 0702	Locação financeira	
17 070209	Outros investimentos	50.000
17 08	Transferências de capital	
17 0807	Instituições sem fins lucrativos	
17 080701	Instituições sem fins lucrativos	100.000
Total das Despesas de Capital Orgânica 17:		15.071.138
Total do Capítulo Orgânico 17:		16.971.908
18	Cultura	
18 02	Aquisição de bens e serviços	
18 0201	Aquisição de bens	
18 020104	Limpeza e higiene	846
18 020115	Prémios, condecorações e ofertas	25.000
18 020120	Material de educação, cultura e recreio	18.190
18 020121	Outros bens	154.506
18 0202	Aquisição de serviços	

17.DEZ 2021

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2022 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
18	020203	Conservação de bens	1.000
18	020204	Locação de edifícios	3.841
18	020208	Locação de outros bens	77.558
18	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	1.000
18	020216	Seminários, exposições e similares	50.000
18	020217	Publicidade	25.000
18	020220	Outros trabalhos especializados	37.288
18	020225	Outros serviços	476.210
18	04	Transferências correntes	
18	0407	Instituições sem fins lucrativos	
18	040701	Instituições sem fins lucrativos	879.208
18	06	Outras despesas correntes	
18	0602	Diversas	
18	060203	Outras	
18	06020305	Outras	9.500
Total das Despesas Correntes Orgânica 18:			1.759.147
18	07	Aquisição de bens de capital	
18	0701	Investimentos	
18	070112	Artigos e objectos de valor	40.000
18	08	Transferências de capital	
18	0807	Instituições sem fins lucrativos	
18	080701	Instituições sem fins lucrativos	75.000
Total das Despesas de Capital Orgânica 18:			115.000
Total do Capítulo Orgânico 18:			1.874.147
19		Urbanismo	
19	02	Aquisição de bens e serviços	
19	0202	Aquisição de serviços	
19	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	5.176
19	020220	Outros trabalhos especializados	51.000
Total das Despesas Correntes Orgânica 19:			56.176
Total do Capítulo Orgânico 19:			56.176
20		Educação, Formação e Emprego	

77
Plu

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2022 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
20	02	Aquisição de bens e serviços	
20	0201	Aquisição de bens	
20	020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	1.969.022
20	020115	Prémios, condecorações e ofertas	8.615
20	020117	Ferramentas e utensílios	3.872
20	020120	Material de educação, cultura e recreio	95.954
20	020121	Outros bens	262.507
20	0202	Aquisição de serviços	
20	020203	Conservação de bens	26.293
20	020210	Transportes	201.000
20	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	192.000
20	020217	Publicidade	1.000
20	020220	Outros trabalhos especializados	631.654
20	020225	Outros serviços	182.250
20	04	Transferências correntes	
20	0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	
20	040101	Públicas	
20	04010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	18.500
20	0403	Administração central	
20	040301	Estado	970.000
20	0405	Administração local	
20	040501	Continente	
20	04050102	Freguesias	32.000
20	0407	Instituições sem fins lucrativos	
20	040701	Instituições sem fins lucrativos	140.595
Total das Despesas Correntes Orgânica 20:			4.735.260
20	07	Aquisição de bens de capital	
20	0701	Investimentos	
20	070103	Edifícios	
20	07010305	Escolas	1.673.345
20	070107	Equipamento de informática	200.000
20	070108	Software informático	150.000
20	070110	Equipamento básico	

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2022 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
20	07011002	Outro	145.000
Total das Despesas de Capital Orgânica 20:			2.168.345
Total do Capítulo Orgânico 20:			6.903.605
21		Desenvolvimento Económico e Turismo	
21	02	Aquisição de bens e serviços	
21	0201	Aquisição de bens	
21	020110	Produtos vendidos nas farmácias	3.000
21	020115	Prémios, condecorações e ofertas	95.500
21	020121	Outros bens	196.282
21	0202	Aquisição de serviços	
21	020208	Locação de outros bens	228.000
21	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	95.166
21	020217	Publicidade	103.351
21	020218	Vigilância e segurança	10.500
21	020220	Outros trabalhos especializados	900.000
21	020225	Outros serviços	237.139
21	04	Transferências correntes	
21	0407	Instituições sem fins lucrativos	
21	040701	Instituições sem fins lucrativos	9.541
Total das Despesas Correntes Orgânica 21:			1.878.478
21	07	Aquisição de bens de capital	
21	0701	Investimentos	
21	070103	Edifícios	
21	07010307	Outros	165.000
21	0703	Bens de domínio público	
21	070302	Edifícios	
21	07030207	Outros	100.000
21	070303	Outras construções e infraestruturas	
21	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	800.000
Total das Despesas de Capital Orgânica 21:			1.065.000
Total do Capítulo Orgânico 21:			2.943.478
22		Espaços Públicos e Dinamização	

17.DEZ 2021

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2022 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
22	02	Aquisição de bens e serviços	
22	0201	Aquisição de bens	
22	020115	Prémios, condecorações e ofertas	2.500
22	020121	Outros bens	17.919
22	0202	Aquisição de serviços	
22	020217	Publicidade	3.500
22	020218	Vigilância e segurança	3.500
22	020220	Outros trabalhos especializados	116.000
22	020225	Outros serviços	16.000
Total das Despesas Correntes Orgânica 22:			159.419
22	07	Aquisição de bens de capital	
22	0701	Investimentos	
22	070103	Edifícios	
22	07010303	Mercados e instalações de fiscalização sanitária	200.000
Total das Despesas de Capital Orgânica 22:			200.000
Total do Capítulo Orgânico 22:			359.419
23		Proteção Meio Ambiente, Florestas e Rec. Naturais	
23	02	Aquisição de bens e serviços	
23	0201	Aquisição de bens	
23	020104	Limpeza e higiene	2.223
23	020107	Vestuário e artigos pessoais	992
23	020109	Produtos químicos e farmacêuticos	27.078
23	020117	Ferramentas e utensílios	3.776
23	020121	Outros bens	347.666
23	0202	Aquisição de serviços	
23	020202	Limpeza e higiene	4.700.000
23	020203	Conservação de bens	1.536
23	020208	Locação de outros bens	11.562
23	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	111.000
23	020217	Publicidade	1.000
23	020220	Outros trabalhos especializados	3.556.024
23	020225	Outros serviços	85.824
Total das Despesas Correntes Orgânica 23:			8.848.680
23	07	Aquisição de bens de capital	

17. DEZ 2021

SO
Plan

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2022 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
23	0701	Investimentos	
23	070101	Terrenos	4.440
23	070103	Edifícios	
23	07010307	Outros	200.000
23	070104	Construções diversas	
23	07010413	Outros	1.630.000
23	08	Transferências de capital	
23	0801	Sociedades e quase sociedades não financeiras	
23	080101	Públicas	
23	08010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	1.100.000
Total das Despesas de Capital Orgânica 23:			2.934.440
Total do Capítulo Orgânico 23:			11.783.120
24	Desporto e Gestão de Equipamentos		
24	02	Aquisição de bens e serviços	
24	0201	Aquisição de bens	
24	020110	Produtos vendidos nas farmácias	1.000
24	020115	Prémios, condecorações e ofertas	20.000
24	020117	Ferramentas e utensílios	1.310
24	020120	Material de educação, cultura e recreio	2.500
24	020121	Outros bens	79.839
24	0202	Aquisição de serviços	
24	020203	Conservação de bens	900
24	020208	Locação de outros bens	15.000
24	020217	Publicidade	30.000
24	020218	Vigilância e segurança	5.000
24	020219	Assistência técnica	6.020
24	020220	Outros trabalhos especializados	94.749
24	020225	Outros serviços	80.000
24	04	Transferências correntes	
24	0407	Instituições sem fins lucrativos	
24	040701	Instituições sem fins lucrativos	1.057.568
Total das Despesas Correntes Orgânica 24:			1.393.885
24	07	Aquisição de bens de capital	
24	0701	Investimentos	

17.DEZ 2021

81
Pleá

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2022 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
24	070103	Edifícios	
24	07010302	Instalações desportivas e recreativas	412.000
24	08	Transferências de capital	
24	0807	Instituições sem fins lucrativos	
24	080701	Instituições sem fins lucrativos	600.000
Total das Despesas de Capital Orgânica 24:			1.012.000
Total do Capítulo Orgânico 24:			2.405.885
25		Juventude e Tempos Livres	
25	02	Aquisição de bens e serviços	
25	0201	Aquisição de bens	
25	020110	Produtos vendidos nas farmácias	1.000
25	020115	Prémios, condecorações e ofertas	1.500
25	020117	Ferramentas e utensílios	500
25	020120	Material de educação, cultura e recreio	2.000
25	020121	Outros bens	11.605
25	0202	Aquisição de serviços	
25	020208	Locação de outros bens	9.500
25	020217	Publicidade	18.000
25	020218	Vigilância e segurança	4.500
25	020220	Outros trabalhos especializados	201.000

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2022 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
25	020225	Outros serviços	40.091
Total das Despesas Correntes Orgânica 25:			289.696
Total do Capítulo Orgânico 25:			289.696
Total das Despesas Correntes:			69.622.564
Total das Despesas de Capital:			50.373.317
Total das Despesas Efetivas:			119.995.881
Total das Despesas Não Efetivas:			6.804.119
Total do Orçamento da Despesa:			126.800.000

O ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

O ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

Município de Gondomar
Resumo da Despesa por Classificação Económica (2022)

Económica	Designação	Dotação
01	Despesas com o pessoal	30.594.858,37
0101	Remunerações certas e permanentes	23.119.990,90
010101	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	220.080,00
010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	7.500.000,00
01010301	Pessoal em funções	7.500.000,00
010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	8.835.243,90
01010401	Pessoal em funções	7.900.000,00
01010402	Alterações obrigatórias de posicionamento remunera	500.000,00
01010404	Recrutamento de Pessoal para novos postos trabalho	435.243,90
010106	Pessoal contratado a termo	550.673,00
01010601	Pessoal em funções	550.673,00
010109	Pessoal em qualquer outra situação	800.000,00
010111	Representação	113.775,00
010113	Subsidio de refeição	2.380.070,00
01011301	Pessoal dos quadros	2.380.070,00
010114	Subsídio de férias e de Natal	2.641.414,00
01011401	Pessoal dos quadros	2.641.414,00
010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	78.735,00
0102	Abonos variáveis ou eventuais	384.173,18
010202	Horas extraordinárias	173.443,00
010204	Ajudas de custo	24,91
010205	Abono para falhas	23.981,00
010210	Subsídio de trabalho nocturno	17.268,27
010211	Subsídio de turno	138.438,00
010213	Outros suplementos e prémios	31.018,00
01021390	Outros suplementos e prémios - pessoal	31.018,00
0103	Segurança social	7.090.694,29
010301	Encargos com a saúde	800.000,00
010302	Outros encargos com a saúde	720.000,00
010303	Subsídio familiar a criança e jovens	95.101,12
010304	Outras prestações familiares	13.579,36
010305	Contribuições para a segurança social	5.048.201,40
01030502	Segurança social dos funcionários públicos	4.908.508,00
0103050201	Caixa Geral de Aposentações	2.387.935,00
0103050202	Regime Geral	2.520.573,00
01030503	Segurança social-Regime geral	139.693,40
010308	Outras pensões	30.507,41
010309	Seguros	383.305,00
01030901	Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	383.305,00
02	Aquisição de bens e serviços	27.502.474,62
0201	Aquisição de bens	5.531.516,92
020102	Combustíveis e lubrificantes	350.682,96
02010201	Gasolina	17.432,27
02010202	Gasóleo	322.409,38
02010299	Outros	10.841,31
020103	Munições, explosivos e artificios	1.000,00
020104	Limpeza e higiene	43.002,89

Município de Gondomar
Resumo da Despesa por Classificação Económica (2022)

Económica	Designação	Dotação
020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	1.969.021,84
020107	Vestuário e artigos pessoais	84.680,47
020108	Material de escritório	35.160,56
020109	Produtos químicos e farmacêuticos	27.077,91
020110	Produtos vendidos nas farmácias	5.500,00
020112	Material de transporte-Peças	95.943,46
020114	Outro material-Peças	7.402,80
020115	Prémios, condecorações e ofertas	175.828,68
020117	Ferramentas e utensílios	83.395,71
020118	Livros e documentação técnica	398,54
020119	Artigos honoríficos e de decoração	1.187,69
020120	Material de educação, cultura e recreio	118.643,15
020121	Outros bens	2.532.590,26
0202	Aquisição de serviços	21.970.957,70
020201	Encargos das instalações	2.101.800,00
020202	Limpeza e higiene	5.000.000,00
020203	Conservação de bens	99.097,75
020204	Locação de edifícios	3.841,26
020206	Locação de material de transporte	300.000,00
020208	Locação de outros bens	352.620,41
020209	Comunicações	210.598,00
020210	Transportes	201.409,55
020211	Representação dos serviços	1.021,25
020212	Seguros	300.000,00
020213	Deslocações e estadas	6.000,00
020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	1.035.207,42
020215	Formação	52.107,41
020216	Seminários, exposições e similares	52.000,00
020217	Publicidade	327.136,39
020218	Vigilância e segurança	323.500,00
020219	Assistência técnica	27.567,52
020220	Outros trabalhos especializados	7.212.925,04
020224	Encargos de cobrança de receitas	1.100.000,00
020225	Outros serviços	3.264.125,70
03	Juros e outros encargos	1.020.747,00
0301	Juros da dívida pública	1.020.747,00
030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	1.020.747,00
03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	1.020.747,00
0301030202	CGD - Juros do empréstimo PER	1.600,00
0301030204	BCP - Juros empréstimo Centros Escolares	62.000,00
0301030205	BPI - Juros do empréstimo PER	97,00
0301030206	BCP - Juros do empréstimo PER	2.300,00
0301030208	BST - Juros empréstimo Multiusos (FEDER)	45.000,00
0301030209	CGD - Juros empréstimo 349 fogos habitação Social	150,00
0301030210	BTA- Juros emp. complementar 349 fogos Hab Soc.	100,00
0301030211	CGD - Juros do emprestimo Edifícios Escolares	37.000,00
0301030212	CGD - Juros emprestimo Casa de Acolhimento	7.000,00

Município de Gondomar
Resumo da Despesa por Classificação Económica (2022)

Económica	Designação	Dotação
0301030213	BANIF - Juros emprést. compl. St. Eulalia e Triana	25.000,00
0301030214	IHRU - Juros empréstimo Triana	8.000,00
0301030215	IHRU - Juros empréstimo Stª Eulália	10.000,00
0301030216	IHRU - Juros empréstimo do C.H.Giesta	1.500,00
0301030217	IHRU - Juros empréstimo do C.H.Vila Verde	7.000,00
0301030219	Juros Empréstimo Divida à EDP 1988	198.000,00
0301030220	BPI - Cessão de Créditos	308.000,00
0301030221	BST - Cessão de Créditos	308.000,00
04	Transferências correntes	8.820.483,76
0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	20.500,00
040101	Públicas	20.500,00
04010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	19.500,00
04010102	Outras	1.000,00
0403	Administração central	972.000,00
040301	Estado	971.000,00
040305	Serviços e fundos autónomos	1.000,00
0405	Administração local	2.410.830,73
040501	Continente	2.410.830,73
04050102	Freguesias	1.989.610,91
04050104	Associações de municípios	121.219,82
04050108	Outros	300.000,00
0407	Instituições sem fins lucrativos	4.153.584,03
040701	Instituições sem fins lucrativos	4.153.584,03
0408	Famílias	1.260.569,00
040802	Outras	1.260.569,00
0409	Resto do mundo	3.000,00
040901	União Europeia-Instituições	1.000,00
040902	União Europeia-Países membros	1.000,00
040903	Países terceiros e organizações internacionais	1.000,00
05	Subsídios	900.000,00
0501	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	900.000,00
050101	Públicas	900.000,00
05010102	Outras	900.000,00
06	Outras despesas correntes	784.000,00
0602	Diversas	784.000,00
060201	Impostos e taxas	17.000,00
060203	Outras	767.000,00
06020302	IVA pago	150.000,00
06020304	Serviços bancários	7.500,00
06020305	Outras	609.500,00
Total das Despesas Correntes:		69.622.563,75
07	Aquisição de bens de capital	48.472.317,00
0701	Investimentos	27.219.373,00
070101	Terrenos	1.610.463,00
070102	Habitacões	15.021.138,00
07010201	Construção	385.774,00

Município de Gondomar
Resumo da Despesa por Classificação Económica (2022)

Económica	Designação	Dotação
07010202	Aquisição	2.737.851,00
07010203	Reparação e beneficiação	11.897.513,00
070103	Edifícios	5.695.345,00
07010301	Instalações de serviços	2.475.000,00
07010302	Instalações desportivas e recreativas	412.000,00
07010303	Mercados e instalações de fiscalização sanitária	200.000,00
07010305	Escolas	1.673.345,00
07010307	Outros	935.000,00
070104	Construções diversas	2.072.250,00
07010413	Outros	2.072.250,00
070106	Material de transporte	400.000,00
07010602	Outro	400.000,00
070107	Equipamento de informática	520.745,00
070108	Software informático	1.040.453,00
070109	Equipamento administrativo	145.142,00
070110	Equipamento básico	623.430,00
07011002	Outro	623.430,00
070111	Ferramentas e utensílios	50.407,00
070112	Artigos e objectos de valor	40.000,00
0702	Locação financeira	50.000,00
070209	Outros investimentos	50.000,00
0703	Bens de domínio público	21.202.944,00
070302	Edifícios	100.000,00
07030207	Outros	100.000,00
070303	Outras construções e infraestruturas	21.102.944,00
07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	15.782.000,00
07030305	Parques e jardins	4.765.944,00
07030306	Instalações desportivas e recreativas	235.000,00
07030309	Sinalização e trânsito	180.000,00
07030313	Outros	140.000,00
08	Transferências de capital	1.901.000,00
0801	Sociedades e quase sociedades não financeiras	1.100.000,00
080101	Públicas	1.100.000,00
08010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	1.100.000,00
0807	Instituições sem fins lucrativos	801.000,00
080701	Instituições sem fins lucrativos	801.000,00
Total das Despesas de Capital:		50.373.317,00
Total das Despesas Efetivas:		119.995.880,75
10	Passivos financeiros	6.804.119,25
1006	Empréstimos a médio e longo prazos	6.804.119,25
100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	6.804.119,25
10060302	CGD - Amortizaçãp do empréstimo PER	444.119,25
10060304	BCP - Amortização do empréstimo Centros Escolares	226.000,00
10060305	BPI - Amortização empréstimo PER	791.000,00
10060306	BCP - Amortização empréstimo PER	791.000,00
10060308	BST - Amortização empréstimo Multiusos (FEDER)	474.000,00

87
Dei


Município de Gondomar
Resumo da Despesa por Classificação Económica (2022)

Económica	Designação	Dotação
10060309	CGD - Amortização empréstimo 349 fogos Hab. Social	360.000,00
10060310	BTA - Amort. empre complementar 349 fogos H. Soc.	184.000,00
10060311	CGD - Amortização empréstimo Edifícios Escolares	206.000,00
10060312	CGD - Amortização empréstimo Casa de Acolhimento	38.000,00
10060313	BANIF- Amort. emprést. compl. St. Eulalia e Triana	110.000,00
10060314	IHRU - Amortização do empréstimo da Triana	105.000,00
10060315	IHRU - Amortização do empréstimo Stª Eulália	135.000,00
10060316	IHRU - Amortização do empréstimo para C.H.Giesta	20.000,00
10060317	IHRU - Amortização do empréstimo do C.H.Vila Verde	36.000,00
10060319	Amortização Empréstimo Dívida à EDP 1988	1.520.000,00
10060320	BPI - Cessão de Créditos	682.000,00
10060321	BST - Cessão de Créditos	682.000,00
Total das Despesas não efetivas:		6.804.119,25
Total do Orçamento da Despesa:		126.800.000,00



GRANDES OPÇÕES DO PLANO



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Município de Gondomar

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2022

Objetivo	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento				Financiam. não definido [ND]	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Pagamentos							Total previsto [21] = [ND] + [13] + ... + [20]	
					PG	RP	UE	EMPR		[9]	Início [10]		Fim [11]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Períodos seguintes					
																2022 [15]	2023 [16]	2024 [17]	2025 [18]		2026 [19]
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]	[14]	[15]	[16]	[17]	[18]	[19]	[20]	[21]	
Ano 2022																					
22 01	2022 01	ASSEMBLEIA MUNICIPAL																			
22 01	2022 01	Previdor Municipal	01	020225	0									25 000	25 000	25 000	25 000	25 000		125 000	
Totais do Programa 01																					
125 000																					
ADMINISTRAÇÃO GERAL																					
ADMINISTRAÇÃO GERAL - SERVIÇOS																					
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03	1	07	01030601	0									383 305	375 000	375 000	375 000	375 000		1 683 305	
22 03	2022 03	1/1722	08	020212	0									300 000	300 000	300 000	300 000	300 000		1 500 000	
22 03	2022 03	1/2722	03	020202	0									300 000	400 000	400 000	400 000	400 000		1 900 000	
22 03	2022 03	2/22	03	020202	0									300 000	400 000	400 000	400 000	400 000		1 900 000	
22 03	2022 03	3/22	03	020205	0									300 000	375 000	375 000	375 000	375 000		1 425 000	
22 03	2022 03	4/22	03	020218	0									2 101 800	2 200 000	2 200 000	2 200 000	2 200 000		11 301 800	
22 03	2022 03	5/22	03	020201	0									210 598	320 000	320 000	320 000	320 000		1 490 598	
22 03	2022 03	6/22	03	020209	0									300 000	400 000	400 000	400 000	400 000		1 900 000	
22 03	2022 03	7/22	03	02010202	0																
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				
22 03	2022 03																				

17.DEZ 2021

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2022

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento				Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total previsto [21] = [N0] + [13] + ... + [20]		
					RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]				Financiam. não definido (N0)	2022 [15]	2023 [16]	2024 [17]	2025 [18]		2026 [19]	2027 e seg. [13] + ... + [20]
Ano 2022																			
ADMINISTRAÇÃO GERAL																			
22 03	2022/71	2/22	03 030220	O		440.000			01/2022	12/2026		40.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	440.000	
22 03	2022/71	3/22	03 020225	O		450.000			01/2022	12/2026		50.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	450.000	
22 03	2022/6002		03 04050102	A		9.500.000			01/2022	12/2026	2	1.900.000	1.900.000	1.900.000	1.900.000	1.900.000	1.900.000	9.500.000	
Totais do Programa 03:						133.323.145						18.956.020	22.787.035	23.952.633	42.169.276	25.457.381		133.323.145	
PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA																			
COMPARTICIPAÇÕES A CORPORações DE BOMBEIROS																			
22 04	2022/4		04 040701	O		2.250.000			01/2022	12/2026	2	450.000	450.000	450.000	450.000	450.000	450.000	2.250.000	
22 04	2022/4	1/22	04 040701	O		750.000			01/2022	12/2026	2	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	750.000	
22 04	2022/4	2/22	04 040701	O		700.000			01/2022	12/2026	2	140.000	140.000	140.000	140.000	140.000	140.000	700.000	
22 04	2022/4	3/22	04 040701	O		75.000			01/2022	12/2026	2	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	75.000	
22 04	2022/4	4/22	04 040701	O		75.000			01/2022	12/2026	2	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	75.000	
Totais do Programa 04:						3.775.000						755.000	755.000	755.000	755.000	755.000	755.000	3.775.000	
CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO																			
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO																			
22 08	2022/5		15 07010307	E		1.250.000			01/2022	12/2026	2	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	1.250.000	
22 08	2022/5	1/22	15 07010307	E		1.250.000			01/2022	12/2026	2	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	1.250.000	
INICIATIVAS E EVENTOS																			
22 08	2022/76	1/22	08 020121	O		860.000			01/2022	12/2026	0	160.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	860.000	
22 08	2022/76	2/22	08 020121	O		860.000			01/2022	12/2026	0	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	860.000	
22 08	2022/76	3/22	08 020220	O		800.000			01/2022	12/2026	0	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	800.000	
Totais do Programa 08:						3.010.000						570.000	610.000	610.000	610.000	610.000	610.000	3.010.000	
PATRIMÓNIO																			
Aquisição de Imóveis																			
22 09	2022/6		09 070101	O		13.705.023			01/2022	12/2026	2	1.606.023	1.250.000	1.450.000	3.700.000	5.700.000	5.700.000	13.706.023	
22 09	2022/6	1/22	09 070101	O		13.705.023			01/2022	12/2026	2	1.606.023	1.250.000	1.450.000	3.700.000	5.700.000	5.700.000	13.706.023	
22 09	2022/6	2/22	09 07010413	O		3.050.000			01/2022	12/2026	2	150.000	400.000	500.000	500.000	500.000	500.000	3.050.000	
22 09	2022/6		09 07010413	O		3.050.000			01/2022	12/2026	2	150.000	400.000	500.000	500.000	500.000	500.000	3.050.000	
Totais do Programa 09:						16.755.023						1.756.023	1.650.000	1.950.000	4.200.000	7.200.000	7.200.000	16.756.023	
TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO																			
Equipamento Informático																			
22 11	2022/7		11 070107	O		2.220.745			01/2022	12/2026	2	320.745	300.000	350.000	400.000	400.000	400.000	2.220.745	
22 11	2022/7	1/22	11 070107	O		2.220.745			01/2022	12/2026	2	320.745	300.000	350.000	400.000	400.000	400.000	2.220.745	
22 11	2022/8		11 070108	O		4.790.453			01/2022	12/2026	2	690.453	700.000	900.000	900.000	900.000	1.500.000	4.790.453	
22 11	2022/8		11 070108	O		4.790.453			01/2022	12/2026	2	690.453	700.000	900.000	900.000	900.000	1.500.000	4.790.453	

17. DEZ 2021

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2022

Objetivo	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento				Pagamentos				Total previsto [21] = [ND] + [13] + ... + [20]									
					RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]	Obras (Mês/Ano)	Fases da Exec.	Realizado em períodos anteriores [13]		Estimativa de realização do per. t-1 [14]	2022 [15]	2023 [16]	2024 [17]	2025 [18]	2026 [19]	2027 e seg. [20]		
Obj.Prog.	Ano / Nº	Ação																				
22	2022																					
22 11		TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO																				
22 11	2022/74	Equipamento Básico	11	07011002	D			600.000							01/2022	12/2023	200.000	100.000	100.000	600.000		
															1.411.196	1.100.000	1.250.000	1.400.000	2.450.000	7.611.198		
Totais do Programa 11																						
22 16		OBRAS MUNICIPAIS																				
22 15	2022/9	BENEFICIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	15	07030306	E			2.604.974							01/2022	12/2026	220.000	250.000	760.000	504.974	2.604.974	
22 15	2022/9	Construção e Beneficiação de Parques Infância e Parques de Jogos	15	07030306	E			2.700.000							01/2022	12/2026	400.000	500.000	500.000	900.000	2.700.000	
22 15	2022/9	Manutenção e Beneficiação de Parques, Passeios e Equipos Públicos	15	07030306	E			1.192.789							01/2022	12/2026	90.000	50.000	792.789	90.000	250.000	1.192.789
22 15	2022/9	Percurso Pedonal e Ciclovias	15	07030306	E			1.000.000							01/2022	12/2026	200.000	200.000	200.000	200.000	1.000.000	
22 15	2022/9	Prolongamento do passeio do P.O.U.S	15	07030306	E																	
PARQUES URBANOS																						
22 15	2022/10	Parque Urbano de Rio Tinto	15	07030306	E			250.000							01/2017	12/2026	100.000	50.000	50.000	250.000		
22 15	2022/10	Parque Urbano de São Cosme	15	07030306	E			1.663.944							01/2020	12/2026	1.513.944	100.000	50.000	1.663.944		
22 15	2022/10	Parque Urbano da Ribeira da Arceira	15	07030306	E			1.500.000							01/2020	12/2026	750.000	700.000	50.000	1.500.000		
22 15	2022/10	Parque Urbano de São Pedro da Cova	15	07030306	E			962.000							01/2020	12/2026	612.000	300.000	50.000	962.000		
22 15	2022/10	Parque Urbano de Madras	15	07030306	E			575.000							01/2021	12/2026	275.000	250.000	50.000	575.000		
22 15	2022/10	Parque Urbano de Fátimas	15	07030306	E			1.315.000							01/2017	12/2026	765.000	500.000	50.000	1.315.000		
22 15	2022/10	Parque Urbano de Belem do Monte	15	07030306	E			2.000.000							01/2022	12/2026	100.000	1.400.000	500.000	2.000.000		
22 15	2022/11	RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS	15	07010301	E			6.222.179							01/2020	12/2026	350.000	400.000	900.000	6.222.179		
22 15	2022/11	Beneficiação das Instalações dos Serviços Municipais	15	07010301	E			3.100.000							01/2016	12/2026	600.000	2.200.000	300.000	3.100.000		
22 15	2022/11	Edifício dos Paços do Concelho (e espaço envolvente)	15	07010301	E			610.000							01/2022	12/2026	100.000	500.000	10.000	610.000		
22 15	2022/11	Audatório Municipal	15	07010301	E			570.000							01/2022	12/2026	320.000	250.000		570.000		
22 15	2022/11	Cavalete do Poço de São Vicente (e zona envolvente)	15	07010301	E										01/2021	12/2026	1.000.000	100.000		1.200.000		
22 15	2022/11	Posto GNR Fátimas	15	07010301	E			1.200.000							01/2022	12/2026	25.000	10.000		35.000		
22 15	2022/11	Escola EB Lixa	15	07010301	E			35.000							01/2022	12/2026	100.000	100.000	300.000	1.100.000		
22 15	2022/11	Eficiência Energética	15	07010203	E			1.100.000							01/2022	12/2026	100.000	100.000	100.000	300.000	600.000	
22 15	2022/11	Fórum Cultural de Rio Tinto	15	07010301	E			600.000							01/2022	12/2026	300.000	300.000		600.000		
22 15	2022/12	CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE ARRUAIMENTOS - BARRAGEM DO MONTE	15	07030301	E			4.200.000							01/2021	12/2026	550.000	700.000	850.000	4.200.000		

17. DEZ 2021

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2022

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento				Pagamentos					Total previsto [21] = [ND] + [13] + [14] + [20]					
					RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]		Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Períodos seguintes			
										Início [10]	Fim [11]					2022 [15]	2023 [16]	2024 [17]	2025 [18]
Ano 2022																			
22																			
22 15																			
22 15	2022/12	220	15 07030301	E		1 140 000													
22 15	2022/12	321	15 07030301	E		122 000													
22 15	2022/12	421	15 07030301	E		50 000													
22 15	2022/12	521	15 07030301	E		200 000													
22 15	2022/13																		
22 15	2022/13	121	15 07030301	E		3 300 000													
22 15	2022/13	221	15 07030301	E		260 000													
22 15	2022/14																		
22 15	2022/14	121	15 07030301	E		6 000 000													
22 15	2022/14	218	15 07030301	E		990 000													
22 15	2022/14	321	15 07030301	E		660 000													
22 15	2022/14	421	15 07030301	E		145 000													
22 15	2022/15																		
22 15	2022/15	121	15 07030301	E		3 100 000													
22 15	2022/15	222	15 07030301	E		350 000													
22 15	2022/16																		
22 15	2022/16	121	15 07030301	E		4 300 000													
22 15	2022/16	220	15 07030301	E		510 000													
22 15	2022/16	321	15 07030301	E		165 000													
22 15	2022/16	422	15 07030301	E		1 600 000													
22 15	2022/16	522	15 07030301	E		570 312													
22 15	2022/16	622	15 07030301	E		570 311													
22 15	2022/17																		
22 15	2022/17	121	15 07030301	E		3 200 000													
22 15	2022/19																		
22 15	2022/19	121	15 07030301	E		3 700 000													

17. DEZ 2021

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2022

Objetivo		Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento				Pagamentos					Total previsto [21] = [ND] + [13] + ... + [20]					
[1]	RG [6]					RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não destinado [ND]	Datas (Mês/Ano)	Fases da Exec.	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	2022 [15]		2023 [16]	2024 [17]	2025 [18]	2026 [19]	2027 e seg [20]
Dib/Prog	Ano / N.º Ação																			
22			Ano 2022																	
22 15			OBRAS MUNICIPAIS																	
22 15	2022/19	1/21	CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE ARRUAIMENTOS - MEDAS	15 07030301	E															
22 15	2022/19		Construção e Beneficiação de Arruamentos				3.200.000													
22 15	2022/20		CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE ARRUAIMENTOS - MELRES	15 07030301	E															
22 15	2022/20	1/21	Construção e Beneficiação de Arruamentos				4.000.000													
22 15	2022/21		CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE ARRUAIMENTOS - RIO TINTO	15 07030301	E															
22 15	2022/21	1/21	Construção e Beneficiação de Arruamentos				7.000.000													
22 15	2022/21	2/20	Percursos Via Nodeste	15 07030301	E		2.200.000													
22 15	2022/21	3/21	Rua Dom Afonso Henriques	15 07030301	E		450.000													
22 15	2022/21	4/21	Via Catarina São Castano	15 07030301	E		155.000													
22 15	2022/22		CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE ARRUAIMENTOS - SÃO PEDRO DA COVA	15 07030301	E															
22 15	2022/22	1/21	Construção e Beneficiação de Arruamentos				3.600.000													
22 15	2022/22	2/21	Entrada Dom Miguel	15 07030301	E		1.260.000													
22 15	2022/23		CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE ARRUAIMENTOS - VALBOM	15 07030301	E															
22 15	2022/23	1/21	Construção e Beneficiação de Arruamentos				4.600.000													
22 15	2022/23	2/21	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	15 07030301	E		790.000													
22 15	2022/24		CONSERVAÇÃO E INTERVENÇÕES EM VIAS MUNICIPAIS	15 07030308	E															
22 15	2022/24	1/22	Infra - estruturas	15 07030301	E		2.720.000													
22 15	2022/24	2/22	Sinalização	15 07030308	E		2.370.000													
22 15	2022/25		CONSTRUÇÕES DIVERSAS	15 07010413	E															
22 15	2022/25	1/22	Esgadreja PSP S. Coimre	15 07010413	E		4.200.000													
22 15	2022/25	2/22	Curtas Construções	15 020214	O		2.932.250													
22 15	2022/26		PROJETOS MUNICIPAIS	15 020220	O		3.342.489													
22 15	2022/27		FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	15 020220	O		1.854.667													
22 15	2022/41	1/21	MOBILIDADE	16 07030313	E		150.000													
22 15	2022/41		Interface da Lourinha																	
Totais do Programa 15:							103.097.915													
							24.272.350													
							20.465.623													
							18.072.766													
							18.174.874													
							28.082.179													
							108.097.915													

17. DEZ 2021

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2022

Objetivo		Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento				Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total previsto [21] = [ND] + [13] + ... + [20]								
[1]						RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. inicial definido [ND]	Início [10]				Fim [11]	2022 [15]	2023 [16]	2024 [17]	2025 [18]		2026 [19]	2027 e seg. [20]						
Euros																												
Ano 2022																												
22	22	17A	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE																									
22	22	17A	EVENTOS E INICIATIVAS NA ÁREA SOCIAL																									
22	22	17A	2022/28	17	020121	O	250 000				01/2022	12/2026	2	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	250 000								
22	22	17A	2022/28	17	020217	O	25 000				01/2022	12/2026	2	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	25 000								
22	22	17A	2022/28	17	020225	O	500 000				01/2022	12/2026	2	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	500 000								
22	22	17A	2022/28	17	040802	O	3 500 000				01/2022	12/2026	2	700 000	700 000	700 000	700 000	700 000	700 000	3 500 000								
22	22	17A	2022/28	17	040802	O	400 000				01/2022	12/2026	2	80 000	80 000	80 000	80 000	80 000	80 000	400 000								
22	22	17A	2022/28	17	07010203	E	250 000				01/2022	12/2022	0	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	250 000								
22	22	17A	2022/28	17	020220	O	175 000				01/2022	12/2026	2	100 000	75 000					175 000								
22	22	17A	2022/30	17	040701	O	1 750 000				01/2022	12/2026	2	350 000	350 000	350 000	350 000	350 000	350 000	1 750 000								
22	22	17A	2022/30	17	080701	O	500 000				01/2022	12/2026	2	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	500 000								
22	22	17A	2022/30	17	040701	O	200 000				01/2022	12/2026	2	40 000	40 000	40 000	40 000	40 000	40 000	200 000								
22	22	17A	2022/31	17	020121	O	450 000				01/2022	12/2026	2	90 000	90 000	90 000	90 000	90 000	90 000	450 000								
22	22	17A	2022/31	17	020220	O	250 000				01/2022	12/2026	2	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	250 000								
22	22	17A	2022/31	17	070208	O	250 000				01/2022	12/2026	2	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	250 000								
Totais do Programa 17A:						8 500 000					1 785 000	1 740 000	1 685 000	1 665 000	1 665 000	1 665 000	1 665 000	1 665 000	8 500 000									
22	22	17B	HABITAÇÃO PÚBLICA																									
22	22	17B	2022/32	17	07010203	E	1 285 000				01/2022	12/2026	2	636 000	650 000					1 286 000								
22	22	17B	2022/32	17	07010203	E					01/2022	12/2026	2	500 000	1 300 000	1 900 000	1 900 000	1 900 000	1 900 000	6 500 000								
22	22	17B	2022/34	17	07010203	E	6 500 000				01/2022	12/2026	2															
22	22	17B	2022/35	17	07010203	E	2 355 000				01/2022	12/2026	2	1 500 000	855 000					2 355 000								
22	22	17B	2022/35	17	07010203	E	1 500 000				01/2022	12/2026	2	700 000	860 000					1 500 000								
22	22	17B	2022/35	17	07010203	E					01/2022	12/2026	2															

17. DEZ 2021

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2022

Objetivo		Número do projeto		Designação do projeto		Rubrica orçamental		Forma de realiz.		Fonte de Financiamento				Fases de Exec.		Realizado em períodos anteriores		Estimativo de realização do per. t-1		Pagamentos					Total previsto	
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]	[14]	[15]	[16]	[17]	[18]	[19]	[20]	[21] = [N1] + [13] + ... + [20]						
Obj/Prog.	Ano / N.º Ação				RG	RP	UE	EMPR	Financiam. não definido																	
Ano 2022																										
22 178		HABITAÇÃO PÚBLICA		17 07010203		E		1 758 000		2		858 000		900 000		1 300 000		1 300 000		1 758 000						
22 178 2022/35		3/22		Urbanização Municipal do Monte								01/2022 12/2026		4 194 000		4 505 000		1 300 000		900 000		13 369 000				
Totais do Programa 178																										
CULTURA																										
PROGRAMAÇÃO CULTURAL																										
22 18	2022/37	1/22		18 020115	O	125 000						01/2022 12/2026		25 000		25 000		25 000		25 000		125 000				
22 18	2022/37	2/22		18 020120	O	75 000						01/2022 12/2026		15 000		15 000		15 000		15 000		75 000				
22 18	2022/37	3/22		18 020121	O	240 000						01/2022 12/2026		60 000		60 000		60 000		60 000		240 000				
22 18	2022/37	4/22		18 020208	O	160 000						01/2022 12/2026		40 000		40 000		40 000		40 000		160 000				
22 18	2022/37	5/22		18 020216	O	200 000						01/2022 12/2026		50 000		50 000		50 000		50 000		200 000				
22 18	2022/37	6/22		18 020217	O	40 000						01/2022 12/2026		10 000		10 000		10 000		10 000		40 000				
22 18	2022/37	7/22		18 020220	O	175 000						01/2022 12/2026		35 000		35 000		35 000		35 000		175 000				
22 18	2022/37	8/22		18 020225	O	1 250 000						01/2022 12/2026		250 000		250 000		250 000		250 000		1 250 000				
22 18	2022/37	9/22		18 040701	O	300 000						01/2022 12/2026		60 000		60 000		60 000		60 000		300 000				
22 18	2022/37	10/22		18 06020305	O	17 500						01/2022 12/2026		3 500		3 500		3 500		3 500		17 500				
22 18	2022/37	11/22		18 070112	O	200 000						01/2022 12/2026		40 000		40 000		40 000		40 000		200 000				
FESTAS E ROMARIAS DO CONCELHO																										
22 18	2022/38	1/22		18 020121	O	25 000						01/2022 12/2026		5 000		5 000		5 000		5 000		25 000				
22 18	2022/38	2/22		18 020208	O	165 000						01/2022 12/2026		37 000		37 000		37 000		37 000		165 000				
22 18	2022/38	3/22		18 020217	O	75 000						01/2022 12/2026		15 000		15 000		15 000		15 000		75 000				
22 18	2022/38	4/22		18 020225	O	750 000						01/2022 12/2026		150 000		150 000		150 000		150 000		750 000				
22 18	2022/38	5/22		18 040701	O	750 000						01/2022 12/2026		150 000		150 000		150 000		150 000		750 000				
22 18	2022/38	6/22		18 06020305	O	30 000						01/2022 12/2026		6 000		6 000		6 000		6 000		30 000				
PROJETO SIGNUM																										
22 18	2022/39	1/22		18 020121	O	375 000						01/2022 12/2026		75 000		75 000		75 000		75 000		375 000				
22 18	2022/39	2/22		18 020225	O	375 000						01/2022 12/2026		75 000		75 000		75 000		75 000		375 000				
22 18	2022/40			18 040701	O	3 325 000						01/2022 12/2026		665 000		665 000		665 000		665 000		3 325 000				

17.DEZ 2021

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2022

Objetivo	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Fonte de Financiamento					Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Dadas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total previsto [21] = [N0] + [13] + ... + [20]
			RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [N0]			Início [10]	Fim [11]				2022 [15]	2023 [16]	2024 [17]	2025 [18]	2026 [19]	
Obj. Prog.	Ano / Nº Ação																			
22		Ano 2022																		
22 18		CULTURA																		
22 18	2022/80	APOIO A BANDAS FILARMÓNICAS	18	060701	O		1 000 000			01/2022	12/2022	0		75 000	250 000	250 000	250 000	175 000	1 000 000	
														1 841 500	2 016 500	2 016 500	2 016 500	1 781 500	9 672 500	
Totais do Programa 18:																				
22 20		EDUCAÇÃO																		
22 20	2022/42	BENEFICIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES	20	07010305	E		10 100 000			01/2021	12/2026	2		750 000	1 350 000	3 000 000	2 000 000	3 000 000	10 100 000	
22 20	2022/42	Edifícios Escolares	20	07010305	E		105 000			01/2021	12/2026	2		95 000	10 000				105 000	
22 20	2022/42	EB Santa Bárbara	20	07010305	E		3 000			01/2021	12/2026	2		3 000					3 000	
22 20	2022/42	EB Beira Douro	20	07010305	E		295 000			01/2021	12/2026	2		275 000	10 000				295 000	
22 20	2022/42	EB São Pedro da Cova	20	07010305	E		138 000			01/2021	12/2026	2		128 000	10 000				138 000	
22 20	2022/42	EB Infanta D. Maria da	20	07010305	E		27 345			01/2021	12/2026	2		22 345	5 000				27 345	
22 20	2022/42	Escola Secundária S. Pedro da Cova - Remoção de Amianto	20	07010305	E		500 000			01/2022	12/2026	1		200 000	300 000				500 000	
22 20	2022/42	Escola EB1 Aljos	20	07010305	E		500 000			01/2022	12/2026	1		200 000	300 000				500 000	
22 20	2022/42	Escola EB1 Cabanas	20	07010305	E															
22 20	2022/43	EQUIPAMENTOS	20	070107	O		2 415 745			01/2022	12/2026	2		200 000	500 000	700 000	500 000	515 745	2 415 745	
22 20	2022/43	Equipamento Informático	20	070108	O		1 150 000			01/2022	12/2026	2		150 000	150 000	350 000	150 000	350 000	1 150 000	
22 20	2022/43	Software Informático	20	07010902	O		775 000			01/2022	12/2026	2		75 000	75 000	275 000	75 000	275 000	775 000	
22 20	2022/43	Equipamento Básico	20	07011002	O		350 000			01/2022	12/2026	2		70 000	70 000	70 000	70 000	70 000	350 000	
22 20	2022/43	Salas e Estações Interativas	20	07011002	O															
22 20	2022/44	PROGRAMAS E PROJETOS EDUCATIVOS	20	020210	O		70 000			01/2022	12/2026	2		10 000	10 000	10 000	10 000	30 000	70 000	
22 20	2022/44	Percursos D'Ouro	20	020214	O		520 000			01/2022	12/2026	2		100 000	100 000	100 000	100 000	120 000	520 000	
22 20	2022/44	Cidades Educadoras e Cidades Amigas das Crianças	20	020220	O		610 000			01/2022	12/2026	2		120 000	120 000	120 000	120 000	130 000	610 000	
22 20	2022/44	Expressões (Jardim de Infância)	20	020220	O		230 000			01/2022	12/2026	2		45 000	45 000	45 000	45 000	50 000	230 000	
22 20	2022/44	Escola em Família + Criativa	20	020220	O		1 260 000			01/2022	12/2026	2		252 000	252 000	252 000	252 000	252 000	1 260 000	
22 20	2022/44	Atividades de Animação e Apoio à Família	20	020220	O															
22 20	2022/44	Desporto Escolar	20	020115	O		25 000			01/2022	12/2026	2		5 000	6 000	6 000	5 000	5 000	25 000	
22 20	2022/44	Prémios e Ofertas	20	020225	O		75 000			01/2022	12/2026	2		15 000	15 000	15 000	15 000	15 000	75 000	
22 20	2022/44	Contratação de Serviço	20	020225	O		200 000			01/2022	12/2026	2		40 000	40 000	40 000	40 000	40 000	200 000	
22 20	2022/44	Alunos Geração D'Ouro	20	020225	O															

Total do Programa 18:

17. DEZ 2021

Município de Gondomar

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2022

Objetivo		Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento				Pagamentos				Total previsto [21] = [ND] + [13] + ... + [20]						
[1]	RG					RP	UE	EMPR	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. 1-1 [14]	2022	2023	2024		2025	2026	2027 e seg.			
Obj/Prog.	Ano / Nº Ação					[6]	[7]	[8]	[9]	Financiamento definido [ND]	Início [10]	Fim [11]	[12]	[15]	[16]	[17]	[18]	[19]	[20]	
Ano 2022																				
EDUCAÇÃO																				
22 20	2022/44	8/22	Aquisição de Bens	20 020121	O		125 000				01/2022	12/2026	2	25 000	25 000	25 000	25 000	25 000		125 000
22 20	2022/44	10/22	Contratação de Serviços	20 020225	O		500 000				01/2022	12/2026	2	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000		500 000
22 20	2022/44	11/22	Protocolos	20 04010101	O		50 000				01/2022	12/2026	2	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000		50 000
22 20	2022/44	12/22	Orçamenta Gestão O' Ouro	20 040701	O		350 000				01/2022	12/2026	2	70 000	70 000	70 000	70 000	70 000		350 000
APOIO ÀS ATIVIDADES																				
22 20	2022/46	1/21	Refeições Escolares e Lanches	20 020105	O		11 969 022				01/2021	12/2026	2	1 969 022	2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000		11 969 022
22 20	2022/46	2/21	Fruta e Leite Escolar	20 020121	O		806 000				01/2021	12/2026	2	206 000	150 000	150 000	150 000	150 000		806 000
22 20	2022/46	3/21	Transportes Escolares	20 020210	O		955 000				01/2021	12/2026	2	191 000	191 000	191 000	191 000	191 000		955 000
22 20	2022/46	4/21	Auxílios Económicos	20 040301	O		650 000				01/2021	12/2026	2	130 000	130 000	130 000	130 000	130 000		650 000
22 20	2022/46	5/21	Apoio ao Funcionamento	20 040301	O		4 200 000				01/2021	12/2026	2	840 000	840 000	840 000	840 000	840 000		4 200 000
22 20	2022/46	6/21	Freguesias - Transporte Escolar	20 04050102	O		150 000				01/2021	12/2026	2	32 000	32 000	32 000	32 000	32 000		150 000
PROJETO A/CREDITAR GO																				
Escola + Criativo																				
22 20	2022/46	1		20 020120	O		475 000				01/2022	12/2026	2	95 000	95 000	95 000	95 000	95 000		475 000
22 20	2022/46	1/1/22	Material de Educação	20 020220	O		275 000				01/2021	12/2026	2	55 000	55 000	55 000	55 000	55 000		275 000
22 20	2022/46	1/2/21	Trabalhos Especializados	20 020214	O		460 000				01/2021	12/2026	2	92 000	92 000	92 000	92 000	92 000		460 000
22 20	2022/46	2/21	Consultadoria	20 020220	O		575 000				01/2021	12/2026	2	115 000	115 000	115 000	115 000	115 000		575 000
22 20	2022/46	3/21	Equipes Multidisciplinares	20 020225	O		75 000				01/2021	12/2026	2	15 000	15 000	15 000	15 000	15 000		75 000
22 20	2022/46	4/21	Experimento TU	20 040701	O		300 000				01/2022	12/2026	2	60 000	60 000	60 000	60 000	60 000		300 000
22 20	2022/5003		APOIO AO ASSOCIATIVISMO SÓCIO-EDUCATIVO											6 760 367	7 347 000	6 982 000	7 362 000	6 832 745	2 000 000	41 284 112
Totais do Programa 20:																				
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDOR																				
EMPREENDEDORISMO E INTERNACIONALIZAÇÃO																				
22 21	2022/47	1/22	Premios e Oportunidades	21 020115	O		175 000				01/2022	12/2026	2	35 000	35 000	35 000	35 000	35 000		175 000
22 21	2022/47	2/22	Aquisição de Bens	21 020121	O		100 000				01/2022	12/2026	2	20 000	20 000	20 000	20 000	20 000		100 000
22 21	2022/47	3/22	Estudos e Consultoria	21 020214	O		100 000				01/2022	12/2026	2	20 000	20 000	20 000	20 000	20 000		100 000
22 21	2022/47	4/22	Divulgação	21 020217	O		75 000				01/2022	12/2026	2	15 000	15 000	15 000	15 000	15 000		75 000
22 21	2022/47	5/22	Centro de Incubação	21 020220	O		375 000				01/2022	12/2026	2	75 000	75 000	75 000	75 000	75 000		375 000

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2022

Objetivo		Número do projeto		Designação do projeto		Rubrica orçamental		Forma de realiz.		Fonte de Financiamento					Pagamentos					Total previsto							
[1]	[1]	[2]	[2]	[3]	[3]	[4]	[4]	[5]	[5]	[6]	[7]	[8]	[8]	[9]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]	[14]	[15]	[16]	[17]	[18]	[19]	[20]	[21] = [ND] + [13] + ... + [20]
Obj.Prog.	Ano / N.º	Ação								RG	RP	UE	EMPR		Financiam. não definido	Início	Fim	Fases de Exec.	Realizado em períodos anteriores	Estimativa de realização do per. t-1	2022	2023	2024	2025	2026	2027 e seg.	
Ano 2022																											
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDOR:																											
22	21	2022/47	521			21 020220	O				150.000					01/2021	12/2026	2			30.000	30.000	30.000	30.000	30.000		150.000
22	21	2022/47	722			21 020220	O				300.000					01/2022	12/2026	2			60.000	60.000	60.000	60.000	60.000		300.000
22	21	2022/47	822			21 020220	O				875.000					01/2022	12/2026	2			175.000	175.000	175.000	175.000	175.000		875.000
COMPRE + LOCAL																											
22	21	2022/48	122			21 020115	O				250.000					01/2022	12/2026	2			50.000	50.000	50.000	50.000	50.000		250.000
22	21	2022/48	222			21 020121	O				140.000					01/2022	12/2026	2			35.000	35.000	35.000	35.000	35.000		140.000
22	21	2022/48	322			21 020208	O				1.140.000					01/2022	12/2026	2			228.000	228.000	228.000	228.000	228.000		1.140.000
22	21	2022/48	422			21 020217	O				70.000					01/2022	12/2026	2			14.000	14.000	14.000	14.000	14.000		70.000
22	21	2022/48	522			21 020220	O				1.000.000					01/2022	12/2026	2			200.000	200.000	200.000	200.000	200.000		1.000.000
22	21	2022/48	622			21 020225	O				250.000					01/2022	12/2026	2			50.000	50.000	50.000	50.000	50.000		250.000
ÁREAS EMPRESARIAIS																											
22	21	2022/49	122			21 020214	O				250.000					01/2022	12/2026	2			50.000	50.000	50.000	50.000	50.000		250.000
22	21	2022/49	221			21 07030301	E				2.231.000					01/2021	12/2026	2			800.000	1.231.000	200.000	200.000	200.000		2.231.000
22	21	2022/49	322			21 07030207	E				6.000.000					01/2022	12/2026	2			100.000	2.000.000	3.500.000	200.000	200.000		6.000.000
EXPOGONDOMAR																											
22	21	2022/50	122			21 020121	O				25.000					01/2022	12/2026	2			5.000	5.000	5.000	5.000	5.000		25.000
22	21	2022/50	222			21 020217	O				37.500					01/2022	12/2026	2			7.500	7.500	7.500	7.500	7.500		37.500
22	21	2022/50	322			21 020218	O				15.000					01/2022	12/2026	2			3.000	3.000	3.000	3.000	3.000		15.000
22	21	2022/50	422			21 020220	O				775.000					01/2022	12/2026	2			155.000	155.000	155.000	155.000	155.000		775.000
22	21	2022/50	522			21 020225	O				175.000					01/2022	12/2026	2			35.000	35.000	35.000	35.000	35.000		175.000
OURINDÚSTRIA																											
22	21	2022/51	122			21 020121	O				12.500					01/2022	12/2026	2			2.500	2.500	2.500	2.500	2.500		12.500
22	21	2022/51	222			21 020217	O				37.500					01/2022	12/2026	2			7.500	7.500	7.500	7.500	7.500		37.500
22	21	2022/51	322			21 020218	O				37.500					01/2022	12/2026	2			7.500	7.500	7.500	7.500	7.500		37.500
22	21	2022/51	422			21 020220	O				600.000					01/2022	12/2026	2			120.000	120.000	120.000	120.000	120.000		600.000
22	21	2022/51	522			21 020225	O				50.000					01/2022	12/2026	2			10.000	10.000	10.000	10.000	10.000		50.000
Totais do Programa 21:																					2.310.000	4.841.000	5.110.000	1.610.000	1.575.000		15.246.000

17. DEZ 2021

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2022

Objetivo		Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento				Pagamentos					Total previsto [21] = [ND] + [13] + ... + [20]							
[1]	RG [6]					RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]	Datas (Mês/Ano)	Fases de Exec.	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Períodos seguintes								
Ano 2022																						
MERCADOS E FEIRAS																						
22	22																					
22	22	202252	BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - FEIRAS	22 07010303	E		500.000				01/2022	12/2026	2	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	500.000			
22	22	202253	BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MERCADOS	22 07010303	E		500.000				01/2022	12/2026	2	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	500.000			
EVENTOS PROMOCIONAIS																						
22	22	202254	Prémios e Orlas	22 020115	O		12.500				01/2022	12/2026	2	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	12.500			
22	22	202254	Aquisição de Bens	22 020121	O		15.000				01/2022	12/2026	2	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	15.000			
22	22	202254	Ocupação	22 020217	O		17.500				01/2022	12/2026	2	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	17.500			
22	22	202254	Vigilância e Segurança	22 020218	O		17.500				01/2022	12/2026	2	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	17.500			
22	22	202254	Trabalhos Especializados	22 020220	O		325.000				01/2022	12/2026	2	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	325.000			
22	22	202254	Contratação de Serviços	22 020225	O		75.000				01/2022	12/2026	2	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	75.000			
Totais do Programa 22:							1.462.500										292.500		292.500	292.500	292.500	1.462.500
AÇÃO CLIMÁTICA, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA																						
LIMPEZA URBANA																						
22	23A	202255	Serviço de Recolha de RSU	23 020202	O		24.300.000				01/2022	12/2026	2	4.700.000	4.800.000	4.800.000	4.800.000	4.800.000	24.300.000			
22	23A	202255	LIPOR - Tratamento de RSU	23 020220	O		15.800.000				01/2022	12/2026	2	3.000.000	3.200.000	3.200.000	3.200.000	3.200.000	15.800.000			
22	23A	202255	LIPOR - Participação para Investimentos	23 08010101	O		6.300.000				01/2022	12/2026	2	1.100.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000	6.300.000			
ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS																						
22	23A	202256	Estudos e Projetos	23 020214	O		1.830.000				01/2022	12/2026	2	100.000	400.000	500.000	415.000	415.000	1.830.000			
22	23A	202256	Trabalhos Especializados	23 020220	O		1.162.000				01/2022	12/2026	2	80.000	250.000	250.000	291.000	291.000	1.162.000			
22	23A	202256	Contratação de Serviços	23 020225	O		574.000				01/2022	12/2026	2	74.000	150.000	150.000	100.000	100.000	574.000			
FECHO SIST. ÁGUAS RESID. GRAMIDO - SUB. SIST. LEVERIMHO, ESPOSADA E SOUSA																						
22	23A	202257	Terrenos	23 070101	O		17.760				01/2021	12/2026	2	4.440	4.440	4.440	4.440		17.760			
22	23A	202257	Condições Diversas	23 07010413	E		2.080.000				01/2021	12/2026	2	1.630.000	450.000				2.080.000			
PROTEÇÃO AMBIENTAL E FLORESTA																						
22	23A	202272	Aquecimento de bens	23 020121	O		625.000				01/2022	12/2026		75.000	100.000	125.000	150.000	175.000	625.000			
22	23A	202272	Trabalhos Especializados	23 020220	O		50.000				01/2022	12/2026		10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	50.000			
Totais do Programa 23A:							52.738.760										10.773.440		10.439.440	10.370.440	10.391.000	52.738.760

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2022

Objetivo		Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento					Financiam. não definido [ND]	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total previsto [21] = (ND) + [13] + ... + [20]
[1]						RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Início [10]		Fim [11]	2022 [15]				2023 [16]	2024 [17]	2025 [18]	2026 [19]	2027 e seg. [20]	
Ano 2022																						
FLORESTAS E RECURSOS NATURAIS																						
BENEFICIÇÃO DE ÁREAS VERDES																						
22	22 23B	202259		23 020121	O		1 075 000					01/2022	12/2026				75 000	250 000	250 000	250 000	250 000	1 075 000
22	23B	202259		23 020214	O		50 000					01/2022	12/2026				10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	50 000
22	23B	202259		23 020220	O		2 350 000					01/2022	12/2026				250 000	450 000	500 000	550 000	600 000	2 350 000
22	23B	202259		23 020225	O		50 000					01/2022	12/2026				10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	50 000
22	23B	202259		23 020109	O		90 000					01/2022	12/2022	0			10 000	20 000	20 000	20 000	20 000	90 000
						Totais do Programa 23B:																
						3 615 000																
						PROTEÇÃO ANIMAL																
						CROAG																
22	23C	202261		23 07010307	E		3 000 000					01/2022	12/2026	2			200 000	1 200 000	1 600 000			3 000 000
22	23C	202261		23 020109	O		60 000					01/2022	12/2026	2			15 000	15 000	15 000	15 000		60 000
22	23C	202261		23 020121	O		100 000					01/2022	12/2026	2			25 000	25 000	25 000	25 000		100 000
22	23C	202261		23 020220	O		600 000					01/2022	12/2026	2			150 000	150 000	150 000	150 000		600 000
						Totais do Programa 23C:																
						3 760 000																
						DESPORTO																
						BENEFICIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS																
22	24	202262		24 07010302	E		6 180 959					01/2021	12/2026	2			250 000	1 207 636	2 207 704	1 207 774	1 307 844	6 180 959
22	24	202262		24 07010302	E		170 000					01/2021	12/2026	2			150 000	20 000				170 000
22	24	202262		24 07010302	E		12 000					01/2021	12/2026	2			12 000					12 000
						INICIATIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS																
22	24	202263		24 020115	O		100 000					01/2022	12/2026	2			20 000	20 000	20 000	20 000	20 000	100 000
22	24	202263		24 020121	O		175 000					01/2022	12/2026	2			35 000	35 000	35 000	35 000	35 000	175 000
22	24	202263		24 020208	O		75 000					01/2022	12/2026	2			15 000	15 000	15 000	15 000	15 000	75 000
22	24	202263		24 020217	O		150 000					01/2022	12/2026	2			30 000	30 000	30 000	30 000	30 000	150 000
22	24	202263		24 020216	O		25 000					01/2022	12/2026	2			5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	25 000
22	24	202263		24 020225	O		400 000					01/2022	12/2026	2			80 000	80 000	80 000	80 000	80 000	400 000
22	24	202263		24 040701	O		1 250 000					01/2022	12/2022	2			250 000	250 000	250 000	250 000	250 000	1 250 000

17. DEZ 2021

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2022

Objetivo		Número do projeto	Designação do projeto		Rubrica orçamental	Forma da realiz.	Fonte de Financiamento				Pagamentos					Total previsto				
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]	[14]	[15]	[16]	[17]	[18]	[19]	[20]	[21] = [N0] + [13] + ... + [20]
Obj.Prog.	Ano / Nº	Ação				RG	RP	UE	EMPR											
Ano 2022																				
DESPORTO																				
22	24	2022/64	24	040701	O		4.000.000							600.000	900.000	600.000	800.000	600.000		4.000.000
22	24	2022/64	172											500.000	600.000	600.000	600.000	600.000		3.900.000
22	24	2022/64	272	24	060701	O	3.000.000							2.247.000	3.062.636	4.042.704	3.042.774	3.142.844		15.537.958
Totais do Programa 24																				
22	25	2022/65	25	020115	O		7.500							1.500	1.500	1.500	1.500	1.500		7.500
22	25	2022/65	172	25	020121	O	25.000							5.000	5.000	5.000	5.000	5.000		25.000
22	25	2022/65	272	25	020208	O	25.000							5.000	5.000	5.000	5.000	5.000		25.000
22	25	2022/65	372	25	020217	O	15.000							3.000	3.000	3.000	3.000	3.000		15.000
22	25	2022/65	472	25	020225	O								40.000	40.000	40.000	40.000	40.000		200.000
22	25	2022/66	172	25	020121	O	25.000							5.000	5.000	5.000	5.000	5.000		25.000
22	25	2022/66	272	25	020208	O	22.500							4.500	4.500	4.500	4.500	4.500		22.500
22	25	2022/66	372	25	020217	O	75.000							15.000	15.000	15.000	15.000	15.000		75.000
22	25	2022/66	472	25	020219	O	22.500							4.500	4.500	4.500	4.500	4.500		22.500
22	25	2022/66	572	25	020220	O	1.000.000							200.000	200.000	200.000	200.000	200.000		1.000.000
Totais do Programa 25																				
22	26	2022/67	21	020115	O		44.000							8.000	9.000	9.000	9.000	9.000		44.000
22	26	2022/67	172	21	020121	O	45.000							9.000	10.000	10.000	10.000	10.000		49.000
22	26	2022/67	372	21	020214	O	50.000							10.000	10.000	10.000	10.000	10.000		50.000
22	26	2022/67	472	21	020217	O	80.000							16.000	16.000	16.000	16.000	16.000		80.000
22	26	2022/67	572	21	020220	O	80.000							16.000	16.000	16.000	16.000	16.000		80.000
22	26	2022/67	672	21	020225	O	500.000							100.000	100.000	100.000	100.000	100.000		500.000
22	26	2022/68																		

17. DEZ 2021

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2022

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Forma de realiz. [5]	Rubrica orçamental [4]	Fonte de Financiamento				Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total previsto [21] = [N0] + [13] + ... + [20]				
					RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]				Financiam. não definido [N0]	Datas (Mês/Ano)		2022 [15]	2023 [16]		2024 [17]	2025 [18]	2026 [19]	2027 e seq. [20]
													Início [10]	Fim [11]							
Obj.Prog.	Ano / N.º	Ação																			
22		Ano 2022																			
22 26		TURISMO																			
22 26	202268	1																			
22 26	202268	1/122		21 020121	O	235 000						40 000	45 000	50 000	50 000	50 000		235 000			
22 26	202268	1/222		21 020220	O	25 000						5 000	5 000	5 000	5 000	5 000		25 000			
22 26	202268	2/22		21 07010307	E	410 000						165 000	105 000	40 000	50 000	50 000		410 000			
22 26	202268																				
22 26	202268			21 020110	O	15 000						3 000	3 000	3 000	3 000	3 000		15 000			
22 26	202268	1/22		21 020121	O	250 000						50 000	50 000	50 000	50 000	50 000		250 000			
22 26	202268	2/22		21 020220	O	120 000						10 000	20 000	30 000	30 000	30 000		120 000			
22 26	202268	3/22		21 020225	O	125 000						25 000	25 000	25 000	25 000	25 000		125 000			
22 26	202270																				
22 26	202270																				
22 26	202270	1/22		21 020115	O	12 500						2 500	2 500	2 500	2 500	2 500		12 500			
22 26	202270	2/22		21 020121	O	50 000						10 000	10 000	10 000	10 000	10 000		50 000			
22 26	202270	3/22		21 020214	A	50 000						10 000	10 000	10 000	10 000	10 000		50 000			
22 26	202270	4/22		21 020217	O	200 000						40 000	40 000	40 000	40 000	40 000		200 000			
22 26	202270	5/22		21 020220	O	170 000						34 000	34 000	34 000	34 000	34 000		170 000			
22 26	202270	6/22		21 020225	O	25 000						5 000	5 000	5 000	5 000	5 000		25 000			
22 26	202270	7/22		21 040701	O	25 000						5 000	5 000	5 000	5 000	5 000		25 000			
22 26	202281																				
22 26	202281	1/22		15 07030306	E	100 000						15 000	75 000	10 000				100 000			
Totais do Programa 26						2 615 500						578 500	585 500	480 500	480 500	480 500		2 615 500			
Totais do Objetivo 22						0	442 727 111	0	0	0	0	79 537 156	84 800 734	84 387 556	96 387 464	95 814 149	2 000 000	442 927 111			

17. DEZ 2021

O ORGÃO EXECUTIVO

Em de

O ORGÃO DELIBERATIVO

Em de da

17. DEZ 2021

103
P. 103



ORÇAMENTO PLURIANUAL



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17.DEZ 2021

Município de Gondomar
Orçamento e Plano Orçamental Plurianual

Euros

Rubrica	Designação	2022		Plano Orçamental Plurianual				
		Periodos anteriores	Periodo	Soma	2023	2024	2025	2026
Receita corrente								
R01	Receita Fiscal							
R011	Impostos diretos		31.986.440	31.986.440	32.274.321	32.564.790	32.857.874	32.857.873
R012	Impostos indiretos							
R02	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde							
R03	Taxas, multas e outras penalidades		2.812.395	2.812.395	2.837.706	2.863.246	2.889.015	2.912.886
R04	Rendimentos de propriedade		2.538.338	2.538.338	2.561.183	2.584.234	2.607.492	2.607.491
R05	Transferências e subsídios correntes							
R051	Transferências correntes							
R0511	Administrações Públicas							
R05111	Administração Central - Estado Português		39.823.720	39.823.720	44.129.321	44.436.756	44.746.958	43.453.958
R05112	Administração Central - Outras entidades							
R05113	Segurança Social							
R05114	Administração Regional							
R05115	Administração Local							
R0512	Exterior - U E							
R0513	Outras							
R052	Subsídios correntes							
R06	Venda de bens e serviços		6.356.527	6.356.527	6.413.736	6.471.459	6.529.703	6.529.702
R07	Outras receitas correntes		83.128	83.128	83.877	84.631	85.393	85.393
Receita de capital								
R08	Venda de bens de investimento		29.869	29.869	30.138	30.409	30.683	30.683
R09	Transferências e subsídios de capital							
R091	Transferências de capital							
R0911	Administrações Públicas							
R09111	Administração Central - Estado Português		43.165.534	43.165.534	47.504.860	48.761.081	59.044.632	60.693.014
R09112	Administração Central - Outras entidades							
R09113	Segurança Social							
R09114	Administração Regional							
R09115	Administração Local							
R0912	Exterior - U E							
R0913	Outras							
R092	Subsídios de capital							
R10	Outras receitas de capital							
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos		4.049	4.049	4.086	4.123	4.160	4.160
Receita efetiva [1]			126.800.000	126.800.000	135.839.228	137.800.729	148.795.908	149.175.161
Receita não efetiva [2]								
R12	Receita com ativos financeiros							
R13	Receita com passivos financeiros							
R14	Saldo da gerência anterior - operações orçamentais							
Receita total [3] = [1]+[2]			126.800.000	126.800.000	135.839.228	137.800.729	148.795.908	149.175.161

17. DEZ 2021

Município de Gondomar
Orçamento e Plano Orçamental Plurianual

Euros

Rubrica	Designação	2022		Plano Orçamental Plurianual				
		Periodos anteriores	Periodo	Soma	2023	2024	2025	2026
Despesa corrente								
D01	Despesas com o pessoal							
D011	Remunerações Certas e Permanentes		23.119.991	23.119.991	25.548.868	27.792.561	26.914.880	27.238.214
D012	Abonos Variáveis ou Eventuais		384.173	384.173	387.631	391.120	394.639	398.191
D013	Segurança Social		7.090.694	7.090.694	7.149.076	7.216.182	7.283.713	7.351.672
D02	Aquisição de bens e serviços		27.502.475	27.502.475	30.890.711	31.371.811	30.659.596	30.486.975
D03	Juros e outros encargos		1.020.747	1.020.747	1.029.934	1.039.203	1.048.556	1.057.993
D04	Transferências e subsídios correntes							
D041	Transferências correntes							
D0411	Administrações Públicas							
D04111	Administração Central - Estado Português		971.000	971.000	971.009	971.018	971.027	971.036
D04112	Administração Central - Outras entidades		1.000	1.000	1.009	1.018	1.027	1.036
D04113	Segurança Social							
D04114	Administração Regional							
D04115	Administração Local		2.410.831	2.410.831	3.788.745	3.791.956	3.795.195	3.798.464
D0412	Entidades do setor não lucrativo		4.153.584	4.153.584	4.145.659	4.154.125	4.162.667	4.175.647
D0413	Famílias		1.260.569	1.260.569	1.264.894	1.269.258	1.273.661	1.278.104
D0414	Outras		23.500	23.500	23.622	23.744	23.867	23.990
D042	Subsídios correntes		900.000	900.000	1.500.000	1.550.000	1.600.000	1.600.000
D05	Outras despesas correntes		784.000	784.000	790.971	798.004	805.100	812.260
Despesa de capital								
D06	Aquisição de bens de capital		48.472.317	48.472.317	49.130.734	48.152.566	60.521.464	60.653.149
D07	Transferência e subsídios de capital							
D071	Transferências de capital							
D0711	Administrações Públicas							
D07111	Administração Central - Estado Português							
D07112	Administração Central - Outras entidades							
D07113	Segurança Social							
D07114	Administração Regional							
D07115	Administração Local							
D0712	Entidades do setor não lucrativo		801.000	801.000	1.051.009	1.051.018	1.051.027	976.036
D0713	Famílias							
D0714	Outras		1.100.000	1.100.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000
D072	Subsídios de capital							
D08	Outras despesas de capital							
Despesa efetiva [4]			119.995.881	119.995.881	128.973.871	130.673.585	141.806.419	142.122.767

Despesa não efetiva [5]

D09	Despesa com ativos financeiros							
D10	Despesa com passivos financeiros		6.804.119	6.804.119	6.865.356	6.927.144	6.989.489	7.052.394

Despesa total [6] = [4]+[5]			126.800.000	126.800.000	135.839.227	137.600.729	148.795.908	149.175.161
Saldo Total [3]-[6]								
Saldo Global [1]-[4]			6.804.119	6.804.119	6.865.356	6.927.145	6.989.489	7.052.394
Despesa primária			118.975.134	118.975.134	127.943.938	129.834.381	140.757.863	141.064.774
Saldo corrente			13.977.984	13.977.984	10.808.016	8.635.116	10.782.505	9.253.722
Saldo de capital			-7.177.914	-7.177.914	-3.946.745	-1.712.094	-3.797.176	-2.205.488
Saldo primário			7.824.866	7.824.866	7.895.290	7.966.348	8.038.045	8.110.387

O ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

O ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

17.DEZ 2021

106
P. 64



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PREVISIONAIS



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17. DEZ 2021

MUNICIPIO DE GONDOMAR

BALANÇO PREVISIONAL PARA O ANO 2022

BALANÇO	Notas	Previsional 2022	Rubrica (NCP 26)
ACTIVO			
Activos não correntes		324.957.339,48 €	D06-R09-R08
Activos fixos tangíveis		264.080,00 €	
Propriedades de investimento		1.525.358,16 €	
Activos intangíveis		- €	
Ativos biológicos		2.677.495,86 €	
Participações financeiras		- €	
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		- €	
Accionistas/sócios/associados		- €	
Diferimentos		- €	
Outros activos financeiros		2.522.337,60 €	
Outras contas a receber			
		331.946.611,10 €	
Activo corrente		- €	
Inventário		- €	
Activos biológicos		- €	
Devedores por transferencias e subsídios não reembolsáveis		- €	
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		- €	
Clientes,contribuintes e utentes		1.354.100,79 €	
Estado e outros entes públicos		82.931,46 €	
Accionistas/sócios/associados		- €	
Outras contas a receber		34.194.982,83 €	
Outros acréscimos de rendimentos		- €	
Diferimentos		- €	
Activos financeiros detidos para negociação		- €	
Outros activos financeiros		- €	
Ativos não correntes detidos para venda		- €	
Caixa e depósitos		21.504.888,56 €	
		57.136.903,64 €	
		389.083.514,74 €	
Total do Activo			
PATRIMÓNIO LÍQUIDO			
Patrimonio/Capital		182.797.956,55 €	(D06-R09)*60%
Acções (quotas) próprias		- €	
Outros instrumentos de capital próprio		- €	
Prémios de emissão		- €	
Reservas		2.195.105,74 €	
Resultados transitados		35.068.890,87 €	
Ajustamentos em activos financeiros		- €	
Excedentes de revalorização		- €	
Outras variações no patrimonio liquido		76.343.780,45 €	
Resultado líquido do período		717.097,18 €	
Dividendos antecipados		- €	
		- €	
		297.122.830,79 €	
PASSIVO			
Passivo não corrente			

17.DEZ 2021

MUNICIPIO DE GONDOMAR

BALANÇO PREVISIONAL PARA O ANO 2022

BALANÇO	Notas	Previsional 2022	Rubrica (NCP 26)
Provisões		5.173.948,89 €	
Financiamentos obtidos		49.568.598,18 €	(+R13-D10)
Fornecedores de investimentos		- €	
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		- €	
Passivos por impostos diferidos		- €	
Outras contas a pagar		4.144.272,03 €	
		58.886.819,10 €	
Passivo corrente			
Credores por transferencias e subsidios não reembolsáveis concedidos		144.793,68 €	
Fornecedores		4.147.554,53 €	
Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		8.939,00 €	
Estado e outros entes públicos		317.939,59 €	
Accionistas/sócios/associados		- €	
Financiamentos obtidos		6.804.119,25 €	D10
Fornecedores de investimentos		2.291.020,95 €	
Outras contas a pagar		7.700.767,39 €	
Outros acréscimos de gastos		- €	
Diferimentos		11.658.730,46 €	
Passivos financeiros detidos para negociação		- €	
Outros passivos financeiros		- €	
		33.073.864,85 €	
		91.960.683,95 €	
Total do passivo		389.083.514,74 €	

17.DEZ 2021

109
Dei

MUNICIPIO DE GONDOMAR

BALANÇO PREVISIONAL PARA O ANO 2022

RENDIMENTOS E GASTOS	Previsional 2022	Rubrica (NCP 26)
Impostos e taxas	31.986.439,75 €	R01
Vendas	- €	
Prestações de serviços	11.707.259,73 €	R03+R04+R06
Transferências correntes e subsídios à exploração obtidos	39.823.719,65 €	R05
Variações nos inventários da produção	- €	
Trabalhos para a própria entidade	- €	
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	- €	
Fornecimentos e serviços externos	27.502.474,62 €	D02
Gastos com pessoal	30.594.858,37 €	D01
Transferências e subsídios concedidos	11.621.483,76 €	D04+D07
Prestações sociais	- €	
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	- €	
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	- €	
Provisões (aumentos/reduções)	- €	
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	- €	
Aumentos/reduções de justo valor	- €	
Outros rendimentos e ganhos	4.812.317,64 €	R07+Subsídios ao Investimento+% das Trans. De Capital
Outros gastos e perdas	784.000,00 €	D05
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	17.826.920,02 €	
Gastos/reversões de depreciação e amortização	16.089.075,84 €	
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	- €	
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	1.737.844,18 €	
Juros e rendimentos similares obtidos	- €	R10
Juros e gastos similares suportados	1.020.747,00 €	D3
Resultado antes de impostos	717.097,18 €	
Imposto sobre o rendimento	- €	
Resultado líquido do período	717.097,18 €	

17.DEZ 2021

MO
R
P
C
U

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

BALANÇO PREVISIONAL PARA O ANO 2022

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA (método direto)		Previsional 2022	Rubrica (NCP 26)
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
+ Recebimentos de clientes		6.356.527,00 €	R06
+ Recebimentos de contribuintes		32.258.519,54 €	R01+R03
+ Recebimentos de transferências e subsídios correntes		39.823.719,65 €	R05
+ Recebimentos de utentes		2.538.338,03 €	R04
- Pagamentos a fornecedores		17.876.608,50 €	D02
- Pagamentos ao pessoal		25.546.656,97 €	D01
- Pagamento de prestações sociais		5.048.201,40 €	D01
	Caixa gerada pelas operações	32.505.637,34 €	
+ Outros recebimentos			
- Outros pagamentos			
	Fluxos de caixa das actividades operacionais (a)	32.505.637,34 €	
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
- Ativos fixos tangíveis		36.758.929,97 €	D06
- Ativos intangíveis		311.639,88 €	
- Propriedades de Investimento		443,37 €	
- Investimentos financeiros		101.246,00 €	
- Outros ativos		2.343,54 €	
Recebimentos provenientes de:			
+ Ativos fixos tangíveis		29.868,91 €	R08
+ Ativos intangíveis		- €	
+ Propriedades de Investimento		- €	
+ Investimentos financeiros		- €	
+ Outros ativos		- €	
+ Subsídios ao investimento		15.107.936,99 €	R09
+ Transferências de capital		1.901.000,00 €	D07
+ Juros e rendimentos similares		- €	R10
+ Dividendos		44.835,69 €	
	Fluxos de caixa das actividades de investimento (b)	20.090.961,17 €	
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
+ Financiamentos obtidos		- €	
+ Realizações de capital e de outros instrumentos de capital		- €	
+ Cobertura de prejuízos		- €	
+ Doações		- €	
+ Outras operações de financiamento		- €	
Pagamentos respeitantes a:			
- Financiamentos obtidos		6.804.119,25 €	
- Juros e gastos similares		1.020.747,00 €	
- Dividendos		83.605,66 €	
- Reduções de capital e de outros instrumentos de capital		- €	
- Outras operações de financiamento		- €	
	Fluxos de caixa das actividades de financiamento (c)	7.741.260,59 €	
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		4.673.415,59 €	
Efeito das diferenças de câmbio			
Caixa e seus equivalentes no início do período		16.831.472,97 €	
Caixa e seus equivalentes no fim do período		21.504.888,56 €	

17. DEZ 2021

2021
P. 100



RESPONSABILIDADES CONTINGENTES



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17. DEZ 2021

12
P. Cui

Relatório sobre a evolução dos processos de contencioso

	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUIZ/ N.º PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	NATUREZA DA AÇÃO	VALOR
	CIP - Construções, SA	Município de Gondomar	TAFP	1815/15.08EPR	Pedido de condenação em pagamento de indemnização no montante de 693.350.00€, resultantes do incumprimento das obrigações assumidas com o Município de Gondomar, no âmbito das empreitadas de obras públicas referentes à remoção do amianto das Escalas Básicas e Jardim de Infância do Concelho, bem como da empreitada de Adaptação da Arquitetura do Auditório Municipal de Gondomar, nos quais o Município resolveu com justa causa as situações contrárias de empreitada.	Ação Administrativa Comum	693.350.00€
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Pedro Fábio Moura de Faria	Município de Gondomar e Águas de Gondomar, SA	TAFP	2493/16.58EPR	Pedido de libertação do coletor a caixa de visita existente no prédio do autor, com entrada pelo n.º 107, da Rua da Fonte, freguesia de Rio Tinto.	Ação administrativa comum	200.000.00€
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Stand Gamões, Comércio de Automóveis	Município de Gondomar	TAFP	1516/14.78EPR	Pedido de impugnação do despacho de adreçamento de instalação de publicidade na Av.º Escritor Costa Barreto, na freguesia de Valthurn.	Ação administrativa comum	Indeterminável
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	José Neves Ferreira Moreira	Município de Gondomar	TAFP	465/17.18EPR	Pedido de suspensão de eficácia do ato de encerramento do estabelecimento "Café Girassol", todos os dias às 20 horas.	Ação administrativa comum	30.000.01€
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Diana Alexandra Oliveira Branco	Município de Gondomar	TAFP	2241/17.28EPR	Processo para declaração de nulidade do ato de despedimento. Apenso ao processo n.º 2038/17.18EPR	Ação administrativa comum	30.000.01€
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Alexandre Moura Magalhães e Outros	Município de Gondomar	TAFP	1220/19.78EPR	Ação em que os autores pediram a condenação do Município a realizar obras de reparação no 3.º andar do n.º 152 da Rua de Angola, em Rio Tinto e pagamento de indemnização no valor de 42.500.00€.	Ação administrativa comum	75.000.00€
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Unifail - Sec. De Restaurantes públicos	Município de Gondomar	TAFP	2322/14.48EPR-B	Execução da sentença proferida no processo principal.	Execução	30.001.00€
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Manoel José Santos Pereira	Município de Gondomar	TAFP	2505/12.18EPR	Impugnação de ato de indeferimento de operação urbanística	Ação administrativa especial	30.000.01€
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Sociedade Protetora Aménia do Povo	Município de Gondomar	TAFP	1750/11.18EPR	Pedido de declaração de ilegalidade da deliberação da Câmara, de 10 de fevereiro de 2011 e condenação em prática de ato devido, por força de nulidades e anulabilidades, várias requeridas pela autora. Pedido de condenação simultânea em indemnização no montante de 2.199.300.01€	Ação administrativa especial	6.059.300.01€
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Município de Gondomar	DGAL	TAFP	5/15.78EPR	Pedido de anulação do despacho da DGAL que determinou a contribuição do Município para o FAM, no montante de 2.834.889.87€.	Ação administrativa especial	2.834.889.87€
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	CIP - Construções, SA	Município de Gondomar	TAFP	272/15.68EPR	Pedido de condenação no pagamento de 67.250.54€, resultante da resolução unilateral de contrato e alegadas retenções de montantes.	Ação Administrativa Especial	67.250.54€
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Alpente	Município de Gondomar	TCAN	321/07.18EPR	Pedido de anulação de ato de indeferimento praticado pelo Presidente da Câmara de pedidos de autorização para realização de obras em imóvel propriedade da autora.	Ação Administrativa Especial	15.000.00€
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Cardoso & Costa Construções, Lda	Município de Gondomar	TAFP	2415/12.28EPR	Impugnação Judicial de liquidação de taxa Urbanística	Ação Administrativa Especial	112.092.10€
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Telmo André Marques Rocha	Município de Gondomar	TAFP	934/18.8EPR	Pedido de anulação de despacho que ordenou a demolição de obras ilegais na freguesia do autor	Ação administrativa Especial	30.000.01€
ESTADO ATUAL	PENDENTE						

17.DEZ.2021

Relatório sobre a evolução dos processos de contencioso							
	AUTOR	REU	TRIBUNAL	JUIZ/ N.º PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	NATUREZA DA ACÇÃO	VALOR
	Tiago Eugénio Sousa Póvoas	Município de Gondomar	TAFP	2576/14.8BEPR	Pedido de anulação de despacho que ordenou o pagamento de encargos com obras de reconstrução do muro, efetuadas pelo Município, alerta e ordenação do autor.	Ação Adm. Especial	14.139,76€
ESTADO ATUAL:	PENDENTE						
	SISTAVAC - Sistemas de Aquecimento	Município de Gondomar	TCAN	2163/13.6DEPR	Pedido de declaração da nulidade ou anulabilidade da resolução do contrato de prestação de serviços de manutenção na "área dos sistemas energéticos de climatização e de qualidade de ar interior das Precínias Municipais", celebrado entre a autora e o Município.	Ação Adm. Especial	5.800,01€
ESTADO ATUAL:	PENDENTE						
	Artur Gouveia Pereira	Município de Gondomar	TAFP	652/14.7BEPR	Pedido de anulação de ato praticado por despacho de 27-09-2013 proferido pelo Vereador responsável à data, que aprovou a alteração ao alvará de lotamento n.º 1/2004.	Ação Adm. Especial	30.000,01€
ESTADO ATUAL:	PENDENTE						
	Daniela Marina Monteiro Batista dos Santos	Município de Gondomar	TAFP	1628/15.0BEPR	Ação Administrativa Especial para impugnação do despacho homologatório da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do concurso de recrutamento de pessoal aberto por aviso 4470/2013	Ação Adm. Especial	15.000,00 €
ESTADO ATUAL:	PENDENTE						
	Adriçom Lda	Município de Gondomar	TAFP	2621/13.2BEPR	Ação administrativa especial para devolução de taxas devidas pelo cancelamento de licença de urbanização não utilizada, no valor de 32.961,99€.	Ação Adm. Especial	32.961,99 €
ESTADO ATUAL:	PENDENTE						
	Ministério das Finanças	Município de Gondomar	TAFP	2075/12.0BEPR	Ação administrativa Especial de impugnação de normas "n.º 1 do art.º 2.º de Portaria n.º 106/212 de 18 de abril.	Ação Adm. Especial	30.000,01 €
ESTADO ATUAL:	PENDENTE						
	Marco Paulo Barbosa Correia Pita	Município de Gondomar	TCAN	2138/09.0BEPR	Ação de anulação de ato administrativo para pagamento de obras de escoramento de muro	Ação Adm. Especial	1.820,44 €
ESTADO ATUAL:	PENDENTE						
	Britalor - Sociedade de Construção S.A	Município de Gondomar	TAFP	2528/16.7BEPR	Responsabilidade civil contratual para o pagamento de danos.	Ação administrativa	4.417.789,75 €
ESTADO ATUAL:	PENDENTE						
	Sociedade Protetora Animais do Porto	Município de Gondomar	TAFP	2864/18.2BEPR	Reconhecimento de situação jurídica subjetiva diretamente decorrente de normas jurídico-administrativas, cumulada com pedido de condenação à reparação de danos.	Ação administrativa	1.800.682,31 €
ESTADO ATUAL:	PENDENTE						
	Rui Manuel Cunha Jesus	Município de Gondomar	TAFP	36/19.4BEPR	Pedido de indemnização decorrente de responsabilidade civil extracontratual	Ação administrativa	12.830,28 €
ESTADO ATUAL:	PENDENTE						
	Maria Lúcia Neves Coelho da Silva	Município de Gondomar	TAFP	414/13.2BEPR	Pedido de extinção de execução fiscal	Oposição à execução	6.036,90 €
ESTADO ATUAL:	PENDENTE						
	Cunha Duarte S.A. - Massa Insolvente	Município de Gondomar	TAFP	1586/19.1BEPR	Pedido de condenação na restituição do valor de 209.942,48 €, referente a cações prestadas em várias empreitadas de obras públicas	Ação administrativa	209.942,48 €
ESTADO ATUAL:	PENDENTE						
	Maria José dos Santos Ferreira e outros	Município de Gondomar	TAFP	2116/19.7BEPR	Pedido de nulidade do ato administrativo consubstanciado no ato de legalização das obras de construção de um muro na Rua das Parafinhas, 455, Lomba, Gondomar	Ação administrativa	30.001,00 €
ESTADO ATUAL:	PENDENTE						
	Joaquim Reis Alves Moreira	Município de Gondomar	TAFP	2192/19.6BEPR	Pedido de pagamento de pensão de sobrevivência aos herdeiros, conforme previsto no artigo 32.º do regulamento da caixa de previdência (pedido principal entre outros 8 pedidos conexos)	Ação administrativa	54.130,00 €

17. DEZ 2021

204
P. C.

Relatório sobre a evolução dos processos de contencioso

	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUIZO/ N.º PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	NATUREZA DA ACÇÃO	VALOR
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Susana Cristina Dias Ferreira Teixeira	Município de Gondomar	TAFP	2453/19 48EPRT	Pedido de indemnização decorrente de responsabilidade civil extracontratual no valor de 15.000,00 €	Ação administrativa	15.000,00 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Gonçalves & Novais, Lda	Município de Gondomar	TAFP	2079/19 36EPRT-A	Pedido de declaração de inexistência de ato administrativo de aplicação de multa	Ação administrativa	118.320,23 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Ministério Público (Denunciante - Gordom	Município de Gondomar	TAFP	PA 100/2019	Processo Administrativo (denúncia com vista a que o MP instaura um processo administrativo)	Processo administrativo	sem valor
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Maria Irene Lopes Campos Tavares	Município de Gondomar	TAFP	347/20 08EPRT	Pedido de indemnização decorrente de responsabilidade civil extracontratual	Ação administrativa	155.078,00 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Ana Mafalda Freitas Oliveira	Município de Gondomar	TAFP	1022/20 08EPRT	Pedido de indemnização decorrente de responsabilidade civil extracontratual	Ação administrativa	2.750,05 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Carlos Armando dos Santos Moreira Ferreira	Município de Gondomar	Juízo Local Cível de Gondomar - Juiz 3	668/20 116GDM	Expropriação parcelas 4 e 5 (construção da Via Estruturante Norte/Sul - Ligação entre a Rua das Dões e Rebordões (antiga EN12-1) - Rio Tinto/Bagum do Monte - Fase A e B Ligação entre a Rua das Dões e Rua das Cavadas, por Declaração n.º 45/2019 DR - 2.ª série n.º 144 de 30/07/2019	Expropriação	5.000,01 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Gonçalves & Novais, Lda	Município de Gondomar	TAFP	1501/20 08EPRT	Pedido de condenação do Município a adjudicar a autora a empreitada de reabilitação do centro cultural Amália Rodrigues - Rio Tinto	Contencioso pré-contratual	172.744,65 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Gonçalves & Novais, Lda	Município de Gondomar	TAFP	1548/20 68EPRT	Pedido de condenação do Município a adjudicar a autora a empreitada de construção de três novos espaços de jogo de recreio	Contencioso pré-contratual	138.950,00 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Alexandra Manuel Noura Megalhães e c/	Município de Gondomar	TAFP	1490/20 08EPRT	Pedido de fixação de prazo para a realização de obras corcova	Ação administrativa	5.000,01 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Manuel Augusto Silva Barros	Município de Gondomar	TAFP	1797/20 78EPRT	Pedido de reconstrução do muro da sua habitação na rua Dona Imácia, pedido de execução de obras reparação da rua Dona Imácia, pedido de indemnização no valor de 750,00 €, tudo por via de responsabilidade civil extracontratual	Ação administrativa	30.000,01 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Nárie do Carmo Cunha Luis Barros	Município de Gondomar	TAFP	2136/20 28EPRT	Pedido de indemnização decorrente de responsabilidade civil extracontratual	Ação administrativa	48.100,00 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Joaquim Marques da Rocha	Município de Gondomar	Juízo Local Cível de Gondomar - Juiz 1	3192/20 976GDM	Expropriação parcela n.º 8 (Construção do Percorso da via estruturante norte/sul - Ligação entre a rua das Dões e Rebordões (Antiga EN 12-1) - Rio Tinto/Bagum do Monte - Fase A e B - Ligação entre a rua das Dões e a rua das Cavadas, por Declaração n.º 27/2019 DR - 2.ª série n.º 68 de 05/04/2019	Expropriação	105.088,15 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Maria Lúcia Neves Coelho da Silva	Município de Gondomar	Juízo de Execução do Porto - Juiz 3	2138/20 478PRT-A	Execução da sentença proferida no âmbito do processo n.º 23365/16 378PRT, consubstanciada na remoção das infraestruturas construídas no terreno da exequente denominado como Campo de Pontelas	Execução pela prestação de fact	50.000,00 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						

17.DEZ 2021

115
16/11

Relatório sobre a evolução dos processos de contencioso

	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUIZO/ N.º PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	NATUREZA DA ACÇÃO	VALOR
	José Manuel de Miranda Pereira Viçarito	Município de Gondomar	Juízo Local Cível de Gondomar - Juiz 3	1684/20.7T8PRT	Expropriação parcela 3 (Reabilitação do Coto Mineiro de S. Pedro da Cova, sua envolvente e criação da entrada de Parque das Sombras do Porto), por Declaração n.º 26/2020 DR - 2.ª série n.º 63 de 30/03/2020	Expropriação	30.000,01 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Pavimentação - Pavimentação da Azeméis	Município de Gondomar	TAFP	301/21.4BEPR	Pedido de anulação de ato de aplicação de sanção contratual	Ação administrativa	41.304,90 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Mário Marques Moreira	Município de Gondomar	Juízo Local Cível de Gondomar - Juiz 2	219/21.0T8GDM	Expropriação parcela 6 (Construção do percurso da Via Estruturante Norte/Sul - Ligeira)	Expropriação	1.577,00 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Lionessa - Investimentos Imobiliários, SA	Município de Gondomar	TAFP - Unidade Orgânica 2	790/21.2BEPR	Pedido de condenação à prática de ato ilegalmente devido, identificado pela autora como sendo a prolação de decisão no processo de contra-ordenação n.º 010/2018 e pedido de "boa transmissão" do processo de licenciamento urbanístico n.º 01/2012/254	Ação administrativa	30.000,01 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Gonçalves & Novais, Lda	Município de Gondomar	TAFP - Unidade Orgânica 1	1100/21.0BEPR	Pedido de indemnização por responsabilidade civil extracontratual do estado por evicção da proposta da autora no âmbito do concurso público para a empreitada "Requalificação da Escola Básica do Souto - S. Cosme"	Ação administrativa	92.005,21 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Vilares - Promoção Imobiliária, SA	Município de Gondomar	Juízo Local Cível de Gondomar - Juiz 1	1388/21.5T8GDM	Expropriação parcela 11 (Reabilitação do Coto Mineiro de S. Pedro da Cova, sua envolvente e criação da Entrada das Sombras do Porto)	Expropriação	7.078,50 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Maria Teresa Ribeiro Castro e outro	Município de Gondomar	Juízo Local Cível de Gondomar - Juiz 2	1378/21.8T8GDM	Expropriação parcela 2 (construção do Parque Urbano de Gondomar)	Expropriação	258.075,00 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Vilares - Promoção Imobiliária SA	Município de Gondomar	Juízo Local Cível de Gondomar - Juiz 2	1380/21.7T8GDM	Expropriação parcela 5 (Reabilitação do Coto Mineiro de S. Pedro da Cova, sua envolvente e criação da Entrada das Sombras do Porto)	Expropriação	71.855,00 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Centro Hospitalar Universitário do Porto	Município de Gondomar	TAFP - Unidade Orgânica 1	1300/21.5BEPR	Pedido de indemnização decorrente de responsabilidade civil extracontratual do estado	Ação Administrativa	129,57 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Ministério Público	Município de Gondomar	Juízo Criminal Criminal do Porto - Juiz 14	5210/18.0T9GDM	Processo Criminal (Tribunal Coletivo)	Processo Crime	0,00 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Paulo Jorge Sousa Rebelo	Município de Gondomar	TAFP - Unidade Orgânica 1	1116/21.0BEPR	Pedido de nulidade da pena disciplinar de despedimento aplicada ao autor.	Ação Administrativa	30.000,01 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Maria Delfina Jacome Coelho e outros	Município de Gondomar	TAFP - Unidade Orgânica 1	1453/21.9BEPR	Pedido de anulação do despacho do diretor do departamento de proteção civil de 16/03/2021, para efetuar obras de consolidação do muro junto à rua da Praça da Estação em Rio Tinto.	Ação Administrativa	30.000,01 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Gonçalves & Novais, Lda	Município de Gondomar	TAFP - Unidade Orgânica 2	1766/21.4BEPR	Pedido de nulidade do ato de aplicação de multa.	Ação Administrativa	118.320,23 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Cariz - Promoção Imobiliária, Lda	Município de Gondomar	Juízo Local Cível de Gondomar - Juiz 1	2194/21.2T8GDM	Expropriação parcela C1 (reabilitação do coto mineiro de S. Pedro da Cova)	Expropriação	47.3815,78 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						

17. DEZ 2021

196
Paci

Relatório sobre a evolução dos processos de contencioso

	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUIZ/ N.º PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	NATUREZA DA AÇÃO	VALOR
	Gonçalves & Novais, Lda	Município de Gondomar	TAFP - Unidade Orgânica 1	1501/20.08EPRT-A	Fixação de indemnização por causa legítima de inexecução de sentença	E Execuções	51.200,00 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Gonçalves & Novais, Lda	Município de Gondomar	TAFP - Unidade Orgânica 1	1548/20.08EPRT-A	Fixação de indemnização por causa legítima de inexecução de sentença	E Execuções	43.091,45 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Augusto de Jesus Ferreira	Município de Gondomar	TAFP - Unidade Orgânica 1	1946/21.6BEPRT	Pedido de condenação de retirada de tubo de exaustão no prédio sito na Rua da Rainha, 401, Rio Tinto	Ação Administrativa	20.000,00 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Cariz - Promoção Imobiliária, Lda	Município de Gondomar	Juízo Local Cível de Gondomar - Juiz 3	2196/21.9TBGDM	Expropriação parcela 1A1 (reabilitação do couro mineiro de S. Pedro da Cova)	E Expropriação	99.697,79 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Cariz - Promoção Imobiliária, Lda	Município de Gondomar	Juízo Local Cível de Gondomar - Juiz 3	2193/21.4TBGDM	Expropriação parcela 4 (reabilitação do couro mineiro de S. Pedro da Cova)	E Expropriação	47.143,82 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Clementina Neves Azevedo e outros	Município de Gondomar	Juízo Local Cível de Gondomar - Juiz 2	2484/21.0TBGDM	Expropriação parcela 14 (Percurso Ribeirinho da arcaria - pedonal e ciclável)	E Expropriação	52.380,80 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Cariz - Promoção Imobiliária, Lda	Município de Gondomar	Juízo Local Cível de Gondomar - Juiz 3	2194/21.2TBGDM	Expropriação parcela C1 (reabilitação do couro mineiro de S. Pedro da Cova)	E Expropriação	550.664,26 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Jorge Maria de Jesus Neves e outros	Município de Gondomar	Juízo Local Cível de Gondomar - Juiz 3	2493/21.2TBGDM	Expropriação parcela 12 (percurso ribeirinho da arcaria)	E Expropriação	13.758,00 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Amélia Vieira Castro Moura Cardoso e outros	Município de Gondomar	Juízo Local Cível de Gondomar - Juiz 3	3104/21.2TBGDM	Expropriação parcela 21 (percurso ribeirinho da arcaria)	E Expropriação	7.726,10 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	José Martins Cristóvão e outros	Município de Gondomar	Juízo Local Cível de Gondomar - Juiz 3	3106/21.2TBGDM	Expropriação parcela 15 (percurso ribeirinho da arcaria)	E Expropriação	24.512,72 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Josefina Maria de Castro Neves Fontes e outros	Município de Gondomar	Juízo Local Cível de Gondomar - Juiz 2	3105/21.0TBGDM	Expropriação parcela 3 (percurso ribeirinho da arcaria)	E Expropriação	7.519,49 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Rede Ambiente - Engenharia e Serviços	Município de Gondomar	TAFP - Unidade Orgânica 1	2026/21.0BEPRT	Pedido de anulação de procedimento concursal para limpeza de circuitos pedonais de áreas de lazer, espaços envolventes e sanitários	Contencioso pré-contractual	163.488,56 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Banco Comercial Português, SA	Município de Gondomar	TAFP - Unidade Orgânica 2	2362/21.7BEPRT	Pedido de intimação para apresentação de documento	Intimação	30.000,01 €
ESTADO ATUAL	PENDENTE						
	Município de Gondomar	Maria Rosa Moreira e Morgado Pereira	Tribunal de Gondomar	1260/11.1TBGDM	Execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso	E Execução	1.935,00 €
ESTADO ATUAL	Realização de penhora de bens móveis						
	Município de Gondomar	Maria de Fátima Moreira Matos	Tribunal de Gondomar	4153/19.6TBGDM	Execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso	E Execução	933,00 €

207
P. 66

Relatório sobre a evolução dos processos de contencioso

17.DEZ 2021

118
BCE

Relatório sobre a evolução dos processos de contencioso

	AUTOR	REU	TRIBUNAL	JUIZO/ N.º PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	NATUREZA DA ACÇÃO	VALOR
	Município de Gondomar	Julia Mendes/Domingos Barbosa	Tribunal de Gondomar	4694/07.8TBGDM	Execução para pagamento de quantia certa por falta de liquidação das rendas	Execução/penhora	5 207 59€
ESTADO ATUAL	Em 05 de março de 2018 Involuntaria de Domingos Barbosa. Execução prossegue quanto a arrendatária.						
	Município de Gondomar	José António Gomes Araújo	Tribunal de Gondomar	4780/09.8TBGDM	Execução para entrega de quantia certa por falta de pagamento de rendas.	Execução/penhora	1 874 82€
ESTADO ATUAL	Tentativas de penhora de bens móveis						
	Município de Gondomar	João Paulo Figueira Sousa	Tribunal de Gondomar	4553/09.8TBGDM	Execução para pagamento de quantia certa por não pagamento das rendas	Execução/penhora	927 74 €
ESTADO ATUAL	Tentativas de penhora de bens móveis						
	Município de Gondomar	José Ribeiro/Maria João Silva	Tribunal de Gondomar	2662/06.9TBGDM	Execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso	Execução/penhora	2 512 75€
ESTADO ATUAL	Penhora de salários						
	Município de Gondomar	Carla Iolanda Torres Cardoso/José Paulo Pereira Silva Vilela	Tribunal de Gondomar	42105.0TBGDM	Execução de sentença de processo crime	Execução/penhora	51 308 10€
ESTADO ATUAL	Execução própria com avocação do salário da Executada Ana Paula a favor do SIQ de 200 00 € por mês. Já se encontra liquidado o valor de 16320 00 €						
	Município de Gondomar	Cláudio Manuel Sousa Teixeira/Maria Judite Soares Almeida	Tribunal de Gondomar	4155/09.8TBGDM	Execução para pagamento de quantia certa por falta de pagamento das rendas.	Execução/penhora	1 916 00€
ESTADO ATUAL	Tentativas de penhora de bens móveis						
	Município de Gondomar	Fernando Maria Pinto Sampaio da Cruz	Tribunal de Gondomar	2675/10.3TBGDM	Execução para pagamento de quantia certa por dívida de rendas.	Execução/penhora	1 304 07€
ESTADO ATUAL	Tentativas de penhora de bens móveis						
	Município de Gondomar	Fernando Adolfo Moreira Lisboa	Tribunal de Gondomar	3005.8PAGDM	Execução de sentença proferida em processo crime por furto	Execução/penhora	746 55 €
ESTADO ATUAL	Tentativas de penhora de bens móveis						
	Município de Gondomar	Joana Neves Gomes/David Moreira de	Tribunal de Gondomar	4672/08.5TBGDM	Ação declarativa de condenação pedindo a resolução do contrato de arrendamento	Civil/recurso	4 242 70€
ESTADO ATUAL	Tentativas de penhora de bens móveis						
	Mesa Involuntaria Lino Lagartero	Município de Gondomar	Porto	22823/16.8TBGDM	Ação de reivindicação	Civil/articulados	69 394 49€
ESTADO ATUAL	Suspensão do processo por acordo entre Autora e Réu						
	ANSR	Município de Gondomar	Tribunal de Gondomar	CC6725/4006	Impugnação de contraordenação rodoviária na qual se ordena a apreensão de viatura por um período de 30 dias. Ilíto praticado a 25-02-2013. Existe alguma probabilidade em ganhar a ação.	Penal/articulados	120 00 €
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão						
	Município de Gondomar	GNR	Tribunal de Gondomar	256285893	Impugnação de uma contraordenação rodoviária	Penal/articulados	00 00 €
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão						
	GNR	Município de Gondomar	Tribunal de Gondomar	256285893	Impugnação de uma contraordenação rodoviária.	Penal/articulados	120 00 €
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão						
	INTT	Município de Gondomar	Tribunal de Gondomar	256285877	Defesa contra uma contraordenação rodoviária	Penal/articulados	310 00 €
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão						
	INTT	Município de Gondomar	Tribunal de Gondomar	10034211070	Defesa contra uma contraordenação rodoviária intentada pelo INTT por falta de licenciamento numa viatura do Município	Penal/articulados	120 00 €

119
Klein

Relatório sobre a evolução dos processos de contencioso							
	AUTOR	RED	TRIBUNAL	JUIZ/O N.ºPROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	NATUREZA DA ACÇÃO	VALOR
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão						
	ANPC	Município de Gondomar	Tribunal de Gondomar	3132013	Defesa apresentada num processo de contraordenação na Autoridade nacional da protecção civil	Penal/articulados	100.00 €
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão						
	QNR	Município de Gondomar	Tribunal de Gondomar	28619681	Defesa em processo de contraordenação rodoviária	Penal/articulados	120.00 €
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão						
	Município de Gondomar	Opção Sublime SA	Tribunal de Gondomar	4368/13 DTAGDM	Crime de Dano	Penal/articulados	Anda sem valor
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão						
	ACT	Município de Gondomar	ACT	2862210940	Transporte de resíduos sem sinalização P1	Penal/articulados	360.00 €
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão						
	ACT	Município de Gondomar	ACT	191701666	Falta de registo de tacógrafos	Penal/articulados	512.00 €
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão						
	IMTT	Município de Gondomar	ACT	191701667	Falta de registo de tacógrafos	Penal/articulados	612.00 €
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão						
	IMTT	Município de Gondomar	IMTT	100058061770	Transporte de mercadorias perigosas sem sinalização	Penal/articulados	1.542.00€
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão						
	IMTT	Município de Gondomar	IMTT	100058061770	Transporte de mercadorias perigosas sem sinalização	Penal/articulados	542.50 €
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão						
	IMTT	Município de Gondomar	IMTT	100003741870	Transporte de resíduos plásticos sem tacógrafo	Penal/articulados	572.50 €
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão						
	IMTT	Município de Gondomar	IMTT	100006521870	Transporte de materiais perigosos sem estar devidamente sinalizado	Penal/articulados	1.542.50€
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão						
	IMTT	Município de Gondomar	IMTT	100033501870	Multa por falta de tacógrafo	Penal/articulados	1.242.50€
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão						
	Inespeno - Construção e Venda de Imóveis SA	Município de Gondomar	Tribunal do Porto	1285/18.65EPRT	Que seja declarada extinta a obrigação de garantia assumida pela autora	Ação administrativa comum	294.559,80 €
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão						
	Maria Rosa da Silva Sousa	Município de Gondomar	TAFP	1266/15.1BEFRT	Pedido de indemnização por danos provocados por lama de águas pluviais	Ação adm. comum	515,61 €
ESTADO ATUAL	Espera de julgamento						
	Cooperativa o Problema da Habitação CRL	Município de Gondomar	TAFP	267/17.56EPRT	Pedido de indemnização pela não obtenção da licença de construção	Ação adm. comum	3.523.674,00 €
ESTADO ATUAL	Aguarda julgamento						

ESTADO	Aquí está el código de estado

17.DEZ.2021

190.
Kau

Relatório sobre a evolução dos processos de contencioso

	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUIZO/ N.º PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	NATUREZA DA ACÇÃO	VALOR
	Henrique Manuel Silva Beato	Município de Gondomar	Tribunal de Gondomar		Danos provocados	Crime	38 50 €
ESTADO ATUAL	Apresentação de PIC						
	Lusitânia Companhia de Seguros	Município de Gondomar	TAFP	2983/17 08EPRT	Acidente na via pública	Ação adm. comum	6 363 25 €
ESTADO ATUAL	Espera de julgamento						
	Hugo Fernando de Magalhães Costelo	Município de Gondomar	Tribunal de Gondomar	1131/21 9T90DM	Processo crime por crime de dano	Crime	2 966 62 €
ESTADO ATUAL	Aguarda prazo de PIC						
	Fernanda Judite Alves de Silva Matos	Município de Gondomar	Valongo	2536/15 08EPRT	Ação declarativa de condenação por despedimento ilícito, pedido de indemnização da ex-funcionária	Trabalho	30 001 00 €
ESTADO ATUAL	Recurso - envio do processo para o TCA a 21/12/2018						
	João Ribeiro Pinto Lopes da Silva	Município de Gondomar	TAFP	1843/16 38EPRT	Pede o reconhecimento de que o seu despedimento foi ilícito e a reintegração no Município	Trabalho	30 001 00€
ESTADO ATUAL	Aguarda marcação de julgamento						
	Iberusa	Município de Gondomar	TAFP	1972/09 58EPRT	Impugnação judicial do ato de cobrança de taxas e licenças de publicidade relativas ao ano de 2009.	Processo de impugnação	780 00 €
ESTADO ATUAL	Aguarda sentença						
	Enxovim	Município de Gondomar	TAFP	3039/13 28EPRT	Impugnação judicial do ato de cobrança de taxas de publicidade relativas ao ano de 2013.	Processo de impugnação	420 00 €
ESTADO ATUAL	Sentença favorável						
	MCP	Município de Gondomar	TAFP	2671/9 38EPRT	Impugnação judicial do ato de cobrança de licenças	Processo de impugnação	75 123 00 €
ESTADO ATUAL	Recusal STA						
	Iberling	Município de Gondomar	TAFP	1556/14 28EPRT	Impugnação judicial do ato de cobrança de taxas relativas ao ano de 2014.	Processo de impugnação	748 00 €
ESTADO ATUAL	Aguarda sentença						
	Iberusa	Município de Gondomar	TAFP	3045/13.48EPRT	Impugnação judicial do ato de indeferimento da cobrança das taxas e licenças de publicidade.	Processo de impugnação	744 00 €
ESTADO ATUAL	Aguarda sentença						
	Iberusa	Município de Gondomar	TAFP	1557/14 48EPRT	Impugnação judicial do ato de cobrança de taxas de publicidade relativas ao ano de 2014.	Processo de impugnação	162 00 €
ESTADO ATUAL	Recusal						
	Petiteiros de Portugal	Município de Gondomar	TAFP	2677/11 28EPRT	Impugnação judicial do ato de cobrança de taxa de publicidade relativa ao ano de 2010.	Processo de impugnação	462 00 €
ESTADO ATUAL	08/12/2013 Recurso da Impugnante para o Tribunal Constitucional						
	Petiteiros de Portugal	Município de Gondomar	TAFP	2126/10 08EPRT	Impugnação judicial do ato de cobrança das taxas e licenças de publicidade do ano de 2010.	Processo de impugnação	987 00 €
ESTADO ATUAL	Aguarda sentença						
	TV Cabo	Município de Gondomar	TAFP	123408 88EPRT	Impugnação judicial do ato de cobrança de taxa de publicidade relativa ao ano de 2007.	Processo de impugnação	5 532,00€
ESTADO ATUAL	Aguarda sentença						
	Habibeervo	Município de Gondomar	TAFP	1920/18 08EPRT	Impugnação Judicial das licenças de construção	Processo de impugnação	9.245 75€

121
Plein

Relatório sobre a evolução dos processos de contencioso

[illegible]

17.DEZ 2021

192
Kai

Relatório sobre a evolução dos processos de contencioso

	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUIZ/º N.º PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	NATUREZA DA ACÇÃO	VALOR
	ACT	Município de Gondomar	ACT	191901006	Falta de afização de horário	Impugnação	612,00 €
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão						
	Jose Ernesto Ferreira Simões	Município de Gondomar	TAFP	1958/19 58EPRT	Falta de pagamento de férias	Ação Adm. comum	30 000 01 €
ESTADO ATUAL	Sentença - Recurso						
	Elsabete Femandia Santos Oliveira	Município de Gondomar	TAFP	2305/19 68EPRT	Proc. Cautelar de oposição a concurso publico	Procedimento Cautelar	30 001 00 €
ESTADO ATUAL	Aguarda marcação de julgamento						
	Autoridade de protecção a violencia no desporto	Município de Gondomar	PSP	2-273-2019	Falta de Regulamento de Segurança	Processo de Contracordenação	1 500,00 €
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão						
	Autoridade de protecção a violencia no desporto	Município de Gondomar	PSP	4-195-2019	Falta de Regulamento de Segurança	Processo de Contracordenação	1 500 00 €
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão						
	Autoridade de protecção a violencia no desporto	Município de Gondomar	PSP	2-63-2019	Falta de Regulamento de Segurança	Processo de Contracordenação	1 500 00 €
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão						
	Município de Gondomar	Jose Kilan Oliveira Martins	Tribunal Porto	1360/18 2ºFEGDM	Furto de veículo	Processo comum singular	
ESTADO ATUAL	Sentença favorável ao MG						
	Município de Gondomar	GNR	GNR	80/2021 220130830	Rede viária		800,00 €
ESTADO ATUAL	Apresentação - ofensa						
	Município de Gondomar	GNR	GNR	29356	Falta de gestão de combustível na rede viária		1 600 00 €
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão						
	Município de Gondomar	GNR	GNR	94063198	Não colocação de sinalização temporária a avisar obras na via publica		700,00 €
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão						
	Município de Gondomar	GNR	GNR	938297455	Realização de obras na via publica sem a sinalização adequada		700 00 €
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão						
	Município de Gondomar	GNR	GNR	939359359	Realização de obras na via publica sem a sinalização adequada		700 00 €
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão						
	Município de Gondomar	Mª Alice Ferreira Castro Mourinho	Tribunal Gondomar	1338/21.18EPRT	Indemnização por não realização de obras e entrega de terreno		224.075,36€
ESTADO ATUAL	Recurso despacho de indeferimento de reconvenção						
	Município de Gondomar	Cristiana Sousa Cabral	TAFP	215/21.88EPRT	Pagamento de subsídio de turno		5 000,01 €
ESTADO ATUAL	Comissão apresentada a 03/03/2021						
	Município de Gondomar	GNR	GNR	939910276	Falta de sinalização em obras		700 00 €

123,
P. C.

Relatório sobre a evolução dos processos de contencioso							
	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUIZO N.ºPROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	NATUREZA DA ACÇÃO	VALOR
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão						
	Município de Gondomar	GNR	GNR	2991070683	Derrama de óleo na estrada		120,00 €
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão						
	Município de Gondomar	Manuel Fernando Silva Ferreira	DIAP	204/21 8GDSDM	Dano em habitação social		282,50 €
ESTADO ATUAL	Julgamento a decorrer						
	Município de Gondomar	Isilda Mª Silva Telo	TAFP	1701/21 5BEPRT	Suplemento remuneratório		5 000,01 €
ESTADO ATUAL	Agressividade contestação						
	Grça Fátima Lopes Correia Rosas e Outros	Município de Gondomar	TAFP	1458/20 70EPRT	Obter a declaração de nulidade ou a anulação da referido deliberação da Assembleia Municipal que declarou a utilidade pública da expropriação com caráter urgente e posse administrativa da propriedade dos Autores.	Ação Administrativa de impugnação do ato	
ESTADO ATUAL	Aguarda sentença						
	Rosa Fernanda de Castro Barbosa Rosas e Outros	Município de Gondomar	Tribunal Judicial da Comarca do Porto	318/21 778GOM	Pedido de evocação do processo expropriativo tendente à construção do Parque Urbano de Gondomar.	Expropriação	1 341 400,00 €
ESTADO ATUAL	Processo avocado pelo Tribunal – fase: arbitragem.						

17.DEZ 2021

124
Pai

MAPA DE EMPRÉSTIMOS



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17 DEZ 2021

225
P. C.CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
MAPA PREVISIONAL DOS EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZO

Nº	FINALIDADES	limite emdivid - ento	Entidade	Capital			Taxa de Juro		Divida a 1 de Janeiro 2022 (Estimada)	Média de Encargos 2022		Divida a 31 de Dezembro de 2022 (Estimada)
				Contratado	Utilizado	actual	inicial	actual		Amortização	Juros	
18	Aquisição de 88 fogos no lugar de Fontela destinados a arrendamento - PER - (I)	(b)	CGD	425 987,37	1 425 987,37	0,1642%	2,625%	0,1642%	32 119,25	32 119,25		
19	Construção de 404 fogos no Bairro Mineiro destinados a arrendamento - PER - (I)	(b)	CGD	7 651 555,74	7 140 002,56	2,188%	2,2915%	0,2915%	929 881,66	412 000,00	1 597,00	517 881,66
20	Construção de fogos em várias freguesias destinadas a arrendamento - PER - (I)	(b)	BCP	12 110 663,49	12 110 663,49	1,453%	0,1707%	0,1707%	891 389,23	791 000,00	2 300,00	100 389,23
21	Construção de fogos em várias freguesias destinados a arrendamento - PER - (I)	(b)	BPI	12 110 663,49	12 110 663,49	1,500%	0,1707%	0,1707%	889 588,94	791 000,00	100,00	98 588,94
25	Financiamento à construção do Pavilhão Multiusos de Gondomar - (FEDER) - (I)	(d)	BST	9 000 000,00	9 000 000,00	2,275%	0,3702%	0,3702%	1 894 737,00	474 000,00	45 000,00	1 420 737,00
38	Financiamento à construção de Edifícios escolares	(d)	CGD	1 574 797,00	1 574 797,00	2,040%	1,8300%	1,8300%	943 992,81	68 000,00	12 000,00	875 992,81
103	Financiamento à construção de Centros Escolares	(d)	BCP	2 580 407,00	2 580 407,00	2,000%	1,7810%	1,7810%	1 861 302,64	75 000,00	23 000,00	1 786 302,64
	Sub-Total (empréstimos excepcionais)			46 484 076,00	46 942 599,81				7 443 083,53	2 649 119,35	83 997,00	4 799 832,28
15	Liquidação dívida EDP		BPI	14 409 675,60	14 409 675,60	0,675%	0,675%	0,675%	12 728 547,84	800 000,00	52 000,00	11 928 547,84
16	Cessão de Créditos Habitação		BPI	10 592 500,00	10 592 500,00				3 604 833,96	682 000,00	308 000,00	2 922 833,96
17	Cessão de Créditos Habitação		BST	10 592 500,00	10 592 500,00				3 604 831,35	682 000,00	308 000,00	2 922 831,35
27	Financiamento destinado a aquisição 349 fogos de habitação Social (complementar)		BST	4 400 000,00	4 400 000,00	5,000%	0,0800%	0,0800%	2 113 234,48	184 000,00	100,00	1 929 234,48
28	Financiamento destinado a aquisição 156 fogos de habitação Social - Mo, S. Pedro do Covo		CGD	4 007 516,00	4 007 516,00	2,370%	0,0512%	0,0512%	1 915 540,24	163 000,00	50,00	1 752 540,24
29	Financiamento destinado a aquisição 100 fogos de habitação Social - Mo, S. Pedro do Covo		CGD	2 601 644,00	2 601 644,00	2,370%	0,0512%	0,0512%	1 243 551,84	106 000,00	50,00	1 137 551,84
30	Financiamento destinado a aquisição 100 fogos de habitação Social - Zorra, S. Cosme (349 Total)		CGD	2 214 789,20	2 214 789,20	2,370%	0,0512%	0,0512%	1 058 640,35	91 000,00	50,00	967 640,35
31	Construção do Centro de Acolhimento de Crianças e Jovens de Gondomar		CGD	860 000,00	860 000,00	2,840%	1,8300%	1,8300%	512 430,78	38 000,00	7 000,00	474 430,78
32	Financiamento à construção de Edifícios escolares		CGD	3 135 203,00	3 135 203,00	2,840%	1,8300%	1,8300%	1 862 350,10	138 000,00	25 000,00	1 724 350,10
33	Financiamento complementar para aquisição de 109 fogos em S.ª Eulália		BANIF	1 520 136,00	1 520 136,00	3,220%	2,0020%	2,0020%	802 927,57	62 000,00	14 000,00	840 927,57
34	Financiamento complementar para aquisição de 88 fogos na Triana		BANIF	1 183 436,80	1 183 436,80	3,220%	2,0020%	2,0020%	702 935,60	48 000,00	11 000,00	654 935,60
35	Financiamento complementar para aquisição de 109 fogos em S.ª Eulália		IHRU	3 201 978,80	3 201 977,20	1,060%	0,6334%	0,6334%	1 732 034,06	135 000,00	10 000,00	1 597 034,06
36	IHRU - Empréstimo 88 fogos - Triana		IHRU	2 492 729,60	2 492 729,60	1,060%	0,6334%	0,6334%	1 348 883,27	105 000,00	8 000,00	1 243 883,27
102	Financiamento à construção de Centros Escolares		BCP	3 149 593,00	3 149 593,00	2,960%	1,7810%	1,7810%	1 901 978,59	151 000,00	39 000,00	1 750 978,59
53	Financiamento para aquisição de 43 fogos em Vila Verde		IHRU	909 699,70	909 699,70	1,130%	1,0485%	1,0485%	641 520,43	36 000,00	7 000,00	605 520,43
59	Financiamento destinado a reabilitação de fogos de Habitação Social - Gesta		IHRU	460 253,00	460 253,00	1,060%	0,4490%	0,4490%	267 398,08	20 000,00	1 500,00	247 398,08
101	Liquidação dívida EDP		CGD	14 409 675,60	14 409 675,60	0,368%	0,368%	0,368%	12 788 587,36	720 000,00	146 000,00	12 068 587,36
	Sub-Total (empréstimos não excepcionais)			80 341 539,70	80 341 328,10				48 089 765,90	4 581 000,00	934 750,00	41 758 765,90
	TOTAL			126 825 615,70	126 883 927,91				47 495 051,90	6 804 119,35	1 020 747,00	49 548 598,18

17. DEZ 2021

126
126

MAPA DE PESSOAL



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

127
HGRH

PROPOSTA

ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM O PESSOAL - AFETAÇÃO/ REPARTIÇÃO DE VERBAS PARA O ANO 2022

CONSIDERANDO QUE:

1 – O artigo 5º. Do Decreto-lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 31º. da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei nº.35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, impõe que os orçamentos municipais consagrem verbas destinadas a suportar os seguintes encargos:

a) - Com as remunerações dos trabalhadores que se devam manter em exercício de funções nos serviços municipais;

b) – Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal, e não ocupados, e, ou, com as alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;

c) – Com a atribuição de prémios de desempenho aos trabalhadores.

2 – O nº.2 do artigo 5º. Do Decreto-lei nº.209/2009, de 3 de setembro, determina que compete ao órgão Executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos encargos supra elencados.

Tendo em conta o atrás aduzido e em conformidade com a legislação citada, **PROponho:**

➤ **Núcleo de Gestão de Recursos Humanos:**

a) Encargos relativos às remunerações: Dotação de 30 573 775,93€ (vide documento anexo)

17.DEZ 2021



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Recursos Humanos

➤ **Núcleo de Metodologias de Recrutamento e Seleção, Avaliação e Gestão Administrativa:**

a) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento e mobilidades de trabalhadores: **Dotação de 1 126 371,64€ (vide anexo)**

b) **Encargos com alterações do posicionamento remuneratório:**

Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório, bem como opção gestionária, propõe-se a verba para fazer face a estes encargos: **Dotação 1 000 000,00€**

c) **Prémios de desempenho:** Conforme o disposto nos artigos 166.º e 167.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - propõe-se a verba para fazer face a este encargo: **Dotação de 25 000,00€.**

d) Estágios Profissionais – **Dotação de 25 000,00€**

Núcleo de Desenvolvimento Socio Profissional e de Condições do Trabalho:

a) Formação profissional: **Dotação de 30 000,00 €**

b) Higiene Segurança Saúde no Trabalho: **Dotação de 40 000,00 €**

A presente proposta tem em consideração as previsões para o Orçamento de Estado para 2022 Recursos Humanos, 9 de novembro de 2022.

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora dos Recursos Humanos,

(Dr.ª Ana Luisa Gomes)

Técnico Superior - Anual

Vencimento	Venc.Anual	Seguro	Refeição	Sub.Natal	Sub.Férias	CGA/TSU	Total
1 215,93 €	14 591,16 €	260,45 €	1 154,34 €	1 215,93 €	1 215,93 €	4 042,97 €	22 480,78 €

Quantidade: 20 449 615,59 €

Técnico Superior - Mensal

Vencimento	Venc.Anual	Seguro	Refeição	Sub.Natal	Sub.Férias	CGA/TSU	Total
1 215,93 €	0,00 €	18,60 €	104,94 €	0,00 €	0,00 €	288,78 €	1 628,26 €

Quantidade: 20 32 565,14 €

Assistente Técnico - Anual

Vencimento	Venc.Anual	Seguro	Refeição	Sub.Natal	Sub.Férias	CGA/TSU	Total
709,46 €	8 513,52 €	151,97 €	1 154,34 €	709,46 €	709,46 €	2 358,95 €	13 597,70 €

Quantidade: 10 135 977,01 €

Assistente técnico - Mensal

Vencimento	Venc.Anual	Seguro	Refeição	Sub.Natal	Sub.Férias	CGA/TSU	Total
709,46 €	0,00 €	10,85 €	104,94 €	0,00 €	0,00 €	168,50 €	993,75 €

Quantidade: 10 9 937,51 €

Assistente Operacional - Anual

Vencimento	Venc.Anual	Seguro	Refeição	Sub.Natal	Sub.Férias	CGA/TSU	Total
705,00 €	8 460,00 €	151,01 €	1 154,34 €	705,00 €	705,00 €	2 344,13 €	13 519,48 €

Quantidade: 40 540 779,04 €

Assistente Operacional - Mensal

Vencimento	Venc.Anual	Seguro	Refeição	Sub.Natal	Sub.Férias	CGA/TSU	Total
705,00 €	0,00 €	10,79 €	104,94 €	0,00 €	0,00 €	167,44 €	988,16 €

Quantidade: 40 39 526,56 €

Total dos encargos anuais: 1 126 371,64 €

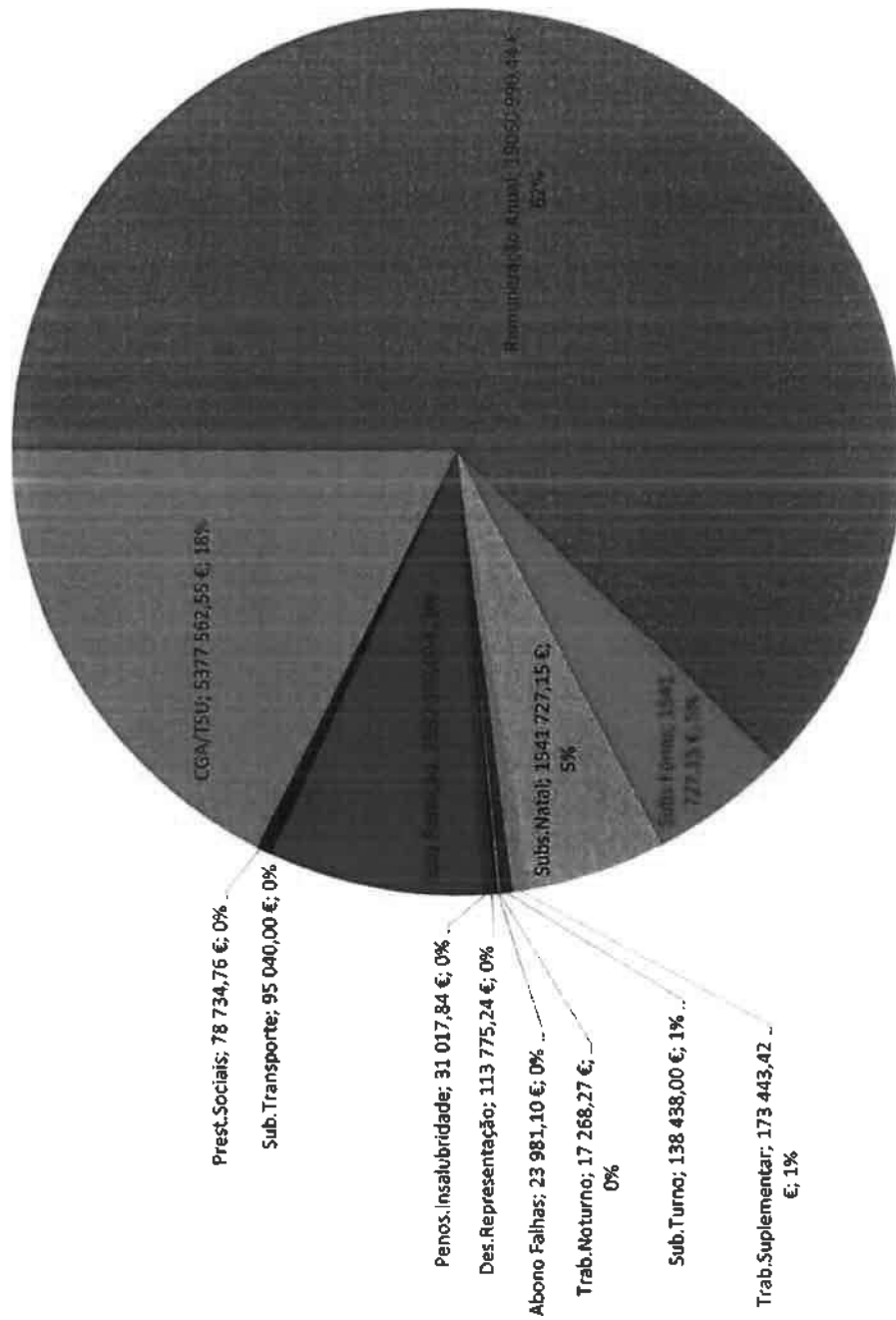
17. DEZ 2021

Handwritten signature and date: 17.12.2021

17. DEZ 2021

130
Pleu

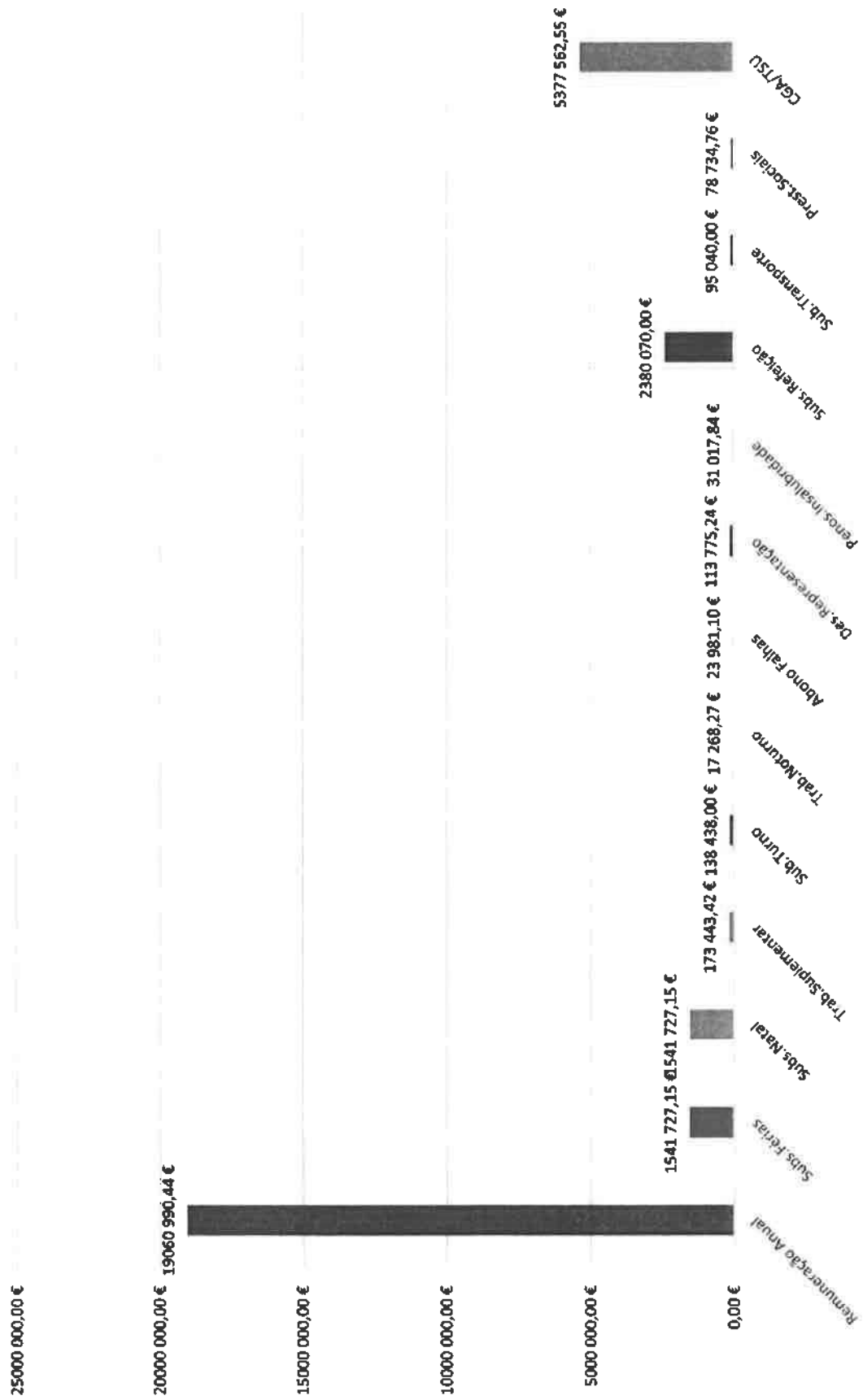
Orçamento Salarial - 2022



17. DEZ 2021

121
P. Cui

Orçamento Salarial - 2022



 GONDOMAR Município do Oporto	CARACTERIZAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO DO MAPA DE PESSOAL DE 2022 (ANEXO I)
Área Funcional	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Cargo Dirigente	Depende diretamente do Presidente da Câmara Municipal, ou por delegação de competências de um Vereador, a tempo inteiro. Assegura a gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos; Dirigir, controlar, orientar e avaliar os trabalhadores integrados no Departamento; Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirige, controla e avalia o cumprimento da eficácia e eficiência dos serviços dessa unidade em busca de melhores resultados, assegurando as atribuições previstas na Estrutura orgânica do Município; Competências estabelecidas no art.º 15º da Lei nº 49/2012, na sua redação atual, conjugado com o disposto no despacho nº 3654-A/2014, de 7 de março.
	CHEFE DE DIVISÃO
Cargo Dirigente	Depende diretamente de um diretor de Departamento, ou na ausência deste diretamente do Presidente da Câmara, ou por delegação de competências diretamente dependente de um Vereador; Compete-lhe gerir, planejar, orientar, avaliar, com rigor e eficiência os recursos afetos à sua unidade orgânica otimizando os meios e adotando medidas eficientes que resultem no bom funcionamento da respetiva unidade orgânica. Competências estabelecidas no art.º 15º da Lei nº 49/2012, na sua redação atual, conjugado com o disposto no despacho nº 3654-A/2014, de 7 de março.
	DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3º GRAU
Cargo Dirigente	Depende diretamente de um diretor de Departamento, ou na ausência deste diretamente de um Chefe de Divisão; Compete-lhe gerir, planejar, orientar, avaliar, com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos, assegura a qualidade técnica do trabalho produzido na sua equipa e garante o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários; efetua o acompanhamento profissional no local de trabalho; divulga junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a responsabilização por parte dos trabalhadores; procede de forma objetiva à avaliação do desempenho dos trabalhadores da sua equipa e identifica as necessidades de formação específica desses trabalhadores; executa a gestão de toda a sua equipa
	CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR
Conteúdos de âmbito Geral	Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores
Ação Social	Registar situações, análise e encaminhamento com vista à sua resolução; Executar as medidas de política social que, no domínio das atribuições do município, forem aprovadas pela Câmara Municipal ou pelo seu Presidente; Propor a programação de construções de equipamentos de cariz social; Promover ou acompanhar as atividades que visem categorias específicas de municípios carenciados de apoio ou assistência social; Apoiar e coordenar as relações do município com as instituições privadas ou públicas de solidariedade social; Promover e apoiar projetos e ações que visem a inserção ou reinserção socioprofissional de municípios; Desenvolver e apoiar ações tendentes à erradicação do trabalho infantil; Coordenar a participação do município no programa Rede Social, na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco e nos planos de prevenção da droga e combate à toxicod dependência; Apoiar a política municipal no âmbito da promoção da habitação social. No âmbito da Ação Social Escolar - Planificar e organizar os serviços de ação social escolar nas modalidades de alojamento, refeitório/bufete, transportes, bolsas e outras prestações de serviços; Organizar processos de candidatura a apoios sociais; Elaborar planos orçamentais para a ação social escolar com base na análise prospetiva a partir das atividades desenvolvidas; Proceder à orientação e gestão de equipamentos sociais; Proceder ao encaminhamento e acompanhamento de alunos em situações de risco social; Informar e fornecer pareceres sobre matérias da sua responsabilidade. dinamizar as comissões Sociais existentes nas Freguesias/União de Freguesias; Coordenar/ministrar ações de contexto social, etc.
Administração	Executa as principais funções administrativas exigidas em diversificadas matérias, nomeadamente na gestão de recursos humanos e materiais e tecnológicos; Executa tecnicamente os processos de contratação e negociação, implementa processos de gestão de equipas e promove boas práticas de relacionamento interpeçoal. Implementação de novas técnicas administrativas de forma a obter melhores resultados; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, sempre que solicitado.
Ambiente	Análise, estudo e emissão de pareceres nos assuntos que lhe são submetidos, para tratamento à luz das ciências do ambiente. Elaboração de propostas fundamentadas de soluções de problemas concretos na área ambiental, Ruído, etc. Preparação, elaboração e acompanhamento de projetos ambientais. Intervenção com outros ramos de especialidade para a prossecução de objetivos com conteúdo pluridisciplinar. Implementa, dinamiza e acompanha campanhas de sensibilização e educação ambiental, bem como medidas e ações de monitorização, controle, gestão e proteção ambiental, nomeadamente no âmbito dos resíduos sólidos, indicadores ambientais, espaços verdes e recursos hídricos; Planifica e garante apoio técnico e logístico, adequado às ações a desenvolver nos diferentes domínios ambientais; Realiza e acompanha as colheitas de análises de água; Realiza Ações de Sensibilização junto da comunidade em geral e principalmente na comunidade escolar, sobre os vários temas ligados ao ambiente; Participa em Grupos de Trabalho com o objetivo de realizar ações de sensibilização e proteção do Ambiente, através de campanhas educativas; Apoiar na elaboração de regulamentos municipais no âmbito da proteção ambiental; Elabora processos de licenciamento de ETAR's.

Animação Cultural	Competências atribuídas aos Serviços de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e Tempos Livres do Município de Gondomar. De um modo geral, desenvolve atividades de apoio no âmbito da dinamização comunitária, organização de ações culturais, desportivas, investigação e documentação. Mais especificamente, poderá colaborar com as coletividades culturais e recreativas, procede à recolha, levantamento, inventariação de diversas fontes culturais, promover a organização de exposições e apoiar na elaboração de suportes documentais, no desenvolvimento de atividades lúdico-expressivas e desportivas (Expressão plástica, expressão dramática, expressão musical, jogos didáticos e educativos) junto da comunidade jovem, estimulando o desenvolvimento global no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam o desenvolvimento social e afetivo e o incentivo por aprendizagens significativas em diferentes áreas. Elaboração de planos anuais de atividades e respetiva orçamentação, nomeadamente nos domínios da formação, de novos públicos e no apoio à criação artística; Implementação, acompanhamento, avaliação e proposta de regulação das diferentes atividades nesses domínios; Análise e prestação de informação técnica a solicitações dos diferentes agentes culturais tendo em vista o apoio regular ou excecional do município às respetivas atividades; Acompanhamento de estudos e consultadoria relativos às atividades culturais do município.
Área Financeira/ Contabilística/ Económica	Apoiar à tomada de decisões ao nível superior no domínio financeiro, nomeadamente no que concerne à obtenção, utilização e controlo dos recursos financeiros; Planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites; Exercer funções de consultadoria em matéria de âmbito financeiro; Assumir a responsabilidade pela regularidade técnica nas áreas contabilística e fiscal; Verificar toda a atividade financeira, designadamente o cumprimento dos princípios legais relativos à arrecadação das receitas e à realização das despesas; Organizar e verificar a elaboração dos documentos previsionais, suas revisões e alterações, bem como os documentos de prestação de contas. Preparar todos os elementos com vista à elaboração dos documentos previsionais e de prestação de contas; Preparar, acompanhar e executar projetos realizados com financiamentos provenientes dos fundos comunitários, bem como dos contratos-programa. Elaboração do Orçamento e Contas. Assegurar a gestão estratégica, operacional e transacional das aquisições de bens e serviços, em articulação com os Serviços envolvidos; Elaborar, em colaboração com os Serviços, o Plano Anual de Aquisições e assegurar, em tempo útil, atendendo a critérios de ordem legal, técnica, de economia e oportunidade; Desenvolver e gerir um sistema centralizado de contratação que potencie a capacidade negocial do Município, a eficiência e racionalidade da contratação através da centralização e da integração das necessidades de bens e de serviços; Organizar e manter atualizado um ficheiro de base de dados de fornecedores de bens e serviços com interesse para o Município; Promover todos os procedimentos de contratação pública destinados ao lançamento de empreitadas e à sua adjudicação. Garantir o apoio ao desenvolvimento associativo do concelho, promovendo e facilitando o diálogo e o intercâmbio institucional nas áreas administrativa e de logística entre a autarquia e os órgãos sociais das associações e coletividades concelhias, centralizando a receção de pedidos das mesmas e a agilização de respostas; Proceder à recolha, informatização e coordenação de todos os elementos identificativos e caracterizadores da realidade associativa, para criação de uma base de dados com o Registo Municipal das Associações e Coletividades Concelhias, que sirva de suporte à análise e decisão dos órgãos municipais sobre a atribuição de apoios e subsídios, de uma forma criteriosa, justa e sistematizada; Agilizar e desburocratizar a comunicação e a tramitação documental bem como o apoio ao desenvolvimento do movimento associativo; Facilitar e simplificar o atendimento aos órgãos sociais do movimento associativo, com atendimento presencial e à distância mais adequado, simplificado e em tempo real; Fomentar a Cooperação, a partilha e garantir a articulação garantindo sinergia de recursos e de ofertas.
Arquitetura	Criar e projetar conjuntos urbanos, edificações, obras públicas e objetos, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respetiva execução; Criar e projetar reabilitação de edificações e regeneração de espaços urbanos. Elaborar informações relativas a processos na área da respetiva especialidade, incluindo o planeamento urbanístico, bem como sobre a qualidade e adequação de projetos para licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas; Colaborar na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários, da administração central ou outros; Colaborar na definição das propostas de estratégia, de metodologia e de desenvolvimento para as intervenções urbanísticas e arquitetónicas; Coordenar e fiscalizar a execução de obras; Articular as suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitetura paisagista, reabilitação social e urbana e engenharia.
Arquivo	Estabelecer e aplicar critérios de gestão de documentos; Avaliar e organizar a documentação de fundos públicos e privados com interesse administrativo, probatório e cultural, tais como documentos textuais, cartográficos, audiovisuais e legíveis por máquina, de acordo com sistemas de classificação que define a partir do estudo da instituição produtora da documentação; orientar a elaboração de instrumentos de descrição da documentação, tais como guias, inventários, catálogos e índices; apoiar o utilizador, orientando na pesquisa de registos e documentos apropriados; promover ações de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes; supervisionar o pessoal afeto à função de apoio técnico de arquivista; Executar ou dirigir os trabalhos, tendo em vista a conservação e o restauro de documentos; executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.
Artes Plásticas	Estabelece contacto com outros artistas, curadores e outros agentes do meio artístico; desenvolve projetos artísticos desenvolvidos em parceria com outras áreas como a fotografia, o vídeo, a ilustração, a animação digital, as tecnologias do som, o design, a escrita criativa e as artes performativas com o propósito de criar competências diversificadas e experiências profícuas do trabalho em equipa.
Biblioteca e Documentação	Estabelecer e aplicar critérios de organização e funcionamento dos serviços; conceber a planeia serviços e sistemas de informação; selecionar, classificar e indexar documentos sob a forma textual, sonora, visual ou outra, desenvolvendo e adoptando sistemas de tratamento automático ou manual; definir procedimentos de recuperação e exploração de informação; apoiar e orientar o utilizador dos serviços; promover ações de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes de informação primária, secundária e terciária; Proceder à gestão da coleção bibliográfica, prevendo a incorporação de novos títulos, fazendo a manutenção das ofertas de publicações; Apoiar e orientar o utilizador dos serviços eletrónicos, no serviço de atendimento online; Dar apoio às Bibliotecas Escolares do Concelho de Gondomar, no que respeita ao tratamento técnico documental e à formação dos professores encarregue da biblioteca escolar.

Comunicação Social	Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerente à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade; Cria, executa e acompanha todo o processo inerente à produção de materiais, gráficos e multimédia (informativos e promocionais); elabora propostas de materiais gráficos e multimédia adaptados a vários suportes de divulgação; elabora manuais de identidade de imagens gráficas e projetos de identidade corporativa (corporate identity); concebe e projeta espaços de divulgação, incluindo a seleção e adequação dos materiais; cria páginas web e suporta a respetiva manutenção; executa trabalhos fotográficos, de digitalização e de manipulação de imagens; emite pareceres técnicos, executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.
Desporto	Coordenar e supervisionar a prescrição, avaliação, condução e orientação de todos os programas e atividades, da área da manutenção da condição física, aos seus utentes; Coordenar e supervisionar a avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como propor ou implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade; Elaborar um manual de operações das atividades desportivas que decorrem nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física, nomeadamente nas Piscinas Municipais bem como pavilhões desportivos, etc., existentes no Concelho de Gondomar; Coordenar e regulamentar a produção das atividades desportivas. Superintender tecnicamente, no âmbito do funcionamento das instalações desportivas; Podendo, eventualmente, exercer funções de coordenação e supervisão do funcionamento das instalações desportivas.
Educação	Desenvolver funções de análise, elaboração de estudos e conceção de métodos e processos de trabalho, para responder às diversas solicitações no âmbito da componente social de apoio à família do ensino pré-escolar e dos processos relativos aos auxílios económicos para o 1.º ciclo, considerando a perspetiva do alargamento das competências dos municípios até ao 3.º ciclo; Garantir a execução dos diversos procedimentos inerentes ao serviço de ação social escolar, bem como o cumprimento das respetivas normas legais estabelecidas; Estudar e aplicar métodos de processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadrados em conhecimentos profissionais específicos, adquiridos através de curso superior na área de educação; Realizar diagnóstico dos processos dos alunos, enviados pelos agrupamentos de escolas para apuramento de escalão A e B; Realizar listagens dos alunos por escola e agrupamento com os respetivos escalões; Realizar listagens das necessidades de livros e material didático a solicitar à Divisão de Património para fornecimento aos alunos; Analisar a dinâmica geral da ação social escolar de forma a delinear medidas, programas e dinâmicas aplicadas à realidade local; Colaborar no sistema de informação e gestão escolar; colaborar na criação de procedimentos para as iniciativas e projetos em curso; colaborar no planeamento e programação dos sistemas facilitadores para cumprimentos das obrigações do município em matéria do sistema educativo; dar apoio em toda a logística dos projetos educativos desenvolvidos na Divisão de Educação; dar apoio na atualização da carta educativa; dar apoio no planeamento e diagnóstico do projeto educativo municipal.
Enfermagem do Trabalho	Desenvolve funções e atividades no âmbito da enfermagem no trabalho, nomeadamente, identificação, planeamento e avaliação dos cuidados de enfermagem e execução dos respetivos registos; Prestação de cuidados de enfermagem aos trabalhadores; Participação em diversos projetos na área da saúde.
Engenharia Civil	Elaborar informação e pareceres de caráter técnico sobre processos e viabilidades de construção; Conceber e realizar projetos de obras, tais como edifícios, pontes, barragens, portos, vias-férreas e edificações industriais, preparando, organizando e superintendendo a sua construção manutenção e reparação; Conceber projetos de estrutura e fundações, escavação e contenção periférica, redes interiores de água e esgotos, rede de incêndio e rede de gás; Conceber e analisar projetos de arruamentos, drenagem de águas pluviais e de águas domésticas e abastecimento de águas relativos a operações de loteamentos urbanos; Estudar, se necessário, o terreno e o local mais adequado para a construção da obra; Executar os cálculos, assegurando a resistência e a estabilidade da obra considerada e tendo em atenção fatores como a natureza dos materiais de construção a utilizar, pressões de água, resistência aos ventos, a sismos e mudanças de temperatura; Preparar o programa e coordenação das operações à medida que os trabalhos prosseguem; Preparar, organizar e realizar a superintendência dos trabalhos de manutenção e reparação de construções existentes; Fiscalizar e realizar a direção técnica de obras; Realizar vistorias técnicas; Colaborar e participar em equipas multidisciplinares para elaboração de projetos de obras de complexa ou elevada importância técnica ou económica; Conceber e realizar planos de obras, estabelecendo estimativas de custo e orçamentos, planos de trabalho e especificações, indicando o tipo de materiais, máquinas e outros equipamentos necessários; Preparar os elementos necessários para lançamento de empreitadas, nomeadamente elaboração do programa de concurso e caderno de encargos.
Engenharia Eletrotécnica	Elaborar e analisar projetos de especialidade, em edifícios onde se prevejam obras de construção ou reabilitação em edifícios municipais; Acompanhar obras de construção ou requalificação de edifícios municipais, no que diz respeito às especialidades da área de engenharia eletrotécnica; Assegurar a manutenção permanente dos referidos equipamentos; Executar por administração direta ou através de empreitadas, obras de conservação e reparação de infraestruturas e equipamentos municipais e do parque escolar, segundo critérios de eficiência económica, energética e de gestão de recursos humanos e máquinas; Elaborar planos de manutenção preventiva dos edifícios e equipamentos municipais e parque escolar com o objetivo de reduzir os custos de utilização, através de uma melhor gestão da construção das instalações e equipamentos.
Engenharia Florestal	Estudam, planeiam e orientam a execução de trabalhos que visam a produção sustentada dos recursos florestais, a proteção das florestas e a preservação da multifuncionalidade, incluindo os serviços ambientais dos ecossistemas. Potencialidades produtivas da floresta, a especificidade da sua indústria, as influências da floresta no ambiente, o desenvolvimento rural e o ordenamento e planeamento do território. Gerem as florestas de acordo com critérios de multifuncionalidade, responsabilizando-se pelo crescimento, rentabilização e renovação, bem como da vida selvagem e outros elementos do património natural ou de origem humana nelas existentes.
Engenharia Geográfica	Elaborar informação e pareceres de caráter técnico, nomeadamente na aquisição e tratamento de informação geográfica nos seus diversos aspetos; Planejar, organizar, especificar a metodologia, projetar, dirigir e fiscalizar a execução de levantamentos topográficos, levantamentos geodésicos, levantamentos batimétricos, levantamentos gravimétricos, levantamentos fotogramétricos, interpretações de imagens para elaboração de cartas e a preparação do material para a impressão com símbolos, legendas, formatos e cores.
História	Promover a inventariação, classificação, divulgação e promoção do Património Cultural, Arquitetónico e Artístico do Concelho, incluindo o edificado de potencial interesse municipal; Avaliar o interesse do Município na aceitação de doações, heranças e legados, no âmbito da sua competência; Adquirir, tratar e disponibilizar coleções documentais que obedeçam a critérios de diversidade temática, de atualidade das análises, de pluralidade de opiniões e de diversidade de suportes; Conhecer o passado e compreender o presente da história do Município de Gondomar; Desenvolver competências de forma a dar a conhecer ao utente a história do Concelho; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

Jurista	Analisar e dar pareceres jurídicos em todos os processos que lhe sejam submetidos; Instruir processos de contraordenação; Instruir processos disciplinares; Elaborar contratos e documentos de cariz técnico-jurídico; Representar o Município nos tribunais administrativos e fiscais. Elaborar estudos e propostas de regulamento. Elaborar estudos e pareceres técnicos sobre assuntos de interesse para o trabalhador, município e Município ou sobre documento a este dirigido e sobre diplomas legais e sua repercussão na vida do Município. Desenvolve outras atividades que pelo seu grau de complexidade e responsabilidade não seja exigível ser detentor da qualidade de membro efetivo de qualquer ordem profissional legalmente aprovada. Assegurar a preparação de todos os processos de natureza contratual, assessorando o notariado privativo; Dar pareceres em contratos e instrumentos notariais.
Medicina do Trabalho	Diagnóstico, prevenção e tratamento das alterações da saúde, das doenças e acidentes profissionais, assim como das questões ergonómicas, de higiene e segurança, fisiológicas e toxicológicas relacionadas com as condições e ambiente de trabalho, no município de Gondomar; Promover a saúde e bem-estar dos trabalhadores, integrados no seu ambiente profissional. Desenvolver um seguimento regular da saúde, bem como da identificação e controlo de eventuais riscos, contribuindo para a prevenção das doenças ocupacionais, a melhoria das condições de trabalho e o combate do absentismo.
Medicina Veterinária	Cumprir e fazer cumprir as normas legais relativas a canídeos e felídeos; Assegurar o bom funcionamento do centro de recolha oficial de animais de Gondomar, no âmbito das competências que a lei determine; Fiscalizar e acompanhar a aplicação das disposições legais e regulamentos municipais do seu domínio; Assegurar outras tarefas que lhe sejam superiormente cometidas; Colaborar na execução das tarefas de inspeção higiene-sanitária e controlo higiene-sanitário das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados; emitir parecer nos termos da legislação vigente sobre as instalações e estabelecimentos referidos; notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adotar medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional sempre que sejam detetados casos de doenças graves.
Multimédia e audiovisual	Planeia, elabora, organiza e controla ações de comunicação para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento mútuo entre entidades ou grupos e o público que com estes estejam direta ou indiretamente relacionados; participa em ações de carácter protocolar; Assegura a cobertura e/ou apoio ao registo de eventos realizados pelo município e respetivo tratamento da informação (pós-produção, edição e montagem); Desenvolver, escrita e produção de projetos filmicos, televisivos e videográficos de ficção; documentário, institucional e publicidade; produção, produção executiva e assistência de produção de projetos filmicos, televisivos e videográficos de ficção; Controle de imagem e operações de vt; pós-produção áudio, captação de som e sonoplastia; Assegurar a iluminação e assistência de imagem; Assegura ainda a recolha, organização e tratamento da informação sobre a atividade municipal, promove a sua divulgação e difusão.
Nutrição	Avalia o estado de nutrição de uma dada comunidade, em especial nas áreas escolar e ocupacional; Estuda os desequilíbrios alimentares geradores de doença na comunidade ou em grupos populacionais determinados e promove a correção dos erros detetados; Participa em programas de educação para a saúde e, em geral de saúde pública, no domínio da educação alimentar; participa em reuniões científicas e em ações de formação e investigação na área respetiva; Participa na definição da política de saúde alimentar a nível municipal; efetuar visitas semanais no âmbito higio-sanitário às cozinhas e refeitórios escolares, por forma a efetuar a análise das ementas e o cumprimento das normas legais de higiene e segurança alimentar.
Planeamento Regional e Urbano	Desenvolvimento de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração de pareceres e outras atividades de apoio nas áreas de atuação comuns. Exerce funções com responsabilidade e autonomia técnica com enquadramento superior qualificado, entre outros no âmbito do planeamento regional e urbano.
Psicologia	Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerente à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços, nomeadamente, apoiar técnica e especializadamente as unidades orgânicas a que pertencem, na medida em que, ao longo dos últimos anos tem vindo a aumentar o seu âmbito de intervenção na comunidade, com o objetivo de dar respostas sociais mais ajustadas às realidades contemporâneas, no sentido de apoiar as pessoas e as famílias mais fragilizadas, social e economicamente; dinamização de ações, projetos e gabinetes de intervenções diversos, integrando entre outros: a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Gondomar, em que se torna necessário o apoio e acompanhamento psicológico; por sua vez, o Espaço Ser Família no qual é efetuado atendimento de vítimas de violência doméstica, que tem registado, igualmente, um aumento crescente de atendimentos, sendo fundamental, em muitos destes processos, devido à sua especificidade e complexidade, a colaboração de um/a técnico/a da área de psicologia; de igual modo, o Projeto Ser Mãe que efetua o atendimento e acompanhamento de grávidas/pais adolescentes que tem registado um aumento, sendo necessário o acompanhamento psicológico dos mesmos.
Recursos Humanos	As funções referidas caracterizam-se, sob a orientação do(a) dirigente da Divisão de Recursos Humanos, nomeadamente orientar os processos de recrutamento de pessoal, promovendo o normal curso dos procedimentos concursais; Apoiar na gestão e na organização do processo de Avaliação de Desempenho; Assegurar todo o processo relativo à formação profissional, designadamente levantamento e análise das necessidades de formação; Avaliar a formação realizada e a tramitação técnica e administrativa dos procedimentos de formação; Elaborar pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio especializado na área cadastral e de remunerações; Gerir contratos de trabalho em funções públicas, períodos experimentais; Realizar e tratar dados estatístico no âmbito dos Recursos Humanos, designadamente balanço social, formação profissional, despesas com pessoal, entre outros. Representar o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; Realizar o processamento mensal de remunerações, subsídios, abonos, descontos dos trabalhadores e mapas a remeter às entidades respetivas; Efetuar as penhoras de vencimentos e pensão de alimentos; Controlar a organização, informação e atualização dos processos referentes ao pagamento dos abonos e subsídios familiares, bem como do controlo da parentalidade; Acompanhar o controlo da assiduidade dos trabalhadores; Acompanhar o serviço de inscrição, controlo e cancelamento dos funcionários, agentes e respetivos familiares na Assistência na Doença aos Servidores do Estado (ADSE), bem como das despesas de saúde comparticipadas pela ADSE; Declarar e oficiar sobre assuntos relacionados com o serviço; Elaborar modelos de impressos utilizados pelo serviço; Participar na elaboração do orçamento anual da despesa com pessoal dos trabalhadores do Município, juntamente com a Contabilidade; Gerir a aplicação informática de recursos humanos e apresentar sugestões e propostas de desenvolvimento e atualização; Apoiar à direção do departamento quando solicitado; Assegurar outras atribuições que sejam superiormente cometidas em matéria de recursos humanos.

Relações Internacionais	Planear, elaborar, organizar e controlar ações de comunicação para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento mútuo entre entidades ou grupos e o público com que estejam direta ou indiretamente relacionados; Participar em ações de caráter protocolar. Recolher informações sobre a realidade política, económica e cultural dos diferentes países e regiões com os quais o município mantém relações e atualização das mesmas; Pesquisa e acompanhamento de iniciativas, programas nacionais e comunitários no sentido de conseguir apoios financeiros para o Município de Gondomar, divulgando-os junto dos diversos Pelouros; Organização, elaboração, formalização, e apoio na concretização, a nível administrativo e financeiro, das candidaturas apresentadas pelo Município de Gondomar a projetos co-financiados por fundos nacionais (contratos-programa) e comunitários nomeadamente no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte, e dos Programas Temáticos, financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo Fundo Social Europeu (FSE) e pelo Fundo de Coesão. Planear, elaborar, organizar e controlar ações de comunicação para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento mútuo entre entidades ou grupos e o público com que estejam direta ou indiretamente relacionados;
Relações Públicas	Participar em ações de caráter protocolar; Desenvolve determinados procedimentos e regras de funcionamento a aplicar em cerimónias e ocasiões em que se encontram representados Presidente e respetivos membros do executivo, e assembleia, bem como podem estar presentes federações, associações, entre outros, no Município de Gondomar. Desenvolve tarefas de suporte técnico, nomeadamente no planeamento, organização e elaboração de seções solenes, receções, eventos públicos municipais, que permitem criar uma forma oficial de ordenar as precedências nos atos oficiais, como também regulamentar os procedimentos que devem ser adotados no respetivo município face a determinados atos/eventos em que estão representados várias personalidades com representação política, diplomática, desportiva, religiosa, etc. Permite, ainda, decidir quem preside a determinada cerimónia, quem se senta ao lado de quem, quem deve usar a palavra, que deverá estar previsto pelo protocolo do Município. Desempenhar outras tarefas diretamente atribuídas ao Gabinete.
Saúde e Segurança no Trabalho	Cumprir, verificar e fazer cumprir as normas legais em matéria de saúde e segurança no trabalho; Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora estudos, projetos e atividades na área da saúde e segurança no trabalho, nomeadamente, avaliação de riscos associados às condições de segurança e saúde nos postos e processos de trabalho; definição e monitorização de planos específicos de prevenção e de proteção. Promove a vigilância da saúde, bem como a organização e manutenção dos registos clínicos e outros elementos informativos relativos a cada trabalhador; Proceder à análise dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais; Organiza fóruns e seminários de divulgação na área de SST.
Serviço Social	Colaborar na resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos utentes grupos ou comunidades, provocados por causas de ordem social, físicos ou psicológica, através da mobilização de recursos internos e externos, utilizando o estudo, a interpretação e o diagnóstico em relações profissionais, individualizadas, de grupo ou de comunidade; Detetar as necessidades dos indivíduos, grupos e comunidades; Estudar, conjuntamente com os utentes as soluções possíveis do seu problema, tais como a descoberta do equipamento social de que podem dispor, possibilidade de estabelecer contactos com serviços sociais, obras de beneficência e empregadores; Colaborar na resolução dos seus problemas, fomentando uma decisão responsável; Auxiliar os utentes/as famílias ou outros grupos a resolverem os seus próprios problemas, tanto quanto possível através dos seus próprios meios, e a aproveitarem os benefícios que os diferentes serviços lhes oferecem; Tomar consciência das necessidades gerais do Concelho de Gondomar e participar na criação de serviços próprios para as resolver, em colaboração com as entidades administrativas que representam os vários grupos, de modo a contribuir para a humanização das estruturas e dos quadros sociais; Realizar estudos de caráter social e reunião de elementos para estudos interdisciplinares; Realizar trabalhos de investigação, em ordem ao aperfeiçoamento dos métodos e técnicas profissionais; Aplicar processos de atuação, tais como entrevistas, mobilização dos recursos da comunidade, prospeção social, dinamização de potencialidades a nível individual, interpessoal e intergrupar.
Sociologia	Executar funções de investigação, estudar, conceber e aplicar métodos e processos científico-técnicos na área de sociologia; Participar na programação e execução das atividades ligadas ao desenvolvimento do respetivo Município; Desenvolver projetos e ações ao nível da intervenção educativa, social e motivacional na coletividade, de acordo com o planeamento estratégico integrado definido para a área da respetiva autarquia local; Propor e estabelecer critérios para avaliação da eficácia dos programas de intervenção social, educacional e motivacional; Proceder ao levantamento das necessidades da autarquia local; Realizar estudos que permitam conhecer a realidade social, nomeadamente, na área da educação, recursos humanos e outras; Investigar factos e fenómenos que, pela sua natureza, possam influenciar a vivência dos cidadãos.
Solicitadoria	Praticar atos jurídicos (aconselha, acompanha e representa os cidadãos junto dos órgãos ou serviços bem como dos utentes, e exerce o mandato judicial nos termos da lei (pratica todos os atos de competência dos advogados, quando nas comarcas não existe advogado, e apresenta requerimentos em que se não suscitam questões de direito, sem prejuízo de exercer o mandato sem restrições, nas ações em que o patrocínio judiciário não é obrigatório. Garantir o apoio ao desenvolvimento associativo do concelho, promovendo e facilitando o diálogo e o intercâmbio institucional nas áreas administrativa e de logística entre a autarquia e os órgãos sociais das associações e coletividades concelhias, centralizando a receção de pedidos das mesmas e a agilização de respostas; Proceder à recolha, informatização e coordenação de todos os elementos identificativos e caracterizadores da realidade associativa, para criação de uma base de dados com o Registo Municipal das Associações e Coletividades Concelhias, que sirva de suporte à análise e decisão dos órgãos municipais sobre a atribuição de apoios e subsídios, de uma forma criteriosa, justa e sistematizada; Agilizar e desburocratizar a comunicação e a tramitação documental bem como o apoio ao desenvolvimento do movimento associativo; Facilitar e simplificar o atendimento aos órgãos sociais do movimento associativo, com atendimento presencial e à distância mais adequado, simplificado e em tempo real; Fomentar a Cooperação, a partilha e garantir a articulação garantindo sinergia de recursos e de ofertas.
Turismo	Realizar estudos e outros trabalhos conducentes à definição e concretização das políticas do Município na área do turismo; Recolher, tratar e difundir toda a informação turística necessária ao serviço em que está integrado; Planear, organizar e controlar ações de promoção turística no Município de Gondomar; Coordenar e superintender a atividade de outros profissionais do setor, se de tal for incumbido; Acompanhamento de grupos de visitantes portugueses e estrangeiros à cidade e ao concelho no âmbito de visitas guiadas; Atendimento de público em atividades relacionadas com turismo.
CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO	
Coordenador Técnico (Conteúdos Funcionais de Âmbito Geral)	Coordenador Técnico - Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.
Assistente Técnico (Conteúdos Funcionais de Âmbito Geral)	Assistente Técnico - Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

Coordenador Técnico	As funções referidas caracterizam-se, sob a orientação do(a) dirigente da unidade orgânica, nomeadamente, exercer, com relativo grau de autonomia e responsabilidade, funções de chefia técnica e administrativa de assistentes técnicos afetos a áreas administrativas e por cujos resultados é responsável; realiza atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, seguindo orientações e diretivas superiores, designadamente as relativas à gestão de parque e apoio logístico; gestão de recursos humanos; gestão contabilística; gestão de património, gestão no âmbito escolar, contratação pública e aprovisionamento; secretariado técnico e atendimento integrado e outras de apoio instrumental; executa trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade.
Coordenador Técnico (Tesouraria) *	Exerce, com relativo grau de autonomia e responsabilidade, funções de técnica e administrativa afeto à atividade de tesouraria, por cujos resultados é responsável; realiza atividades de programação e organização do trabalho, seguindo orientações e diretivas superiores, incumbindo-lhe genericamente: efetuar todo o movimento de liquidação de despesas e cobrança de receitas; proceder a levantamentos e depósitos, conferências, registos e pagamentos ou recebimentos em cheque ou numerário.
Administrativo	Desenvolver funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; Assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; Assegurar trabalhos de digitação; Tratar informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Recolher, examinar, conferir e proceder a escrituração de dados relativos às transações financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneo; Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciar pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; Organizar, calcular e desenvolver os processos relativos à situação de pessoal e a aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; Participar, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais. Assegurar o tratamento e divulgação da informação entre os vários serviços do Município e demais entidades; Organizar e manter atualizados os processos relativos à gestão dos trabalhadores; Apoiar na elaboração de processamento de remunerações, na contratação de pessoal, nas transações com a companhia de seguros, etc.; Prestar apoio de secretariado ao dirigente do serviço; Estabelecer contactos telefónicos com outras entidades; Proceder ao aprovisionamento do material necessário ao funcionamento dos serviços da área de atividade em que se integra; Assegurar a receção e expedição da correspondência.
Administração Escolar	Recolher, examinar, conferir e proceder à escrituração de dados relativos às transações financeiras e de operações contabilísticas; Assegurar o exercício das funções de tesoureiro, quando para tal designado pelo órgão executivo do estabelecimento de educação ou de ensino ou do agrupamento; Organizar e manter atualizados os processos relativos à situação do pessoal docente e não docente, designadamente a preparação dos elementos com vista ao processamento dos vencimentos bem como do controlo dos registos de assiduidade; Organizar e manter atualizado o inventário patrimonial, bem como adotar medidas que visem a conservação das instalações, do material e dos equipamentos; Desenvolver os procedimentos da aquisição de material e de equipamento necessários ao funcionamento das diversas áreas de atividade da escola; Assegurar o tratamento e divulgação da informação entre os vários órgãos da escola e entre estes e a comunidade escolar e demais entidades. Organizar e manter atualizados os processos relativos à gestão dos alunos; Providenciar o atendimento e a informação a alunos, encarregados de educação, pessoal docente e não docente e outros utentes da escola; Preparar, apoiar e secretariar reuniões do órgão executivo da escola ou do agrupamento de escolas, ou outros órgãos, e elaborar as respetivas atas, se necessário.
Aferidor de Pesos e Medidas	Exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de um curso técnico-profissional adequado, designadamente: Elaborar fichas e preparar elementos relativos a cobranças; Regular e afinar instrumentos óticos de precisão mecânicos, elétricos ou óticos; Montar os instrumentos a aferir num banco de ensaio apropriado e efetuar a sua ligação aos sistemas transmissores de movimento, aos condutores elétricos ou as tubagens adequadas; realização e ações de fiscalização, sensibilização e informação aos utilizadores de instrumentos de pesagem e medição; Acionar parafusos e outros dispositivos de regulação para que funcionem dentro das tolerâncias prescritas, repetindo as operações para os demais regimes de funcionamento; Enviar para reparação os instrumentos não suscetíveis de afinação, indicando as deficiências encontradas; Proceder ao registo dos elementos de identificação dos aparelhos e dos resultados obtidos nos ensaios efetuados; Executar tarefas de caráter organizativo, administrativo e processual no âmbito da sua atividade.
Desenhador	Executa e ou compõe maquetas, desenhos, mapas, cartas ou gráficos relativos à área de atividades dos serviços a partir de elementos que lhe são fornecidos e segundo normas técnicas específicas e, bem assim, executa as correspondentes artes finais; Executa trabalhos de pormenorização em projetos de construção civil e arquitetura; Executa desenhos cartográficos de espaços exteriores dedicados ou não a construção civil e zonas verdes, e bem assim, de planos de enquadramento urbano-paisagístico; Executa desenhos de plantas de implantação topográfica de espaços exteriores; Executa a ampliação e a redução de desenhos; Efetua o cálculo de dimensões, superfícies, volumes e outros fatores não especificados.
Animação Cultural	Desenvolver atividades de apoio no âmbito da dinamização comunitária, na organização de ações culturais, desportivas, educacionais, investigação e documentação; Colaborar com as coletividades culturais, desportivas e recreativas, com grupos de teatro, nomeadamente ao nível da encenação, confecção de cenários e figurinos; proceder à recolha, levantamento, inventariação de diversas fontes culturais, desportivas, etc.; promover a organização de exposições e apoiar na elaboração de suportes documentais. Promover e dinamizar a organização de iniciativas de caráter desportivo, promovendo a participação da comunidade em que se insere; Desenvolver tarefas conducentes a execução de planos desportivos superiormente definidos, incluindo a conceção e planificação de atividades, elaboração dos respetivos regulamentos e divulgação, nomeadamente através do contacto com escolas, associações e fundações, prestando apoio a concretização das mesmas; Elaborar pareceres e fazer relatórios sobre atividades desenvolvidas. Apoiar na elaboração de suportes documentais, no desenvolvimento de atividades lúdico-expressivas e desportivas (Expressão plástica, expressão dramática, expressão musical, jogos didáticos e educativos) junto da comunidade jovem, estimulando o desenvolvimento global no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam o desenvolvimento social e afetivo e o incentivo por aprendizagens significativas em diferentes áreas. Por vezes poderá ser incumbido de coordenar a atividade de outros profissionais no exercício de tarefas relacionadas com a sua especialidade.

Turismo	Exerce, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, funções de natureza executiva e de aplicação de métodos e processos, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, requerendo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso do ensino secundário ou equivalente, na área do turismo, incumbindo-lhe, nomeadamente: executar, a partir de instruções e orientações precisas, trabalhos de apoio técnico em ações de promoção, animação e informação turística; executar o serviço de expediente geral, tais como, a receção, expedição e arquivo de documentos; informar e dar pareceres de carácter técnico sobre matérias relacionadas como o turismo; requisitar o material turístico e cultural necessário ao bom funcionamento dos serviços; Assegurar a receção e atendimento de clientes, fazendo uso de línguas estrangeiras; Assegurar o acompanhamento de grupos em visitas organizadas, na cidade e concelho; Apoiar o planeamento e a definição de estratégias inerentes à atividade turística; Colaborar na organização e no apoio a eventos de natureza turística; Desenvolver todas as atividades administrativas inerentes à atividade turística, fazendo uso de meios informáticos.
Construção Civil	Identificar o projeto, o caderno de encargos e o plano de trabalho de obra; Fiscalizar e acompanhar obras municipais, quer por empreitadas, quer por administração direta; Efetuar tarefas de carácter técnico de estudo e conceção de projetos, tendo em atenção a constituição geológica dos terrenos e comportamentos do solo; Elaborar cadernos de encargos, normas de execução e especificações dos materiais; Organizar, programar e dirigir os estaleiros; Preparar elementos de comunicação à obra e as fases de trabalho; Analisar e avaliar os custos de mão de obra e materiais, fazendo o controlo orçamental. Desenvolver todas as atividades administrativas inerentes à atividade.
Topógrafo	Efetuar levantamentos topográficos, sob a orientação do engenheiro geógrafo, tendo em vista a elaboração de plantas, planos, cartas e mapas que se destinam a preparação e orientação de trabalhos de engenharia ou para outros fins; Efetuar levantamentos topográficos, apoiando-se normalmente em vértices geodésicos existentes; Determinar rigorosamente a posição relativa de pontos notáveis de determinada zona de superfície terrestre, cujas coordenadas e cotas obtêm por triangulação, trilateração, poligonação, interseções direta e inversa, nivelamento, processos gráficos ou outros; Regular e utilizar os instrumentos de observação, tais como tacómetros, teodolitos, níveis, estadias, telurómetros e outros; Proceder a cálculos sobre os elementos colhidos no campo; Proceder a implantação no terreno de pontos de referência para determinadas construções, traça esboços e desenhos e elaborar relatórios das operações efetuadas; Empenhar-se, consoante a sua qualificação, a um campo de topografia aplicada, como a hidrografia, a ductografia, a imbegrafia, a mineralogia ou a aerodromografia e ser designado em conformidade como perito géometa ou agrimensor. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.
Biblioteca e Documentação	Realização de tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento, de espécies documentais, a gestão de catálogos, os serviços de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica, assim como, a preparação de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de bibliotecas e serviços de documentação de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos. Participar na avaliação, seleção, aquisição e eliminação de documentos, de acordo com os princípios estabelecidos e as políticas seguidas em qualquer tipo de biblioteca ou serviço de documentação; Introdução dos dados bibliográficos em sistemas automatizados; Participar na construção de inventários, catálogos, guias e índices, utilizando sistemas manuais ou automatizados, em bibliotecas e serviços de documentação; Colaborar na elaboração de estatísticas de utilização dos serviços; Cooperar na organização e realização de atividades de animação do livro e da leitura e de extensão cultural; Colaborar em tarefas de gestão de recursos, gestão de projetos e gestão da qualidade; Dominar regras de higiene e segurança das salas de leitura; Dominar ferramentas de informática na ótica do utilizador e utilização de ferramentas Web. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.
Natação	Auxílio nas aulas de natação para utentes das Piscinas Municipais, em Iniciação/Aprendizagem e Aperfeiçoamento/Manutenção e Hidroginástica e Necessidades Educativas Especiais, em todas as suas vertentes. Zela pela segurança dos utilizadores nas piscinas e restantes equipamentos, encaminha os utilizadores e transmite-lhes as regras de utilização e segurança; administra primeiros socorros, quando necessário; auxilia na manutenção e conservação dos espaços adjacentes aos tanques. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.
CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL	
Encarregado Geral Operacional	Funções de chefia do pessoal da carreira de assistente operacional. Coordenação geral de todas as tarefas realizadas pelo pessoal afeto aos setores de atividade sob sua supervisão. Elaborar relatórios periódicos, designadamente sobre o grau de execução das atividades que são de sua responsabilidade, em articulação com o plano de atividades. Responsável pelo armazém; coordena o pessoal afeto ao armazém ou outros sectores de atividade sob sua supervisão, por cujos resultados é responsável; gere o movimento do armazém; assegura a correta arrumação, conservação e acondicionamento dos materiais em armazém; garante o consumo dos materiais dentro dos prazos de validade verifica a obsolescência ou deterioração física dos materiais; Receber, armazenar e zelar pela conservação de matérias-primas, ferramentas, materiais, produtos acabados e outros artigos, providenciando pela manutenção dos níveis de existências; Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.
Encarregado Operacional	Funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu setor de atividade, por cujos resultados é responsável. Realização das tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação. Substituição do encarregado geral nas suas ausências e impedimentos. Reunir-se periodicamente com o seu superior hierárquico, ao qual dará conhecimento ao andamento das obras e de quaisquer deficiência ou irregularidade, planeando com este o trabalho a efetuar e recebendo deste as diretrizes que devem orientar o trabalho. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.
Assistente Operacional	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Ação Educativa	Executar tarefas da competência do município em matéria educativa indispensáveis ao funcionamento dos serviços, designadamente a ligação entre os diversos elementos que constituem a comunidade educativa (alunos, professores, pessoal não docente, pais, e encarregados de educação); Cooperar na segurança e vigilância dos alunos, assegurando o encaminhamento dos utilizadores da escola e controlando as entradas e saídas do recinto escolar, acompanhamento durante as refeições; Apoiar nas atividades de crianças com necessidades educativas especiais; Exercer outras tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores. Providenciar pela limpeza, arrumação, conservação dos equipamentos e exercer outras tarefas de apoio geral.
Apoio Administrativo	Assegura o contacto entre serviços, efetua a receção e entrega de expediente e encomendas, anuncia mensagens, transmite recados, presta informações verbais ou telefónicas, transporta máquinas, artigos de escritório e documentação diversa entre gabinetes, assegura a vigilância de instalações, encaminha os utentes para os lugares pretendidos, controlando a permanência de pessoas estranhas aos serviços, trata da correspondência e da sua entrega. Pode executar pequenas tarefas administrativas de apoio, designadamente a entrada de correspondência, auxiliar os serviços de reprodução e arquivo de documentos.
Armazém	Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação da respetiva unidade orgânica, nomeadamente, expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, recursos humanos, aprovisionamento, economato e atendimento ao cliente; Receber, armazenar e zelar pela conservação de matérias-primas, ferramentas, materiais, produtos acabados e outros artigos, providenciando pela manutenção dos níveis de existências; Executar entregas previamente requisitadas, buscando ao armazém o material, e enviar para os respetivos serviços; Verificar a conformidade entre as mercadorias recebidas ou expedidas (interior ou exterior) e sua respetiva documentação e registar eventuais danos e perdas; Providenciar a logística do "stock" de modo facilitar a sua conservação e acesso; Caso não existir o material requisitado, e com a devida autorização realizar a compra dos materiais, recolhendo as assinaturas nas faturas dos serviços que os solicitam, entregando o material posteriormente; Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.
Asfaltador	Recobrir e consertar superfícies, tais como leitos de estradas, pavimentos de pontes e pistas para aviões, nelas espalhando asfalto líquido ou massas betuminosas, mediante pulverizados ou uma pá; Examinar se o piso, depois de empedrado e cilindrado, foi submetido a adequada lavagem com agulheta; Proceder a uma rega de colagem com este líquido, servindo-se de uma mangueira dotada de pulverizador; Espalhar e alisar as massas betuminosas até determinados pontos de referência, utilizando uma pá e um rodo; Orientar, dando instruções, na manobra da caldeira e sua movimentação; Detetar, após esta primeira rega no terreno, possíveis irregularidades, procedendo a sua reparação; Aplicar uma nova rega de asfalto a esta camada de massas, depois da adequada cilindragem; Espalhar, por padejamento, pó de pedra (fila) sobre o revestimento utilizado. Por vezes, proceder a reparação de pavimentos realizando as tarefas indicadas; Diligenciar a manutenção, conservação e limpeza da caldeira e da mangueira, providenciando a reparação de eventuais avarias. Nas épocas em que não desenvolve funções específicas de asfaltador, nomeadamente no inverno, desempenhar atividades normais de um cantoneiro de estradas; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Auxiliar de Turismo	Procede à abertura e encerramento dos postos de turismo; presta informações solicitadas pelos utentes; zela pelo equipamento e material de turismo existente; entrega documentos mensagens e objetos inerentes ao serviço; entrega correspondência; e participa superiormente as ocorrências verificadas no serviço. Podendo executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Auxiliar Técnico de BAD	Realização de tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento, de espécies documentais, os serviços de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica, assim como, a preparação de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de bibliotecas e serviços de documentação de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos. Participar na seleção, aquisição e eliminação de documentos, de acordo com os princípios estabelecidos e as políticas seguidas em qualquer tipo de biblioteca ou serviço de documentação; introdução dos dados bibliográficos em sistemas automatizados; Participar na construção de inventários, catálogos, guias e índices, utilizando sistemas manuais ou automatizados, em bibliotecas e serviços de documentação; Colaborar na elaboração de estatísticas de utilização dos serviços; Cooperar na organização e realização de atividades de animação do livro e da leitura e de extensão cultural; fazer cumprir as regras de higiene e segurança das salas de leitura; Dominar ferramentas de informática na ótica do utilizador e utilização de ferramentas Web. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.
Bate-Chapas	Fabrica, monta e repara peças de carroçaria e outras peças componentes dos veículos automóveis; Mede, traça e marca referência no material; Corta chapa com tesouras, corta-frio, serrote ou outro instrumento e bate-a sobre cepos, estacas de várias formas, planos ou vincadeiras, utilizando martelos e outros instrumentos, a fim de lhe dar ou devolver a forma pretendida; ajusta para montagem as chapas trabalhadas; fixa as chapas definitivamente por meio de ferramentas necessárias para o efeito, quer sejam manuais, elétricas ou pneumáticas; elimina possíveis empenos provocando dilatações e contrações da chapa por meio de maçarico oxi-acetilénico e de um trapo molhado; enche com estanho as concavidades que não conseguiu eliminar e regula as superfícies trabalhadas, limando-as e esmerilhando-as. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Bilheteiro	Procede ao rececionamento as mensalidades das piscinas e entradas no regime livre na piscina; prestar informações; encaminhar correspondência, proceder à arrecadação e controlo de valores provenientes de receitas arrecadadas; estar responsável pelo manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos; bem como outras funções não especificadas. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Calceteiro	Reveste e repara pavimentos, justapondo e assentando paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra, tais como calçada portuguesa, granito, basalto, cimento e ou pedra calcária; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Canalizador	Executar canalizações em edifícios, instalações e outros locais, destinados ao transporte de água ou esgotos; Montar, conservar, reparar, cortar e enroscar tubos, soldar tubos de inox, plástico, ferro e materiais afins; Executar redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; Executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

Cantoneiro	Vigia conserva e limpa um determinado troço da estrada, comunicando ajuizamentos devia, executando pequenas reparações e desimpedindo acessos; limpa valetas, compõe bermas e desobstrui aquedutos, de modo a manter em boas condições o escoamento das águas pluviais; compõe pavimentos, efetuando reparações de calcetamento, apiloamento de pedra mole ou derrame de massas betuminosas; executa cortes em árvores existentes nas bermas da estrada; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Cantoneiro de limpeza - Executar funções de carácter manual relacionados com a remoção de lixo ou equiparados, de limpeza de ruas, fossas, sargetas e sumidouros, espaços urbanos, recolha de residuo sólidos e lavagem de vias publicas. Executar corte em árvores existentes nas bermas das estradas; Outros serviços de carácter operativo não específico, utilizando todos os materiais necessários, cabendo-lhes a responsabilidade dos mesmos sob sua guarda.
Carpinteiro de Limpos	Executar trabalhos em madeira através dos moldes que lhe são apresentados; Analisar o desenho que lhe é fornecido ou proceder ele próprio o esboço do mesmo; Riscar a madeira de acordo com as medidas; Serrar e topiar as peças, desengrossando-as; Lixar e colar material, ajustando as peças numa prensa; Assentar montar e acabar os limpos nas obras, tais como portas, rodapés, janelas, caixilhos, escadas, divisórias em madeiras, armações de talhados e lambris; Proceder a transformação das peças a partir de uma estrutura velha para uma nova e repará-las. Executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	Conduz máquinas pesadas de movimentação de terras, guas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecanismos complementares das viaturas; zela pela conservação e limpeza das viaturas, verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências normais detetadas nas viaturas; pode conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.
Cozinheiro	Confecionar e servir as refeições e outros alimentos; Cozinhar os alimentos em recipientes apropriados, a fim de os fritar, cozer, grelhar ou assar entre outros processos; Vigiar a evolução dos cozinhados; Preparar e guarnecer pratos e travessas; Elaborar ementas de refeições; Efetuar trabalhos de escolha, pesagem e preparação de géneros a confeccionar; Orientar e colaborar nos trabalhos de limpeza e arrumo das loiças, utensílios e equipamento da cozinha; Orientar e, eventualmente, colaborar na limpeza da cozinha e zonas anexas. Podendo executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Eletricista	Instala, conserva e repara circuitos e aparelhagem elétrica; guia frequentemente a sua atividade por desenhos, esquemas ou outras especificações técnicas, que interpreta; cumpre com as disposições legais relativas às instalações de que trata; localiza e determina as deficiências de instalação ou de funcionamento, utilizando, se for o caso disso, aparelhos de deteção e de medida; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.
Eletricista de Automóveis	Instalar, conservar, reparar e afinar a aparelhagem e circuitos elétricos de veículos automóveis e similares; Executar as tarefas fundamentais do electricista em geral, mas em atenção as instalações elétricas de veículos automóveis, o que requer conhecimentos específicos; Utilizar condutores adequados e instalar circuitos e aparelhagem elétrica, tais como de sinalização acústica e luminosa, aquecimento, iluminação interior e exterior, ignição do combustível, de arranque do motor e de geração, acumulação e distribuição da energia elétrica; Localizar e determinar as deficiências de instalação e de funcionamento e substituir ou reparar platinados, reguladores de tensão, claxons, faróis, motores de arranque ou outros componentes elétricos avariados; Ensaiar os diversos circuitos e aparelhagem e realizar as afinações necessárias ao seu correto funcionamento. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Fiel de Armazém	Recebe, armazena e fornece, contra requisição, matérias-primas, ferramentas, acessórios e materiais diversos; escritura as entradas e saídas dos materiais em fichas próprias; determina os saldos, regista-os e envia periodicamente aos serviços competentes toda a documentação necessária à contabilização das operações subsequentes; zela pelas boas condições de armazenagem dos materiais; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.
Fiel de Mercados e Feiras	Receber, arrumar, entregar e controlar todos os bens de equipamento afetos aos mercados e feiras, observando o cumprimento das funções atribuídas pelos regulamentos dos mercados e feiras; Fiscalizar as áreas comerciais, de bilhetes e de controlo do trânsito dentro do mercado. Auxiliar na execução de cargas e descargas; Realizar tarefas de arrumação e distribuição; Zelar pela conservação do material à sua guarda; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Guarda noturno	Exerce a vigilância da respetiva área das instalações municipais que está sob a sua vigilância, assegurando a verificação de todas as condições básicas de segurança, a fim de prevenir a ocorrência de eventuais acidentes; controla todas as entradas e saídas das instalações durante o período em causa; controla o sistema de alarme e toma as medidas que se impõem em caso de emergência, comunicando com as entidades competentes para intervir em cada situação. Exercer a vigilância noturna das instalações de uma determinada área do estabelecimento de ensino, não permitindo a entrada de pessoas não autorizadas; Efetuar rondas frequentes às instalações, percorre a zona pela qual é responsável, verificando se as portas e janelas dos edifícios, assim como automóveis estão convenientemente fechadas e se existem quaisquer anomalias; Prestar assistência /auxílio a pessoas que o solicitem à portaria, quando necessário, no âmbito das funções de segurança, durante os tempos letivos em horário noturno; Contribuir para a segurança da comunidade educativa, durante os tempos letivos noturnos, vigiando as instalações e intervindo em qualquer situação de violência, ou noutras ações danosas, sobre a mesma; Desligar e ligar o quadro elétrico e, eventualmente, os sistemas de alarme, gás e água sempre que as circunstâncias o exijam; Solicitar o auxílio às forças de segurança e corporação de bombeiros, quando justificado e caso não se encontre presente qualquer membro do órgão de gestão.

Jardineiro	Realizar trabalhos de podas com recurso a métodos de escalada e uso de motosserras e outros instrumentos de poda; Cultivar flores, árvores, arbustos ou outras plantas; Preparar os terrenos para semear relvados; Proceder à plantação e transplantação de plantas; Proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros; Executar tarefas relativas à cultura de flores, árvores, arbustos e outras plantas para embelezamento de parques, jardins públicos; Plantar e conservar sebes e relvados em campos desportivos; Preparar as terras de cultura ou viveiros, cavando-as ou adubando-as adequadamente; Espalhar as sementes ou dispor os bolbos e as estacas; Efetuar regas e executar transplantações e podas; Despontar as plantas para provocar afilamentos e efetuar desbotoamentos para que as flores se desenvolvam; Semear relvados, renovando-lhes as zonas danificadas, aparando-os e regando-os, utilizando cortadores e/ou tesouras e mangueiras; Plantar, podar e tratar sebes e árvores; Proceder à limpeza e conservação de hastes florais ou ramos; Operar com diversos instrumentos, manuais (tesouras, serrotes, pás, enxadas e outros) ou mecânicos (máquinas de cortar relva, aspersores) para realização das tarefas inerentes à função da jardinagem. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Lavador de viaturas	Limpa e lava viaturas; Limpa a viatura interiormente utilizando vassoura, escovas ou aspirador e, consoante os casos, mangueira ou esfregão com água e detergente; Coloca a viatura sobre um elevador adequado e aciona o respetivo comando para levar à altura conveniente; Lava a parte inferior do estrado com um jato de água e raspa-o, se necessário, para retirar a lama; aplica, quando solicitado, uma camada de parafina para proteção da estrutura metálica; Lava a viatura com uma esponja embebida em água e detergente; Rega novamente a viatura com água limpa e seca-a; Por vezes lava exteriormente o motor com água e petróleo; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Limpa-Coletores **	Efetuar a limpeza de fossas e redes de drenagem; executar os trabalhos de desobstrução de limpeza de coletores, de sarjetas e seus ramais e de limpeza de fossas; exercer outras atividades inerentes à função, bem como executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Mecânico	Repara e conserva viaturas municipais, examina os veículos para localizar as deficiências e determina as respetivas causas por trabalhos de desmontagem de certas peças, substituindo ou reparando as mesmas, incluindo os trabalhos de montagem, procede às afinações e realiza outros trabalhos para manter os veículos em bom estado, inventaria o material necessário e providencia a sua requisição. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Motorista de ligeiros	Conduz viaturas ligeiras para transporte de bens e pessoas, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e dos bens, bem como cumprir as normas de trânsito; Colaborar na carga e descarga de pessoas e bens; cuida da manutenção das viaturas que lhe forem distribuídas; recebe e entrega expediente ou encomendas; participa superiormente as anomalias verificadas; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Motorista de Pesados/ Motorista de transportes de passageiros	Conduzir autocarros para o transporte de passageiros, segundo percursos estabelecidos e atendendo à segurança e comodidade dos mesmos; Percorrer os circuitos estabelecidos de acordo com o horário estipulado; Efetuar as manobras e os sinais luminosos necessários à circulação, atendendo ao estado da via e do veículo, à circulação de outros veículos e peões e às regras e sinais de trânsito; Regular a velocidade tendo em atenção o cumprimento dos horários e a comodidade e a segurança dos passageiros; Parar o veículo nos locais de paragem estabelecidos, a fim de permitir a entrada e saída de passageiros; Controlar o movimento de passageiros efetuando, por vezes, a cobrança de bilhetes ou verificando a legitimidade dos bilhetes ou documentos apresentados; Providenciar pelo bom estado de funcionamento do veículo, zelando pela sua manutenção, reparação e limpeza. Por vezes, colaborar na carga e descarga de bagagens. Poderá conduzir os veículos em circuitos urbanos, interurbanos ou de longa distância.
Motorista Pesados	Conduzir caminhões e outros veículos automóveis pesados para o transporte de mercadorias e materiais; Informar-se do destino das mercadorias, determinar o percurso a efetuar e receber a documentação respetiva; Orientar e, eventualmente, participar nas operações de carga, arrumação e descarga da mercadoria, a fim de garantir as condições de segurança e respeitar o limite de carga do veículo; Efetuar as manobras e os sinais luminosos necessários à circulação, atendendo ao estado da via e do veículo, às condições meteorológicas e de trânsito, à carga transportada e às regras e sinais de trânsito; Efetuar a entrega da mercadoria e documentação respetiva no local de destino e receber o comprovativo da mesma; Providenciar pelo bom estado de funcionamento do veículo, zelando pela sua manutenção, reparação e limpeza; Elaborar relatórios de rotina sobre as viagens que efetuar.
Operador de estações elevatórias tratamento ou depuradoras	Efetua a vistoria aos equipamentos de bombagem, procedendo à sua manutenção; efetua a contagem diária da água bombada; procede à limpeza dos filtros de acordo com as normas técnicas aconselhadas; efetua a contagem do consumo de energia elétrica, elaborando o respetivo mapa; efetua análises periódicas da água; verifica o grau de cloragem e outros aspetos físico-químicos da mesma; verifica periodicamente o estado dos equipamentos que efetuam o tratamento da água; verifica as condições gerais de higiene da estação; verifica o bom funcionamento dos equipamentos eletromecânicos; inspeciona o estado das grelhas de entrada de água residual; verifica as condições gerais do processo de sedimentação, procedendo à limpeza dos sedimentos quando necessário; verifica o grau de acidez das lamas, procedendo sempre que necessário à correção que as normas técnicas aconselham; acompanha com o necessário cuidado o processo de secagem das lamas; periodicamente retira amostra de água depurada, a fim de se conhecer o grau de pureza. Informa o superior hierárquico de qualquer anomalia verificada.
Pedreiro	Aparelha pedra em grosso; executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Pintor	Aplicar camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins, principalmente sobre superfícies de estuque, reboco, madeira e metal, para as proteger e decorar, utilizando pincéis de vários formatos, rolos e outros dispositivos de pintura e utensílios apropriados; Preparar superfície a recobrir e remover, se necessário, as camadas de pintura que se apresentem com deficiências; Limpar ou lavar a zona a pintar, procedendo em seguida, se for caso disso, a uma reparação cuidada e a lixagem, seguidas de inspeção geral; Selecionar ou preparar o material a empregar na pintura, misturando na devida ordem e proporção massas, óleos, diluentes, pigmentos, secantes, tintas, vernizes, cal, água, cola ou outros elementos; Ensaiar e afinar o produto obtido até conseguir a cor, tonalidade, opacidade, poder de cobertura, lacagem, brilho, uniformidade ou outras características que pretenda; Aplicar as convenientes demãos de isolante, secantes condicionadores ou primários, usando normalmente pincéis de formate adequado, segundo o material a proteger e decorar; Betumar orifícios, fendas, mossa ou outras irregularidades, com um ferro apropriado; Emaçar as superfícies com betumadeiras; Lixar, decorrido o respetivo período de secagem, a fim de as deixar perfeitamente lisas. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

142
PCU

Serralheiro Civil	Construir e aplicar na oficina estruturas metálicas ligeiras para edifícios, pontes, caldeiras, caixilharias ou outras obras, interpretar desenhos e outras especificações técnicas; Cortar chapas de aço, perfilados de alumínio e tubos, por meio de tesouras mecânicas, maçaricos ou por outros processos; Utilizar diferentes materiais para as obras a realizar tais como: macacos hidráulicos, marretas, martelos, cunhas, material de corte, de solda e de aquecimento; Enformar chapas e perfilados de pequenas secções; Furar e escariar os furos para os parafusos e rebites; Por vezes, encurvar ou trabalhar de outra maneira chapas e perfilados; Executar a ligação de elementos metálicos por meio de parafusos rebites e outros processos. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Serviços gerais	Assegurar a higiene, limpeza e conservação das instalações municipais; Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxiliar na execução de cargas e descargas; Realizar tarefas de arrumação e distribuição; Zelar pela conservação do material à sua guarda; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Telefonista	Operar uma central telefónica, estabelecendo as ligações necessárias, satisfazendo os pedidos de informação; Estabelecer ligações telefónicas para o exterior e transmitir aos telefones internos as chamadas recebidas; Prestar informações dentro do seu âmbito; Registrar o movimento de chamadas e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço; Zelar pela conservação do material à sua guarda; Podendo executar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Tratorista	Opera com tratores e respetivas alfaías, dumpers ou equipamentos similares aos indicados. Conduz outras viaturas ligeiras e pesadas ou máquinas necessárias aos tratamentos de limpeza e recolha de resíduos; Proceder a pequenas reparações, providenciando, em caso de avarias maiores, o arranjo da viatura que conduz, neste caso, bem como em situações de eventuais acidentes, participar ao setor de transportes; Zela pela conservação e limpeza da viatura distribuída, efetuando diariamente as verificações normais do seu estado para garantir a sua operacionalidade; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Troilha	Levantar e revestir muros de alvenaria; Assentar manilhas, azulejos e ladrilhos; Aplicar camadas de argamassa de gesso em superfícies utilizando ferramentas manuais adequadas; Executar as tarefas fundamentais de pedreiro, em geral do assentador de manilhas de grés e cimento e do ladrilhador; Montar bancas, sanitários, coberturas e telhas; Executar operações de caiação a pince! ou com outros dispositivos. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Varejador **	Executa tarefas de desobstrução, limpeza de coletores e caixas de visita, utilizando ferramentas adequadas. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

CARREIRAS NÃO REVISTA

Fiscal Municipal	Fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos a áreas de ocupação da via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, públicos, domésticos comerciais, preservação do património, segurança no trabalho e fiscalização preventiva do território; Prestar informações sobre situações de facto com vista a instrução de processos municipais nas áreas da sua atuação específica. <u>Elaboração de processos</u> ; Executar outras tarefas simples, não especificadas, exigindo conhecimentos práticos.
Informática - Especialista de Informática	Instala componentes de hardware, software e outros periféricos; assegura a respetiva segurança e manutenção dos equipamentos; atualiza o arquivo dos manuais de instalação, operação e utilização dos sistemas e suportes lógicos de base; aciona o funcionamento, controlo e operação dos sistemas, computadores, periféricos e dispositivos de comunicações instalados, atribui, otimiza e desafeta os recursos, identifica as anomalias e notifica e desencadeia as ações de regularização requeridas; zela pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica e pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação e desencadeia e controla os procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança, de proteção da integridade e de recuperação da informação; apoia os utilizadores finais na operação dos equipamentos e no diagnóstico e resolução dos respetivos problemas; instala, configura e assegura a integração e teste de componentes, programas e produtos aplicativos disponíveis no mercado; desenvolve e efetua testes unitários e de integração dos programas e das aplicações, de forma a garantir o seu correto funcionamento e realizar a respetiva documentação e manutenção. Apoio à informática nas Juntas de Freguesia, Escolas Primárias do Concelho e Proteção Civil.
Informática - Técnico de Informática	Instala componentes de hardware, software e outros periféricos; assegura a respetiva segurança e manutenção dos equipamentos; atualiza o arquivo dos manuais de instalação, operação e utilização dos sistemas e suportes lógicos de base; aciona o funcionamento, controlo e operação dos sistemas, computadores, periféricos e dispositivos de comunicações instalados, atribui, otimiza e desafeta os recursos, identifica as anomalias e notifica e desencadeia as ações de regularização requeridas; zela pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica e pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação e desencadeia e controla os procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança, de proteção da integridade e de recuperação da informação; apoia os utilizadores finais na operação dos equipamentos e no diagnóstico e resolução dos respetivos problemas; instala, configura e assegura a integração e teste de componentes, programas e produtos aplicativos disponíveis no mercado; desenvolve e efetua testes unitários e de integração dos programas e das aplicações, de forma a garantir o seu correto funcionamento e realizar a respetiva documentação e manutenção. Apoio à informática nas Juntas de Freguesia, Escolas Primárias do Concelho e Proteção Civil.
Informática - Técnico de Informática Adjunto	Incumbe realizar tarefas genericamente cometidas aos técnicos de informática sob a supervisão destes ou de especialistas de informática, em particular ao apoio de utilizadores à operação de computadores e ao suporte e programação de sistemas de microinformática.

Polícia Municipal	Agente Graduado-Coordenador da Polícia Municipal Aplicar as decisões das autoridades municipais; Vigiar espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança; Vigiar os transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança; Intervir em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos especialmente de grupos mais vulneráveis; Guardar edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade; Regular e fiscalizar o trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal; Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos; Fiscalizar o cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal; Executar coercivamente, nos termos da lei, atos administrativos das autoridades municipais; Adotar providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário; Deter e entregar imediatamente, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal; Denunciar crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento de auto, bem como a prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente; Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação das normas infringidas; Elaborar autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita; Efetuar ações de polícia mortuária; Efetuar ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, em especial nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e cooperam com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária. Proceder à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias e de outras tarefas locais de natureza administrativa; Assegurar a coordenação, distribuindo, orientando e controlando a execução dos trabalhos dos agentes da Polícia Municipal; Centralizar e apresentar propostas para o desenvolvimento da atividade operacional ou de gestão administrativa e logística da Polícia Municipal; Assessorar o Comando no desenvolvimento da atividade operacional e nas ações de cooperação com as Forças de segurança; Proceder à substituição, nas suas faltas e impedimentos, do Comandante; Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei; Integrar, nas situações legalmente previstas, os serviços municipais de proteção civil.
	Agente Graduado Principal de Polícia Municipal Aplicar as decisões das autoridades municipais; Vigiar espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança; Vigiar os transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança; Intervir em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos especialmente de grupos mais vulneráveis; Guardar edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade; Regular e fiscalizar o trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal; Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos; Fiscalizar o cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal; Executar coercivamente, nos termos da lei, atos administrativos das autoridades municipais; Adotar providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário; Deter e entregar imediatamente, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal; Denunciar crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento de auto, bem como a prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente; Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação das normas infringidas; Elaborar autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita; Efetuar ações de polícia mortuária; Efetuar ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, em especial nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e cooperam com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária. Proceder à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias e de outras tarefas locais de natureza administrativa; Assegurar a coordenação, distribuindo, orientando e controlando a execução dos trabalhos dos grupos de agentes escalados da Polícia Municipal; Proceder à substituição, nas suas faltas e impedimentos e sob proposta do Comandante, do Graduado-Coordenador; Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei; Integrar, nas situações legalmente previstas, os serviços municipais de proteção civil.

17/12/21
P. 1

Agente Graduado de Polícia Municipal

Aplicar as decisões das autoridades municipais; Vigiar espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança; Vigiar os transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança; Intervir em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos especialmente de grupos mais vulneráveis; Guardar edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade; Regular e fiscalizar o trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal; Fiscalizar do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos; Fiscalizar o cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal; Executar coercivamente, nos termos da lei, atos administrativos das autoridades municipais; Adotar providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário; Deter e entregar imediatamente, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal; Denunciar crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento de auto, bem como a prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente; Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação das normas infringidas; Elaborar autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita; Efetuar ações de polícia mortuária; Efetuar ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, em especial nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e cooperam com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária. Proceder à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias e de outras tarefas locais de natureza administrativa; Garantir a eficácia/eficiência do serviço, distribuindo, orientando e controlando a execução dos trabalhos do grupo de agentes da Polícia Municipal escalados para o serviço de turno; Proceder à substituição, nas suas faltas e impedimentos e sob proposta do Comandante, do Agente Graduado Principal e/ou Graduado-Coordenador; Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei; Integrar, nas situações legalmente previstas, os serviços municipais de proteção civil.

Agente de Polícia Municipal 1º

Aplicar as decisões das autoridades municipais; Vigiar espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança; Vigiar os transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança; Intervir em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos especialmente de grupos mais vulneráveis; Guardar edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade; Regular e fiscalizar o trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal. Fiscalizar do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos; Fiscalizar o cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal; Executar coercivamente, nos termos da lei, atos administrativos das autoridades municipais; Aplicar as medidas e condicionamentos necessários aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário; Deter e entregar imediatamente, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal; Denunciar crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento de auto, bem como a prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente; Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação das normas infringidas; Elaborar autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita; Efetuar ações de polícia mortuária; Efetuar ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, em especial nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e cooperam com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária. Proceder à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias e de outras tarefas locais de natureza administrativa; Proceder à substituição, nas suas faltas e impedimentos, do Agente Graduado; Integrar, nas situações legalmente previstas, os serviços municipais de proteção civil.

Agente de Polícia Municipal 2º

Aplicar as decisões das autoridades municipais; Vigiar espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança; Vigiar os transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança; Intervir em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos especialmente de grupos mais vulneráveis; Guardar edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade; Regular e fiscalizar o trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal; Fiscalizar do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos; Fiscalizar o cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal; Executar coercivamente, nos termos da lei, atos administrativos das autoridades municipais; Aplicar as medidas e condicionamentos necessários aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário; Deter e entregar imediatamente, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal; Denunciar crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento de auto, bem como a prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente; Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação das normas infringidas; Elaborar autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita; Efetuar ações de polícia mortuária; Efetuar ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, em especial nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e cooperam com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária; Proceder à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias e de outras tarefas locais de natureza administrativa; Integrar, nas situações legalmente previstas, os serviços municipais de proteção civil.

CARREIRAS SUBSISTENTES	
Chefe de Serviço de Administração Escolar (A extinguir quando vagar)	Participar no conselho administrativo e, na dependência da direção executiva da escola, coordenar toda a atividade administrativa nas áreas da gestão de recursos humanos, da gestão financeira, patrimonial e de aquisições e da gestão do expediente e arquivo; Dirigir e orientar o pessoal afeto ao serviço administrativo no exercício diário das suas tarefas; Exercer todas as competências delegadas pela direção executiva; Propor as medidas tendentes à modernização e eficiência e eficácia dos serviços de apoio administrativo; Preparar e submeter a despacho do órgão executivo da escola ou do agrupamento de escolas todos os assuntos respeitantes ao funcionamento da escola; Assegurar a elaboração do projeto de orçamento, de acordo com as linhas traçadas pela direção executiva; Coordenar, de acordo com as orientações do conselho administrativo, a elaboração do relatório de conta de gerência.
Fiscal de Leituras e Cobranças	Apoio administrativo aos assistentes técnicos e operacionais, nomeadamente, assegura o contacto entre serviços, efetua a receção e entrega de expediente e encomendas, anuncia mensagens, transmite recados, presta informações verbais ou telefónicas, transporta máquinas, artigos de escritório e documentação diversa entre gabinetes, assegura a vigilância de instalações, encaminha os utentes para os lugares pretendidos, controlando a permanência de pessoas estranhas aos serviços, trata da correspondência e da sua entrega. Pode executar pequenas tarefas administrativas de apoio, designadamente a entrada de correspondência, auxiliar os serviços de reprodução e arquivo de documentos.
Fiscal de Serviços de Higiene e Limpeza	Fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais normas aplicáveis em matéria de higiene e limpeza pública; Presta informações sobre situações de facto com vista à instrução de processos municipais nas áreas da sua atuação; Fiscalizar e promover a manutenção dos recipientes destinados ao depósito de lixo, verificando se correspondem aos padrões oficiais; Promover a colaboração dos utentes na colocação adequada dos recipientes para lixo, bem como na conservação dos contentores, valas e escoadouros de águas pluviais; Participar nas campanhas de sensibilização e prevenção públicas; colaborar com outros serviços e organismos que atuem no âmbito da higiene pública.

* Conteúdo funcional com direito suplemento remuneratório, "Abono para Falhas" nos casos previstos nos Artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Artigo 9.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro;

** Conteúdo funcional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade – Artigo 24.º da Lei n.º 75 -B/2020, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro.

Mapa de pessoal elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 28º a 31º da Lei nº 35/2014 de 20 de junho

[illegible]

[illegible]

150
H

152
Plein

1718 492

b) Comissário de serviço cargo dirigente em outra Entidade

do Contrato em regime de Emprego Apoiado - Mercado Aberto



Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
17 de dezembro de 2021

Declaração de Voto – Ponto 2

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar nas tuas mãos" recebeu a agenda para a reunião de Câmara de 17 de dezembro de 2021, no dia 14 do mesmo mês às 19h09m. Desta agenda constam 16 pontos, um dos quais é relativo às GOP e ao orçamento para 2022, com 142 páginas, e ainda outros referentes a contratos interadministrativos com a Área Metropolitana do Porto e com as Freguesias.

O orçamento, de per si, justificaria uma reunião específica se a pretensão fosse debater o seu conteúdo com seriedade. Mais incompreensível é que o mesmo seja enviado para conhecimento dos vereadores do PSD apenas com 2 dias uteis de antecedência impossibilitando assim uma análise responsável do documento, o que contraria o espírito da lei 24/98, de 26 de maio – Estatuto do direito de oposição – desde logo no número do artigo 5º conjugado com o número 2 do artigo 4º, e que, ademais, está dito no relatório de 2020, sobre este estatuto, da Câmara de Gondomar - ".../... assegurar os meios necessários para que a oposição possa ser exercida de forma responsável e construtiva.

Reconhecendo a regularidade do prazo mínimo previsto para este envio fica, contudo, claro que o PS não pretende um debate informado, pelo que o PSD considera um desrespeito democrático o não envio num tempo útil adequado e oportuno o documento sobre as GOP e o orçamento para 2022 para que todos no âmbito das suas responsabilidades possam analisar devidamente um documento desta natureza e assim se cumpra devidamente o Estatuto do direito de oposição.

Por essa razão a Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar nas tuas mãos" vota contra

No início de um novo mandato e à semelhança dos dois anteriores, a proposta do documento referente ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (GOP's) para 2022 é da inteira responsabilidade da maioria PS, que ignora, mais uma vez, as propostas e contributos da CDU (ver anexo). Também tal como é apanágio da maioria PS, a elaboração deste documento voltou a não ser precedida de um debate nos respectivos órgãos autárquicos do município de Gondomar.

Procedendo-se a uma análise do Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2022, nos seus aspetos técnicos e formais e na sua dimensão política quanto às prioridades apontadas pela maioria PS que gere a Câmara Municipal de Gondomar, desde logo sobressai um conjunto de premissas que demonstram que este documento é "mais do mesmo" a que a atual maioria habituou os Gondomarenses desde 2013. Dessa análise, a vereadora da CDU afirma o seguinte:

1. A maioria PS continua a não disponibilizar os elementos necessários para uma análise comparativa com orçamentos anteriores (evolução orçamental), não se conhecendo um balanço/demonstração dos resultados previsionais relativamente ao ano em curso;
2. Também à semelhança dos anos transatos, esta proposta não apresenta estudos, não identifica os problemas e as potencialidades do concelho, não estabelece metas de médio e longo prazo e não define prioridades. É, por essa razão, um documento limitado nos seus objetivos;
3. Do ponto de vista da Receita, confirma-se a tendência para um aumento das verbas provenientes dos *Impostos Diretos* (em 2017 a previsão era de 20.980.000€, em 2021 a previsão era de 29.973.537,09€ e em 2022 é de 31.986.439,75€). Tal facto, mostra que a redução (manifestamente baixa) do IMI em 2022 não terá um impacto negativo nas contas do município, contrariamente ao manifestado pelo presidente da Câmara Municipal de Gondomar (CMG)
4. A proposta continua a revelar uma opção política com consequências desastrosas para as populações. Ou seja, mantêm-se as decisões tomadas no passado com as concessões dos serviços públicos a privados (ex: refeições escolares, Serviço de Recolha de RSU, limpeza de equipamentos municipais, pequenas obras no espaço público, política cultural e ações de entretenimento). Quando por todo o concelho se verifica uma degradação do serviço de recolha

154
Pleu

dos Resíduos Sólidos Urbanos e limpeza urbana não se compreende a continuidade desta política de externalização de serviços essenciais.

5. Uma grande parte dos projetos incluídos nas Grandes Opções do Plano não tem alocadas as verbas necessárias para a sua efectiva concretização (ex: o prolongamento do Polis, a requalificação do Cavalete Poço S. Vicente e património mineiro, a criação de malha industrial no alto concelho, a requalificação da frente ribeirinha, a luta e a exigência da concretização do metro, o aproveitamento das potencialidades naturais e patrimoniais do concelho, a promoção das potencialidades da ourivesaria e dos sectores tradicionais. De notar ainda, nas GOP's, a forma discricionária como são direccionadas verbas para rubricas gerais (ex: beneficiação de arruamentos, reabilitação de edifícios, outras construções, etc), sem se identificarem os projetos, não permitindo aferir o que se pretende realizar;
6. O Orçamento e as GOP's continuam a apresentar vários elementos contraditórios, ou seja, não se conhecem as verbas alocadas, por exemplo, ao projeto de requalificação da Central de Captação de água da Foz do Sousa e, simultaneamente, insiste-se na continuidade de "projetos fracassados" como é o caso do Orçamento Participativo;
7. Diz o Presidente na sua mensagem no preâmbulo do documento que o investimento no projeto do Parque das Serras do Porto continuará a ocupar um lugar de destaque no orçamento, mas o facto é que nesta proposta não ficamos a conhecer a verba alocada;
8. Nessa mensagem inicial, o Presidente também refere que a educação é uma prioridade, mas, no entanto, continuaremos sem um projeto educativo que promova a história, a cultura e as tradições do concelho;
9. O Orçamento e as GOP's continuam a não apresentar qualquer plano de reivindicação junto do Governo;
10. O Orçamento e as GOP's não apresentam soluções para os principais problemas do concelho, em particular para fazer face ao elevado preço da água, saneamento e resíduos, nem prevê, tal como a CDU tem pugnado, um plano de municipalização dos serviços concessionados.

Por todas estas razões, a vereadora da CDU vota contra a proposta de Orçamento e Grandes Opções de Plano para 2022.

Gondomar, 17 de Dezembro de 2021

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

155
Hei

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gondomar
Dr. Marco Martins

*ANEXO declaração
de voto relativo
ao ponto 2*

Assunto:

CONTRIBUTO DA CDU PARA AS GOP'S E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR PARA 2022.

As Grandes Opções do Plano (GOP's) e Orçamento da Câmara Municipal de Gondomar para 2022 são uma oportunidade para, no novo mandato eleitoral que agora se inicia, serem tomadas medidas sobre problemas urgentes e crónicos do concelho, como o custo dos serviços públicos essenciais, os problemas de mobilidade interna e externa, problemas ambientais, territoriais e urbanísticos. A par de políticas que promovam a capacidade de resposta do município, a coesão interna e o desenvolvimento económico de Gondomar.

Problemas que se tem perpetuado e em alguns casos agravado, quer por falta de acções e medidas concretas que os afrontem, quer por opções erradas de anteriores executivos quer pelos executivos PS/Marco Martins que tem governado Gondomar desde 2013.

A CDU, como sempre, disponibiliza-se para discutir os problemas existentes, apresentando propostas e medidas concretas para a sua resolução. Algumas urgentes, outras de cariz estrutural, que permitem a definição de uma estratégia capaz de alavancar o desenvolvimento económico, social e cultural e ambiental do concelho.

Neste documento sintetizamos as propostas da CDU para as Grandes Opções do Plano (GOP's) e Orçamento para 2022 em 10 áreas:

AMBIENTE

- Criar um Plano Ambiental de Gondomar que integre e complemente o Plano Estratégico das Linhas de Água de Gondomar, com medidas a curto, médio e longo prazo, para o aumento das áreas verdes, renaturalização de ribeiras e requalificação das suas margens, criação de corredores ecológicos e resolução dos problemas ambientais;
- Criação de uma comissão de acompanhamento ao cumprimento do Plano Estratégico das Linhas de Água de Gondomar;
- Desenvolvimento do Parque das Serras, reforçando as verbas no orçamento municipal, a par de um plano de acção que invista em recursos humanos e na implementação de acções estruturais e no combate à monocultura do eucalipto e com implementação de campanhas de reflorestação com espécies autóctones;
- Concluir a remoção dos resíduos perigosos em S. Pedro da Cova e preparar a recuperação paisagística e ambiental do espaço afectado, aliando-o à reabilitação e preservação do património mineiro;
- Alargar o Polis, priorizando a ligação a Atães, a requalificação da marginal de Marecos e da marina de Pombal;

- Desenvolver um plano de acção concreto para que Gondomar volte a ter classificação de água balnear nas praias de Melres e de Zebreiros;
- Exigir à empresa Águas de Gondomar a reconversão e modernização de todas as ETAR's do Concelho passando a incluir sistemas de desinfecção e de desodorização;
- Exigir, no imediato, à empresa Rede Ambiente uma melhor prestação dos serviços de limpeza urbana, alocação de mais e melhores meios materiais e humanos;
- Criar um programa urgente de promoção da ligação de habitações à rede de saneamento por parte da empresa Águas de Gondomar, isento de taxas penalizadoras;

URBANISMO E TERRITÓRIO

- Ampliar a rede de espaços verdes, implementando um plano de corredores ecológicos que liguem os “parques urbanos”, percursos, jardins e outros espaços verdes;
- Devolver o espaço previsto para construção de um hotel na ribeira de Abade à população e impedindo mais construções que limitem a utilização da marginal, requalificando o espaço;
- Lançar um plano de emergência para a reabilitação urbanística do edificado nas zonas mais críticas do concelho que vá além das ORUS;
- Melhorar o apoio aos proprietários de baixos recursos económicos na reabilitação de imóveis;
- Requalificar os espaços centrais das freguesias, com comércio local e áreas lúdicas;
- Criação de espaços e equipamentos para convívio e lazer, designadamente de crianças, jovens e idosos;
- Activar um plano de construção, reabilitação e manutenção de arruamentos e passeios em todo o concelho, através da identificação e mapeamento de situações críticas e urgentes;
- Aproveitar a revisão do PDM dotando a nova versão de mecanismos que limitem a instalação de grandes superfícies comerciais no concelho;
- Requalificação do Caminho da Linha de Midões - percurso pedonal e ciclável;
- Lutar pela construção de equipamentos de apoio à terceira idade, designadamente centros de convívio e de dia, por exemplo, na zona da Triana em Rio Tinto e em Melres;
- Aproveitar a revisão do PDM para criar mecanismos de protecção do património histórico das quintas históricas que ainda subsistem em Rio Tinto e em outras Freguesias do Concelho, procurando desenvolver linhas de apoio e até de aquisição das mesmas para integração num futuro roteiro de “Quintas históricas”;

MOBILIDADE

- Elaborar um plano de desenvolvimento estratégico dos transportes colectivos, articulado no âmbito metropolitano, que garanta a curto, médio e longo prazo a mobilidade no concelho, exigindo: a) a concretização da linha de Metro de Valbom até ao centro do concelho e fechando o anel de circulação com a ligação a Fânzeres, articulado com a expansão do serviço rodoviário da STCP; b) o alargamento do serviço

da STCP a todas as freguesias do concelho, com particular incidência no “alto concelho”, a par do reforço de carreiras nas zonas urbanas como Baguim, Rio Tinto e Fânzeres, e ainda abertura de novas ligações rodoviárias garantindo as circulações dentro das freguesias e localidades (linhas circulares);

- Garantir o estacionamento gratuito para moradores e trabalhadores no concelho, revertendo a concessão do estacionamento a privados e o alargamento de lugares pagos em Rio Tinto, Fânzeres e São Cosme;
- Requalificar toda estrada D. Miguel, incluindo o seu reperfilamento e criação de passeios, passagens e cruzamentos seguros;
- Reivindicar à STCP, a criação de uma linha circular entre Metro/Fânzeres, Covilhã/São Pedro da Cova e Souto/Gondomar;
- Reverter com urgência a reconfiguração da rua D. Afonso Henriques e Rua Heróis da Pátria em Rio Tinto;
- Implementar um plano concreto de remoção de obstáculos físicos no acesso aos edifícios abertos ao público e à circulação nos espaços públicos;
- Implementar um plano que permita a colocação de coberturas e abrigos nas paragens dos autocarros em que tal for exequível;
- Exigir ao Governos a eliminação das portagens na CREP e em particular em Melres;
- Exigir ao governo medidas para o reperfilamento da Circunvalação;

GESTÃO MUNICIPAL E DIREITOS LABORAIS

- Rejeitar a desresponsabilização do Governo, no que toca ao processo de transferência de competências da Administração Central para as autarquias;
- Reforçar os serviços públicos municipais, re-municipalizar serviços privatizados, valorizar os trabalhadores municipais e os seus direitos, aplicando o horário de 35 horas a todos os trabalhadores (incluindo na Rede Ambiente e Águas de Gondomar) e diminuindo o recurso à externalização de serviços;
- Trabalhar para regularizar todas as situações laborais precárias do Município, incluindo as empresas concessionárias de serviços municipais;
- Garantir a aplicação do suplemento de Insalubridade, Penosidade e Risco a todos os trabalhadores do universo municipal;
- Construir um novo Parque Operacional da Câmara Municipal;
- Dotar o Gabinete da Proteção Civil Municipal de mais meios e efectivos;
- Reforçar os meios financeiros e técnicos para as freguesias;
- Diminuição do IMI, e isenção de derrama para as empresas com lucros até 50 mil euros e redução nos inferiores a 150 mil euros;
- Reforçar os meios do CROAG e avançar com a construção de um novo canil municipal;
- Garantir a contratação em permanência do veterinário municipal;

159.
Plan
P

- Promover campanhas de esterilização massiva, a par de um programa de acções e iniciativas de consciencialização e comportamentos responsáveis por parte da população;

SERVIÇOS PÚBLICOS

- Promover o controlo público dos serviços essenciais: Água, Saneamento, Recolha de resíduos urbanos, fornecimentos de refeições nas cantinas escolares, limpeza e manutenção de equipamentos municipais;
- Garantir no imediato a redução dos preços da água e preparar a reversão da concessão do Abastecimento de Água e Tratamento de Águas Residuais de Gondomar;
- Reverter o contrato de recolha de resíduos e limpeza urbana;
- Executar a contratação direta de trabalhadores para preparação e fornecimento das refeições escolares e limpeza de equipamentos municipais;

DIREITOS SOCIAIS E INCLUSÃO

- Criar um programa de emergência social nas zonas críticas do concelho, que inclua a intervenção conjunta da Câmara Municipal de Gondomar, das Juntas de Freguesia e de vários organismos públicos, designadamente da Segurança Social, da Educação, da Saúde, do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana;
- Instalar um Observatório Local para análise e desenvolvimento de políticas e medidas de combate a este fenómeno;
- Implementar gabinetes de apoio direto às famílias nos conjuntos de habitação pública;
- Potenciar a rede social do concelho, promovendo um plano de apoio a idosos em situação de isolamento;
- Construção de equipamentos de apoio à terceira idade em todas as freguesias;
- Implementar uma estratégia para o alargamento da rede da Universidade Sénior a todo o concelho;

HABITAÇÃO

- Implementar a Lei de Bases da Habitação, concretizando a Estratégia Municipal de Habitação, no que diz respeito às competências do Município, criando um Conselho Municipal de Habitação, a Carta Municipal da Habitação e o relatório municipal de habitação que permitam a aprovação do financiamento da administração central. Reforçando a disponibilização de novas habitações de renda apoiada através da reabilitação e construção pública bem como a reabilitação/construção de mais habitações para arrendamento controlado;
- Criar um cadastro municipal de edifícios e terrenos destinados a habitação pública, cooperativas de habitação e auto-construção, garantindo preços controlados para venda e arrendamento.
- Garantir as intervenções de conservação e reabilitação urgentes da habitação pública, ultrapassando problemas já diagnosticados;

160
Pêi



- Reabilitar e construir equipamentos sociais e colectivos, espaços verdes cuidados, e equipamentos de desporto e lazer nos bairros e urbanizações municipais em diálogo com os seus moradores;
- Alterar o regulamento municipal e os critérios de atribuição de habitação pública municipal, alargando os critérios de atribuição, redefinição do cálculo das rendas tendo em vista a sua redução, e promovendo um modelo de gestão que envolva os moradores;

ECONOMIA

- Criar uma zona industrial no nó das auto-estradas A43 e A41;
- Reforço de apoios ao comércio tradicional
- Reabilitar os espaços de feiras, desenvolvendo também um programa de animação e de atividades paralelas nestes espaços;
- Promover o debate público para a reconversão programática do edifício do mercado municipal da Areosa;
- Priorizar a utilização de produtos agrícolas locais nas cantinas municipais;

CULTURA E PATRIMÓNIO

- Concretizar um programa de dinamização cultural de equipamentos e espaços em desuso, abandonados para associações e jovens criadores;
- Criação do Museu da Ourivesaria no edifício da antiga fábrica Rosas de Portugal - intervindo no imediato para a sua integração no património municipal - e o Museu da Água, na antiga central de captação de Foz do Sousa;
- Musealização do património mineiro de São Pedro da Cova;
- Criação de um Auditório de Espectáculos em Fânzeres e Casa da Cultura/Música em São Pedro da Cova;

ASSOCIATIVISMO, EDUCAÇÃO E DESPORTO

- Reforçar o gabinete de apoio ao associativismo, desenvolvendo mecanismos de transparência na divulgação dos apoios atribuídos;
- Aumentar as verbas de apoio ao associativismo e mantê-lo de forma permanente, complementando-o ainda com medidas de apoio logístico e cultural, apoio a despesas fixas como nos preços de água e saneamento;
- Disponibilizar espaços e meios para a dinamização do associativismo, incentivando o Associativismo Jovem;
- Elaborar a Carta municipal/Projecto educativo;
- Apoiar as escolas e as famílias na área da educação especial;

*16/12/21
Cristina*

Estas são as propostas de CDU para as Grandes Opções do Plano (GOP's) e Orçamento para 2022. Propostas e medidas que estamos sempre disponíveis para discutir, defender e debater.

Com os nossos melhores cumprimentos,

19 de Novembro de 2021.

P'la CDU Gondomar,

A Vereadora da CDU na Câmara Municipal de Gondomar,

Cristina Coelho



CÂMARA MUNICIPAL

17.DEZ.2021

GONDOMAR

Município de Gondomar

SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EXPLORADO PELA STCP – MINUTAS DO

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO E DE PARTILHA DE COMPETÊNCIAS DE AUTORIDADE DE

TRANSPORTES, ADENDA E RETIFICAÇÃO – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unânime aprova a proposta anexa.*

— *Votou contra a vereadora Senhora Sr. Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.*

— *Abstiveram-se os vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Ascencos, Sr. Paulo Jorge Tavares e Sr. Valentim Pinheiro que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.*

**GONDOMAR**

e. D. Ouro.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

163
PleuA reunião
f.k

PROPOSTA

CONSIDERANDO QUE:

1. A Câmara Municipal aprovou, por deliberação de 27 de novembro de 2019, a minuta de aditamento ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transportes Rodoviários de Passageiros Explorado pela Sociedade de Transportes Coletivos do Porto (STCP), tendo a mesma sido submetida a deliberação do órgão deliberativo do município, tendo a Assembleia Municipal, em Sessão de 2 de dezembro de 2019, concedido autorização à celebração do aditamento em questão;
2. Era parte integrante da referida minuta o Contrato Interadministrativo de Delegação e de Partilha de Competências de Autoridade de Transportes relativas ao Serviço Público de Transporte Intermunicipal de Passageiros Explorado pela STCP, que, nos termos da sua Cláusula 2ª, constituía o Anexo F do mesmo, cujo documento se anexa e desta é parte integrante;
3. A Comissão Executiva Metropolitana do Porto, em reunião de 24 de outubro de 2019, e o Conselho Metropolitano do Porto, em reunião de 25 de outubro de 2019, aprovaram uma proposta de Adenda ao referido contrato interadministrativo, nos termos dos documentos anexos, aqui dados por integralmente reproduzidos e que desta são parte integrante;
4. A Comissão Executiva Metropolitana do Porto, em reunião de 20 de fevereiro de 2020, e o Conselho Metropolitano do Porto, em reunião de 28 de fevereiro de 2020, aprovaram uma proposta de retificação à Adenda referenciada no ponto anterior, nos termos dos documentos anexos, aqui dados por integralmente reproduzidos e que desta são parte integrante;
5. Carecem os referidos documentos de serem aprovados pelos órgãos municipais competentes, aproveitando-se o formalismo necessário para aprovação de todo o bloco respeitante ao referenciado contrato interadministrativo;



264
P. Cui

GONDOMAR*o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

6. A Câmara Municipal de Gondomar não deliberou até à presente data, os documentos propostos, pois não concorda com o lote em que foi inserido o Município, sendo associado a outros municípios que, consumiram o superavit do lote, que inicialmente no processo de preparação do concurso, seria quase a 100% para Gondomar. No entanto, considerando a solidariedade metropolitana e não querendo ser a causa do concurso não prosseguir a sua tramitação, o Município apresenta esta proposta no pressuposto que este deficit será o valor máximo a assumir, tendo em conta que a AMP está a desenvolver um estudo para apurar os custos à data do presente concurso, uma vez que os valores que serviram de base do seu lançamento reportam a um período de pré pandemia, onde a procura de passageiros era maior.

PROPÕE-SE,

Que, a Câmara Municipal, no âmbito da competência prevista no artigo 33º, nº 1 alínea ccc) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar as minutas do Contrato Interadministrativo de Delegação e de Partilha de Competências de Autoridade de Transportes relativas ao Serviço Público de Transporte Intermunicipal de Passageiros Explorado pela STCP, a Adenda e a Retificação ao mesmo, todos anexos a esta proposta, e submeter à autorização da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos da previsão constante do artigo 25º, nº 1 alínea k) do mesmo Anexo I do diploma citado, e do artigo 6º, nº 1 alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, a celebração dos referenciados documentos.

Município de Gondomar, 14 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

17. DEZ 2021

165
Pleu



ASSUNTO: DISCUTIR E AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO DA PROPOSTA DE ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – AUTORIDADE DE TRANSPORTES, ENTRE A AMP E OS MUNICÍPIOS, NOS TERMOS DA ALÍNEA I) DO N.º 1 DO ART.º 71.º DO MESMO DIPLOMA, CELEBRADO AO ABRIGO DO ARTIGO 10.º DO RJSPTP E DOS ARTIGOS 116.º, 120.º E 128.º DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

Aprovada, por maioria, com 12 votos a favor e 3 abstenções (Municípios de Espinho, Gondomar e Santo Tirso).

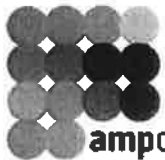
Reunião do Conselho Metropolitano do Porto de 25 de outubro de 2019.

O Presidente do Conselho Metropolitano,

(Eduardo Vítor Rodrigues)

17.DEZ 2021

106
P. C. C.



amporto

ASSUNTO: DISCUTIR E DELIBERAR SUBMETER AO CONSELHO METROPOLITANO A PROPOSTA DE ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – AUTORIDADE DE TRANSPORTES, ENTRE A AMP E OS MUNICÍPIOS, NOS TERMOS DA ALÍNEA GG) E HH) DO N.º 1 DO ART.º 76.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, PARA EFEITOS DA ALÍNEA I) DO N.º 1 DO ART.º 71.º DO MESMO DIPLOMA, CELEBRADO AO ABRIGO DO ARTIGO 10.º DO RJSPTP E DOS ARTIGOS 116.º, 120.º E 128.º DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

Aprovada, por unanimidade.

Reunião da Comissão Executiva Metropolitana do Porto de 24 de outubro de 2019.

O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana,

(Eng.º. Mário Rui Soares)

17. DEZ 2021

167
167
167



área metropolitana do porto

ADITAMENTO AOS CONTRATOS INTERADMINIS- TRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RE- LACIONADAS COM SISTEMA DE MOBILIDADE E SER- VIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

17.DEZ 2021

✓ 168
Pereira



área metropolitana do porto

ADITAMENTO AOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS COM SISTEMA DE MOBILIDADE E SERVIÇO PÚBLICO DE TRANS- PORTE DE PASSAGEIROS

(MINUTA)

Entre:

A Área Metropolitana do Porto, pessoa coletiva n.º 502 823 305, com sede na Avenida dos Aliados, 235, 1.º, 4000-065 Porto, neste ato representada por [...], adiante designada como «AMP» ou «Primeiro Outorgante», com poderes para obrigar no ato, ao abrigo da Deliberação do Conselho Metropolitano n.º [...], de [...] de [...],

e

Município de Arouca, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Espinho, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Gondomar, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município da Maia, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da



Área metropolitana do porto

Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Matosinhos, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

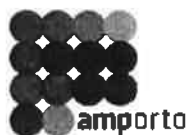
Município de Paredes, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município do Porto, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Póvoa de Varzim, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Santo Tirso, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º,



Área metropolitana do Porto

n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de São João da Madeira, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município da Trofa, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Vale de Cambra, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município Valongo, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município Vila do Conde, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

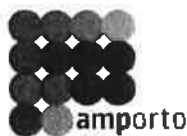
conjuntamente também designados por «Segundos Outorgantes» ou «Municípios Outorgantes»,



Área metropolitana do porto

Considerando que:

- A) O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho («RJSPTP»), estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação.
- B) Nos termos do artigo 8.º do RJSPTP, a AMP é a Autoridade de Transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.
- C) Nos termos do RJSPTP, os municípios são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.
- D) Os Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Póvoa de Varzim, Santa Maria da feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia celebraram em 1 de abril de 2016, e em 9 de julho de 2019, no caso do Município de Espinho, com a AMP contratos interadministrativos ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP, delegando na AMP a competência relativa à organização dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal.
- E) No caso do Município do Porto, o serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal está concedido à STCP – Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A., em regime de exclusivo.
- F) O RJSPTP veio estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de «concorrência regulada» no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concorrencial.
- G) De acordo com o estudo de fundamentação das opções jurídicas, económicas e financeiras do concurso público, para “aquisição do serviço público de transporte rodoviário de passageiros na AMP”, realizado pela AMP, e que serve de fundamentação ao presente aditamento ao contrato, a exploração do serviço público intermunicipal e do serviço público municipal



área metropolitana do porto

- que lhe foi delegado deve ser assegurada em modelo de prestação de serviço público por operadores privados seleccionados através de procedimento pré-contratual de concurso público internacional, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- H) Mais ainda, decidiram ainda os Municípios no seio da AMP que a contratualização do Serviço Público deve ser realizada por lotes. Em consequência, e tal como demonstrado do estudo acima indicado, o Serviço Público será explorado em cinco Lotes designados Norte Centro, Norte Nascente, Norte Poente, Sul Nascente e Sul Poente, cada qual formando uma unidade territorial operacionalmente coerente que agrega linhas inter-regionais, intermunicipais e municipais com incidência em vários Municípios.
- I) Ficou ainda definido o custo financeiro máximo estimado da execução do contrato de serviço público por cada Lote e que é imputável a cada Município.
- J) Os Municípios outorgantes pretendem estabelecer entre si e com a AMP a metodologia para a definição conjunta dos poderes de Autoridade de Transportes a exercer pela AMP no âmbito dos Contratos de Serviço Público a celebrar, o que inclui (i) as linhas de orientação sobre as decisões de planeamento geral e operacional do serviço público; (ii) a forma de repartição pelos municípios dos encargos gerados para a AMP pela execução dos Contratos de Serviço Público; e (iii) e a as decisões no investimento em infraestruturas (interfaces).
- K) Para esse efeito, as Partes entendem constituir no seio da AMP de uma unidade de acompanhamento do serviço público por cada Lote, não dotadas de personalidade jurídica própria mas dispendo de alguma autonomia decisória sobre as regras de organização e funcionamento próprios.
- L) Os Municípios aceitam definir conjuntamente e no interesse comum as linhas de orientação sobre o planeamento e a gestão operacional do Serviço Público no seio da AMP e em articulação com esta, fornecendo-lhe as orientações para o exercício das competências de autoridade de transporte.
- M) Torna-se, portanto, necessário alterar os contratos interadministrativos referidos no Considerando D), de forma a acolher na relação entre os Municípios e a AMP os pontos anteriormente referidos, tarefa que se realiza por intermédio do presente contrato, que altera conjuntamente todos aqueles contratos interadministrativos.
- N) O presente contrato regula ainda os mecanismos de pagamento entre os Municípios e a AMP dos montantes relativos à diferença entre custos e receitas gerada em cada Lote, aptos

17. DEZ 2021

Handwritten signature and initials.



área metropolitana do porto

a garantir que os demais municípios integrantes da AMP não são responsabilizados ou, de alguma forma, afetados financeiramente por aqueles encargos.

- O) Em [...] os Municípios de Arouca, Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Porto, Póvoa de Varzim, Santa Maria da feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia aprovaram, respectivamente, por deliberações das assembleias municipais dos Municípios outorgantes, sob proposta das respectivas câmaras municipais, a minuta do presente contrato.
- P) Para os efeitos do disposto no artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a justificação dos encargos gerados pelo presente contrato encontra-se no estudo em anexo ao mesmo.
- Q) Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 255.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2019), estão excluídos da incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos previstos na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, os contratos de delegação de competências entre os municípios e as entidades intermunicipais.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo («Contrato»), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1: Objeto

1 – O Contrato procede à alteração dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados entre as Partes em 1 de abril de 2016, no caso dos Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Porto, Póvoa de Varzim, Santa Maria da feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia, e em 9 de julho de 2019, no caso do Município de Espinho, atendendo à divisão em Lotes do Serviço Público de transporte rodoviário de passageiros cuja exploração é atribuição da AMP, por via do disposto no artigo 8.º do RJSPTP ou daqueles contratos interadministrativos.

17. DEZ 2021

173
Pleu



Área metropolitana do porto

2 – O Contrato estabelece também os termos do exercício pela AMP, em articulação com os Municípios outorgantes, das suas competências de planeamento, atribuição, investimento e financiamento respeitantes ao mesmo.

3 – O Contrato procede ainda à criação junto da AMP de unidades de acompanhamento ao exercício pela AMP das suas funções de Autoridade de Transportes de cada um dos Lotes («UA»).

4 – O Contrato fixa, por fim, as regras de repartição entre os Municípios outorgantes dos encargos resultantes para a AMP associados à exploração do Serviço Público de cada Lote.

Cláusula 2: Norma habilitante

O presente Contrato é celebrado ao abrigo do artigo 10.º do RJSTP e dos artigos 116.º, 120.º e 128.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Cláusula 3: Divisão do Serviço Público em Lotes

A contratualização da exploração do Serviço Público de transporte de passageiros da incumbência da AMP é dividida nos seguintes Lotes, compreendendo a oferta do serviço público incluída no Caderno de Encargos do respetivo Contrato de Serviço Público:

- a) «Lote 1 - Norte Centro»;
- b) «Lote 2 - Norte Nascente»;
- c) «Lote 3 - Norte Poente»;
- d) «Lote 4 - Sul Poente»;
- e) «Lote 5 - Sul Nascente».

174
P. Car
up



Área metropolitana do porto

Cláusula 4: Escopo de atuação da AMP

1 – A AMP compromete-se a exercer as competências relativas às funções de Autoridade de Transporte do Serviço Público de Transporte de Passageiros dos vários Lotes no sentido de melhorar e promover a universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, bem como a coesão económica, social e territorial dos Municípios outorgantes, em estrita articulação com os mesmos e de acordo com as linhas de orientação gerais e de gestão operacional expressas por estes quanto à prossecução destes fins.

2 – A AMP exerce as funções de Autoridade de Transportes em cada Lote de modo a que a exploração do respetivo Serviço Público não prejudique nem seja prejudicada pelos demais Municípios integrantes da AMP.

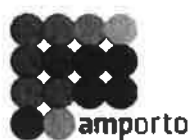
3 – A AMP e os Municípios Outorgantes deverão assegurar que o exercício das funções de Autoridade de Transportes do Serviço Público dos vários Lotes será articulado técnica e administrativamente entre si, orientando o exercício das funções do presente Contrato no sentido do interesse público e da equidade.

Cláusula 5: Exercício de competências relativas ao Serviço Público

1 – Incumbe à AMP o exercício dos poderes de planeamento, organização, desenvolvimento, operação, atribuição, investimento, financiamento, fiscalização, divulgação e monitorização de autoridade de transportes emergentes do Contrato de Serviço Público de Transporte de Passageiros de cada um dos Lotes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – A AMP desde já se compromete a exercer, através dos seus órgãos e serviços, os seguintes poderes de Autoridade de Transporte previstos em cada Contrato de Serviço Público relativo a cada um dos Lotes segundo as linhas de orientação tomadas no âmbito do funcionamento da respetiva UA, nos termos do disposto no capítulo seguinte:

- a) Adoção de Obrigações de Serviço Público Adicionais;
- b) Qualquer modificação do Contrato que comporte a alteração do seu equilíbrio económico-financeiro;
- c) Sequestro ou resgate do Contrato;

rf 275
Pau

Área metropolitana do Porto

- d) Resolução pela autoridade de transportes ou incumprimento definitivo.

3 – As linhas de orientação a que se refere o número anterior são fixadas sempre obrigatoriamente:

- a) Com o intuito de compatibilizar e harmonizar o Serviço Público com o interesse público conjunto e individual de cada um dos Municípios, bem como de estabelecer uma gestão integrada à escala intermunicipal que se traduza num aumento da eficiência da gestão dos recursos e na melhoria dos níveis de serviços prestados
- b) Assegurando que o custo financeiro previsto no Contrato de Serviço Público do respetivo Lote, bem como que os impactos financeiros decorrentes das linhas de orientação fixadas no âmbito da respetiva UA, sejam assumidas de acordo com as disposições previstas no Capítulo IV do Contrato.

Cláusula 6: Operadores

1 – Cada Lote será explorado por um único operador, em regime de prestação de serviços, contratado pela AMP através de procedimento pré-contratual de concurso público, nos termos do RJSPT e do Código dos Contratos Públicos (“Operadores”).

2 – O relacionamento com os Operadores e a gestão do respetivo Contrato de Serviço Público incumbe exclusivamente à AMP, através do Gestor de Contrato designado no respetivo Contrato de Serviço Público.

CAPÍTULO III: CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UA

Cláusula 7: Criação das UA

1 - São criadas as seguintes unidades de acompanhamento à gestão da exploração do serviço público de transporte de passageiros (conjuntamente «UA»), relativas aos seguintes Lotes:

- a) «UA 1 - Norte Centro», relativamente ao Lote 1 - Norte Centro;



Área metropolitana do porto

- b) «UA 2 - Norte Nascente», relativamente ao Lote 2 - Norte Nascente;
- c) «UA 3 - Norte Poente», relativamente ao Lote 3 - Norte Poente;
- d) «UA 4 - Sul Poente», relativamente ao Lote 4 - Sul Poente;
- e) «UA 5 - Sul Nascente», relativamente ao Lote 5 - Sul Nascente.

Cláusula 8: Missão e natureza das UA

1 – As UA têm por missão:

- a) Assegurar que a exploração do Serviço Público de transporte de passageiros do respetivo Lote é prosseguida no interesse dos Municípios Outorgantes, salvaguardando o exercício de poderes públicos de Autoridade de Transportes sobre o Operador, nos termos da legislação nacional e europeia aplicável;
- b) Transmitir aos Municípios o resultado da monitorização da execução do respetivo Contrato de Serviço Público, nomeadamente a produzida pelo operador ou pela AMP em execução do mesmo.

3 – As UA não têm personalidade jurídica, nem serviços ou departamentos internos, nem funcionários, sendo dotada de autonomia técnica e funcional.

4 – As UA não constituem unidades nem subunidades orgânicas nos termos definidos na Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, sendo serviços de natureza consultiva do Conselho Metropolitano da AMP.

Cláusula 9: Composição das UA

1 – A UA 1 - Norte Centro é composta pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do órgão executivo da AMP;
- b) Um representante dos Municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Santo Tirso, Trofa, Valongo e Vila do Conde, os quais são, por inerência, os Presidentes das respetivas câmaras municipais, ou por substituição, os vereadores da respetiva câmara municipal responsáveis pela área da mobilidade



Área metropolitana do Porto

2 – A UA 2 - Norte Nascente é composta pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do órgão executivo da AMP;
- b) Um representante dos Municípios da Gondomar, Maia, Paredes, Porto, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, Trofa, Valongo e Vila Nova de Gaia, os quais são, por inerência, os Presidentes das respetivas câmaras municipais, ou por substituição, os vereadores da respetiva câmara municipal responsáveis pela área da mobilidade.

3 – A UA 3 - Norte Poente é composta pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do órgão executivo da AMP;
- b) Um representante dos Municípios de Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa e Vila do Conde, os quais são, por inerência, os Presidentes das respetivas câmaras municipais, ou por substituição, os vereadores da respetiva câmara municipal responsáveis pela área da mobilidade.

4 – A UA 4 - Sul Poente é composta pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do órgão executivo da AMP;
- b) Um representante dos Municípios de Espinho, Porto, Santa Maria da Feira e Vila Nova de Gaia, os quais são, por inerência, os Presidentes das respetivas câmaras municipais, ou por substituição, os vereadores da respetiva câmara municipal responsáveis pela área da mobilidade.

5 – A UA 5 - Sul Nascente é composta pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do órgão executivo da AMP;
- b) Um representante dos Municípios da Arouca, Espinho, Gondomar, Oliveira de Azeméis, Porto, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Vale de Cambra e Vila Nova de Gaia, os quais são, por inerência, os Presidentes das respetivas câmaras municipais, ou por substituição, os vereadores da respetiva câmara municipal responsáveis pela área da mobilidade.

6 – A coordenação dos trabalhos de todas as UA é assegurada pelo representante da AMP.

7 – A participação nos trabalhos das UA não gera junto dos referidos representantes o direito à percepção de qualquer remuneração, abono ou pagamento por parte da AMP nem dos Municípios outorgantes.



área metropolitana do porto

17. DEZ 2021

uf 178
Pleu

Cláusula 10: Organização e funcionamento das UA

1 – As UA reúnem na sede da AMP, podendo o local das reuniões ser alterado por deliberação unânime dos seus membros.

2 – As reuniões das UA são presididas pelo representante do órgão executivo da AMP, ou na sua falta ou impedimento, por outro membro designado por decisão unânime dos demais membros.

3 – Nas reuniões de cada UA participa ainda o gestor de contrato do respetivo Contrato de Serviço Público, na qualidade de observador e sem direito de voto.

4 – As regras relativas à periodicidade de realização de reuniões, da sua convocação, fixação de ordem de trabalhos, distribuição de documentação e manutenção do respetivo arquivo documental são aprovadas com o voto favorável de todos os membros de cada UA, em reunião da mesma.

5 – A AMP presta às UA, através dos seus recursos humanos e materiais próprios, todo o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento, nomeadamente o necessário à articulação com o operador para a adequada preparação prévia, acompanhamento e prossecução dos procedimentos necessários à execução das suas deliberações.

6 - Compete à AMP assegurar que os membros de cada UA recebem mensalmente, toda a informação necessária ao exercício das funções que lhe estão cometidas e, em particular, a que deva ser produzida ou revelada pelo respetivo operador de modo a permitir o controlo e acompanhamento da operação e da sua gestão.

Cláusula 11: Deliberações das UA

1 – As deliberações das UA são aprovadas por maioria simples dos membros presentes em cada reunião regularmente convocada para o efeito, sem prejuízo do disposto nos números seguintes ou noutras disposições do Contrato.

2 – As deliberações sobre os assuntos a que se refere o n.º 2 da Cláusula 5.ª carecem do voto favorável da unanimidade dos membros da respetiva UA



Área metropolitana do porto

3 – As Partes outorgantes comprometem-se a que os seus respetivos representantes estejam sempre habilitados com os poderes adequados e necessários para participar nas deliberações das UA e de modo a que essas mesmas deliberações possam ter carácter imediatamente executório no contexto da exploração do Serviço Público; comprometem-se ainda a promover e realizar previamente, pelos seus órgãos, todos os atos necessários a assegurar a plena e imediata validade e eficácia das deliberações das UA, de modo a que as mesmas não dependam da produção de atos subsequentes por parte dos órgãos dessas mesmas Partes outorgantes, nomeadamente de validação, ratificação, aprovação ou atribuição de eficácia.

4 – Todas as deliberações das UA consubstanciam propostas de decisão da Comissão Executiva da AMP, enquanto seu órgão consultivo, não produzindo efeitos externos.

5 – A Comissão Executiva da AMP apenas pode aprovar ou rejeitar as propostas apresentadas pelas UA, sendo das UA a competência exclusiva para a elaboração e iniciativa de decisão.

CAPÍTULO IV: RESPONSABILIDADE E REPARTIÇÃO DE RECEITAS E CUSTOS

Cláusula 12: Receitas e custos gerados pelo Serviço Público por Lote

1 – Todos os custos relativos à exploração das atividades atribuídas pela AMP ao abrigo dos Contratos de Serviço Público de cada Lote, em regime de prestação de serviços, correm por conta do respetivo Operador; a receita tarifária em cada Lote pertence à AMP, sendo o respetivo Operador remunerado nos termos do disposto no respetivo Contrato de Serviço Público.

2 – Compete a cada Município Outorgante garantir a adequada vinculação de pagamentos de encargos ou contrapartidas resultantes de deliberações de cada Lote, nos seus órgãos próprios e nos instrumentos de planeamento financeiro.

Cláusula 13: Regras de repartição

1 – Se a receita tarifária gerada anualmente num Lote for superior à renumeração anual devida ao Operador, nos termos do Contrato de Serviço Público e segundo a cláusula anterior, a AMP



Área metropolitana do porto

procederá ao reinvestimento desse montante no próprio Serviço Público, nomeadamente em infraestruturas intermodais ou na oferta de transporte, nos termos a definir na respetiva UA.

2 – Se a receita tarifária gerada anualmente num Lote for inferior à renumeração anual devida ao Operador, nos termos do Contrato de Serviço Público, os respetivos Municípios pagarão à AMP uma compensação correspondente à diferença entre a receita tarifária gerada e a remuneração devida ao Operador, de acordo com a proporção do número de quilómetros produzido na área geográfica de cada Município na oferta total produzida pelo Operador do Lote.

3 – Os pagamentos estimados a realizar por cada Município nos termos do número anterior estão limitados aos valores anuais, por Lote, constantes do Anexo 1.

4 – Os montantes referidos no Anexo 1 poderão ser atualizados anualmente, durante os anos de duração do presente Contrato, de acordo com os valores de inflação.

5 – O critério de repartição de encargos indicados no n.º 2 será objeto de revisão, em cada Lote, mediante aditamento ao presente contrato, sempre que se verifique a alteração da proporção dos quilómetros produzidos ou quando os Municípios pretendam alterar o financiamento do transporte público por questões de política de mobilidade.

Cláusula 14: Regras de pagamento dos encargos

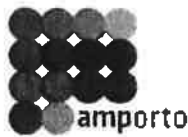
1 – Cada Município pagará anualmente à AMP um valor previsional, correspondente ao somatório de metade de todos os valores máximos de todos os Lotes em que participa constantes no Anexo 1.

2 – O valor anual previsional calculado de acordo com o disposto no número anterior é objeto de revisão trimestral cumulativa, a partir dos valores reais verificados até essa data.

3 – Cada Município realizará um pagamento mensal à AMP, de forma proporcional aos valores previsionais calculados de acordo com o disposto nos números anteriores.

4 – Para efeitos do disposto no número anterior, deverá a AMP emitir a respetiva fatura até ao dia 8 de cada mês, devendo cada Município realizar a respetiva liquidação até ao último dia útil desse mês.

181
Hew



Área metropolitana do porto

5 – Até ao dia 20 de janeiro do ano seguinte a que respeita o valor previsional, a AMP remete a cada Município informação desagregada sobre a diferença entre a receita e os custos gerados pela prestação de serviços em cada Lote, acompanhada dos cálculos de apuramento do valor de diferença entre ambos.

6 – Caso um Município constate a existência de insuficiências ou irregularidades nas informações ou cálculos remetidos pela AMP, notifica-a para que proceda à sua correção num espaço de tempo razoável.

7 – Até ao dia 8 de fevereiro de cada ano, a AMP comunica a cada Município o valor da regularização dos pagamentos, calculado nos termos do n.º 4.

8 – O valor da regularização a que se refere o número anterior é pago pela respetiva parte devedora, devendo ser liquidado até ao último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15: Alterações ao Contrato

O Contrato poderá ser revisto, por acordo entre as Partes Outorgantes, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável, à luz de considerações de interesse público, para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato.

Cláusula 16: Duração e Cessação do Contrato

1 – O Contrato vigorará, no que respeita a cada Lote, durante o período temporal equivalente à vigência do Contrato de Serviço Público que vier a ser celebrado com o operador selecionado por concurso público para a exploração desse mesmo Lote

17. DEZ 2021



área metropolitana do porto

2 – A cessação do Contrato não pode, em caso algum, originar quebra ou descontinuidade da exploração do Serviço Público em qualquer Lote.

3 – As Partes acordam que a denúncia, incumprimento ou qualquer outra modalidade de antecipação da cessação do Contrato da iniciativa de ou imputável a qualquer Município não implica nem gera a extinção da respetiva obrigação de pagamento resultante da aplicação das Cláusulas 12 a 14 do Contrato, sendo esses pagamentos devidos pelo Município, nos montantes e nos termos aí previstos, relativamente a cada lote, em qualquer circunstância, até ao termo da execução do respetivo Contrato de Serviço Público.

4 – A obrigação de pagamento do Município relativamente a um Lote poderá extinguir-se antecipadamente apenas com o acordo expresso e por escrito de todas as Partes Outorgantes, a conceder mediante aditamento ao presente Contrato.

Cláusula 17: Comunicações

1 – Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam as Partes os seguintes endereços e meios de contacto:

Município de Arouca [...] E-mail: [...]@[...].pt	Município de Santa Maria da Feira [...] E-mail: [...]@[...].pt
Município de Espinho [...] E-mail: [...]@[...].pt	Município de Santo Tirso [...] E-mail: [...]@[...].pt
Município de Gondomar [...] E-mail: [...]@[...].pt	Município de São João da Madeira [...] E-mail: [...]@[...].pt
Município da Maia [...] E-mail: [...]@[...].pt	Município da Trofa [...] E-mail: [...]@[...].pt
Município de Matosinhos [...] E-mail: [...]@[...].pt	Município de Valongo [...] E-mail: [...]@[...].pt

183,
P. Gen

área metropolitana do porto

Município de Oliveira de Azeméis [...] E-mail: [...]@[...].pt	Município de Vale de Cambra [...] E-mail: [...]@[...].pt
Município de Paredes [...] E-mail: [...]@[...].pt	Município de Vila do Conde [...] E-mail: [...]@[...].pt
Município do Porto [...] E-mail: [...]@[...].pt	Município de Vila Nova de Gaia [...] E-mail: [...]@[...].pt
Município de Póvoa de Varzim [...] E-mail: [...]@[...].pt	

2 – Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contacto, as Partes Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula 18: Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, que aprovou o RJSTP, no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, na sua atual redação, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na demais legislação administrativa aplicável.

Cláusula 19: Outros contratos

1 – O Contrato constitui um aditamento a cada um dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados entre a AMP e os Municípios outorgantes em 1 de abril de 2016, no caso dos Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Porto, Póvoa de Varzim, Santa Maria da feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Valongo, Vila do Conde, Vale de Cambra e Vila Nova de Gaia, e em 9 de julho de 2019, no caso do Município de Espinho.

2 – O disposto no presente Contrato prevalece sobre e substitui as disposições dos contratos referidos no número anterior que contrariem o disposto no presente Contrato.



Área Metropolitana do Porto

17.DEZ 2021

184
P. Cui

Cláusula 20: Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes outorgantes.

Cláusula 21: Valor do Contrato

Para efeitos das disposições aplicáveis no presente Contrato e no Código dos Contratos Públicos, o valor do Contrato é de 6 961 502 € (seis milhões, novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e dois euros).

Cláusula 22: Número de compromisso e de requisição externa

1 – Ao presente Contrato são atribuídos os seguintes números sequenciais de compromisso e números de requisição externa por Município Outorgante:

Município de Arouca [...]	Município de Santa Maria da Feira [...]
Município de Espinho [...]	Município de Santo Tirso [...]
Município de Gondomar [...]	Município de São João da Madeira [...]
Município da Maia [...]	Município da Trofa [...]
Município de Matosinhos [...]	Município de Valongo [...]
Município de Oliveira de Azeméis [...]	Município de Vale de Cambra [...]
Município de Paredes [...]	Município de Vila do Conde [...]



área metropolitana do porto

17. DEZ 2021

185
Pau

Município do Porto [...]	Município de Vila Nova de Gaia [...]
Município de Póvoa de Varzim [...]	

2 – O presente contrato não dá lugar a despesa para o ano de 2019.

3 – Para os anos subsequentes, a despesa terá cabimento nos projetos plurianuais previstos nas Grandes Opções do Plano, designadamente no Plano de Atividades Mais Relevantes de cada Município, cujas declarações que o atestam constam de anexo ao presente documento.

Cláusula 23: Produção de Efeitos

O Contrato produz efeitos, relativamente a cada Lote, a partir do momento em que se verifiquem todas as condições integrativas de eficácia legalmente exigidas relativamente ao Contrato de Serviço Público do respetivo Lote.

Porto, [...] de 2019,

Em representação da Primeiro Outorgante, Área Metropolitana do Porto

[...]

Em representação do Município de Arouca

Em representação do Município de
Santa Maria da Feira

[...]

[...]



Área metropolitana do porto

17. DEZ 2021

186
P. Cui

Em representação do Município de Espinho

Em representação do Município de Santo Tirso

[...]

[...]

Em representação do Município de Gondomar

Em representação do Município de São João da Madeira

[...]

[...]

Em representação do Município da Maia

Em representação do Município da Trofa

[...]

[...]

Em representação do Município de Matosinhos

Em representação do Município de Vale de Cambra

[...]

[...]

Em representação do Município de Oliveira de Azeméis

Em representação do Município de Valongo

[...]

[...]

Em representação do Município de Paredes

Em representação do Município de Vila do Conde

[...]

[...]

17. DEZ 2021

187
Pau



área metropolitana do porto

Em representação do Município do Porto

Em representação do Município de
Vila Nova de Gaia

[...]

[...]

Em representação do Município de
Póvoa de Varzim

[...]



(Valores máximos estimados de pagamentos anuais a realizar por cada Município, por Lote)

17. DEZ 2021

188
v. Hein

17.DEZ 2021

189
P. Cere

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO E DE PARTILHA DE COMPETÊNCIAS DE
AUTORIDADE DE TRANSPORTES RELATIVAS AO
SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
DE PASSAGEIROS EXPLORADO PELA STCP**

Entre:

ÁREA METROPOLITANA DO PORTO, pessoa coletiva n.º 502 823 305, com sede na Avenida dos Aliados, 236, 1.º, 4000-065 Porto, representada pelo Exm.º Senhor Professor Doutor Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues, na qualidade de Presidente do Conselho Metropolitano da Área Metropolitana do Porto, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designada por AMP,

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva n.º 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, representada pelo Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André dos Santos Martins Lopes, adiante também designado por MUNICÍPIO OUTORGANTE,

MUNICÍPIO DO PORTO, pessoa coletiva n.º 501 306 099, com sede nos Paços do Concelho – Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, representada pelo Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Rui de Carvalho de Araújo Moreira, adiante também designado por MUNICÍPIO OUTORGANTE,

MUNICÍPIO DA MAIA, pessoa coletiva n.º 505 387 131, com sede na Praça Dr. José Vieira de Carvalho, 4470-202 Maia, representada pelo Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Domingos da Silva Tiago, adiante também designado por MUNICÍPIO OUTORGANTE,

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS, pessoa coletiva n.º 501 305 912, com sede na Avenida Dom Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, representada pela Exm.ª Senhora Presiden-

190
Pleu

te da Câmara Municipal, Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, adiante também designado por MUNICÍPIO OUTORGANTE,

MUNICÍPIO DE VALONGO, pessoa coletiva n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, 160, 4440-503 Valongo, representada pelo Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, adiante também designado por MUNICÍPIO OUTORGANTE, e

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, representada pelo Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal, Professor Doutor Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues, adiante também designado por MUNICÍPIO OUTORGANTE,

Considerando que:

- A. No passado dia 11 de outubro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 151/2019, que determina, a partir de 1 de janeiro de 2020, a adoção de um novo modelo de municipalização definitiva da exploração pela Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A., («STCP») do serviço público de transporte de passageiros na área metropolitana do Porto, colocando fim ao atual modelo de regime transitório fixado pelo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação («RJSPTP») e pelo Decreto-Lei n.º 82/2016, de 28 de novembro;
- B. O modelo que agora se abandona assentava no pressuposto, decorrente dos Decreto-Lei n.º 202/94, de 23 de julho, e Decreto-Lei n.º 379/98, de 27 de novembro, que o serviço público de transporte municipal de passageiros na cidade do Porto, em regime de exclusivo, e o serviço público de transporte intermunicipal de passageiros no território dos MUNICÍPIOS OUTORGANTES, em ambos os casos por autocarro, é explorado pela STCP ao abrigo de uma relação concessória com o ESTADO, materializada num Contrato de Serviço Público celebrado em 8 de agosto de 2014;

- C. Com a entrada em vigor do RJSPTP, decorrente da aplicação do regime do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/2338 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, o serviço público de transporte rodoviário de passageiros no concelho do Porto e nos outros concelhos da AMP entrou numa nova fase – a da descentralização;
- D. O Decreto-Lei n.º 82/2016, de 28 de novembro, materializado no Segundo Aditamento de 2017 ao Contrato de Serviço Público de 2014, determinou que o ESTADO iniciasse o processo de transferência das suas competências de autoridade de transportes respeitantes à STCP para os municípios por ela servidos, no caso através da AMP;
- E. Foi declaradamente uma solução transitória, pensada para um horizonte máximo de sete anos, tendo todas as Partes envolvidas reconhecido ser um passo intermédio em direção à pretendida municipalização definitiva da empresa e do serviço público por ela prestado;
- F. O ESTADO e os MUNICÍPIOS OUTORGANTES concordaram entretanto em antecipar a municipalização definitiva da STCP, tendo celebrado em 29 de agosto de 2019 um *Memorando de Entendimento para a Intermunicipalização da STCP*, fixando as linhas programáticas e operacionais para a implementação desse modelo até 1 de janeiro de 2020;
- G. Em concretização do novo modelo de municipalização da STCP, o Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, estabelece que o ESTADO deixa de ser titular das atribuições e das competências de autoridade de transportes no âmbito do serviço público de transporte de passageiros operado pela STCP (artigo 5.º, n.º 1, alínea c), do RJSPTP);
- H. Para esse efeito e desde logo, estabelece a sucessão do município do Porto ao ESTADO na posição jurídica de Autoridade de Transportes no que respeita ao transporte municipal de passageiros prestado pela STCP na cidade do Porto;
- I. E determina, ainda, que os seis MUNICÍPIOS OUTORGANTES assumem a posição jurídica de Autoridades de Transportes até aqui desempenhada pelo ESTADO e pela AMP,

- por delegação daquele, no que respeita ao transporte intermunicipal de passageiros prestado pela STCP nas respetivas áreas geográficas;
- J. Para além da necessária celebração de novo aditamento ao Contrato de Serviço Público, o Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, prevê que a implementação do novo modelo, relativamente ao serviço de âmbito intermunicipal prestado pela STCP, implica a assunção conjunta pelos municípios de GONDOMAR, MALA, MATOSINHOS, PORTO, VALONGO e VILA NOVA DE GAIA das atribuições e competências de autoridade de transportes, mediante a celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências entre a AMP e estes;
- K. De acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, o contrato interadministrativo deve definir a metodologia de coordenação entre os MUNICÍPIOS OUTORGANTES da sua função de Autoridade de Transportes, estipulando que as competências são exercidas, relativamente a cada linha intermunicipal, exclusiva e conjuntamente pelos municípios cuja área geográfica seja atravessada pela mesma, indicando as responsabilidades associadas ao exercício dessas competências;
- L. O contrato interadministrativo de delegação de competências deve também proceder à criação de uma nova Unidade Técnica de Coordenação sobre a STCP, no seio da AMP, que substitua a atual UTS-STCP, tendo por atribuição habilitar aos MUNICÍPIOS OUTORGANTES a coordenação do exercício das funções de concedente sobre as linhas intermunicipais e, bem assim, a avaliação do novo modelo a implementar e a preparação do quadro contratual subsequente a 2024, bem como fixar regras de organização e funcionamento próprios;
- M. O exercício dos poderes e direitos pelos MUNICÍPIOS OUTORGANTES no âmbito do novo modelo não pode afetar, em qualquer circunstância, o equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Serviço Público no seu todo ou a sustentabilidade financeira da STCP e da sua operação, nem perturbar a prestação do serviço público em outras linhas conforme determinado pelo Contrato de Serviço Público e pelas Autoridades de Transportes competentes;

17.DEZ.2021

193
Pleu

Contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências STCP

- N. Em face do exposto nas alíneas precedentes, as Partes Outorgantes pretendem acordar, no presente instrumento, a concretização desse mandato legal;
- O. Dado que o Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, opera a transmissão integral do capital social da empresa do ESTADO para os MUNICÍPIOS OUTORGANTES, a STCP continuará, assim, a qualificar-se como operador interno, agora dos MUNICÍPIOS DE GONDOMAR, MAIA, MATOSINHOS, PORTO, VALONGO e VILA NOVA DE GAIA, ficando estes a exercer sobre aquela um controlo análogo ao que exercem sobre os seus próprios serviços, nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento (CE) n.º 1370/2007;
- P. Em [...], foi aprovada, por deliberação do conselho metropolitano da AMP, sob proposta da respetiva comissão executiva, a minuta do presente contrato de delegação de competências, nos termos e para os efeitos legalmente exigidos;
- Q. Em [...], em [...], em [...], em [...], em [...] e em [...], foi aprovada, respetivamente, por deliberações das assembleias municipais dos MUNICÍPIOS DE GONDOMAR, MAIA, MATOSINHOS, PORTO, VALONGO e VILA NOVA DE GAIA, sob proposta das respetivas câmaras municipais, a minuta do presente Contrato;
- R. Foi nesta mesma data celebrado entre os MUNICÍPIOS OUTORGANTES e a STCP o aditamento ao Contrato de Serviço Público entre o ESTADO e STCP em 8 de Agosto de 2014, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, ao abrigo do qual se procede à adaptação e à concretização do modelo de gestão previsto no mesmo Decreto-Lei (o « Contrato de Serviço Público»);

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo («Contrato»), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª | Natureza e normas habilitantes

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação e de partilha de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, n.º 4, e 10.º do RJSPTP, dos artigos 2.º, n.º 3, e 22.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª | Objeto

2.1 O Contrato tem por objeto:

- a) A delegação pela AMP nos MUNICÍPIOS OUTORGANTES das suas competências de Autoridade de Transportes relacionadas com o serviço público de transporte intermunicipal de passageiros explorado pela STCP na área geográfica dos MUNICÍPIOS OUTORGANTES;
- b) A definição da metodologia de coordenação entre os MUNICÍPIOS OUTORGANTES da sua função de Autoridade de Transportes e respetivas responsabilidades;
- c) A indicação das responsabilidades associadas ao exercício dessas competências, de modo a que o exercício dos poderes e direitos pelos MUNICÍPIOS OUTORGANTES não afete, em qualquer circunstância, o equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Serviço Público no seu todo ou a sustentabilidade financeira da STCP e da sua operação, nem perturbar a prestação do serviço público em outras linhas conforme determinado pelo Contrato de Serviço Público e pelas Autoridades de Transportes competentes;
- d) A definição da metodologia de coordenação entre a AMP e os MUNICÍPIOS OUTORGANTES das suas funções de Autoridade de Transportes e respetivas responsabilidades;
- e) A criação de uma unidade técnica de apoio à exploração do serviço público de transporte de passageiros pela STCP, entre a AMP e os MUNICÍPIOS OUTORGANTES.

2.2 A AMP delega nos MUNICÍPIOS OUTORGANTES as atribuições e competências previstas no artigo 4.º do RJSPTP, nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 3.ª | Objetivos estratégicos

- 3.1 A atuação dos Outorgantes na execução do presente Contrato visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros.
- 3.2 Os Outorgantes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

Cláusula 4.ª | Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade e suficiência dos recursos.

CAPÍTULO II | COMPETÊNCIAS DELEGADAS**Cláusula 5.ª | Planeamento**

- 5.1 A AMP delega nos MUNICÍPIOS OUTORGANTES, no que respeita ao serviço público de transporte intermunicipal de passageiros explorado pela STCP na área geográfica dos MUNICÍPIOS OUTORGANTES, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das suas redes e linhas, conforme indicadas no Contrato de Serviço Público.

- 5.2 A AMP delega no conjunto dos MUNICÍPIOS OUTORGANTES, no que respeita ao serviço público de transporte intermunicipal de passageiros explorado pela STCP, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário pesado e ligeiro, fluvial, rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência.
- 5.3 O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no Anexo ao RJSPTP.

Cláusula 6.ª | Inquéritos à mobilidade

- 6.1 A AMP autoriza os MUNICÍPIOS OUTORGANTES, no que respeita ao serviço público de transporte intermunicipal de passageiros explorado pela STCP, a proceder à realização de inquéritos à mobilidade.
- 6.2 Os MUNICÍPIOS OUTORGANTES entregarão à AMP os resultados dos inquéritos à mobilidade que abranjam a sua área geográfica.

Cláusula 7.ª | Promoção na adoção de instrumentos de planeamento de transportes

- 7.1 A AMP delega nos MUNICÍPIOS OUTORGANTES, no que respeita ao serviço público de transporte intermunicipal de passageiros explorado pela STCP, a competência de desenvolvimento e adoção de instrumentos de planeamento de transportes que abranjam a sua área geográfica.
- 7.2 A AMP disponibilizará todos os instrumentos de planeamento de âmbito metropolitano que sejam úteis aos MUNICÍPIOS OUTORGANTES para o planeamento das redes e linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros desenvolvidos ao nível metropolitano.

Cláusula 8.ª | Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

- 8.1 A AMP delega nos MUNICÍPIOS OUTORGANTES, no que respeita ao serviço público de transporte intermunicipal de passageiros explorado pela STCP, a competência para pro-

ceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros que servem a respectiva área geográfica.

8.2 A AMP compromete-se em garantir a adequada divulgação dos materiais informativos pelos canais ao seu dispor, assim como nos equipamentos e infraestruturas de transporte sob a sua responsabilidade.

8.3 Os Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 9.ª | Exploração do serviço público de transporte de passageiros

9.1 A AMP delega nos MUNICÍPIOS OUTORGANTES a competência para a exploração do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros explorado pela STCP ao abrigo do Contrato de Serviço Público, nos termos do RJSPTP.

9.2 A exploração do serviço público é realizada pela STCP, na qualidade de operador interno, nos termos estabelecidos no Contrato de Serviço Público, até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 10.ª | Obrigações de Serviço Público

A AMP delega nos MUNICÍPIOS OUTORGANTES, no que respeita ao serviço público de transporte intermunicipal de passageiros explorado pela STCP, a competência para determinar obrigações de serviço público adicionais à STCP, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, nos termos previstos no Contrato de Serviço Público.

Cláusula 11.ª | Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

Os Outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 12.ª | Financiamento

A AMP delega nos MUNICÍPIOS OUTORGANTES, no que respeita ao serviço público de transporte intermunicipal de passageiros explorado pela STCP, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como ao financia-

mento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pelas Autoridades de Transportes.

Cláusula 13.º | Regimes tarifários

13.1 A AMP delega nos MUNICÍPIOS OUTORGANTES, no que respeita ao serviço público de transporte intermunicipal de passageiros explorado pela STCP, a competência para determinar a aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro.

13.2 A AMP delega nos MUNICÍPIOS OUTORGANTES, no que respeita ao serviço público de transporte intermunicipal de passageiros explorado pela STCP, a competência para autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa do operador de serviço público.

13.3 A AMP delega nos MUNICÍPIOS OUTORGANTES, no que respeita ao serviço público de transporte intermunicipal de passageiros explorado pela STCP, a competência para estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro.

13.4 A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes.

13.5 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os MUNICÍPIOS OUTORGANTES deverão assegurar a consulta prévia da AMP relativamente às propostas e opções tomadas, bem como sobre as propostas de criação de novos títulos monomodais que o operador de transporte venha a propor, nos termos do artigo 39.º do RJSPTP.

13.6 Os MUNICÍPIOS OUTORGANTES asseguram a manutenção da participação da STCP e da exploração do respetivo Serviço Público no sistema intermodal Andante, nos termos em vigor na data de celebração do Contrato.

Cláusula 14.º | Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

14.1 A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2015, de 9 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.

14.2 Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer um dos outorgantes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respectivo quadro legal em vigor.

Cláusula 15.ª | Supervisão, fiscalização e monitorização

15.1 A AMP delega nos MUNICÍPIOS OUTORGANTES a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros pela STCP.

15.2 No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhes são delegadas, os MUNICÍPIOS OUTORGANTES supervisionam e fiscalizam a atividade da STCP em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto na legislação e na demais regulamentação aplicável.

Cláusula 16.ª | Incumprimento e sanções contratuais

16.1 A AMP delega nos MUNICÍPIOS OUTORGANTES, no que respeita ao serviço público de transporte intermunicipal de passageiros explorado pela STCP, a competência para aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, os procedimentos previstos no artigo 44.º do RJSPTP e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.

16.2 O produto das multas contratuais aplicadas reverte para os MUNICÍPIOS OUTORGANTES.

CAPÍTULO III | PARTILHA E COORDENAÇÃO DO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS

Cláusula 17.ª | Exercício coordenado de competências relativas ao Serviço Público

17.1 As competências de Autoridade de Transportes delegadas nos termos das cláusulas anteriores e os poderes emergentes da posição de concedente do Contrato de Serviço Público que respeitem a matérias transversais ou comuns a todos os MUNICÍPIOS OU-

TORGANTES ou à operação da STCP como um todo são exercidas conjuntamente por todos os MUNICÍPIOS OUTORGANTES, nomeadamente as respeitantes a:

- a) Definição do âmbito do serviço público;
- b) Definição de regras gerais relativas ao sistema de bilhética;
- c) Definição de níveis e parâmetros de qualidade dos serviços;
- d) Outras obrigações de serviço público a impor ao operador, que não as previstas no número seguinte;
- e) Deveres gerais de informação;
- f) Monitorização e fiscalização da atividade global da STCP;
- g) Informação ao público em plataformas eletrónicas;
- h) Metodologia e instrumentos de promoção e divulgação do Serviço Público;
- i) Incumprimentos de deveres legais ou contratuais pela STCP;
- j) Compensações por obrigações de serviço público adicionais relativas aos assuntos referidos nas alíneas anteriores;
- k) Cessão da posição contratual da STCP;
- l) Resolução do Contrato de Serviço Público.

17.2 As competências de Autoridade Transportes delegadas nos termos das cláusulas anteriores e os poderes emergentes da posição de concedente do Contrato de Serviço Público relativamente ao transporte intermunicipal de passageiros são exercidas conjunta e exclusivamente relativamente a cada linha intermunicipal de transporte de passageiros pelos MUNICÍPIOS OUTORGANTES cuja área geográfica seja atravessada pela mesma, nomeadamente as respeitantes a:

- a) Manutenção e revisão de níveis de oferta das linhas do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros previstas no Contrato de Serviço Público;
- b) Criação de novas linhas do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros no âmbito do Contrato de Serviço Público;
- c) Fixação dos tarifários das linhas do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros a vigorar no âmbito do Contrato de Serviço Público;
- d) Informação ao público em paragens, *interfaces* ou outro ponto material ou imaterial considerado de interesse público;
- e) Iniciativas de articulação intermodal, nomeadamente a oferta integrada de transpor-

tes;

- f) Compensações por obrigações de serviço público adicionais relativas aos assuntos referidos nas alíneas anteriores.

17.3 O exercício comum, conjunto e/ou exclusivo pelos MUNICÍPIOS OUTORGANTES das competências a que se referem os números anteriores realiza-se nos termos estabelecidos nas cláusulas seguintes.

Cláusula 18.ª | Criação da Unidade Técnica de Coordenação

18.1 É criada uma unidade técnica de coordenação da exploração do serviço público de transporte de passageiros pela STCP, entre a AMP e os MUNICÍPIOS OUTORGANTES (abreviadamente «UTC»).

18.2 A UTC tem por atribuição habilitar aos MUNICÍPIOS OUTORGANTES:

- a) A coordenação do exercício dos poderes delegados de Autoridade de Transportes bem como os emergentes da posição de concedente no Contrato de Serviço Público relativamente às linhas intermunicipais exploradas pela STCP, de modo a os mesmos poderem ser exercidos de forma comum, conjunta e/ou exclusiva nos termos da cláusula 17.ª;
- b) A avaliação de desempenho do novo modelo municipalizado da STCP;
- c) A preparação dos termos da exploração do serviço público no período subsequente ao termo do atual Contrato de Serviço Público.

18.3 A UTC não tem personalidade jurídica, nem serviços ou departamentos internos, nem funcionários, sendo dotada de autonomia técnica e funcional; a UTC não constitui uma unidade nem subunidade orgânica nos termos definidos na Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, sendo um serviço de natureza consultiva dos MUNICÍPIOS OUTORGANTES.

Cláusula 19.ª | Composição e funcionamento da UTC

19.1 A UTC é composta por um representante do órgão executivo da AMP e por um representante de cada um dos MUNICÍPIOS OUTORGANTES, os quais são, por inerência, os Presidentes das respetivas câmaras municipais, ou em substituição, os vereadores da respetiva câmara municipal responsáveis pela área da mobilidade. A participação na

- UTC não gera junto dos referidos representantes o direito à percepção de qualquer remuneração, abono ou pagamento.
- 19.2 A coordenação dos trabalhos da UTC é assegurada pelo representante do MUNICÍPIO DO PORTO.
- 19.3 O representante do MUNICÍPIO DO PORTO preside às reuniões da UTC; na sua falta ou impedimento, as reuniões são presididas por outro membro designado por decisão unânime dos demais membros.
- 19.4 A UTC reúne ordinariamente com periodicidade mensal e ainda sempre que tal seja solicitado por um dos representantes dos MUNICÍPIOS OUTORGANTES.
- 19.5 A UTC reúne na sede da AMP, podendo o local das reuniões ser alterado por deliberação unânime dos seus membros, cabendo à AMP prestar os recursos humanos e materiais necessário ao seu funcionamento.
- 19.6 As regras relativas à convocação de reuniões, fixação de ordem de trabalhos, distribuição de documentação e manutenção do respetivo arquivo documental de um regulamento interno a aprovar com o voto favorável de todos os membros da UTC, em reunião da mesma.

Cláusula 20.ª | Coordenação de competências

- 20.1 As decisões relativas às matérias indicadas da cláusula 17.1 são aprovadas pela unanimidade dos MUNICÍPIOS OUTORGANTES, mediante atos de idêntico conteúdo e sentido praticados por cada um dos respetivos órgãos competentes para o efeito nos termos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 20.2 As decisões relativas às matérias da cláusula 17.2 são aprovadas pela unanimidade dos MUNICÍPIOS OUTORGANTES cuja área geográfica seja atravessada pela linha intermunicipal em causa, mediante atos de idêntico conteúdo e sentido praticados por cada um dos respetivos órgãos competentes para o efeito nos termos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 20.3 Carecem igualmente de aprovação dos demais MUNICÍPIOS OUTORGANTES, mediante atos de idêntico conteúdo e sentido praticados por cada um dos respetivos órgãos competentes para o efeito nos termos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as decisões relativas às matérias da cláusula 17.2 que:
- a) Gerarem o pagamento de compensações adicionais por obrigações de serviço pú-

blico, bem como as que afetem, em qualquer circunstância, o equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Serviço Público no seu todo ou a sustentabilidade financeira da STCP e da sua operação, exceto se os MUNICÍPIOS OUTORGANTES cuja área geográfica seja atravessada pela linha intermunicipal em causa assumirem integralmente os impactos financeiros negativos decorrente da mesma ou, quando os impactos financeiros forem positivos, aceitem a sua integração nos resultados operacionais da rede total;

- b) Impactarem negativamente no funcionamento de outras linhas intermunicipais ou de linhas de âmbito municipal.

20.4 Os MUNICÍPIOS OUTORGANTES comprometem-se a que os seus respetivos representantes estejam sempre habilitados com os poderes adequados e necessários para participar nas reuniões da UTC e de modo a que as decisões de cada MUNICÍPIO possam ter carácter imediatamente executório no contexto da exploração do Serviço Público, nos termos da Cláusula 22.ª; comprometem-se ainda a promover e realizar previamente, pelos seus órgãos, todos os atos necessários a assegurar a plena e imediata validade e eficácia das decisões conjuntas dos MUNICÍPIOS OUTORGANTES, de modo a que as mesmas não dependam da produção de atos subsequentes por parte dos órgãos desses mesmos MUNICÍPIOS OUTORGANTES, nomeadamente de validação, ratificação, aprovação ou atribuição de eficácia.

Cláusula 21.ª | Responsabilidade pelo pagamento das compensações por OSP

21.1 As Partes Outorgantes acordam que as compensações por obrigações de serviço público previstas, ou que venha a ser impostas, ao abrigo do Contrato de Serviço Público são pagas, exclusivamente, pelos MUNICÍPIOS OUTORGANTES.

21.2 A responsabilidade de pagamento é assumida por cada MUNICÍPIO OUTORGANTE na proporção fixada no Contrato de Serviço Público.

21.3 Compete a cada MUNICÍPIO OUTORGANTE garantir a adequada articulação da vinculação de pagamentos de OSP resultantes de decisões dos MUNICÍPIOS OUTORGANTES, nos termos das cláusulas 17.ª e 20.ª, nos seus órgãos próprios e nos instrumentos de planeamento financeiro.

Cláusula 22.ª | Relação com a STCP

- 22.1 Os MUNICÍPIOS OUTORGANTES acordam que o representante do MUNICÍPIO DO PORTO na UTC exerce as funções de seu representante comum e único junto da STCP, nos termos dos números seguintes.
- 22.2 Os atos relativos ao exercício de funções de Autoridade de Transportes que sejam tomados pelos MUNICÍPIOS OUTORGANTES nos termos das cláusulas anteriores são transmitidos à STCP pelo representante do MUNICÍPIO DO PORTO na UTC, o qual atua e pratica os atos necessários a garantir a sua execução.
- 22.3 O representante do MUNICÍPIO DO PORTO na UTC atua na qualidade de representante comum das funções de concedente no Contrato de Serviço Público, cabendo a este designar o gestor do contrato a que se refere o artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª | Articulação com o serviço público de transporte municipal na cidade do Porto

- 23.1 Os poderes emergentes e direitos de Autoridade de Transportes e os poderes emergentes da posição de concedente do Contrato de Serviço Público relativamente ao serviço público de transporte municipal de passageiros na cidade do Porto explorado pela STCP são exercidos exclusivamente pelo MUNICÍPIO DO PORTO.
- 23.2 O MUNICÍPIO DO PORTO compromete-se a exercer os seus poderes e direitos referidos no número anterior de modo a não perturbar a prestação do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros conforme determinado pelo Contrato de Serviço Público, nem a afetar, em qualquer circunstância, o equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Serviço Público no seu todo, nem a sustentabilidade financeira da STCP e da sua operação; se assim não for, o MUNICÍPIO DO PORTO assume integralmente os impactos financeiros negativos decorrente dessas decisões ou, quando os impactos financeiros forem positivos, aceita a sua integração nos resultados operacionais da rede total.
- 23.3 O MUNICÍPIO DO PORTO compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os demais MUNICÍPIOS OUTORGANTES e com a AMP relativamente ao exercício das suas competências de Autoridade de Transportes sobre o serviço público

blico de transporte municipal de passageiros na cidade do Porto explorado pela STCP, ao abrigo do Contrato de Serviço Público.

23.4 O MUNICÍPIO DO PORTO obriga-se a dar conhecimento previamente aos demais MUNICÍPIOS OUTORGANTES e à AMP de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público de âmbito municipal a aprovar ou já aprovados.

23.5 Os demais MUNICÍPIOS OUTORGANTES poderão propor ao MUNICÍPIO DO PORTO a alteração de redes, linhas e horários do serviço público de transporte municipal de passageiros na cidade do Porto, nomeadamente para promover a sua adequação e articulação com o serviço público de transporte de passageiros intermunicipal, o serviço público de transporte de passageiros municipal do respetivo município e, ainda, às necessidades de serviço a um novo polo gerador de viagens.

Cláusula 24.ª | Cooperação institucional

24.1 A AMP e os MUNICÍPIOS OUTORGANTES deverão assegurar que o exercício das respetivas competências respeitantes ao Serviço Público de transporte intermunicipal de passageiros explorado pela STCP na área geográfica dos MUNICÍPIOS OUTORGANTES será articulado técnica e administrativamente com as respetivas competências relativas a outros serviços públicos de transporte municipal ou intermunicipal de passageiros explorados por qualquer outro operador na área geográfica da AMP, orientando o exercício das funções do presente Contrato no sentido do interesse público e da equidade.

24.2 A AMP compromete-se a, no exercício das suas competências de Autoridade de Transportes, não permitir a qualquer operador a exploração de quaisquer serviços, linhas ou carreiras de Âmbito Intermunicipal ou inter-regional que tenham por resultado, direto ou indireto, mediato ou imediato, a satisfação das necessidades de deslocação exploradas pela STCP através do Serviço Público de Âmbito Municipal em regime de exclusivo. Nomeadamente, mas não exclusivamente, a AMP compromete-se a garantir a que as linhas ou carreiras de Âmbito Intermunicipal ou Inter-regional operadas por terceiros operadores por si selecionados com percurso na área geográfica do Município do Porto não realizam, simultaneamente, serviços de Âmbito Municipal, sendo sua res-

ponsabilidade que nas mesmas não se proceda ao embarque de passageiros no Município do Porto que tenham por destino outro local no Município do Porto.

24.3 Tendo em conta o interesse na consolidação global do sistema de transportes públicos na área geográfica da Área Metropolitana do Porto, os MUNICÍPIOS OUTORGANTES comprometem-se a garantir a manutenção do serviço público explorado pela STCP confinado ao âmbito geográfico definido no Contrato de Serviço Público.

24.4 Cada um dos Outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na exploração do serviço público de transporte de passageiros, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

24.5 Cada um dos Outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

CAPÍTULO IV | MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 25.ª | Alterações ao Contrato

O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

Cláusula 26.ª | Cessação do Contrato

26.1 O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.

26.2 O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

- 26.3 Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos dos Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.
- 26.4 Os Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo. Os Outorgantes assumem o compromisso de não se desvincularem unilateralmente do presente contrato, salvo nos casos em que ao abrigo dos demais contratos relacionados com a implementação do novo modelo de gestão da STCP lhes assista essa faculdade.
- 26.5 Os Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 123.º, n.ºs 5 a 9, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou designadamente quando uma das partes considere que a execução do presente Contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.
- 26.6 A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

CAPÍTULO V | DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª | Comunicações

- 27.1 Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam as Partes os seguintes endereços e meios de contacto:
- a) AMP – Endereço: Avenida dos Aliados, 236 – 1.º, 4000-065 Porto; E-mail: amp@amp.pt;
 - b) MUNICÍPIO DE GONDOMAR – Endereço: Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar; E-mail: geral@cm-gondomar.pt;
 - c) MUNICÍPIO DA MAIA – Endereço: Praça Dr. José Vieira de Carvalho, 4474-006 Maia; E-mail: geral@cm-maia.pt;
 - d) MUNICÍPIO DE MATOSINHOS – Endereço: Avenida Dom Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos; E-mail: mail@cm-matosinhos.pt;
 - e) MUNICÍPIO DO PORTO – Endereço: Praça General Humberto Delgado, 4049-001

Porto; E-mail: geral@cm-porto.pt;

f) MUNICÍPIO DE VALONGO – Endereço: Avenida 5 de Outubro, 160, 4440-503 Valongo; E-mail: presidencia@cm-valongo.pt.

g) MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA – Endereço: Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia; E-mail: geral@cm-gaia.pt;

27.2 Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contacto, as Partes Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula 28.ª | Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto no RJSPTP, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no Decreto-Lei n.º [...] /2019, de [...] de [...], na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 29.ª | Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes outorgantes.

Cláusula 30.ª | Revogação

As Partes acordam em revogar o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de criação da Unidade Técnica de Serviço (UTS-STCP), celebrado em 2 de janeiro de 2017.

Cláusula 31.ª | Duração

31.1 O Contrato inicia a sua produção de efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

31.2 O Contrato vigorará durante o período temporal equivalente ao da vigência do Contrato de Serviço Público.

17.DEZ 2021

1
209
Pleu

Contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências - STCP

Feito em sete exemplares originais, ficando um exemplar na posse da AMP e um na posse de cada MUNICÍPIO OUTORGANTE.

Porto, [...] de [...] de 2019.

Em representação da Área Metropolitana do Porto

[...]

([...])

Em representação do Município de Gondomar

O Presidente da Câmara Municipal
(Dr. Marco Martins)

Em representação do Município da Maia

O Presidente da Câmara Municipal
(Eng.º António da Silva Tiago)

Em representação do Município de Matosinhos

A Presidente da Câmara Municipal
(Dr.ª Luísa Salgueiro)

17.DEZ 2021

910
Pleu

Contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências - STCP

Em representação do Município do Porto

O Presidente da Câmara Municipal
(Dr. Rui Moreira)

Em representação do Município de Valongo

O Presidente da Câmara Municipal
(Dr. José Manuel Ribeiro)

Em representação do Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara Municipal
(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

ANEXO

**1. ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO E DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA
UMA GESTÃO INTERMUNICIPAL DOS TRANSPORTES PÚBLICOS**

- 1.1. SOBRE O NÃO AUMENTO DA DESPESA PÚBLICA GLOBAL**
- 1.2. SOBRE O AUMENTO DA EFICIÊNCIA DA GESTÃO DOS RECURSOS PELAS AUTARQUIAS**
- 1.3. SOBRE OS GANHOS DE EFICÁCIA DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS, PELOS ÓRGÃOS
DAS AUTARQUIAS OU ENTIDADE METROPOLITANA**
- 1.4. SOBRE OS OBJETIVOS DE OTIMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, APROXIMAÇÃO DAS
DECISÕES AOS CIDADÃOS, PROMOÇÃO DA COESÃO TERRITORIAL, REFORÇO DA
SOLIDARIEDADE INTERMUNICIPAL, MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS POPULAÇÕES E A
RACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS.....**
- 1.5. SOBRE A ARTICULAÇÃO ENTRE OS DIVERSOS NÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATRAVÉS DA GOVERNANÇA METROPOLITANA**

1. ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO E DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA UMA GESTÃO INTERMUNICIPAL DOS TRANSPORTES PÚBLICOS

1.1. SOBRE O NÃO AUMENTO DA DESPESA PÚBLICA GLOBAL

Responsabilidade Financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global: Considerando a impossibilidade de realizar uma análise de impacto económico-financeiro consistente, que comprove uma eficiente gestão dos recursos públicos, sem ações deficitárias, entendeu-se introduzir uma cláusula no contrato interadministrativo que assegurasse o cumprimento do requisito de não aumento da despesa pública global previsto na alínea a) do número 3 do artigo 115º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, por aplicação do artigo 122.º, n.º 2 do mesmo diploma.

Esta cláusula 14ª do contrato interadministrativo intitula-se “**Responsabilidade Financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global**” e assegura esse princípio remetendo para contratação específica, no quadro legal em vigor, qualquer ação solicitada ou promovida por uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global.

O valor indicativo das compensações de serviço público para o período 2020-2024, é apresentado na tabela seguinte:

Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Compensações por OSP	14.945.254	10.530.749	16.226.800	17.833.394	20.137.045

A repartição das compensações anuais por OSP pelos Municípios será efetuada de acordo com a proporção do capital social da STCP detido por cada um deles, tal como plasmado no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro. Estes valores foram já, em grande parte, previstos em orçamento municipal.

Obrigações de Serviço Público: Sem prejuízo das salvaguardas referidas anteriormente é importante referir que, no entanto, este contrato interadministrativo inclui cláusulas que abordam temas diretamente ligados a matérias de financiamento. Um desses temas é seguramente o das Obrigações de Serviço Público (OSP) que está previsto no RJSTP através do artigo 23º com as compensações descritas no artigo 24º do mesmo diploma. Diz o texto legal que “as autoridades de transportes competentes podem impor obrigações de serviço público ao operador de serviço público”, desde que o façam detalhadamente e “por referência a elementos específicos, objetivos e

quantificáveis”. Assim, a cláusula 10ª do Contrato Interadministrativo proposto prevê a criação dessas obrigações de serviço público, acrescentando também, nos mesmos moldes da redação do RJSPTP que as mesmas devem ser formuladas de forma expressa, detalhada, com “elementos específicos, objetivos e quantificáveis”.

Ora, será este princípio que permitirá a afetação dos recursos financeiros previstos na cláusula 12.ª do Contrato Interadministrativo para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.

O financiamento das OSP está dependente da concretização de taxas previstas na alínea d) do número 1 do artigo 11º do RJSPTP, ou seja, dependentes da aprovação de cada um dos municípios

Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas: No que diz respeito aos investimentos complementares às OSP, como são as redes, os equipamentos e as infraestruturas de transportes, o Contrato Interadministrativo não aprofunda ou particulariza nenhum destes temas. Ou seja, sempre que haja uma ação dos municípios, relativa a um destes investimentos, deverá ser aplicado o mesmo princípio de responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global, previsto na cláusula 14ª

Recursos humanos, materiais e tecnológicos: Importa referir que não decorre deste Contrato Interadministrativo a afetação de recursos humanos, materiais ou tecnológicos dos municípios.

Apesar do documento prever a criação de Unidades Técnicas de Serviço (UTS), conforme se pode observar na cláusula 18.ª do contrato, importa referir que também aqui, não está previsto a afetação de recursos humanos municipais na entidade intermunicipal, já que a representação institucional é feita pelo responsável do executivo municipal, que, por sua vez, coordenará cada um dos respetivos grupos de trabalho do seu município, se os entender formar.

1.2. SOBRE O AUMENTO DA EFICIÊNCIA DA GESTÃO DOS RECURSOS PELAS AUTARQUIAS

A importância da coordenação das necessidades e objetivos dos municípios, no caso das questões da mobilidade, obriga a uma visão global que possibilite a articulação das redes e dos serviços de transportes públicos. Esta visão é facilitada quando se realiza através de uma abordagem partilhada que envolva os principais atores, onde se destacam as autarquias e os

operadores. Aliás, a confirmar esta ideia, o IMT, I. P. no seu documento denominado “Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros – A Definição da Competência Territorial e a Importância da Gestão em Rede” (que segue “As Orientações para a interpretação do Regulamento (CE) nº 1370/2007”) apresenta uma demonstração das vantagens da gestão metropolitana e a sua contribuição para o aumento da eficiência. Essa demonstração está patente no texto do referido documento, conforme se pode comprovar nas seguintes referências que tomamos a liberdade de elencar, acrescentando os sublinhados nas partes que se consideram mais relevantes:

- “Nas Orientações para a interpretação do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros (guidelines interpretativas) - «A segurança, a boa relação custo-eficácia e a alta qualidade dos serviços de transporte de passageiros, bem como a sustentabilidade económica e financeira da prestação desses serviços está também ligada ao geográfico dos contratos de serviço público». Devem permitir às autoridades competentes otimizarem os aspetos económicos dos serviços de transporte, incluindo, os efeitos de rede (percursos, bilhética, interfaces) aos níveis local, regional e infranacional. Estes efeitos propiciam a prestação economicamente eficiente dos serviços de transporte, graças ao financiamento cruzado entre os serviços rentáveis e os não-rentáveis. As autoridades competentes ficam em melhor situação para realizar os objetivos da política de transportes e garantir condições que possibilitem uma concorrência efetiva e leal na rede.”;
- “Os contratos de rede implicam maior esforço de monitorização mas permitem melhor otimização de recursos e ganhos de eficiência, e melhor integração que os contratos linha-a-linha.”

Nesse sentido, a elaboração deste Contrato Interadministrativo apresenta-se previamente como o instrumento de gestão fundamental para garantir essa eficiência. Importa, porém, perceber se os ganhos referidos se repercutem também no exercício específico das competências necessárias para assegurar o serviço público de transporte de passageiros.

1.3. SOBRE OS GANHOS DE EFICÁCIA DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS, PELOS ORGÃOS DAS AUTARQUIAS OU ENTIDADE METROPOLITANA

A publicação da Lei 52/2015, de 9 de junho, que aprova o novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), enquadra-se numa perspetiva de mudança de paradigma, no que aos transportes públicos diz respeito. Assinale-se também a sua intenção de melhorar a mobilidade dos cidadãos através de alterações significativas aos modelos de gestão existentes. Na verdade, em Portugal, os modelos aplicados nas últimas décadas tem vindo a revelar-se deficitários face às exigências de uma sociedade contemporânea. O novo RJSPTP pretende introduzir ganhos de eficácia no exercício das competências das autoridades de transporte. Uma dessas alterações, que poderemos designar de inovadora (no contexto nacional e internacional) é a possibilidade de criação de um modelo partilhado, construído em conjunto através de um instrumento legal - o contrato interadministrativo de delegação de competências.

Constatamos que este Contrato Interadministrativo é um instrumento que contribui para definir o serviço pretendido e o seu custo, introduzindo de escala. Permitirá determinar, com maior equidade e coesão territorial, quais os custos que as entidades descentralizadas podem suportar. Finalmente a capacitação das autoridades de transportes com a escala metropolitana permitirá evitar sobreposições e a referida sobrecompensação ou as compensações insuficientes, tão lesivas da sustentabilidade do serviço público. Promove de forma ímpar a intermodalidade, para além de permitir que a monitorização seja realizada por entidades públicas e, portanto, independentes dos interesses económicos puramente centrados no lucro que por vezes surgem por via dos operadores.

O maior ganho de eficácia do exercício das competências articulado entre 2 autoridades de transporte – AMP e o conjunto de Municípios outorgantes através das UTS evitará sobreposições e incongruências ou desconformidades. Julgamos que estarão garantidos os objetivos pretendidos de otimização administrativa, aproximação das decisões aos cidadãos, promoção da coesão territorial, reforço da solidariedade intermunicipal, melhoria dos serviços prestados às populações e racionalização dos recursos existentes.

1.4. SOBRE OS OBJETIVOS DE OTIMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, APROXIMAÇÃO DAS DECISÕES AOS CIDADÃOS, PROMOÇÃO DA COESÃO TERRITORIAL, REFORÇO DA SOLIDARIEDADE INTERMUNICIPAL, MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS POPULAÇÕES E A RACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

No seguimento do disposto no artigo 112.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, são objetivos específicos deste instrumento administrativo contribuir para uma aproximação das decisões aos cidadãos, para a promoção da coesão territorial, para o reforço da solidariedade inter-regional, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e pela racionalização dos recursos disponíveis.

A visão holística da mobilidade à escala metropolitana, que decorre da delegação das competências previstas no Contrato Interadministrativo em apreciação, permite, no que se refere ao transporte público de passageiros, atingir objetivos que decorrem dos ganhos de eficiência no planeamento da rede global, já que permitem atender de forma mais consistente às necessidades especiais dos grupos minoritários, normalmente associados a serviços menos rentáveis ou mesmo deficitários. O documento do IMT, I.P. (cf. ANEXO) refere que os territórios metropolitanos como os da AMP são complexos e densos, dependem de vários operadores de transporte, uns direcionados e criados especificamente para o serviço público e outros, partilhando o espaço urbano e o enquadramento legal, vocacionados para a atividade comercial. E é nesta articulação (sobreposição e justaposição) que se constata que a AMP é um território gerador de movimentos pendulares ou intermodais muito mais frequentes. O documento sustenta-se ainda nas Orientações para a interpretação do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 para referir que *“a separação das contas dos dois tipos de atividade, numa rede de um operador (serviço público e serviço comercial) é um método sólido de repartição de custos que reflete os custos reais da prestação do serviço público”*. Por essa razão, no estudo de impacto da implementação do Regulamento n.º 1370/2007 está descrito que *“o planeamento - do território e da mobilidade - é essencial em várias perspetivas, designadamente, para apurar e definir o serviço que se pretende e a que custo, ou aquele que é possível suportar...”*. Deste modo reúne condições para contribuir para a promoção da coesão territorial, para o reforço da solidariedade inter-regional e, obviamente, para racionalização dos recursos disponíveis.

A comprovar este facto, podemos recorrer, por exemplo, ao modelo utilizado em França onde os municípios são legalmente responsáveis pela organização e aprovação de

tarifas no transporte urbano mas, em mais de 80% dos casos, essas competências têm sido exercidas por agrupamentos de municípios¹.

Por outro lado, tal como referido na Diretiva 2014/25/EU², *“os mercados de contratos públicos da União têm vindo a registar uma forte tendência para a agregação da procura pelos adquirentes públicos, a fim de obter economias de escala, incluindo a redução dos preços e dos custos das transações, e de melhorar e profissionalizar a gestão dos contratos públicos”*. Nesse sentido, os contratos de serviço público devem permitir às autoridades competentes otimizar os aspetos económicos dos serviços de transporte, incluindo, os efeitos de rede (percursos, bilhética, interfaces) aos níveis local, regional e infranacional, mas também garantirem a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações. De facto a Lei 52/2015, de 9 de Junho, estabelece no Capítulo VIII a supervisão, fiscalização e regime sancionatório, garantido que *“as autoridades de transportes competentes fiscalizam a atividade do operador em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no Regulamento Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e na demais regulamentação aplicável, bem como, se aplicável, o cumprimento do disposto nos contratos de serviço público em que se funda a exploração do serviço público de transporte de passageiros”*. Esta salvaguarda representa um enorme contributo para a melhoria do serviço ao cidadão e para a aproximação dos responsáveis políticos aos problemas reais. Permite que os municípios possuam instrumentos e cobertura legal para atuar de modo concreto na defesa dos utentes. Julgamos que estarão garantidos os objetivos pretendidos de otimização administrativa, aproximação das decisões aos cidadãos, promoção da coesão territorial, reforço da solidariedade intermunicipal, melhoria dos serviços prestados às populações e racionalização dos recursos existentes.

¹ Cf. Study on the Implementation of the European Regulation (EC) N°1370/2007 (2010) – EMTA.- Disponível em <http://ec.europa.eu/transport/themes/psa/studies/doc/2010-psy.pdf>

² Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2014_2019/documents/imco/dv/utilities_pp/_utilities_pp_pt.pdf

1.5. SOBRE A ARTICULAÇÃO ENTRE OS DIVERSOS NÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DA GOVERNANÇA METROPOLITANA

O presente Contrato Interadministrativo estabelece a delegação e partilha de competências de cada um dos municípios enquanto autoridade de transportes. Estas competências estão relacionadas com o sistema de mobilidade e com o serviço público de transporte de passageiros, numa dinâmica de inter-relação do âmbito municipal no intermunicipal que tem como objetivo uma estratégia de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, mas também do âmbito intermunicipal no municipal, já que uma autoridade coordenadora permite articular melhor as necessidades entre os municípios. Mais de 50% das carreiras da STCP são intermunicipais, ou seja, atravessam mais do que um município. Este dado demonstra a importância da dimensão intermunicipal e indicia que a articulação entre os níveis municipal e metropolitano permite, por um lado, uma melhor visão integradora das diferentes realidades da mobilidade e necessidades de transporte público, ao nível metropolitano, enquanto, por outro lado, mantém as competências e a capacidade de intervenção dos municípios, quer no espaço territorial do concelho, quer nas soluções globais que o afetam.

Esta articulação possibilita conciliar macro decisões visando a eficiência económico-financeira, a sustentabilidade do sistema e níveis superiores de qualidade do sistema de transportes, através de soluções eficientes, de serviços complementares de gestão, informação e apoio ao cliente, mas também desenvolvendo propostas inovadoras de transportes e serviços, só possíveis com uma abordagem conjunta e coordenada que identifique os projetos elegíveis e rentabilize os recursos disponíveis.

Os ganhos de eficiência que decorrem desta articulação entre os diversos níveis da administração pública através da governança municipal, intermunicipal e metropolitana, permitem que os meios resultantes desta economia de escala possam ser orientados para soluções complementares de âmbito local que se traduzam em ganhos globais para o sistema de transportes públicos e da mobilidade metropolitana.

Município de Gondomar

Ficha do Compromisso

CONTRATO: DELEG.COMP.AMP/2020

Serviço Requisitante: 53 Órgãos Autárq e Adm. Geral

Cabimento prévio: DELIB.: DELEG.COMP.AMP/2020

Entidade: 3148 Área Metropolitana do Porto
NIF: 502823305

Orgânica: 03 Órgãos Autárquicos e Administração Geral
Económica: 04050108 Outros

GOP: 21 Ano 2021

03 ADMINISTRAÇÃO GERAL

2017/103 CONTRATO INTERADMINISTRATIVO AMP / STCP

Acc.: 2 Delegação de Competências - AMP

N.Seq.: 61780

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
02-01-2021	774	294.000,00				294.000,00		Transição do ano anterior de CONTRATO: DELEG.COMP.AMP/2020
02-01-2021	775					294.000,00	1.344.000,00	Transição do ano anterior de CONTRATO: DELEG.COMP.AMP/2020
02-01-2021	776					294.000,00	1.342.695,00	Transição do ano anterior de CONTRATO: DELEG.COMP.AMP/2020
02-01-2021	777					294.000,00	993.565,00	Transição do ano anterior de CONTRATO: DELEG.COMP.AMP/2020
02-01-2021	778					294.000,00	2.980.695,00	Transição do ano anterior de CONTRATO: DELEG.COMP.AMP/2020
17-11-2021	8295					294.000,00	294.000,00	Transição do ano anterior de CONTRATO: DELEG.COMP.AMP/2020
17-11-2021	8296		-294.000,00			0,00	0,00	
23-11-2021	8448					0,00	1.342.695,00	
23-11-2021	8449					0,00	-1.342.695,00	
03-12-2021	8672					0,00	-1.000.000,00	
03-12-2021	8673					0,00	1.000.000,00	

17.DEZ 2021

219
Pê

Período da Ordem do Dia

Ponto 3 – Serviço Público de Transporte Intermunicipal de Passageiros Explorado pela STCP – Minutas do Contrato Interadministrativo de delegação e de partilha de Competências de Autoridade de Transportes, adenda e retificação – Proposta

Ponto 4 – Serviço Público de Transporte Intermunicipal de Passageiros– Critério de repartição da dívida orçamental da Área Metropolitana do Porto, a cada Município associado - Proposta

CDU – Declaração de Voto

Em primeiro lugar, importa voltar a reforçar que temos alertado desde o início deste processo para os riscos da intermunicipalização da STCP no que concerne à desresponsabilização do estado perante a região quanto à obrigação de contribuir para assegurar o cumprimento do direito à mobilidade desta população.

Neste sentido, nas propostas relativas aos pontos 3 e 4 da agenda de trabalhos, a vereadora da CDU vota **contra** pelas seguintes razões:

- 1) Tal como tínhamos defendido nas reuniões da Câmara Municipal de 27 de Novembro de 2019 e da Assembleia Municipal de 4 de Dezembro de 2019, a adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências entre a Área Metropolitana do Porto e os municípios não regressa a estes órgãos com a rectificação que se exige.
- 2) Continua-se a manter a STCP completamente arredada da possibilidade de ser o operador interno do serviço público de transportes rodoviários de passageiros da Área Metropolitana do Porto, ou pelo menos do Grande Porto, e de a interditar mesmo de concorrer aos cinco lotes que se pretende entregar a operadores privados, ou seja, a proposta permanece omissa quanto a aspectos vitais.
- 3) A oferta de transportes a contratualizar nomeadamente na área do Município de Gondomar, abrangido por três lotes, não é minimamente caracterizada, isto é, não se sabe quantas e quais as linhas a operar, que horários e frequências serão garantidos, que população será servida e como se articularão aqueles serviços com a STCP, o Metro e a CP.
- 4) Os 993.565.00€ euros que o município de Gondomar terá de pagar todos os anos servem para pagar exactamente que serviço público de transportes rodoviários para além do prestado pela STCP? O que aqui voltamos a realçar é que neste processo, as autarquias que pedem para ficar com a gestão da STCP, assumem um custo avultado, não garantindo o alargamento do serviço nem a sustentabilidade da operação, ou seja,

as autarquias serão chamadas a responder muito para lá da sua real capacidade financeira!

Posto isto, consideramos que a prorrogação das atuais concessões de transporte por um período máximo de até dois anos (2023) face à não adjudicação do concurso para o transporte público rodoviário em toda a Área Metropolitana do Porto (AMP) lançado em 2019 mostra bem o erro político e a forma como todo o processo foi mal construído e conduzido. Houve uma demonstração da incompetência e da incapacidade para uma resposta metropolitana, ou seja, a indisponibilidade ou a falta de vontade dos autarcas da AMP em articularem soluções sobrepôs-se às necessidades dos utentes e populações. O concurso metropolitano de transportes deveria ser a forma de assegurar uma oferta adequada às necessidades de mobilidade, com maior eficácia, melhoria do serviço, rejuvenescimento da frota e sustentabilidade ambiental, mas a confusão instalada não permitiu encontrar as convergências e articulações capazes de responder aos problemas da mobilidade no plano metropolitano e regional. Tal como o PCP e a CDU sempre defenderam, caso tivessem sido tomadas as devidas medidas para a consagração da STCP como operador interno de toda a AMP, provavelmente, não estaríamos neste impasse.

Por fim, sublinhar que sempre defendemos um processo de discussão sério sobre o futuro da STCP na AMP, dos trabalhadores e dos utentes, sendo necessário fazer esta discussão entre o Governo, os seis municípios - designadamente Gondomar - e respectivas forças políticas neles representadas, bem como os trabalhadores e seus representantes. Infelizmente tal nunca ocorreu em prejuízo de todos!

Gondomar, 17 de Dezembro de 2021

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.



Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
17 de dezembro de 2021

Declaração de Voto – Ponto 3

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar nas tuas mãos", apresenta esta declaração de voto tendo em conta:

A adenda ao contrato interadministrativo entre a Área Metropolitana do Porto e os municípios, incluindo Gondomar, para os transportes públicos foi aprovada em reunião do Conselho Metropolitano do Porto em 25 de outubro de 2019.

Durante todo o processo que foi decorrendo sobre este assunto e também antes das eleições autárquicas, o Sr. Presidente da Câmara de Gondomar referiu publicamente que considerava este contrato ruinoso para os Gondomarenses, acusando mesmo a Comissão executiva da AMP de “perseguição” e de querer encontrar um “bode expiatório” para os erros graves que cometeu no concurso de transportes.

Atenta a justificação plasmada no ponto 6 da proposta do PS que refere não concordar com o lote atribuído a Gondomar, razão pela qual não deliberou antes sobre estes documentos. Agora decide apresentar esta proposta em reunião de câmara de 17 de dezembro de 2021, por “solidariedade metropolitana e não querendo ser a causa do concurso não prosseguir a sua tramitação”.

Assim, o PSD questionou o Sr. Presidente sobre o que teria mudado e se o contrato deixou de ser ruinoso para que viesse agora propor à Câmara a sua aprovação. Questões a que não obteve resposta plausível.

Considerando também que o contrato, se bem gerido, pode trazer benefícios para a mobilidade dos Gondomarenses, a Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar nas tuas mãos" abstém-se.



CÂMARA MUNICIPAL

17. DEZ 2021

223,
P661



GONDOMAR

Município de Gondomar

SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS – CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DA DÍVIDA ORÇAMENTAL DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO (AMP), A CADA MUNICÍPIO ASSOCIADO – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta anexa.

— Votou contra a Vereadora Senhora Sr.^a Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

— Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhor(as) Sr. Jorge Ascencas, Sr. Paulo Jorge Faria e Sr. Valúter Sanchez.

924,
Pleu
101 h...
11

PROPOSTA

CONSIDERANDO QUE:

Estabelece o artigo 52º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), que a dívida total de operações orçamentais do Município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada (pelo município e só por este) nos três exercícios anteriores;

O artigo 54º do mesmo diploma delimita as entidades relevantes cuja dívida orçamental concorre para a dívida total do Município, designadamente as entidades intermunicipais, onde a Área Metropolitana do Porto (AMP) se enquadra, nos termos da alínea b) do nº 1 daquele artigo;

A imputação a cada município associado da dívida orçamental da AMP é efetuada de forma proporcional à respetiva quota;

Determina aquela norma que pode ser estabelecido um critério de imputação da dívida total diferente do identificado no parágrafo anterior impondo-se que o mesmo seja aprovado pelo órgão deliberativo da AMP, o Conselho Metropolitano, com o acordo expresso das assembleias municipais de todos os municípios associados;

CONSIDERANDO, AINDA:

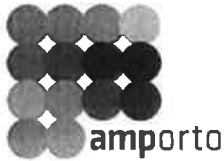
A operação de descentralização das competências de autoridade de transportes, do Estado para a Área Metropolitana do Porto (AMP), relativas à STCP;

As competências próprias e delegadas da AMP em matéria de transportes, com especial importância e responsabilidades no âmbito da abertura de concurso público internacional para aquisição de serviços de transportes;

As deliberações da Comissão Executiva Metropolitana do Porto e do Conselho Metropolitano do Porto, tomadas nas suas reuniões de, respetivamente, 24 e 25 de outubro de 2019, que aprovaram o seguinte critério de repartição, conforme proposta anexa e que desta é parte integrante:

17. DEZ 2021

226
Pleu
✓



PROPOSTA

Considerando:

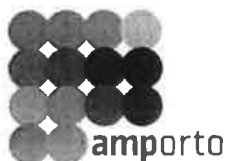
1. Que está prevista a aprovação da adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros – Autoridade de Transportes, celebrado entre a AMP (Área Metropolitana do Porto) e os Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Porto, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia, em 1 de abril de 2016, e, em 9 de julho de 2019, no caso do Município de Espinho, delegando na AMP a competência relativa à organização dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal, nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 71.º do mesmo diploma, celebrado ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP e dos artigos 116.º, 120.º e 128.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. O disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

Proponho que

A Comissão Executiva Metropolitana do Porto delibere:

- Submeter ao Conselho Metropolitano para aprovação o seguinte “critério de repartição” da dívida orçamental da Área Metropolitana do Porto, pelos municípios associados, para efeitos da alínea b) do n.º 1 do art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o qual, depois de aprovado, deverá ser submetido às assembleias municipais de todos os municípios associados da AMP para obtenção de “acordo expresse”:

- A. Nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, determina-se que a dívida total de operações orçamentais da Área Metropolitana do Porto (AMP), apurada em conformidade com o n.º 2 do art.º 52.º do mesmo diploma, é imputada de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento.



17. DEZ 2021

927
P. Cui

B. Exceciona-se daquele rateio proporcional:

1. A dívida de natureza orçamental decorrente, direta e indiretamente, da descentralização das competências de autoridade de transportes, do Estado para a Área Metropolitana do Porto (AMP), relativas à STCP, a qual será repartida, na proporção da respetiva comparticipação nas obrigações de serviço público, **unicamente pelos municípios servidos por aquela entidade**, designadamente os Municípios do Porto, Gondomar, Maia, Matosinhos, Valongo e Vila Nova de Gaia.
2. A dívida de natureza orçamental decorrente, direta e indiretamente, do concurso público internacional de transportes e, com exceção das descritas em 1, do exercício das competências próprias e delegadas como autoridade de transportes, a qual será repartida, na proporção do custo financeiro máximo estimado da execução do contrato de serviço público por cada lote, calculada em função da oferta do serviço público de transporte de passageiros existente em cada município medido em veículos x quilómetros, Fixada No Anexo 1 - "Valores Máximos de Pagamentos Anuais a Realizar por cada Município, por Lote" do "Aditamento aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências Relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros".

Porto e Sede da AMP, 21 de outubro de 2019.

O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana,



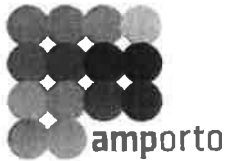
(Eng.º Mário Rui Soares)

APROVADA, POR UNANIMIDADE,
Reunião da Comissão Executiva Metropolitana do Porto
de 24 de outubro de 2019
O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana,



17.DEZ 2021

228
Pleu



ASSUNTO: DISCUTIR E APROVAR O “CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO” DA DÍVIDA ORÇAMENTAL DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO PELOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS, PARA EFEITOS DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ART.º 54.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO:

Aprovada, por unanimidade.

Reunião do Conselho Metropolitano do Porto de 25 de outubro de 2019.

O Presidente do Conselho Metropolitano,

(Eduardo Vítor Rodrigues)

929
Pleu

Período da Ordem do Dia

Ponto 3 – Serviço Público de Transporte Intermunicipal de Passageiros Explorado pela STCP – Minutas do Contrato Interadministrativo de delegação e de partilha de Competências de Autoridade de Transportes, adenda e retificação – Proposta

Ponto 4 – Serviço Público de Transporte Intermunicipal de Passageiros– Critério de repartição da dívida orçamental da Área Metropolitana do Porto, a cada Município associado - Proposta

CDU – Declaração de Voto

Em primeiro lugar, importa voltar a reforçar que temos alertado desde o início deste processo para os riscos da intermunicipalização da STCP no que concerne à desresponsabilização do estado perante a região quanto à obrigação de contribuir para assegurar o cumprimento do direito à mobilidade desta população.

Neste sentido, nas propostas relativas aos pontos 3 e 4 da agenda de trabalhos, a vereadora da CDU vota **contra** pelas seguintes razões:

- 1) Tal como tínhamos defendido nas reuniões da Câmara Municipal de 27 de Novembro de 2019 e da Assembleia Municipal de 4 de Dezembro de 2019, a adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências entre a Área Metropolitana do Porto e os municípios não regressa a estes órgãos com a rectificação que se exige.
- 2) Continua-se a manter a STCP completamente arredada da possibilidade de ser o operador interno do serviço público de transportes rodoviários de passageiros da Área Metropolitana do Porto, ou pelo menos do Grande Porto, e de a interditar mesmo de concorrer aos cinco lotes que se pretende entregar a operadores privados, ou seja, a proposta permanece omissa quanto a aspectos vitais.
- 3) A oferta de transportes a contratualizar nomeadamente na área do Município de Gondomar, abrangido por três lotes, não é minimamente caracterizada, isto é, não se sabe quantas e quais as linhas a operar, que horários e frequências serão garantidos, que população será servida e como se articularão aqueles serviços com a STCP, o Metro e a CP.
- 4) Os 993.565.00€ euros que o município de Gondomar terá de pagar todos os anos servem para pagar exactamente que serviço público de transportes rodoviários para além do prestado pela STCP? O que aqui voltamos a realçar é que neste processo, as autarquias que pedem para ficar com a gestão da STCP, assumem um custo avultado, não garantindo o alargamento do serviço nem a sustentabilidade da operação, ou seja,

as autarquias serão chamadas a responder muito para lá da sua real capacidade financeira!

Posto isto, consideramos que a prorrogação das atuais concessões de transporte por um período máximo de até dois anos (2023) face à não adjudicação do concurso para o transporte público rodoviário em toda a Área Metropolitana do Porto (AMP) lançado em 2019 mostra bem o erro político e a forma como todo o processo foi mal construído e conduzido. Houve uma demonstração da incompetência e da incapacidade para uma resposta metropolitana, ou seja, a indisponibilidade ou a falta de vontade dos autarcas da AMP em articularem soluções sobrepôs-se às necessidades dos utentes e populações. O concurso metropolitano de transportes deveria ser a forma de assegurar uma oferta adequada às necessidades de mobilidade, com maior eficácia, melhoria do serviço, rejuvenescimento da frota e sustentabilidade ambiental, mas a confusão instalada não permitiu encontrar as convergências e articulações capazes de responder aos problemas da mobilidade no plano metropolitano e regional. Tal como o PCP e a CDU sempre defenderam, caso tivessem sido tomadas as devidas medidas para a consagração da STCP como operador interno de toda a AMP, provavelmente, não estaríamos neste impasse.

Por fim, sublinhar que sempre defendemos um processo de discussão sério sobre o futuro da STCP na AMP, dos trabalhadores e dos utentes, sendo necessário fazer esta discussão entre o Governo, os seis municípios - designadamente Gondomar - e respectivas forças políticas neles representadas, bem como os trabalhadores e seus representantes. Infelizmente tal nunca ocorreu em prejuízo de todos!

Gondomar, 17 de Dezembro de 2021

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

17. DEZ 2021



231
P. Cui

**ACORDOS DE EXECUÇÃO E CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS CELEBRADOS COM A JUNTAS DE FREGUESIA
DO MUNICÍPIO – AUTORIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO EM VIGOR – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA**

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprova a proposta anexa.*

— *Abstiveram-se os vereadores (as) Senhores (as) Sr. Jorge*
Ascencas, Sr. Paulo Jorge Soares e Sr. Valentim Sanchez

— *Abstive-se a vereadora Senhores Sr. Brito da Coelho que*
apresentou a declaração de voto que adiante segue. —



GONDOMAR

2ª Pauta

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17. DEZ 2021

232
Pai

PI N.º 1
P. 11

PROPOSTA

CONSIDERANDO QUE:

1. A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, nomeadamente, o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;
2. Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, conforme melhor decorre da previsão do artigo 120º, nº 1 do Anexo I da Lei nº 75/2013;
3. Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias, de acordo com o princípio geral contido no artigo 131º do mesmo Anexo I e que é reiterado pelo disposto no nº 1 do artigo 29º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, diploma que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, que o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, concretiza relativamente aos órgãos das freguesias;
4. Nos mesmos termos, previa a lei a celebração de acordos de execução com as juntas de freguesia, nos termos da previsão constante da alínea m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I, antes referido;
5. Cabe, por isso, a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, nos termos dos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, na sua redação atual;
6. Existiram, entretanto, alterações legislativas ocorridas após a celebração dos últimos contratos, por força das entradas em vigor das acima mencionadas Lei nº 50/2018 e Decreto-Lei nº 57/2019, que estabeleceram, entre outras medidas, novas competências a assumir pelas juntas de freguesia;
7. O quadro legal que este diploma instituiu relativamente às novas competências das autarquias locais, nomeadamente das freguesias, por um lado, e os prazos legais estabelecidos para a assunção dessas novas competências, por outro lado, tornam o processo de negociação mais moroso e complexo, porque o tornam dependente, também, de variáveis que se estendem, legalmente, no tempo;

17. DEZ 2021

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

8. É também o caso de o novo quadro legal contemplar a transferência de recursos patrimoniais e humanos, nomeadamente, que estão dependentes da assunção em definitivo das novas competências, facto que impede, até essa concretização, a aferição real das necessidades que venham a existir;

9. Não obstante as vicissitudes referidas, prosseguem as negociações entre o município e as juntas de freguesia para o estabelecimento dos termos dos acordos a plasmar nos futuros contratos interadministrativos;

PROPÕE-SE,

Que, a Câmara Municipal, no âmbito da competência prevista no artigo 33º, nº 1 alínea m) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à autorização da Assembleia Municipal, nos termos da previsão constante do artigo 25º, nº 1 alínea k) do mesmo Anexo I do diploma citado, a manutenção em vigor até, no limite, 31 de dezembro de 2022, dos contratos interadministrativos e dos acordos de execução antes celebrados com as juntas de freguesia do concelho, nos termos das Adendas e mapa de encargos com fundamentação, todos anexos, aqui dados por integralmente reproduzidos e que desta fazem parte integrante.

Município de Gondomar, 30 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

N.º SEQ. COMPROMISSO
47546/7/550

N.º SEQ. COMPROMISSO
48626/629/621

N.º SEQ. COMPROMISSO
47550

N.º SEQ. COMPROMISSO
48618/9/20/30

N.º SEQ. COMPROMISSO
48627/24/28

novas competências

	Nº funcionários previstos contrato em 2017	Nº funcionários ao serviço - out 2021	Nº funcionários em falta	verba funcionários	Verba financeira recebida CIA 2017	aumento de 20%	sinalização horizontal	logradouros EB 2,3 e secundária	verba a receber
UNIÃO DE FREGUESIAS									
MLR/MD	4	2	2	24 000,00 €	93 500,00 €	18 700,00 €			136 200,00 €
FDS/CV	3	1	2	24 000,00 €	100 500,00 €	20 100,00 €			144 600,00 €
BM	2	0	2	24 000,00 €	96 000,00 €	19 200,00 €			139 200,00 €
RT	7	4	3	36 000,00 €	150 000,00 €	30 000,00 €		3 000,00 €	219 000,00 €
FNZ/SPC	3	0	3	36 000,00 €	130 000,00 €	26 000,00 €	57 000,00 €	9 050,00 €	258 050,00 €
LMB	4	3	1	12 000,00 €	55 000,00 €	11 000,00 €			78 000,00 €
GSC/VLB/IV	5	2	3	36 000,00 €	135 000,00 €	27 000,00 €	59 500,00 €	3 000,00 €	260 500,00 €
					760 000,00 €				1 235 550,00 €

critérios financeiros para a revisão de verbas dos CIA

- Aumento de 20% face ao aumento de custos de matéria prima, mão de obra e combustíveis verificados nos últimos anos
- Recurso Financeiro pelo nº de colaboradores que deixarem de estar ao serviço (aposentação, morte, mobilidade)
- atribuição de novas competências

	Contratos Inter Administrativos	Acordos Execução
MLR/MD	136 200,00 €	70 000,00 €
FDS/CV	144 600,00 €	70 000,00 €
BM	139 200,00 €	45 000,00 €
RT	219 000,00 €	132 000,00 €
FNZ/SPC	258 050,00 €	106 000,00 €
LMB	78 000,00 €	35 000,00 €
GSC/VLB/IV	260 500,00 €	147 000,00 €

TOTAIS 1 235 550,00 € 605 000,00 €

17. DEZ 2021

934
Ple
17



GONDOMAR

e Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17.DEZ 2021

235
Dei

ACORDO DE EXECUÇÃO – ADENDA Nº 2

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

JUNTA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE, pessoa coletiva nº. 506939472, com sede na Rua D. António Barroso, n.º 33, 4435 – 664 Baguim do Monte, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Francisco Alves Laranjeira,

E, considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

As partes celebraram em 11 de janeiro de 2018 um Acordo de Execução, visando a concretização da delegação de competências do município na junta de freguesia;

Existiram, entretanto, alterações legislativas ocorridas após a celebração dos últimos contratos, por força das entradas em vigor da Lei nº 50/2018 e do Decreto-Lei nº 57/2019, que estabeleceram, entre outras medidas, novas competências a assumir pelas juntas de freguesia;

O quadro legal que este diploma instituiu relativamente às novas competências das autarquias locais, nomeadamente das freguesias, por um lado, e os prazos legais estabelecidos para a assunção dessas novas competências, por outro lado, tornam o processo de negociação mais moroso e complexo, porque o tornam dependente, também, de variáveis que se estendem, legalmente, no tempo;



17. DEZ 2021

936
Pleu**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Não obstante as vicissitudes referidas, prosseguem as negociações entre o município e as juntas de freguesia para o estabelecimento dos termos dos acordos a plasmar nos futuros contratos interadministrativos, havendo a necessidade de manter em vigor, até esse momento, os acordos existentes;

Assim, dando cumprimento ao regime contido nos citados diplomas legais, é celebrada a presente Adenda ao **Acordo de Execução**, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de e....., respetivamente), que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

A presente Adenda tem por objeto o Acordo de Execução, celebrado em 11 de janeiro de 2018, acordando as partes em alterar as cláusulas 2ª, 3ª e 12ª do mesmo, que passam a ter a redação a seguir expressa.

"Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. O montante global dos recursos financeiros a transferir por conta da execução da presente Adenda, para o ano de 2022, é no valor máximo de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros).

Cláusula 3ª

Prazo

1. (...)
2. O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, e vigora, no limite, até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª.
3. (...)

237
Ple
**Cláusula 12ª****Cabimento e compromisso**

Os encargos resultantes da presente Adenda serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente à presente adenda.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.”

Cláusula Segunda**Disposição Final**

Mantém-se em vigor o demais clausulado do Acordo de Execução celebrado entre as partes em 11 de janeiro de 2018, alterado pela Adenda nº 1, de 20 de fevereiro de 2018.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, de

de

Os Outorgantes,

(Presidente da Junta)

(Presidente da Câmara)

ACORDO DE EXECUÇÃO – ADENDA Nº 2

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA, pessoa coletiva nº. 510836690, com sede na Rua Santiago s/n – 4510 – 670 Fânzeres, representada pela Exma. Senhora Presidente da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, Drª Rosalina Sofia Neves Martins,

E, considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

As partes celebraram em 11 de janeiro de 2018 um Acordo de Execução, visando a concretização da delegação de competências do município na junta de freguesia;

Existiram, entretanto, alterações legislativas ocorridas após a celebração dos últimos contratos, por força das entradas em vigor da Lei nº 50/2018 e do Decreto-Lei nº 57/2019, que estabeleceram, entre outras medidas, novas competências a assumir pelas juntas de freguesia;

O quadro legal que este diploma instituiu relativamente às novas competências das autarquias locais, nomeadamente das freguesias, por um lado, e os prazos legais estabelecidos para a assunção dessas novas competências, por outro lado, tornam o processo de negociação mais moroso e complexo, porque o tornam dependente, também, de variáveis que se estendem, legalmente, no tempo;



939
Pleu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Não obstante as vicissitudes referidas, prosseguem as negociações entre o município e as juntas de freguesia para o estabelecimento dos termos dos acordos a plasmar nos futuros contratos interadministrativos, havendo a necessidade de manter em vigor, até esse momento, os acordos existentes;

Assim, dando cumprimento ao regime contido nos citados diplomas legais, é celebrada a presente Adenda ao **Acordo de Execução**, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de e....., respetivamente), que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

A presente Adenda tem por objeto o Acordo de Execução, celebrado em 11 de janeiro de 2018, acordando as partes em alterar as cláusulas 2ª, 3ª e 12ª do mesmo, que passam a ter a redação a seguir expressa.

“Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. O montante global dos recursos financeiros a transferir por conta da execução da presente Adenda, para o ano de 2022, é no valor máximo de 106.000,00 (cento e seis mil euros).

Cláusula 3ª

Prazo

1. (...)
2. O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, e vigora, no limite, até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª.
3. (...)

17.DEZ 2021

240
P. 111

Cláusula 12ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes da presente Adenda serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente à presente adenda.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.”

Cláusula Segunda

Disposição Final

Mantém-se em vigor o demais clausulado do Acordo de Execução celebrado entre as partes em 11 de janeiro de 2018, alterado pela Adenda nº 1, de 20 de fevereiro de 2018.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar,

de

de

Os Outorgantes,

(Presidente da Junta)

(Presidente da Câmara)



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

247
Plácido

ACORDO DE EXECUÇÃO – ADENDA Nº 2

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE FOZ DO SOUSA E COVELO, pessoa coletiva nº. 510836917, com sede na Avenida da Foz do Sousa, 4515-084 Foz do Sousa, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, Silvino Paiva,

E, considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

As partes celebraram em 11 de janeiro de 2018 um Acordo de Execução, visando a concretização da delegação de competências do município na junta de freguesia;

Existiram, entretanto, alterações legislativas ocorridas após a celebração dos últimos contratos, por força das entradas em vigor da Lei nº 50/2018 e do Decreto-Lei nº 57/2019, que estabeleceram, entre outras medidas, novas competências a assumir pelas juntas de freguesia;

O quadro legal que este diploma instituiu relativamente às novas competências das autarquias locais, nomeadamente das freguesias, por um lado, e os prazos legais estabelecidos para a assunção dessas novas competências, por outro lado, tornam o processo de negociação mais moroso e complexo, porque o tornam dependente, também, de variáveis que se estendem, legalmente, no tempo;

17. DEZ 2021

Handwritten signature

Não obstante as vicissitudes referidas, prosseguem as negociações entre o município e as juntas de freguesia para o estabelecimento dos termos dos acordos a plasmar nos futuros contratos interadministrativos, havendo a necessidade de manter em vigor, até esse momento, os acordos existentes;

Assim, dando cumprimento ao regime contido nos citados diplomas legais, é celebrada a presente Adenda ao **Acordo de Execução**, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de e....., respetivamente), que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

A presente Adenda tem por objeto o Acordo de Execução, celebrado em 11 de janeiro de 2018, acordando as partes em alterar as cláusulas 2ª, 3ª e 12ª do mesmo, que passam a ter a redação a seguir expressa.

“Cláusula 2ª Afetação dos Recursos

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. O montante global dos recursos financeiros a transferir por conta da execução da presente Adenda, para o ano de 2022, é no valor máximo de 70.000,00€ (setenta mil euros).

Cláusula 3ª

Prazo

1. (...)
2. O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, e vigora, no limite, até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª.
3. (...)

243
P. Cu

Cláusula 12ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes da presente Adenda serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente à presente adenda.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho."

Cláusula Segunda

Disposição Final

Mantém-se em vigor o demais clausulado do Acordo de Execução celebrado entre as partes em 11 de janeiro de 2018, alterado pela Adenda nº 1, de 20 de fevereiro de 2018.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar,

de

de

Os Outorgantes,

(Presidente da Junta)

(Presidente da Câmara)

ACORDO DE EXECUÇÃO – ADENDA Nº 2

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

JUNTA DE FREGUESIA DA LOMBA, pessoa coletiva nº. 507314492, com sede no Largo José Saramago, cx. postal 174, 4515–248 Lomba, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Rui Vicente,

E, considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

As partes celebraram em 11 de janeiro de 2018 um Acordo de Execução, visando a concretização da delegação de competências do município na junta de freguesia;

Existiram, entretanto, alterações legislativas ocorridas após a celebração dos últimos contratos, por força das entradas em vigor da Lei nº 50/2018 e do Decreto-Lei nº 57/2019, que estabeleceram, entre outras medidas, novas competências a assumir pelas juntas de freguesia;

O quadro legal que este diploma instituiu relativamente às novas competências das autarquias locais, nomeadamente das freguesias, por um lado, e os prazos legais estabelecidos para a assunção dessas novas competências, por outro lado, tornam o processo de negociação mais moroso e complexo, porque o tornam dependente, também, de variáveis que se estendem, legalmente, no tempo;



245,
Pau

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Não obstante as vicissitudes referidas, prosseguem as negociações entre o município e as juntas de freguesia para o estabelecimento dos termos dos acordos a plasmar nos futuros contratos interadministrativos, havendo a necessidade de manter em vigor, até esse momento, os acordos existentes;

Assim, dando cumprimento ao regime contido nos citados diplomas legais, é celebrada a presente Adenda ao **Acordo de Execução**, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de e....., respetivamente), que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

A presente Adenda tem por objeto o Acordo de Execução, celebrado em 11 de janeiro de 2018, acordando as partes em alterar as cláusulas 2ª, 3ª e 12ª do mesmo, que passam a ter a redação a seguir expressa.

"Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. O montante global dos recursos financeiros a transferir por conta da execução da presente Adenda, para o ano de 2022, é no valor máximo de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros).

Cláusula 3ª

Prazo

1. (...)
2. O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, e vigora, no limite, até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª.
3. (...)

Cláusula 12ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes da presente Adenda serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente à presente adenda.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho."

Cláusula Segunda

Disposição Final

Mantém-se em vigor o demais clausulado do Acordo de Execução celebrado entre as partes em 11 de janeiro de 2018, alterado pela Adenda nº 1, de 20 de fevereiro de 2018.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar,

de

de

Os Outorgantes,

(Presidente da Junta)

(Presidente da Câmara)



17. DEZ 2021

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

247
P. 101

ACORDO DE EXECUÇÃO – ADENDA Nº 2

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MELRES E MEDAS, pessoa coletiva nº. 510837891, com sede na Rua Padre Jerónimo, nº 100, 4515-552 Melres, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da União das Freguesias, Manuel José Santos Paiva,

E, considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

As partes celebraram em 11 de janeiro de 2018 um Acordo de Execução, visando a concretização da delegação de competências do município na junta de freguesia;

Existiram, entretanto, alterações legislativas ocorridas após a celebração dos últimos contratos, por força das entradas em vigor da Lei nº 50/2018 e do Decreto-Lei nº 57/2019, que estabeleceram, entre outras medidas, novas competências a assumir pelas juntas de freguesia;

O quadro legal que este diploma instituiu relativamente às novas competências das autarquias locais, nomeadamente das freguesias, por um lado, e os prazos legais estabelecidos para a assunção dessas novas competências, por outro lado, tornam o processo de negociação mais moroso e complexo, porque o tornam dependente, também, de variáveis que se estendem, legalmente, no tempo;



17. DEZ 2021

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Não obstante as vicissitudes referidas, prosseguem as negociações entre o município e as juntas de freguesia para o estabelecimento dos termos dos acordos a plasmar nos futuros contratos interadministrativos, havendo a necessidade de manter em vigor, até esse momento, os acordos existentes;

Assim, dando cumprimento ao regime contido nos citados diplomas legais, é celebrada a presente Adenda ao **Acordo de Execução**, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de e....., respetivamente), que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

A presente Adenda tem por objeto o Acordo de Execução, celebrado em 11 de janeiro de 2018, acordando as partes em alterar as cláusulas 2ª, 3ª e 12ª do mesmo, que passam a ter a redação a seguir expressa.

"Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. O montante global dos recursos financeiros a transferir por conta da execução da presente Adenda, para o ano de 2022, é no valor máximo de 70.000,00€ (setenta mil euros).

Cláusula 3ª

Prazo

1. (...)
2. O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, e vigora, no limite, até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª.
3. (...)

17. DEZ 2021

249
Pau

Cláusula 12ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes da presente Adenda serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente à presente adenda.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.”

Cláusula Segunda

Disposição Final

Mantém-se em vigor o demais clausulado do Acordo de Execução celebrado entre as partes em 11 de janeiro de 2018, alterado pela Adenda nº 1, de 20 de fevereiro de 2018.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar,

de

de

Os Outorgantes,

(Presidente da Junta)

(Presidente da Câmara)

17. DEZ 2021

250
Pleu

ACORDO DE EXECUÇÃO – ADENDA Nº 2

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM, pessoa coletiva nº. 510837204, com sede na Rua da Igreja, nº 71, 4420-164 Gondomar (S. Cosme), representada pelo Exmo. Senhor Presidente da União das Freguesias, Dr. António José Ribeiro Braz,

E, considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

As partes celebraram em 11 de janeiro de 2018 um Acordo de Execução, visando a concretização da delegação de competências do município na junta de freguesia;

Existiram, entretanto, alterações legislativas ocorridas após a celebração dos últimos contratos, por força das entradas em vigor da Lei nº 50/2018 e do Decreto-Lei nº 57/2019, que estabeleceram, entre outras medidas, novas competências a assumir pelas juntas de freguesia;

O quadro legal que este diploma instituiu relativamente às novas competências das autarquias locais, nomeadamente das freguesias, por um lado, e os prazos legais estabelecidos para a assunção dessas novas competências, por outro lado, tornam o processo de negociação mais moroso e complexo, porque o tornam dependente, também, de variáveis que se estendem, legalmente, no tempo;

17. DEZ 2021

257
Ker

Não obstante as vicissitudes referidas, prosseguem as negociações entre o município e as juntas de freguesia para o estabelecimento dos termos dos acordos a plasmar nos futuros contratos interadministrativos, havendo a necessidade de manter em vigor, até esse momento, os acordos existentes;

Assim, dando cumprimento ao regime contido nos citados diplomas legais, é celebrada a presente Adenda ao **Acordo de Execução**, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de e....., respetivamente), que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

A presente Adenda tem por objeto o Acordo de Execução, celebrado em 11 de janeiro de 2018, acordando as partes em alterar as cláusulas 2ª, 3ª e 12ª do mesmo, que passam a ter a redação a seguir expressa.

"Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. O montante global dos recursos financeiros a transferir por conta da execução da presente Adenda, para o ano de 2022, é no valor máximo de 147.000,00€ (cento e quarenta e sete mil euros).

Cláusula 3ª

Prazo

1. (...)
2. O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, e vigora, no limite, até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª.
3. (...)

17. DEZ 2021

952
P. C. C.

Cláusula 12ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes da presente Adenda serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente à presente adenda.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.”

Cláusula Segunda

Disposição Final

Mantém-se em vigor o demais clausulado do Acordo de Execução celebrado entre as partes em 11 de janeiro de 2018, alterado pela Adenda nº 1, de 20 de fevereiro de 2018.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar,

de

de

Os Outorgantes,

(Presidente da Junta)

(Presidente da Câmara)

ACORDO DE EXECUÇÃO – ADENDA Nº 2

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

JUNTA DE FREGUESIA DE RIO TINTO, pessoa coletiva nº. 506909379, com sede no Largo do Mosteiro – 4435 – 146 Rio Tinto, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Nuno Filipe Brito Fonseca,

E, considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

As partes celebraram em 11 de janeiro de 2018 um Acordo de Execução, visando a concretização da delegação de competências do município na junta de freguesia;

Existiram, entretanto, alterações legislativas ocorridas após a celebração dos últimos contratos, por força das entradas em vigor da Lei nº 50/2018 e do Decreto-Lei nº 57/2019, que estabeleceram, entre outras medidas, novas competências a assumir pelas juntas de freguesia;

O quadro legal que este diploma instituiu relativamente às novas competências das autarquias locais, nomeadamente das freguesias, por um lado, e os prazos legais estabelecidos para a assunção dessas novas competências, por outro lado, tornam o processo de negociação mais moroso e complexo, porque o tornam dependente, também, de variáveis que se estendem, legalmente, no tempo;



17. DEZ 2021

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

254
P. 1

Não obstante as vicissitudes referidas, prosseguem as negociações entre o município e as juntas de freguesia para o estabelecimento dos termos dos acordos a plasmar nos futuros contratos interadministrativos, havendo a necessidade de manter em vigor, até esse momento, os acordos existentes;

Assim, dando cumprimento ao regime contido nos citados diplomas legais, é celebrada a presente Adenda ao **Acordo de Execução**, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de e....., respetivamente), que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

A presente Adenda tem por objeto o Acordo de Execução, celebrado em 11 de janeiro de 2018, acordando as partes em alterar as cláusulas 2ª, 3ª e 12ª do mesmo, que passam a ter a redação a seguir expressa.

"Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. O montante global dos recursos financeiros a transferir por conta da execução da presente Adenda, para o ano de 2022, é no valor máximo de 132.000,00€ (cento e trinta e dois mil euros).

Cláusula 3ª

Prazo

1. (...)
2. O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, e vigora, no limite, até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª.
3. (...)

17. DEZ 2021

255
P. Cui



Cláusula 12ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes da presente Adenda serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente à presente adenda.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho."

Cláusula Segunda

Disposição Final

Mantém-se em vigor o demais clausulado do Acordo de Execução celebrado entre as partes em 11 de janeiro de 2018, alterado pela Adenda nº 1, de 20 de fevereiro de 2018.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar,

de

de

Os Outorgantes,

(Presidente da Junta)

(Presidente da Câmara)



17.DEZ.2021

156,
Pleu

GONDOMAR

idouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO – ADENDA Nº 2

Considerando que:

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, nomeadamente, o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, conforme melhor decorre da previsão do artigo 120º, nº 1 do Anexo I da Lei nº 75/2013;

Nos mesmos termos, previa a lei a celebração de acordos de execução com as juntas de freguesia, nos termos da previsão constante da alínea m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I, antes referido;

Existiram, entretanto, alterações legislativas ocorridas após a celebração dos últimos contratos, por força das entradas em vigor das acima mencionadas Lei nº 50/2018 e Decreto-Lei nº 57/2019, que estabeleceram, entre outras medidas, novas competências a assumir pelas juntas de freguesia;

O quadro legal que este diploma instituiu relativamente às novas competências das autarquias locais, nomeadamente das freguesias, por um lado, e os prazos legais estabelecidos para a assunção dessas novas competências, por outro lado, tornam o processo de negociação mais moroso e complexo, porque o tornam dependente, também, de variáveis que se estendem, legalmente, no tempo;

Não obstante as vicissitudes referidas, prosseguem as negociações entre o município e as juntas de freguesia para o estabelecimento dos termos dos acordos a plasmar nos futuros contratos interadministrativos, havendo a necessidade de manter em vigor, até esse momento, os contratos existentes;

Assim, dando cumprimento ao regime contido nos citados diplomas legais, é celebrado entre,



17.DEZ 2021

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

257.
Pleu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MELRES E MEDAS, pessoa coletiva nº. 510837891, com sede na Rua Padre Jerónimo, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da União das Freguesias, Manuel José Santos Paiva,

a presente Adenda ao contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de e....., respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Gondomar para a União das Freguesias de Melres e Medas, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

A presente Adenda tem por objeto o contrato *interadministrativo*, celebrado em 11 de janeiro de 2018, acordando as partes em alterar as cláusulas 2ª, 4ª, 21ª e 43ª do mesmo, que passam a ter a redação a seguir expressa.

“Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. O montante global dos recursos financeiros a transferir por conta da execução da presente Adenda, para o ano de 2022, é no valor máximo de 136.200,00€ (cento e trinta e seis mil e duzentos euros).

Cláusula 4ª

Vigência



17 DEZ 2021

258
Ple
Ple

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

A presente Adenda, que ora se celebra, repercute os seus efeitos a 20 de outubro de 2021, sem prejuízo do disposto no nº 4 da Cláusula 2ª do CI e na Cláusula Segunda desta Adenda, e mantém-se em vigor até, no limite, 31 de dezembro de 2022, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente e sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos legais.

Cláusula 21ª

Objeto

A presente competência tem por objecto:

- a) (...);
- b) (...);
- c) A notificação dos proprietários de prédios, rústicos ou urbanos, cujas sebes e árvores dos jardins estejam a passar os limites das propriedades, invadindo a via pública, nomeadamente passeios.

Cláusula 43ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes da presente Adenda serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente à presente adenda.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.”

Cláusula Segunda

Norma transitória

O disposto na Cláusula 21ª, alínea c) aplica-se a partir de 1 de janeiro de 2022.

Cláusula Terceira

Disposição Final

Mantém-se em vigor o demais clausulado do contrato celebrado entre as partes em 11 de janeiro de 2018, alterado pela Adenda nº 1, de 20 de fevereiro de 2018.



17. DEZ 2021

257
Rosa

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, de de

Os Outorgantes,

(Presidente da Junta)

(Presidente da Câmara)



17.DEZ.2021

260
Pleu

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO – ADENDA Nº 2

Considerando que:

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, nomeadamente, o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, conforme melhor decorre da previsão do artigo 120º, nº 1 do Anexo I da Lei nº 75/2013;

Nos mesmos termos, previa a lei a celebração de acordos de execução com as juntas de freguesia, nos termos da previsão constante da alínea m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I, antes referido;

Existiram, entretanto, alterações legislativas ocorridas após a celebração dos últimos contratos, por força das entradas em vigor das acima mencionadas Lei nº 50/2018 e Decreto-Lei nº 57/2019, que estabeleceram, entre outras medidas, novas competências a assumir pelas juntas de freguesia;

O quadro legal que este diploma instituiu relativamente às novas competências das autarquias locais, nomeadamente das freguesias, por um lado, e os prazos legais estabelecidos para a assunção dessas novas competências, por outro lado, tornam o processo de negociação mais moroso e complexo, porque o tornam dependente, também, de variáveis que se estendem, legalmente, no tempo;

Não obstante as vicissitudes referidas, prosseguem as negociações entre o município e as juntas de freguesia para o estabelecimento dos termos dos acordos a plasmar nos futuros contratos interadministrativos, havendo a necessidade de manter em vigor, até esse momento, os contratos existentes;

Assim, dando cumprimento ao regime contido nos citados diplomas legais, é celebrado entre,

17.DEZ 2021

261,
Pleu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

JUNTA DE FREGUESIA DE RIO TINTO, pessoa coletiva nº. 506909379, com sede no Largo do Mosteiro – 4435 – 146 Rio Tinto, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Nuno Filipe Brito Fonseca.

A presente Adenda ao contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de e....., respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Gondomar para a Junta de Freguesia de Rio Tinto, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

A presente Adenda tem por objeto o contrato *interadministrativo*, celebrado em 11 de janeiro de 2018, acordando as partes em alterar as cláusulas 2ª, 4ª, 23ª, 27ª, 28ª e 45ª do mesmo, que passam a ter a redação a seguir expressa.

“Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. O montante global dos recursos financeiros a transferir por conta da execução da presente Adenda, para o ano de 2022, é no valor máximo de 219.000,00€ (duzentos e dezanove mil euros).

Cláusula 4ª

Vigência

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

A presente Adenda, que ora se celebra, repercute os seus efeitos a 20 de outubro de 2021, sem prejuízo do disposto no nº 4 da Cláusula 2ª do CI e na Cláusula Segunda desta Adenda, e mantém-se em vigor até, no limite, 31 de dezembro de 2022, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente e sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos legais.

Cláusula 23ª**Objeto**

A presente competência tem por objecto:

- a) (...);
- b) (...);
- c) A notificação dos proprietários de prédios, rústicos ou urbanos, cujas sebes e árvores dos jardins estejam a passar os limites das propriedades, invadindo a via pública, nomeadamente passeios.

Cláusula 27ª**Objeto**

A presente competência tem por objeto a limpeza e manutenção dos logradouros, jardins das EB 2,3 e Escola Secundária, e dos espaços envolventes dos equipamentos municipais existentes no território da Freguesia, tais como piscinas municipais, pavilhões desportivos e outros similares.

Cláusula 28ª**Obrigações**

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Proceder à limpeza e manutenção dos logradouros e jardins das EB 2,3 e Escola Secundária, bem como dos espaços envolventes dos equipamentos municipais, designadamente, a relva, as flores e ervas nefastas;
- b) (...).

Cláusula 45ª**Cabimento e compromisso**

Os encargos resultantes da presente Adenda serão satisfeitos através da dotação do orçamento do

17.DEZ 2021

263
Héu

município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente à presente adenda.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.”

Cláusula Segunda

Norma transitória

O disposto nas Cláusulas 23ª alínea c), 27ª e 28ª alínea a), quanto à Escola Secundária, aplica-se a partir de 1 de janeiro de 2022.

Cláusula Terceira

Disposição Final

Mantém-se em vigor o demais clausulado do contrato celebrado entre as partes em 11 de janeiro de 2018, alterado pela Adenda nº 1, de 20 de fevereiro de 2018.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, de

de

Os Outorgantes,

(Presidente da Junta)

(Presidente da Câmara)

17. DEZ 2021

264
Pleu

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO – ADENDA Nº 2

Considerando que:

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, nomeadamente, o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, conforme melhor decorre da previsão do artigo 120º, nº 1 do Anexo I da Lei nº 75/2013;

Nos mesmos termos, previa a lei a celebração de acordos de execução com as juntas de freguesia, nos termos da previsão constante da alínea m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I, antes referido;

Existiram, entretanto, alterações legislativas ocorridas após a celebração dos últimos contratos, por força das entradas em vigor das acima mencionadas Lei nº 50/2018 e Decreto-Lei nº 57/2019, que estabeleceram, entre outras medidas, novas competências a assumir pelas juntas de freguesia;

O quadro legal que este diploma instituiu relativamente às novas competências das autarquias locais, nomeadamente das freguesias, por um lado, e os prazos legais estabelecidos para a assunção dessas novas competências, por outro lado, tornam o processo de negociação mais moroso e complexo, porque o tornam dependente, também, de variáveis que se estendem, legalmente, no tempo;

Não obstante as vicissitudes referidas, prosseguem as negociações entre o município e as juntas de freguesia para o estabelecimento dos termos dos acordos a plasmar nos futuros contratos interadministrativos, havendo a necessidade de manter em vigor, até esse momento, os contratos existentes;

Assim, dando cumprimento ao regime contido nos citados diplomas legais, é celebrado entre,

17.DEZ.2021

265,
Pere

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

JUNTA DE FREGUESIA DA LOMBA, pessoa coletiva nº 507314492, com sede no Largo José Saramago, cx. Postal 174, 4515-248, Lomba, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Rui Vicente,

a presente Adenda ao contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de e....., respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Gondomar para a Junta de Freguesia da Lomba, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

A presente Adenda tem por objeto o contrato *interadministrativo*, celebrado em 11 de janeiro de 2018, acordando as partes em alterar as cláusulas 2ª, 4ª, 21ª e 43ª do mesmo, que passam a ter a redação a seguir expressa.

"Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. O montante global dos recursos financeiros a transferir por conta da execução da presente Adenda, para o ano de 2022, é no valor máximo de 78.000,00€ (setenta e oito mil euros).

Cláusula 4ª

Vigência

17. DEZ 2021

Ab6
Pleu

A presente Adenda, que ora se celebra, repercute os seus efeitos a 20 de outubro de 2021, sem prejuízo do disposto no nº 4 da Cláusula 2ª do CI e na Cláusula Segunda desta Adenda, e mantém-se em vigor até, no limite, 31 de dezembro de 2022, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente e sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos legais.

Cláusula 21ª

Objeto

A presente competência tem por objecto:

- a) (...);
- b) (...);
- c) A notificação dos proprietários de prédios, rústicos ou urbanos, cujas sebes e árvores dos jardins estejam a passar os limites das propriedades, invadindo a via pública, nomeadamente passeios.

Cláusula 43ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes da presente Adenda serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente à presente adenda.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.”

Cláusula Segunda

Norma transitória

O disposto na Cláusula 21ª, alínea c) aplica-se a partir de 1 de janeiro de 2022.

Cláusula Terceira

Disposição Final

Mantém-se em vigor o demais clausulado do contrato celebrado entre as partes em 11 de janeiro de 2018, alterado pela Adenda nº 1, de 20 de fevereiro de 2018.

17. DEZ 2021

267
P. Gu

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, de de

Os Outorgantes,

(Presidente da Junta)

(Presidente da Câmara)



17. DEZ 2021

168
Pau

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO – ADENDA Nº 2

Considerando que:

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, nomeadamente, o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, conforme melhor decorre da previsão do artigo 120º, nº 1 do Anexo I da Lei nº 75/2013;

Nos mesmos termos, previa a lei a celebração de acordos de execução com as juntas de freguesia, nos termos da previsão constante da alínea m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I, antes referido;

Existiram, entretanto, alterações legislativas ocorridas após a celebração dos últimos contratos, por força das entradas em vigor das acima mencionadas Lei nº 50/2018 e Decreto-Lei nº 57/2019, que estabeleceram, entre outras medidas, novas competências a assumir pelas juntas de freguesia;

O quadro legal que este diploma instituiu relativamente às novas competências das autarquias locais, nomeadamente das freguesias, por um lado, e os prazos legais estabelecidos para a assunção dessas novas competências, por outro lado, tornam o processo de negociação mais moroso e complexo, porque o tornam dependente, também, de variáveis que se estendem, legalmente, no tempo;

Não obstante as vicissitudes referidas, prosseguem as negociações entre o município e as juntas de freguesia para o estabelecimento dos termos dos acordos a plasmar nos futuros contratos interadministrativos, havendo a necessidade de manter em vigor, até esse momento, os contratos existentes;

Assim, dando cumprimento ao regime contido nos citados diplomas legais, é celebrado entre,

17. DEZ 2021

269
Pleu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE FOZ DO SOUSA E COVELO, pessoa coletiva nº. 510836917, com sede na Avenida da Foz do Sousa, 4515-084 Foz do Sousa, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, Silvino Paiva.

a presente Adenda ao contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de e....., respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Gondomar para a União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

A presente Adenda tem por objeto o contrato *interadministrativo*, celebrado em 11 de janeiro de 2018, acordando as partes em alterar as cláusulas 2ª, 4ª, 21ª e 43ª do mesmo, que passam a ter a redação a seguir expressa.

"Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. O montante global dos recursos financeiros a transferir por conta da execução da presente Adenda, para o ano de 2022, é no valor máximo de 144.600,00€ (cento e quarenta e quatro mil e seiscentos euros).

Cláusula 4ª

Vigência



17. DEZ 2021

*João
Pereira*

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

A presente Adenda, que ora se celebra, repercute os seus efeitos a 20 de outubro de 2021, sem prejuízo do disposto no nº 4 da Cláusula 2ª do CI e na Cláusula Segunda desta Adenda, e mantém-se em vigor até, no limite, 31 de dezembro de 2022, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente e sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos legais.

Cláusula 21ª

Objeto

A presente competência tem por objecto:

- a) (...);
- b) (...);
- c) A notificação dos proprietários de prédios, rústicos ou urbanos, cujas sebes e árvores dos jardins estejam a passar os limites das propriedades, invadindo a via pública, nomeadamente passeios.

Cláusula 43ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes da presente Adenda serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente à presente adenda.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho."

Cláusula Segunda

Norma transitória

O disposto na Cláusula 21ª, alínea c) aplica-se a partir de 1 de janeiro de 2022.

Cláusula Terceira

Disposição Final

Mantém-se em vigor o demais clausulado do contrato celebrado entre as partes em 11 de janeiro de 2018, alterado pela Adenda nº 1, de 20 de fevereiro de 2018.



GONDOMAR

o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17. DEZ 2021

27/12/21
Plu
[Signature]

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, de de

Os Outorgantes,

(Presidente da Junta)

(Presidente da Câmara)



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO – ADENDA Nº 2

Considerando que:

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, nomeadamente, o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, conforme melhor decorre da previsão do artigo 120º, nº 1 do Anexo I da Lei nº 75/2013;

Nos mesmos termos, previa a lei a celebração de acordos de execução com as juntas de freguesia, nos termos da previsão constante da alínea m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I, antes referido;

Existiram, entretanto, alterações legislativas ocorridas após a celebração dos últimos contratos, por força das entradas em vigor das acima mencionadas Lei nº 50/2018 e Decreto-Lei nº 57/2019, que estabeleceram, entre outras medidas, novas competências a assumir pelas juntas de freguesia;

O quadro legal que este diploma instituiu relativamente às novas competências das autarquias locais, nomeadamente das freguesias, por um lado, e os prazos legais estabelecidos para a assunção dessas novas competências, por outro lado, tornam o processo de negociação mais moroso e complexo, porque o tornam dependente, também, de variáveis que se estendem, legalmente, no tempo;

Não obstante as vicissitudes referidas, prosseguem as negociações entre o município e as juntas de freguesia para o estabelecimento dos termos dos acordos a plasmar nos futuros contratos interadministrativos, havendo a necessidade de manter em vigor, até esse momento, os contratos existentes;

Assim, dando cumprimento ao regime contido nos citados diplomas legais, é celebrado entre,

17. DEZ 2021

273,
Pleu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA, pessoa coletiva nº. 510836690, com sede na Rua Santiago s/n – 4510 – 670 Fânzeres, representada pela Exma. Senhora Presidente da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, Dr^a Rosalina Sofia Neves Martins.

A presente Adenda ao contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de e....., respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Gondomar para a União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

A presente Adenda tem por objeto o contrato *interadministrativo*, celebrado em 11 de janeiro de 2018, acordando as partes em alterar as cláusulas 2^a, 4^a, 21^a e 41^a do mesmo, que passam a ter a redação a seguir expressa.

"Cláusula 2^a

Afetação dos Recursos

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. O montante global dos recursos financeiros a transferir por conta da execução da presente Adenda, para o ano de 2022, é no valor máximo de 258.050,00€ (duzentos e cinquenta e oito mil e cinquenta euros).

Cláusula 4ª**Vigência**

A presente Adenda, que ora se celebra, repercute os seus efeitos a 20 de outubro de 2021, sem prejuízo do disposto no nº 4 da Cláusula 2ª do CI e na Cláusula Terceira desta Adenda, e mantém-se em vigor até, no limite, 31 de dezembro de 2022, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente e sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos legais.

Cláusula 21ª**Objeto**

A presente competência tem por objecto:

- a) (...);
- b) (...);
- c) A notificação dos proprietários de prédios, rústicos ou urbanos, cujas sebes e árvores dos jardins estejam a passar os limites das propriedades, invadindo a via pública, nomeadamente passeios.

Cláusula 41ª**Cabimento e compromisso**

Os encargos resultantes da presente Adenda serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (---), referente à presente adenda.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho."

Cláusula Segunda**Cláusulas novas**

São aditadas ao contrato interadministrativo as cláusulas 9ª-A, 9ª-B e uma nova Secção XIV do Capítulo II com as cláusulas 32ª-A e 32ª-B, com a redação constante infra.



GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"Cláusula 9ª-A

Objeto

A presente competência consiste na conservação da sinalização horizontal, existente nas vias municipais no território geográfico da segunda outorgante.

Cláusula 9ª-B

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Efetuar a pintura da sinalização horizontal cujo estado de conservação não permita a correta visualização da mesma pelos utilizadores das vias municipais, com observância das regras previstas para o efeito na legislação aplicável;
- b) Efetuar a pintura de sinalização horizontal, incluindo novas passadeiras, em vias e locais onde a mesma não existia, após análise técnica e validação por parte do pelouro respetivo da Câmara de Gondomar;
- c) Utilizar devida e diligentemente os recursos materiais, previstos no Anexo B, afetos para o efeito.

Secção XIV

Limpeza e manutenção de logradouros e espaços envolventes

Cláusula 32ª-A

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza e manutenção dos logradouros, jardins das EB 2,3 e Escola Secundária e dos espaços envolventes dos equipamentos municipais existentes no território da Freguesia, tais como piscinas municipais, pavilhões desportivos e outros similares.

Cláusula 32ª-B

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

17. DEZ 2021

976
P. Cui

- a) Proceder à limpeza e manutenção dos logradouros e jardins das EB 2,3 e Escola Secundária, bem como dos espaços envolventes dos equipamentos municipais, designadamente, a relva, as flores e ervas nefastas;
- b) Proceder à reparação de pequenos buracos nos espaços envolventes dos equipamentos referidos na alínea anterior.”

Cláusula Terceira

Norma transitória

O disposto nas Cláusulas 9ª-A, 9ª-B, 21ª alínea c), 32ª-A e 32ª-B, aplica-se a partir de 1 de janeiro de 2022.

Cláusula Quarta

Disposição Final

Mantém-se em vigor o demais clausulado do contrato celebrado entre as partes em 11 de janeiro de 2018, alterado pela Adenda nº 1, de 20 de fevereiro de 2018.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar,

de

de

Os Outorgantes,

(Presidente da Junta)

(Presidente da Câmara)

**GONDOMAR**

e Sours

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

aff.
P. 17

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO – ADENDA Nº 2

Considerando que:

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, nomeadamente, o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, conforme melhor decorre da previsão do artigo 120º, nº 1 do Anexo I da Lei nº 75/2013;

Nos mesmos termos, previa a lei a celebração de acordos de execução com as juntas de freguesia, nos termos da previsão constante da alínea m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I, antes referido;

Existiram, entretanto, alterações legislativas ocorridas após a celebração dos últimos contratos, por força das entradas em vigor das acima mencionadas Lei nº 50/2018 e Decreto-Lei nº 57/2019, que estabeleceram, entre outras medidas, novas competências a assumir pelas juntas de freguesia;

O quadro legal que este diploma instituiu relativamente às novas competências das autarquias locais, nomeadamente das freguesias, por um lado, e os prazos legais estabelecidos para a assunção dessas novas competências, por outro lado, tornam o processo de negociação mais moroso e complexo, porque o tornam dependente, também, de variáveis que se estendem, legalmente, no tempo;

Não obstante as vicissitudes referidas, prosseguem as negociações entre o município e as juntas de freguesia para o estabelecimento dos termos dos acordos a plasmar nos futuros contratos interadministrativos, havendo a necessidade de manter em vigor, até esse momento, os contratos existentes;



17. DEZ 2021

978
P. 661

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Assim, dando cumprimento ao regime contido nos citados diplomas legais, é celebrado entre,

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

JUNTA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE, pessoa coletiva nº. 506939472, com sede na Rua D. António Barroso, n.º 33 – 4435 – 664 Baguim do Monte, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Francisco Alves Laranjeira

A presente Adenda ao contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de e....., respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Gondomar para a Junta de Freguesia de Baguim do Monte, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

A presente Adenda tem por objeto o contrato *interadministrativo*, celebrado em 11 de janeiro de 2018, acordando as partes em alterar as cláusulas 2ª, 4ª, 23ª e 45ª do mesmo, que passam a ter a redação a seguir expressa.

“Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. O montante global dos recursos financeiros a transferir por conta da execução da presente Adenda,

17. DEZ 2021

279
Pleu

para o ano de 2022, é no valor máximo de 139.200,00€ (cento e trinta e nove mil e duzentos euros).

Cláusula 4ª

Vigência

A presente Adenda, que ora se celebra, repercute os seus efeitos a 20 de outubro de 2021, sem prejuízo do disposto no nº 4 da Cláusula 2ª do CI e na Cláusula Segunda desta Adenda, e mantém-se em vigor até, no limite, 31 de dezembro de 2022, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente e sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos legais.

Cláusula 23ª

Objeto

A presente competência tem por objecto:

- a) (...);
- b) (...);
- c) A notificação dos proprietários de prédios, rústicos ou urbanos, cujas sebes e árvores dos jardins estejam a passar os limites das propriedades, invadindo a via pública, nomeadamente passeios.

Cláusula 45ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes da presente Adenda serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente à presente adenda.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho."

Cláusula Segunda

Norma transitória

17. DEZ 2021

280
Hei

- a) Proceder à limpeza e manutenção dos logradouros e jardins das EB 2,3 e Escola Secundária, bem como dos espaços envolventes dos equipamentos municipais, designadamente, a relva, as flores e ervas nefastas;
- b) Proceder à reparação de pequenos buracos nos espaços envolventes dos equipamentos referidos na alínea anterior.”

Cláusula Terceira

Norma transitória

O disposto nas Cláusulas 9ª-A, 9ª-B, 21ª alínea c), 32ª-A e 32ª-B, aplica-se a partir de 1 de janeiro de 2022.

Cláusula Quarta

Disposição Final

Mantém-se em vigor o demais clausulado do contrato celebrado entre as partes em 11 de janeiro de 2018, alterado pela Adenda nº 1, de 20 de fevereiro de 2018.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar,

de

de

Os Outorgantes,

(Presidente da Junta)

(Presidente da Câmara)

17. DEZ 2021

281
Pleu

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO – ADENDA Nº 2

Considerando que:

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, nomeadamente, o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, conforme melhor decorre da previsão do artigo 120º, nº 1 do Anexo I da Lei nº 75/2013;

Nos mesmos termos, previa a lei a celebração de acordos de execução com as juntas de freguesia, nos termos da previsão constante da alínea m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I, antes referido;

Existiram, entretanto, alterações legislativas ocorridas após a celebração dos últimos contratos, por força das entradas em vigor das acima mencionadas Lei nº 50/2018 e Decreto-Lei nº 57/2019, que estabeleceram, entre outras medidas, novas competências a assumir pelas juntas de freguesia;

O quadro legal que este diploma instituiu relativamente às novas competências das autarquias locais, nomeadamente das freguesias, por um lado, e os prazos legais estabelecidos para a assunção dessas novas competências, por outro lado, tornam o processo de negociação mais moroso e complexo, porque o tornam dependente, também, de variáveis que se estendem, legalmente, no tempo;

Não obstante as vicissitudes referidas, prosseguem as negociações entre o município e as juntas de freguesia para o estabelecimento dos termos dos acordos a plasmar nos futuros contratos interadministrativos, havendo a necessidade de manter em vigor, até esse momento, os contratos existentes;

Assim, dando cumprimento ao regime contido nos citados diplomas legais, é celebrado entre,



17.DEZ 2021

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Jh
P. Guedes

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM, pessoa coletiva nº. 510837204, com sede Na Rua da Igreja, nº. 71, 4420-164 Gondomar (S. Cosme), representada pelo Exmo. Senhor Presidente da União das Freguesias, Dr. António José Ribeiro Braz,

a presente Adenda ao contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de e....., respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Gondomar para a União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

A presente Adenda tem por objeto o contrato **interadministrativo**, celebrado em 11 de janeiro de 2018, acordando as partes em alterar as cláusulas 2ª, 4ª, 21ª, 25ª, 26ª e 43ª do mesmo, que passam a ter a redação a seguir expressa.

“Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. O montante global dos recursos financeiros a transferir por conta da execução da presente Adenda, para o ano de 2022, é no valor máximo de 260.500,00€ (duzentos e sessenta mil e quinhentos euros).

Cláusula 4ª

Vigência

A presente Adenda, que ora se celebra, repercute os seus efeitos a 20 de outubro de 2021, sem prejuízo do disposto no nº 4 da Cláusula 2ª do CI e na Cláusula Terceira desta Adenda, e mantém-se em vigor até, no limite, 31 de dezembro de 2022, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente e sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos legais.

Cláusula 21ª

Objeto

A presente competência tem por objecto:

- a) (...);
- b) (...);
- c) A notificação dos proprietários de prédios, rústicos ou urbanos, cujas sebes e árvores dos jardins estejam a passar os limites das propriedades, invadindo a via pública, nomeadamente passeios.

Cláusula 25ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza e manutenção dos logradouros, jardins das EB 2,3 e das Escolas Secundárias e dos espaços envolventes dos equipamentos municipais existentes no território da Freguesia, tais como piscinas municipais, pavilhões desportivos e outros similares.

Cláusula 26ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Proceder à limpeza e manutenção dos logradouros e jardins das EB 2,3 e das Escolas Secundárias, bem como dos espaços envolventes dos equipamentos municipais, designadamente, a relva, as flores e ervas nefastas;
- b) (...).

17. DEZ 2021

284
Pleu

Cláusula 43ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes da presente Adenda serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente à presente adenda.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho."

Cláusula Segunda

Cláusulas novas

São aditadas ao contrato interadministrativo as cláusulas 9ª-A e 9ª-B, com a redação constante infra.

"Cláusula 9ª-A

Objeto

A presente competência consiste na conservação da sinalização horizontal, existente nas vias municipais no território geográfico da segunda outorgante.

Cláusula 9ª-B

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Efetuar a pintura da sinalização horizontal cujo estado de conservação não permita a correta visualização da mesma pelos utilizadores das vias municipais, com observância das regras previstas para o efeito na legislação aplicável;
- b) Efetuar a pintura de sinalização horizontal, incluindo novas passadeiras, em vias e locais onde a mesma não existia, após análise técnica e validação por parte do pelouro respetivo da Câmara de Gondomar;
- c) Utilizar devida e diligentemente os recursos materiais, previstos no Anexo B, afetos para o efeito."



GONDOMAR

cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17. DEZ 2021

285
D64



Cláusula Terceira

Norma transitória

O disposto nas Cláusulas 9ª-A, 9ª-B, 21ª alínea c), 25ª e 26ª alínea a), quanto às Escolas Secundárias, aplica-se a partir de 1 de janeiro de 2022.

Cláusula Quarta

Disposição Final

Mantém-se em vigor o demais clausulado do contrato celebrado entre as partes em 11 de janeiro de 2018, alterado pela Adenda nº 1, de 20 de fevereiro de 2018.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

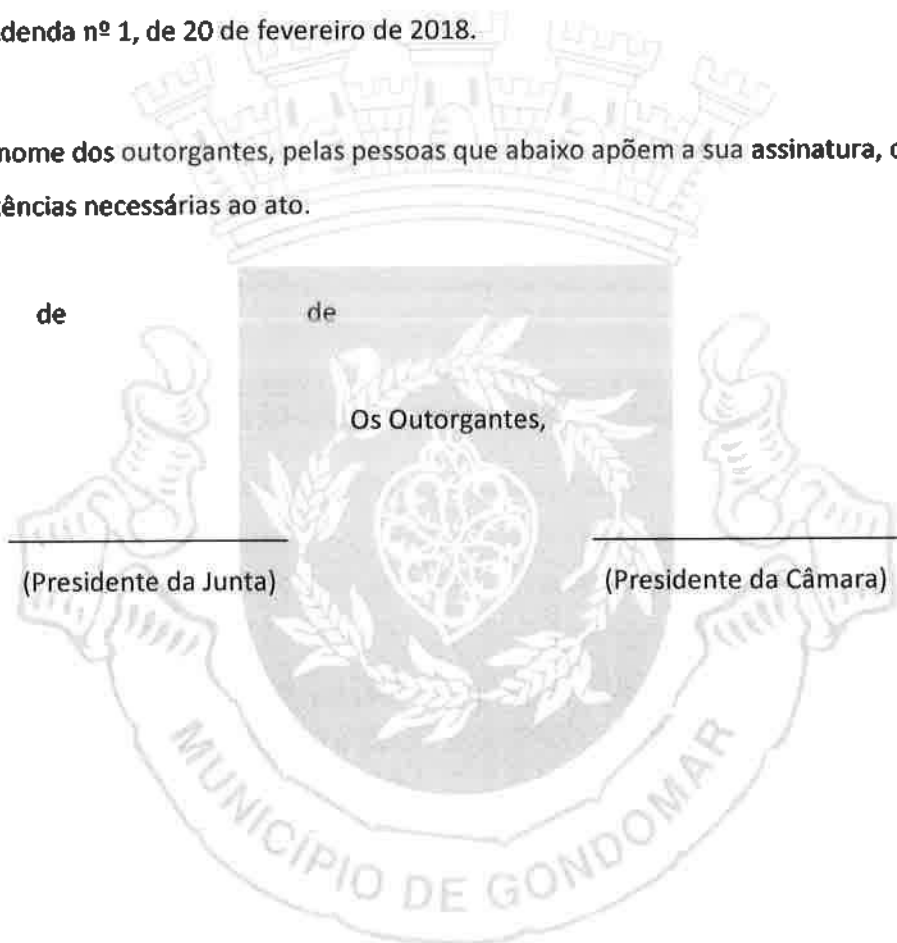
Gondomar, de

de

Os Outorgantes,

(Presidente da Junta)

(Presidente da Câmara)



Período da Ordem do Dia**Ponto 5 – Acordos de Execução e Contratos Interadministrativos celebrados com as Juntas de Freguesia do Município – Autorização de manutenção em vigor - Proposta****CDU – Declaração de Voto**

Relativamente a esta proposta de autorização de manutenção dos Acordos de Execução e Contratos Interadministrativos a CDU opta pela **abstenção**. Tal prende-se com o seguinte:

- i) Não obstante considerarmos positivo o aumento de 20% das verbas para as Juntas de Freguesia, é igualmente importante que este reforço financeiro seja acompanhado dos recursos humanos necessários, visto que, de acordo com a informação fornecida, em todas as Juntas de Freguesia há um défice de funcionários.
 - ii) Consideramos que a proposta em análise continua a não considerar de forma rigorosa o artigo 121º da Lei 75/2013, nos seus princípios gerais, consagra que a “negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos”.
 - iii) Também continua a não ser salvaguardado o artigo 135º da Lei 75/2013 que, referindo-se aos princípios de Igualdade e Não Discriminação, determina que “na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios considerem, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial”.
- Posto isto, reafirmamos que esta matéria é complexa pois está em causa a garantia da estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações, por isso, no mandato anterior, os vereadores da CDU apresentaram uma proposta de recomendação da criação de um grupo de trabalho. Esta proposta não foi acolhida e 4 anos volvidos continuamos a defender a necessidade



17. DEZ 2021

da criação de um grupo de trabalho que envolva os representantes da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, representantes das forças políticas, equipas técnicas multidisciplinares, com o objectivo de se fazer um estudo detalhado e uma proposta sobre a delegação de competências a estabelecer entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, tendo em consideração todo o corpo legislativo sobre esta matéria bem como as implicações do aproximar do prazo (2022) para a totalidade da transferência das competências do Estado para as autarquias e entidades intermunicipais.

Gondomar, 17 de Dezembro de 2021

A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

17.DEZ.2021



288
Pleu

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR –

ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria, aprova a proposta anexa.*

— *Votou contra o vereador Senhora Dr.ª Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.*

— *Abstiveram-se os vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Almeida, Dr. Paulo Jorge Tavares e Dr.º Valentim Sanchez.*

17.DEZ 2021

289-
V. Cui
Car. Uiz
nº n= Unid
J. M.

PROPOSTA

Proposta de aprovação de PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Em 28 de junho de 2021 a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de executivo, aprovar o projeto de "Regulamento de Gestão do Parque Habitacional Público do Município de Gondomar".

Cumprindo a deliberação e o previsto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, submeteu-se, em 13 de julho de 2021, o referido projeto a consulta pública, por um prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo legalmente previsto, não foi rececionada qualquer sugestão a efetuar ao documento.

Assim proponho, que de acordo com o exposto, a Câmara Municipal delibere aprovar o Projeto de Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Gondomar e subsequentemente remeter o documento para votação à Assembleia Municipal.

Gondomar, 10 de dezembro de 2021

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. José Fernando Moreira)

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

NOTA JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Regulamento visa definir os critérios de atribuição das habitações património do Município de Gondomar, fixando as condições de acesso e critérios de seleção de arrendamento, no regime do arrendamento apoiado, bem como estabelecer os direitos e deveres dos arrendatários; define as regras e estabelece as condições aplicáveis à gestão do parque habitacional público, disciplinando a fruição dos prédios e das frações pelos moradores.

A habitação pública é uma das possíveis respostas dos poderes públicos perante a incapacidade do mercado imobiliário privado de satisfazer todas as necessidades de habitação e de garantir a todos o acesso a uma habitação digna, a um preço/renda adequado aos rendimentos dos munícipes.

A preocupação pública pelas famílias sem acesso ao mercado privado de habitação tem sido um dos elementos fundadores das políticas de habitação.

O presente projeto de regulamento visa a adoção de um regime de arrendamento, tendo como base o Novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação – Lei nº 81/2014, de 10 de dezembro, alterada e republicada pela Lei nº 32/2016 de 24 de agosto (LAA) e, supletivamente, o Código Civil, sendo um mecanismo de resolução do alojamento das famílias de menores rendimentos e com incapacidade de acesso à habitação no mercado privado, e da existência de formas degradadas de alojamento.

De acordo com o previsto no artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhados de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Nesta conformidade, procedeu-se a uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas com a aplicação deste projeto de Regulamento, verificando-se que os benefícios decorrentes da sua aplicação são claramente superiores aos eventuais custos que possam estar associados à implementação do mesmo. Na verdade, os custos referem-se àqueles que decorrem diretamente dos procedimentos já implementados e em prática na Divisão de Habitação Pública, e os benefícios são os decorrentes da clarificação das regras de acesso e gestão da habitação pública, com claras vantagens de equidade perante todos os munícipes e arrendatários do Município.

Com a aprovação deste Regulamento, o Município de Gondomar realizará a promoção e salvaguarda dos direitos e interesses da população abrangida, por via da regulamentação, em sintonia com a legislação aplicável em vigor, cumprindo, por esta via, uma das suas atribuições, em matéria de habitação social, que lhe estão cometidas,

291
P. Cui

conforme estipula o n.º 4 do artigo 2.º e o artigo 10.º da Lei nº 32/2016, de 24 de agosto, por alteração e nova redação à Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro.

Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que uma parte relevante das medidas são uma decorrência lógica da Lei 32/2016, de 24 de agosto, que procede à primeira alteração à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, e os Decreto-Lei nos. 608/73, de 14 de novembro, e 166/93, de 7 de maio, daí que, grande parte das vantagens deste regulamento são as de permitir concretizar e desenvolver o que se encontra previsto naqueles diplomas, garantindo, assim, a sua boa aplicação e, simultaneamente, os seus objetivos específicos. Do ponto de vista dos encargos, o presente regulamento não implica despesas incomportáveis para o Município, não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos sendo, ademais, suficientes os recursos humanos existentes.

A Câmara Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia 2 de agosto de 2017, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Gondomar, submetendo-o a consulta pública, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo (CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, pelo prazo de 30 dias a contar do dia 7 de setembro de 2017, data da publicação do Aviso (extrato) n.º 10349/2017, no Diário da República, 2.ª série, n.º 173, bem como nos termos dos editais publicitados na página eletrónica do Município e afixados com igual teor nos lugares de estilo).

No decurso do prazo de 30 dias da submissão a consulta pública do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Gondomar, não deu entrada neste Município de Gondomar, qualquer participação ou sugestão dos interessados.

Tendo em conta a publicação de legislação que veio definir as novas políticas de habitação, e entendendo-se primordial a participação de todos na elaboração deste Regulamento, julgou-se pertinente possibilitar a recolha de contributos para enriquecimento do documento, tendo sido deliberado em Reunião de Câmara de 23 de janeiro de 2020 proceder-se a nova submissão a consulta pública do documento, o que sucedeu em 5 de fevereiro de 2020, pelo prazo de 90 dias.

Foram rececionados os contributos que se juntam em anexo, em documento intitulado “Análise de contributos ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional Público do Município de Gondomar” e posteriormente incluídas no documento das alterações recomendadas pelo parecer jurídico nº 28/2020, que acompanha a análise de contributos.

Considerando a autonomia normativa das autarquias locais, o poder regulamentar que detêm, previsto na Constituição da República Portuguesa (n.º 7 do artigo 112º e artigo 241º) e as competências previstas nas alíneas

272
Pleu

k) e ee) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sucessivas alterações, bem como o disposto na Lei 32/2016, de 24 de agosto, que procede à primeira alteração à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, e os Decreto-Lei ns. 608/73, de 14 de novembro, e 166/93, de 7 de maio, aprova-se a presente proposta de Regulamento de Gestão do Parque Habitacional Público do Município de Gondomar e que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

LEIS HABILITANTES

Este regulamento tem como leis habilitantes o n.º 1 do artigo 65º; o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa; o Decreto-Lei nº 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual; o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual; o Código Civil, na sua redação atual, a Lei 7/2001, de 11 de maio e a Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei nº 32/2016, de 24 de agosto, abreviadamente designada por LAA.

ARTIGO 2º

OBJETO

O Regulamento tem por objeto adaptar e regular o Novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação – LAA e, supletivamente, o Código Civil e Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, sendo um mecanismo de resolução do alojamento das famílias de menores rendimentos e com incapacidade de acesso à habitação no mercado privado e da existência de formas degradadas de alojamento.

ARTIGO 3º

ÂMBITO

O presente regulamento aplica-se na área do Município de Gondomar.

ARTIGO 4º

DEFINIÇÕES

Nos termos e para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

993
P61


1 - Agregado familiar – conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo(s) arrendatário(s) e pelas pessoas referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 70/2010, de 16 de junho, bem como pelas seguintes pessoas que com ele vivam em comunhão de habitação:

- a) Cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e os seus dependentes;
- b) Cônjuge ou ex-cônjuge, respetivamente nos casos de separação judicial de pessoas e bens ou de declaração de nulidade, anulação ou dissolução do casamento, e os dependentes a seu cargo;
- c) Pessoa com quem o arrendatário viva em união de facto há mais de 2 (dois) anos e os seus dependentes;
- d) Ascendentes do arrendatário, do seu cônjuge ou de pessoa que com ele viva em união de facto há mais de 2 (dois) anos;
- e) Dependente – elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 (vinte e seis) anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais;
- f) Alteração da composição do agregado familiar – Aumento do número de elementos do agregado, quer por via de casamento ou união de facto do titular, quer pelo nascimento de filhos, ou adoção; ou pela contração do agregado, por falecimento e divórcio ou qualquer outra situação que altere a composição do agregado familiar, aquando do realojamento;
- g) Rendimento mensal líquido (RML) – o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, conforme alínea f) artigo 3.º da LAA;
- h) Rendimento mensal corrigido (RMC) – rendimento mensal líquido deduzido das quantias indicadas na alínea g) do artigo 3.º da LAA;
- i) Retribuição mínima mensal garantida (RMMG) – retribuição mínima garantida a todos os trabalhadores, fixada anualmente.

2 – Núcleo familiar - Conjunto de duas ou mais pessoas pertencentes à mesma família, mantendo uma relação de cônjuges, parceiros numa união de facto ou progenitor e descendentes, e que pode traduzir-se em casal sem filhos, casal com um ou mais filhos, ou pai ou mãe com um ou mais filhos.

3 - Candidatos a beneficiários de habitação pública – qualquer cidadão nacional, ou estrangeiro com título de residência válido em território Português, com residência permanente no Município há mais de 6 (seis) anos, que reúnam as condições previstas nos artigos 5º e 6º da LAA.

4 - Cessação do direito de utilização – resultante da caducidade, cessação ou resolução do contrato de arrendamento, determinada pelo Município de Gondomar, ou renúncia pelo arrendatário, bem como pela autonomização de elemento(s) adulto(s) do agregado familiar.

5 - Arrendatário – representante e/ou os cônjuges de cada agregado familiar, titular(es) do direito de ocupação da habitação pública.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

17. DEZ 2021

294
B. C. C.
[Signature]

- 6 - Direito de ocupação – prerrogativa concedida a título precário, através de licença administrativa emitida sob a forma de contrato de arrendamento apoiado.
- 7 - Subocupação – capacidade de alojamento da habitação superior à adequada ao agregado familiar que nela reside.
- 8 - Sobreocupação – capacidade de alojamento da habitação inferior à adequada ao agregado familiar que nela reside.
- 9 - Tipologia adequada – relação entre o número de elementos do agregado familiar e o número de quartos.
- 10 - Transmissibilidade – transmissão do arrendamento de um direito do titular para a esfera jurídica de outro (titular).
- 11 - Residência permanente – aquela onde está instalado o lar do agregado familiar, onde ocorrem as rotinas diárias e onde está organizada a economia doméstica.
- 12 - Falta de residência permanente – quando a habitação pública se mostre desabitada, existindo indícios sérios e fiáveis de que o agregado tem a sua economia doméstica, em simultâneo ou em exclusivo, organizada em qualquer outro local.
- 13 - Carência habitacional – a situação de residência permanente de agregados familiares em edificações, partes de edificações ou estruturas provisórias, caracterizadas por graves deficiências de solidez, segurança, salubridade e/ou inadequadas à satisfação das suas necessidades e que não apresentem condições económico financeiras suficientes para arrendar uma habitação, bem como as situações de necessidade de alojamento urgente, definitivo ou temporário, de agregados familiares sem local para habitar em virtude da destruição total ou parcial das suas habitações ou da demolição das edificações ou estruturas provisórias em que residiam.
- 14 – Agregado familiar carenciado – aquele cujo rendimento médio mensal é inferior a quatro vezes o indexante dos apoios sociais (IAS), corrigido nos termos do nº 1 do artigo 3º da LAA.
- 15 - Hierarquização de candidaturas – sistema de pontuação que avalia as carências a nível habitacional e socioeconómico, classificadas em função dos critérios de hierarquização e ponderação estabelecidos para o efeito.
- 16 - Ocupação abusiva – permanência na habitação pública de pessoa que não pertença ao agregado familiar inscrito e não tenha sido autorizada a coabitar pelo Município de Gondomar.
- 17 - Renda em regime de arrendamento apoiado – valor devido pela ocupação do fogo, calculada nos termos e para os efeitos previstos na LAA.
- 18 - Renda máxima – valor máximo devido pela ocupação da habitação, calculado nos termos e para os efeitos previstos na LAA.
- 19 - Transferência – deslocação do agregado familiar para habitação pública distinta, na mesma ou noutra urbanização municipal.



GONDOMAR

ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

17.DEZ 2021

295
Pleu

20 - Insalubridade – toda e qualquer circunstância ou facto, bem como conduta e/ou comportamento que coloque em causa a higiene sanitária, a segurança de pessoas e bens, assim como as condições de habitabilidade das habitações e os espaços comuns. A título de exemplo: a proliferação de grandes quantidades de roupas, utensílios, pequenas máquinas ou outros bens; quantidade considerável de louça suja amontoada na cozinha e/ou marquise, falta de limpeza da cozinha, nomeadamente o fogão/placa, forno e exaustor; falta de limpeza das casas de banho, dos quartos e outras divisões da habitação; colocação de dejetos humanos e/ou animais fora dos sítios a eles destinados; a proliferação de pulgas, carraças e baratas no interior das habitações.

21 - Mau comportamento – todo o comportamento que coloque em causa a segurança de pessoas e bens e que atente contra a integridade física, emocional, psíquica e segurança dos que residam nas urbanizações municipais, visitas e todos os colaboradores da Câmara Municipal de Gondomar, bem como a violação das regras e deveres dos moradores, constantes no presente regulamento e decorrentes do contrato de arrendamento celebrado.

22 - Condições de habitabilidade – as condições de que as habitações devam ser possuidoras, em termos de higiene, segurança, saneamento, água, luz/gás, que permitam a quem ali habite, desfrutar daquelas para os fins a que a habitação se destina.

23 - Situações de emergência – aquelas situações decorrentes de catástrofes naturais, tais como inundações, ruína e incêndios de grandes proporções.

24 - Prazo – para efeitos do presente Regulamento, todos os prazos mencionados são contados em dias úteis, a não ser quando expressamente se preveja o contrário. Nessa situação, são contados em dias seguidos, nos termos do calendário gregoriano.

25 - Espaços de utilização comum – correspondem a todas as áreas que não sejam de uso exclusivo adstrito a um arrendatário, bem como aqueles que a Câmara Municipal de Gondomar venha a designar, nomeadamente:

- a) Átrios de entrada;
- b) Corredores de uso ou passagem comum;
- c) Elevadores;
- d) Espaços destinados a caixas do correio;
- e) Fachadas dos edifícios, telhados ou terraços de cobertura;
- f) Instalações técnicas e equipamentos;
- g) Garagens e outros locais de estacionamento coletivo;
- h) Instalações mecânicas existentes nos edifícios, tais como condutas de lixo, bombas de águas e outras semelhantes;
- i) Elementos da estrutura dos edifícios, nomeadamente alicerces, pilares e paredes-mestras;
- j) Instalações gerais de água, eletricidade, comunicações e gás; as condutas, contentores de lixo e respetivos abrigos;

- l) Antenas coletivas;
 - m) Salas e arrecadações;
 - n) Pátios e jardins anexos ao edifício;
 - o) Cisternas de abastecimento de água e respetivos grupos hidropressores;
- 26 – Espaços públicos – todos os espaços assim designados ou que vierem a ser designados como tais pela Câmara Municipal de Gondomar:
- a) Parques infantis;
 - b) Recintos desportivos;
 - c) Zonas de lazer;
 - d) Pátios e jardins que envolvam o empreendimento, excluindo os referidos na alínea n) do número anterior;
 - e) Parques de estacionamento, arruamentos e passeios;
 - f) Relativamente às alíneas a) e b) do presente número devem ser respeitados os horários de funcionamento estabelecidos pela Câmara Municipal de Gondomar para a utilização dos mesmos;
 - g) No que respeita à alínea e) do presente número, a viatura não pode permanecer mais de 5 (cinco) dias seguidos, no mesmo lugar de estacionamento, exceto nos casos expressamente autorizados pela Câmara Municipal de Gondomar;
 - h) Deverão ser respeitados os espaços reservados a estacionamento de pessoas com deficiência.
- 27 - Infraestruturas – são consideradas infraestruturas as seguintes, bem como aquelas que a Câmara Municipal de Gondomar vier a designar como tal:
- a) Rede elétrica;
 - b) Rede de gás;
 - c) Rede de águas;
 - d) Esgotos/saneamento;
 - e) Iluminação pública.

ARTIGO 3.^o
EXCLUSÕES

Ficam excluídos do presente Regulamento:

- a) Os prédios, frações e espaços destinados a fins ou a projetos transitórios especiais, assim como aquelas que visam assegurar os alojamentos temporários sem cariz social;

297
Hes

- b) Os prédios, frações e espaços que estejam ou venham a ser ocupados em regime de arrendamento de direito privado, na sequência de processo próprio, transicional, expropriativo ou outro de natureza ou com propósito semelhante;
- c) Os prédios, frações e espaços identificados na alínea anterior ficarão sujeitos ao regime específico para a sua ocupação.

CAPÍTULO II

ACESSO E ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

SECÇÃO I

ACESSO

ARTIGO 6º

CONDIÇÕES DE ACESSO

- 1 - Podem aceder à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros detentores de títulos válidos de permanência no território nacional, de maior idade.
- 2 – Os munícipes cujas condições económico-financeiras não sejam suficientes para arrendar uma habitação condigna, no mercado privado, ou seja, cujos rendimentos médios mensais, corrigidos nos termos do nº 1 do artigo 3º. da LAA, sejam inferiores a quatro vezes o indexante dos apoios sociais (IAS), calculados nos termos do arrendamento apoiado.
- 3 – Aqueles que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento, previstas no artigo 9º do presente Regulamento.
- 4 - A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere ao Município o direito de aceder aos dados do arrendatário e dos membros do respetivo agregado familiar para fins de informação ou de confirmação dos dados por eles declarados nos termos regulados na LAA.
- 5 - Ao acesso e à atribuição das habitações é aplicável o regime constante na LAA e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 7º

CRITÉRIOS PREFERENCIAIS

Sempre que a tipologia e as condições das habitações objeto do procedimento o permitam, são consideradas preferenciais, as famílias monoparentais com menores/dependentes, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, ou as vítimas de violência doméstica, nos termos do artigo 11.º LAA.

ARTIGO 8º

REGIME EXCECIONAL

1 - Têm acesso à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os indivíduos e os agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades, ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social, ou seja, situações de desproteção sociais, resultantes de não estarem asseguradas as condições mínimas de sobrevivência e que constituam um perigo real, atual ou iminente para a integridade física e psíquica, necessitando de intervenção imediata, incluindo as relativas a violência doméstica, assim como, por motivo de interesse público. Nestas situações, não serão aplicáveis as disposições do presente regime que sejam incompatíveis com a natureza das mesmas.

2 - Nos casos previstos no número anterior, as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas pelo Município, em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.

ARTIGO 9º

HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

1 - Está impedido de candidatar-se ao arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado quem se encontre numa das seguintes situações:

- a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
- b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída;
- c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento.

17. DEZ 2021

299
P. 161

ARTIGO 10º
QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

1 – Constituem requisitos de qualificação dos candidatos para acesso a uma habitação em regime de arrendamento apoiado:

- a) Residência efetiva no Município de Gondomar há, pelo menos, 6 (seis) anos, excetuando os casos em que, por motivos profissionais ou de impossibilidade de alternativa habitacional imediata, seja comprovado que pelo menos 80% do tempo de vida do candidato ocorreu, de forma ininterrupta, no Município de Gondomar;
- b) Residência em situação distinta de coabitação em fogo municipal arrendado ou adquirido ao Município;
- c) Residência em situação distinta de morada de proveniência de realojamentos efetuados pelo Município;
- d) Rendimento médio mensal corrigido do agregado familiar não seja superior a quatro vezes o indexante dos apoios sociais (IAS), nos termos do nº 1 do artigo 3º. da LAA;

2 – As candidaturas já qualificadas poderão, a todo o tempo, ser excluídas, caso se venha a constatar a existência, anterior ou superveniente ao momento da sua apresentação, de algum dos impedimentos previstos no artigo anterior, ou desqualificadas caso se verifique uma deficiente aferição dos requisitos de qualificação previsto no nº1.

SECÇÃO II
ATRIBUIÇÃO DAS HABITAÇÕES

ARTIGO 11º
PROCEDIMENTOS DE ATRIBUIÇÃO

1 - A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado será efetuada mediante concurso por inscrição, nos termos previstos no presente Regulamento.

2 - O concurso por inscrição tem por objeto a oferta das habitações que são identificadas, em cada momento, pelo Município de Gondomar para atribuição em regime de arrendamento apoiado aos candidatos que estejam melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação a definir pelo Município, cujos pressupostos se definem em documento anexo, identificado como Anexo I, e se consideram fazer parte integrante deste Regulamento.

3 - Em caso de empate na classificação e inexistência de habitações em número suficiente, o desempate será decidido tendo em conta os critérios de prioridade estabelecidos no presente Regulamento:

- a) Falta de condições de habitabilidade e salubridade da habitação;

17. DEZ 2021

300
P. C. C.

- b) Agregado familiar com dependentes em situação de perigo ou risco;
- c) Número de elementos do agregado com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- d) Número de pessoas com deficiência no agregado;
- e) Número de dependentes no agregado;
- f) Tempo de residência no alojamento;
- g) Algum elemento do agregado familiar ser bombeiro voluntário no Concelho, em conformidade com o Regulamento de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Gondomar.

ARTIGO 12º PUBLICITAÇÃO

A informação sobre a listagem, as condições de inscrição na mesma, a forma, local e horário para consulta das habitações em oferta e o resultado da última classificação com exclusão de qualquer menção a dados pessoais, são publicitadas na Divisão de Habitação Pública e no respetivo sítio na Internet.

ARTIGO 13º INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

- 1 - A candidatura será apresentada, obrigatoriamente, através de formulário próprio a disponibilizar pelo Município, devendo ser obrigatoriamente atualizada sempre que se verifique alteração dos dados constantes na mesma.
- 2 - Para a instrução da candidatura, devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
 - a) Apresentação do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
 - b) Fotocópia da cédula de nascimento/assento nascimento/cartão contribuinte/cartão segurança social, número de utente (saúde), título de residência;
 - c) Histórico mensal de rendimentos da segurança social ou outros subsistemas de contribuições, referente a descontos e/ou subsídios de todos os elementos do agregado familiar dos últimos 12 (doze) meses, em idade ativa, mesmo nas situações de estudante e com idade inferior a 26 (vinte e seis) anos (original);
 - d) Documento comprovativo do rendimento por exercício de trabalho temporário ou de caráter incerto (recibos verdes, declaração emitida pelo próprio, com indicação do valor médio auferido);
 - e) Os três (3) últimos recibos de vencimento;
 - f) Declaração da Segurança Social ou de outra entidade, comprovativa das pensões e subsídios auferidos (pensão de velhice, de invalidez, de sobrevivência, subsídio de assistência a 3ª pessoa, subsídio mensal vitalício, complemento



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

17. DEZ 2021

307
Deu

por cônjuge a cargo, subsídio de doença, subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, complemento solidário para idosos, prestação por maternidade/paternidade), prestação social para a inclusão (original);

g) Rendimento social de inserção, com a indicação dos elementos que auferem (original);

h) Em caso dos bolseiros, declaração da entidade subsidiária indicando a data de início e fim da atribuição, bem como o respetivo valor mensal (original);

i) Declaração da Autoridade Tributária e ou documento eletrónico, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar. Em caso de herança deverá apresentar Certidão da Conservatória do Registo Predial com a localização do prédio (Rua e número de porta) e identificação dos herdeiros, assim como comprovativo da situação de ocupação do mesmo;

j) Última declaração de IRS (finanças), acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, de todos os elementos do agregado e ou outras fontes de rendimentos. Caso não tenha havido lugar à entrega da declaração de IRS, deverá apresentar comprovativo das Finanças de tal situação;

k) Desempregados – declaração do Centro de Emprego, datada do mês em curso ou imediatamente anterior ao da inscrição;

l) Comprovativo do estatuto de vítima, alojamento em casa-abrigo, sentença condenatória do Tribunal, conforme o caso, em situações de violência doméstica;

m) No caso dos menores sob tutela judicial deve ser entregue fotocópia de documento comprovativo da regulação das responsabilidades parentais; da pensão dos alimentos – ata de conferência dos progenitores e do fundo de garantia devido a menores e/ou comprovativo de incumprimento de pensão de alimentos;

n) Documento comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino de todos os estudantes, com idades compreendidas entre os 18 e os 26 anos (original);

o) No caso de pessoas portadoras de deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%, deve ser entregue atestado médico de incapacidade multiuso;

p) Relatórios médicos que comprovem as doenças crónicas, deficiências e outras que condicionem a acessibilidade e/ou à utilização do alojamento;

q) Fotocópia dos três (3) últimos recibos de água, luz e gás;

r) Fotocópia do Contrato de Arrendamento, se for o caso;

s) Fotocópia dos últimos 3 recibos de renda, ou de qualquer outro documento que comprove o seu pagamento, nos termos gerais de direito (se for o caso);

t) Documentos comprovativos de eminência de perda da habitação (ação de despejo, execução de hipoteca, cessação de contrato de arrendamento);

302
Pleá

- u) Declaração em como algum elemento do agregado familiar é bombeiro voluntário no Concelho de Gondomar (minuta a fornecer pelo Município);
- v) Atestado da Junta ou União de Freguesias, comprovativo da composição do agregado familiar e do tempo de residência na morada atual e no Concelho de Gondomar (original).

3- Sempre que a Divisão de Habitação Pública considere necessário ou surjam dúvidas, poderá exigir aos candidatos que prestem esclarecimentos e/ou comprovem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos, para além das confirmações apostas.

ARTIGO 14º

IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DA CANDIDATURA

- 1- Considera-se liminarmente improcedente a candidatura, quando se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) Não reúna as condições de acesso definidas no artigo 6º do presente Regulamento;
 - b) Quem se encontre numa das situações mencionadas no artigo 9º do presente Regulamento;
 - c) O requerente que, após notificação através de carta registada com aviso de receção, não venha entregar os documentos solicitados ou prestar os esclarecimentos devidos, dentro do prazo fixado;
 - d) O pedido seja ininteligível;
 - e) Quando o representante ou qualquer elemento do agregado familiar tenha visto caducar ou cessar o direito de ocupação de uma habitação pública no Município de Gondomar nos últimos quatro anos, com fundamento em incumprimento das obrigações decorrentes do regime de ocupação da habitação;
- 2- Os requerentes serão notificados dos fundamentos da decisão de improcedência do pedido, através de carta registada com aviso de receção.

ARTIGO 15º

DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS E INTEGRAÇÃO NA BASE DE DADOS

Os requerentes serão notificados do deferimento da candidatura, e de que, reunindo, no momento, as condições para vir a usufruir de uma habitação pública, passam a integrar a Base de Dados de Candidatura a Habitação Pública.

ARTIGO 16º

ATUALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

- 1 – Os requerentes de habitação pública devem atualizar, sempre que ocorram alterações à mesma, através de formulário próprio, na Divisão da Habitação Pública, a candidatura apresentada.
- 2 - A atualização implica a análise, conforme os critérios de hierarquização e de ponderação, e todo o consequente processo de homologação, ou apenas uma informação técnica a confirmar a manutenção dos dados.
- 3 – O não cumprimento da atualização da candidatura no prazo estabelecido, implica a rejeição da mesma e, consequentemente, a sua anulação do registo na base de dados.
- 4 - Sempre que se verifiquem alterações dos dados constantes na candidatura inicial, a comunicação é da responsabilidade do requerente, sob pena do processo ficar desatualizado e impossibilitada a sua reavaliação, originando o arquivamento da mesma.

ARTIGO 17º

ATRIBUIÇÃO E CONTRATO DE ARRENDAMENTO APOIADO

A atribuição da habitação pública e a sua aceitação pelo agregado familiar, formaliza-se mediante a celebração de um contrato de arrendamento apoiado, que se rege pelo disposto na LAA e, subsidiariamente, pelo Código Civil; Código do Procedimento Administrativo; Código do Procedimento e Processo Tributário e a Lei Geral Tributária.

ARTIGO 18º

ADEQUAÇÃO DA HABITAÇÃO

- 1 — A habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, por forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação.
- 2 — A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar de acordo com a LAA.
- 3- No caso da existência no agregado familiar de membros com deficiências físicas ou mentais, devidamente comprovadas pelos organismos competentes, a tipologia da habitação pode ser superior à prevista, se tal se justificar.
- 4 – A habitação a atribuir deve ainda adequar-se a pessoas com mobilidade reduzida, garantindo a acessibilidade.

17.DEZ 2021

304
Blú

ARTIGO 19º

EXCLUSÃO

A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para efeito de qualquer dos procedimentos de atribuição de uma habitação, determina a exclusão da candidatura ou o cancelamento da inscrição, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

ARTIGO 20º

SANÇÕES

1 — Fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado, por um período de 2 (dois) anos:

- a) O candidato ou arrendatário que, para efeito, respetivamente, de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, utilize meios fraudulentos, proceda a prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;
- b) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
- c) O candidato a uma habitação pública que recuse, sem fundamento, uma proposta de realojamento;

2 — O disposto nos números anteriores não prejudica os direitos que, em função da situação, o senhorio detenha, nem o procedimento criminal que seja aplicável ao caso nos termos legais.

**CAPÍTULO III
HABITAÇÃO PÚBLICA**

**SECÇÃO I
ARRENDAMENTO**

ARTIGO 21º

FORMA

1 - A atribuição da habitação pública formaliza-se mediante a celebração por escrito do contrato de arrendamento apoiado.

2 - O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pela duração de 10 (dez) anos, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, salvo se a Lei estipular período diferente.

3 - O contrato de arrendamento é celebrado sob o regime de arrendamento apoiado e destina-se à habitação permanente e exclusiva do arrendatário e do respetivo agregado familiar, não podendo ser-lhe dado outro fim.

4- Fica impedido de residir na habitação qualquer elemento que, não fazendo parte do agregado familiar, implique a constituição de um novo núcleo familiar.

5 – A renovação referida nos números anteriores ficará dependente da verificação dos requisitos legais definidos pela LAA.

ARTIGO 22º

CONTEÚDOS DO CONTRATO

Os contratos de arrendamento apoiado celebrados ao abrigo do presente Regulamento, deverão ser celebrados sob a forma escrita e devem conter os seguintes elementos:

- a) O regime legal do arrendamento;
- b) A identificação do senhorio;
- c) A identificação do(s) arrendatário(s) e de todos os elementos do agregado familiar;
- d) A identificação e a localização do locado;
- e) O prazo de arrendamento;
- f) O valor da renda inicial e a forma de atualização e de revisão da mesma;
- g) O valor que corresponderia ao valor real da renda sem o apoio;
- h) O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;
- i) A periodicidade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar;
- j) Menção das regras de utilização dos espaços comuns;
- k) Menção do presente regulamento;
- l) Salubridade;
- m) Maus comportamentos;
- n) Responsabilidade pelas obras de manutenção da habitação;
- o) Sanções legais.

ARTIGO 23º

REGIME DE RENDAS

1 - A renda corresponde a uma prestação pecuniária mensal.

2 - As habitações propriedade do Município de Gondomar ficam sujeitas ao regime de arrendamento apoiado (LAA).

3 - As rendas são calculadas de acordo com o artigo 21.º da LAA.

306
MGu

4 - Por renda máxima entende-se o valor máximo devido pela ocupação do fogo, calculado nos termos previstos na LAA.

ARTIGO 24º

ATUALIZAÇÃO DE RENDA E RENDA MÁXIMA

1 - A renda máxima das habitações municipais atualiza-se, ordinariamente, nos termos previstos no regime de arrendamento apoiado em vigor.

2 - O Município de Gondomar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicará ao arrendatário, por escrito, a alteração da renda máxima das habitações municipais.

ARTIGO 25º

REVISÃO DA RENDA

1 - O Município revê, a cada três anos, a renda, de acordo com os rendimentos dos munícipes, nos termos do disposto no artigo 23.º da LAA.

2 - A renda pode ainda ser revista, a todo o tempo, a pedido do arrendatário ou por iniciativa da Câmara Municipal, sempre que se verifique alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, resultante, nomeadamente, de uma das seguintes situações, devidamente comprovadas:

- a) Morte;
- b) Invalidez permanente e absoluta;
- c) Desemprego de um dos elementos do agregado familiar;
- d) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da união de facto;
- e) Baixa médica de longa duração.

3 - A situação de desemprego referida na alínea c) do número anterior e a situação de baixa prolongada referida na alínea e) do número anterior, deverão ser objeto de confirmação semestral, mediante apresentação de documentos comprovativos pelo arrendatário da manutenção da situação de desemprego, e da situação de baixa médica, sob pena de aplicação da renda anteriormente vigente à data da atualização.

4 - A modificação prevista nos números 2 e 3 do presente artigo depende da apresentação, pelo arrendatário, do pedido de revisão da renda, instruído com todos os documentos que o fundamentem.

5 - O Município de Gondomar comunicará ao arrendatário, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a decisão que tiver recaído sobre o pedido formulado nos termos do número anterior, fixando a nova renda, caso o mesmo tenha sido atendido.

17.DEZ 2021

307
Pai

6 - O Município de Gondomar pode, a todo o tempo, solicitar ao arrendatário quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução ou atualização do processo administrativo, designadamente os necessários ao rigoroso apuramento do valor da renda, fixando-lhe, para o efeito, um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para a sua entrega.

7 - Quando da revisão da renda resulte o seu aumento, e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no nº 1 ou no nº 4 do artigo 23.º da LAA, o senhorio pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente a 1,25 vezes a diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data dessa alteração.

8 - A decisão de aplicação da renda máxima, bem como a respetiva fundamentação, será notificada, por escrito, ao arrendatário.

9 - A taxa de esforço máxima não pode ser superior a 23% do rendimento mensal corrigido do agregado familiar do arrendatário.

10 - A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1% do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em cada momento. A renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda apoiada.

ARTIGO 26º

PRESUNÇÃO DE RENDIMENTOS

1 - Nos casos em que os rendimentos familiares tenham carácter incerto, temporário ou variável e não haja documentação que justifique essa natureza, a Câmara Municipal de Gondomar atuará em conformidade com o previsto no nº 1 do artigo 31º da LAA, solicitando à Autoridade Tributária e ao Instituto dos Registos e Notariado, I. P. (IRN, I.P.) informação sobre a composição e rendimentos do agregado e a titularidade de bens móveis e imóveis.

2 - A prestação de falsas declarações faz incorrer os seus autores em responsabilidade cível e criminal, sendo desencadeados os procedimentos legais previstos no artigo 25º da LAA.

ARTIGO 27º

PAGAMENTO DA RENDA

1 - A renda vence no primeiro dia útil do mês a que respeita, podendo ser paga até ao décimo dia útil de cada mês.

2 - O pagamento da renda, sempre que efetuado a partir do dia 10º dia útil cada mês, implicará o vencimento de penalização no valor de 20% do valor da renda, ou de outra que venha a ser definida em legislação própria.

3 - O pagamento de renda é efetuado na tesouraria dos serviços da Câmara Municipal de Gondomar, por transferência bancária, débito direto ou outro meio a ser definido.

4 - Em situação de renda em atraso, poderá a Divisão de Habitação Pública proceder à celebração de acordos de regularização, que serão avaliados tendo em conta a situação socioeconómica do agregado familiar, nos termos previstos no artigo 52º do presente Regulamento.

SECÇÃO II

UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES PÚBLICAS

ARTIGO 28º

DESTINO DA HABITAÇÃO

- 1 - As habitações municipais destinam-se, exclusivamente, à habitação do arrendatário e dos elementos que compõem o respetivo agregado familiar, não podendo nelas ser exercida qualquer atividade comercial, industrial ou outra.
- 2 - A prática na habitação municipal de qualquer atividade profissional pelo arrendatário, ou por qualquer um dos elementos do agregado familiar, tem de ser previamente autorizada, por escrito, pelo Município de Gondomar.
- 3 - A autorização prevista no número anterior só será concedida quando a atividade a exercer não comprometa o fim primordial da utilização da habitação municipal, previsto no n.º 1 do presente artigo e não represente prejuízo para a segurança e salubridade do imóvel ou para a tranquilidade e comodidade dos vizinhos.
- 4 - O Município de Gondomar pode, a todo o tempo, revogar qualquer autorização que tenha sido concedida, caso o exercício da atividade admitida se revele constituir prejuízo efetivo nos termos do disposto no número anterior.

ARTIGO 29º

OCUPAÇÃO EFETIVA

- 1 - O arrendatário deverá ocupar a habitação municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas chaves, findo o qual o contrato cessa.
- 2 - O arrendatário deverá proceder à instalação dos serviços de água e luz no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas chaves.
- 3 - O arrendatário deverá manter residência permanente na habitação municipal, devendo comunicar ao Município todas as circunstâncias que determinem a ausência, não podendo a mesma estender-se por período seguido superior a 6 (seis) meses.

17. DEZ 2021

308
P66

4 - A não ocupação efetiva da habitação municipal, sem fundamento bastante, no prazo previsto no n.º 1 do presente artigo, determinará a caducidade imediata do arrendamento, de acordo com o previsto na legislação aplicável.

ARTIGO 30º

RESIDÊNCIA PERMANENTE

- 1 - O arrendatário deverá manter residência permanente na habitação pública atribuída.
- 2 - Por residência permanente entende-se aquela onde está instalado o lar do agregado familiar, onde ocorrem as rotinas diárias e onde está organizada a economia doméstica.
- 3 - O arrendatário deverá comunicar ao Município de Gondomar todas as circunstâncias que determinem a ausência prolongada superior a 30 (trinta) dias da habitação municipal, indicando os respetivos motivos.
- 4 - As ausências por tempo superior ao previsto no número anterior, ficarão condicionadas à autorização e verificação dos condicionalismos previstos no artigo 30º do presente Regulamento.
- 5 - Presume-se que o arrendatário não mantém residência permanente e efetiva, nos termos da legislação em vigor, quando a habitação municipal se mostre desabitada, de forma contínua ou interpolada, nos termos do número anterior, existindo indícios sérios e fiáveis de que o agregado tem a sua economia doméstica, em simultâneo ou em exclusivo, organizada em qualquer outro local.

ARTIGO 31º

AUSÊNCIAS TEMPORÁRIAS PERMITIDAS

Apenas serão permitidas as ausências, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a título excecional, por parte do arrendatário e/ou de outros elementos do agregado, nas seguintes situações:

- a) Por motivos de cumprimento de deveres militares ou profissionais do próprio, do cônjuge ou de quem viva com o arrendatário em união de facto. As situações descritas carecem de reavaliação semestral;
- b) Por motivos de saúde, em que seja necessário sujeitarem-se a tratamentos e/ou internamentos, até ao limite de 1 (um) ano, sujeito a renovação, após análise dos motivos invocados e devidamente fundamentados;
- c) Por motivo de extrema gravidade sócio familiar e com risco para a integridade física e psicológica; menores em risco ou vítimas de maus-tratos, desde que exclusivamente para proteção e salvaguarda da(s) vítima(s), por períodos não superiores a 6 (seis) meses, sujeitos a renovação, após análise dos motivos invocados e devidamente fundamentados;
- d) Se a ausência se dever à prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, incluindo a familiares;
- e) Por motivo de detenção em estabelecimento prisional;

17. DEZ 2021

310
P. Guedes

- f) Doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação.

SECÇÃO III DEVERES DAS PARTES

ARTIGO 32º DEVERES DOS ARRENDATÁRIOS

Constituem, em especial, obrigações de todos os arrendatários municipais:

- a) Efetuar o pagamento da renda no prazo estipulado pelo Município de Gondomar;
- b) Residir na habitação municipal a título permanente;
- c) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia elétrica e gás, e manter o pagamento dos respetivos consumos em dia;
- d) Não depositar detritos, nem alimentos destinados a animais, fora dos locais destinados para o efeito;
- e) Informar a Divisão de Habitação Pública, sempre que se verifiquem alterações dos rendimentos do agregado familiar, resultante de morte, invalidez permanente e absoluta, doença crónica, desemprego/emprego de um dos membros do agregado e/ou outro qualquer motivo socialmente relevante;
- f) Solicitar a transmissão do arrendamento, nos termos previstos no presente Regulamento;
- g) Entregar a declaração de rendimentos do agregado familiar e demais documentos necessários, nos termos da lei e do presente Regulamento;
- h) Conservar a instalação elétrica, bem como todas as canalizações de água e esgotos e assumir as reparações que se tornem necessárias, por efeito de incúria ou de utilização indevida das mesmas;
- i) Solicitar autorização prévia ao Município para realização de obras na habitação;
- j) Permitir o acesso à habitação pública sempre que solicitado pelos colaboradores do Município quando, devidamente identificados e no exercício das suas funções, com vista, nomeadamente, à realização de vistorias ou execução de obras;
- k) Manter asseada a habitação pública, bem como as demais zonas comuns;
- l) Respeitar os períodos de descanso, não atentando contra a tranquilidade e bem-estar dos vizinhos, nem provocar, participar ou intervir em desacatos e conflitos que interfiram com a paz e serenidade da vida quotidiana ou comprometam as boas relações da vizinhança;
- m) Utilizar a habitação municipal, as áreas comuns e todas as demais estruturas e equipamentos públicos com prudência, zelando pela sua limpeza e conservação;

- n) Não conferir à habitação pública um uso diferente do previsto no contrato de arrendamento;
- o) Os animais domésticos devem ser mantidos nas devidas condições higieno-sanitárias e nunca em número superior a 2 (dois) animais (cães ou gatos), garantindo que não incomodem a vizinhança nem causem danos;
- p) Restituir a habitação municipal no estado de conservação em que a mesma foi entregue, sem prejuízo do desgaste resultante da sua utilização normal;
- q) Não hospedar, sublocar, total ou parcialmente, ou ceder a qualquer título a habitação pública;
- r) Informar a Divisão de Habitação Pública sobre quaisquer perigos, situações irregulares ou ilícitas que se verifiquem no interior das habitações municipais ou nos espaços comuns, ou sempre que terceiros se arroguem o direito à habitação;
- s) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de danos causados por uso indevido ou vandalismo dos espaços e respetivos equipamentos;
- t) Manter e conservar as habitações e os espaços comuns em boas condições de higiene e segurança de pessoas e bens, assim como as condições de habitabilidade daquelas;
- u) Não adotar comportamentos que coloquem em causa a segurança de pessoas e bens nem atentem contra a integridade física, emocional, psíquica e segurança dos residentes ou intervenientes no espaço habitacional.

ARTIGO 33º
DEVERES DO MUNICÍPIO

1 - São deveres da Divisão de Habitação Pública:

- a) Diligenciar o acionamento da garantia de construção e das empreitadas de reabilitação;
- b) Realizar obras nos elementos estruturais da habitação;
- c) Assegurar os custos com a manutenção periódica dos elevadores, plataformas elevatórias, sistemas de bombagem, manutenção de depósitos de águas e outros equipamentos que possam vir a ser instalados nas diferentes urbanizações municipais.

17. DEZ 2021

312
Pleu

SECÇÃO IV
ATUALIZAÇÃO

ARTIGO 34º

ATUALIZAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR E RESPECTIVO RENDIMENTO

- 1 - Para efeitos do artigo 24º do presente Regulamento, o Município de Gondomar notifica os arrendatários para proceder à entrega dos documentos no prazo de 30 (trinta) dias, pela forma e meios solicitados.
- 2 - O Município de Gondomar pode, a todo o tempo, solicitar ao arrendatário quaisquer documentos e esclarecimentos que considere necessários para a atualização do respetivo processo.

ARTIGO 35º

ALTERAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

- 1 - Apenas o arrendatário e os elementos do agregado familiar inscritos poderão residir na habitação municipal atribuída.
- 2 - Qualquer alteração na composição do agregado familiar inscrito terá de ser previamente autorizada pelo Município de Gondomar, salvo as modificações a seguir indicadas que, em todo o caso, terão obrigatoriamente de ser comunicadas para atualização:
 - a) Nascimento de descendentes do arrendatário ou de qualquer elemento do agregado familiar;
 - b) Falecimento ou abandono do lar de qualquer elemento do agregado familiar;
 - c) Integração, no agregado familiar, de pessoas relativamente às quais exista obrigação legal de convivência ou de alimentos devidamente comprovada, ou concretização de matrimónio ou situação de união de facto por parte do arrendatário titular do contrato;
- 3 - A comunicação a que alude o número anterior deve ser acompanhada dos documentos justificativos da relação de parentesco ou das obrigações invocadas.
- 4 - As pretensões de alteração do agregado familiar serão apreciadas pelo Município de Gondomar e autorizadas quando se mostrem justificadas em motivo relevante e atendível.
- 5 - A verificação de alguma das situações enunciadas no n.º 2 do presente artigo poderá determinar a transferência do arrendamento, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, para habitação municipal com tipologia mais adequada à nova composição do agregado, caso se verifique disponibilidade para isso no parque habitacional, não sendo autorizada a coabitação sempre que tal represente a constituição de novo núcleo familiar.
- 6 - Sempre que seja pretensão a constituição de um novo núcleo familiar, deverá este prover por uma alternativa habitacional distinta.



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

17.DEZ 2021

3/3
Pleu

SECÇÃO V COABITAÇÃO

ARTIGO 36º

TEMPORÁRIAS E A TÍTULO EXCECIONAL

1 - As coabitações apenas serão admitidas nos casos que a seguir se discriminam, e desde que não se origine a sobreocupação da habitação, nem a constituição de novos núcleos familiares:

- a) Familiares que, por situação grave de saúde, necessitem de retaguarda familiar, e cujas condições habitacionais não sejam as mais adequadas a uma evolução positiva do quadro clínico;
- b) Cuidador/a que se disponibilize prestar apoio ao arrendatário, a necessitar de cuidados de terceiros, e enquanto essa necessidade persistir, não configurando direito a realojamento futuro, nem à transmissão da titularidade do arrendamento;
- c) Para efeitos das alíneas anteriores, a necessidade de cuidados de terceiros deverá, obrigatoriamente, ser comprovada pelo requerente, por via de declaração médica. Deve ser avaliada a possibilidade daqueles cuidados serem prestados na habitação dos cuidadores;
- d) Em situações de extrema gravidade socio familiar e com risco para a integridade física e psicológica de vítimas, desde que exclusivamente para proteção e salvaguarda da(s) mesma(s);
- e) Familiares maiores, assim como os respetivos descendentes, em situação de vulnerabilidade social, desde que a situação de fragilidade/vulnerabilidade social seja devidamente sustentada por relatório/acompanhamento social, sendo assegurada a autorização de coabitação, enquanto subsistir a problemática.

2. Os pedidos de coabitação devem ser apresentados por requerimento e carecem de parecer técnico, para posterior despacho.

SECÇÃO VI TRANSFERÊNCIAS E PERMUTAS

ARTIGO 37º

CONDIÇÕES GERAIS DE TRANSFERÊNCIA

- 1 - A transferência dos agregados familiares para habitação municipal distinta da ocupada, no mesmo ou noutra urbanização municipal, só será permitida nos casos expressamente previstos no presente Regulamento.
- 2 - Constituem condições cumulativas de transferência:

17. DEZ 2021

394
Pleu

- a) A existência de habitação municipal disponível de tipologia adequada à composição do agregado familiar;
 - b) Inexistência de débitos de renda e/ou outras irregularidades;
 - c) Boas condições de conservação da habitação municipal arrendada, comprovadas mediante avaliação dos serviços da Divisão de Habitação Pública;
 - d) Sobreocupação ou subocupação da habitação municipal, relativamente à composição do agregado familiar.
- 3 - As transferências são decididas pelo responsável da Divisão de Habitação Pública, mediante proposta técnica, com a indicação da habitação municipal de destino, respetiva tipologia e renda a aplicar.
- 4 - A transferência formaliza-se mediante a celebração de um novo contrato de arrendamento e respetiva atualização de renda, de acordo com os rendimentos do agregado familiar.

ARTIGO 38º

TRANSFERÊNCIAS POR INICIATIVA DOS ARRENDATÁRIOS

- 1 - Os arrendatários podem, através de requerimento próprio, requerer a transferência de habitação municipal nas situações a seguir descritas, desde que devidamente comprovadas e quando as circunstâncias o permitam e determinem:
- a) Por problemas de saúde, relacionados com mobilidade reduzida, incapacidade física e outras situações de doença grave ou crónica impeditiva que, pela sua natureza, impliquem a necessidade de uma diferente localização da habitação;
 - b) Quando a mudança de tipologia se imponha para a adequação da habitação pública à composição e caracterização do agregado familiar inscrito;
 - c) Em situação de extrema gravidade sócio familiar e com risco para a integridade física, menores em risco ou vítimas de maus-tratos, desde que, exclusivamente, para proteção e salvaguarda da vítima;
 - d) Tratando-se de arrendatários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que residam em habitação tipologia T1, que requeiram a transferência para uma tipologia superior que lhes permita ter um quarto individual, quando circunstâncias de saúde assim o exijam;
 - e) Outros motivos apreciáveis e excecionais a avaliar pelos serviços da Divisão de Habitação Pública.
- 2 - O pedido de transferência será formulado por escrito e instruído com os documentos necessários para comprovar os factos que lhe servem de fundamento.
- 3 - O pedido de transferência, ainda que suportado nas hipóteses previstas no n.º 1 do presente artigo, não será deferido quando se constate que a habitação municipal atual se encontra em mau estado de conservação por grave incúria do arrendatário, salvo se este suportar o custo de recuperação da mesma.

ARTIGO 39º

TRANSFERÊNCIAS POR INICIATIVA MUNICIPAL

1 - O Município de Gondomar, na prossecução do interesse público e por decisão devidamente fundamentada, pode determinar a transferência do arrendatário e do respetivo agregado familiar para outra habitação municipal quando:

- a) A transferência for necessária para adequar a tipologia da fração à composição e caracterização do agregado familiar, designadamente nos casos de subocupação ou sobreocupação;
- b) A transferência for necessária em virtude de situações de emergência, nomeadamente inundações, incêndios e outras catástrofes naturais;
- c) A transferência for necessária em virtude da execução de operação urbanística a promover ou em virtude da afetação da fração, do bloco ou da urbanização municipal a um fim específico e determinado;
- d) A transferência se imponha por razões de segurança ou pela necessidade de aceder ou ocupar a fração para a realização de trabalhos de manutenção, recuperação ou reabilitação.

2 - A transferência poderá ser determinada a título provisório ou definitivo, em função da razão que estiver na base de tal determinação;

3 - A transferência, quando definitiva, determinará a emissão de novo contrato de arrendamento, mas nunca poderá implicar situação de sobreocupação;

4 - A transferência será executada coercivamente se não for voluntariamente cumprida no prazo que vier a ser fixado para o efeito.

ARTIGO 40º

CONDIÇÕES GERAIS DE PERMUTA

Constituem condições de permuta:

- a) Os motivos referidos nas alíneas a) e b) do número n.º 1 do artigo 38º do presente Regulamento, nos casos em que não existam habitações municipais com a tipologia adequada;
- b) Inexistência de débito de renda e/ou outras irregularidades de ambos os agregados familiares, com exceção dos casos previstos na alínea a) no número 1 do art.º 38º do presente Regulamento;
- c) Boas condições de conservação das habitações municipais, comprovadas mediante avaliação dos serviços do Município de Gondomar;
- d) Na eventualidade de se verificar a necessidade de realização de obras nas habitações municipais ocupadas, e nas habitações municipais para a qual é solicitada a permuta, ambos os agregados assumem inteira responsabilidade pela sua realização.

ARTIGO 41º

REQUISITOS DE PERMUTA

- 1 - Os agregados familiares devem requerer à Câmara Municipal de Gondomar a permuta habitacional, através de requerimento próprio, aceitando as condições referidas no artigo anterior.
- 2 - A permuta é decidida pela Câmara Municipal de Gondomar mediante proposta técnica com a indicação da habitação municipal de destino, respetiva tipologia e renda a aplicar a cada um dos agregados familiares envolvidos.
- 3 - A permuta formaliza-se mediante a celebração de um novo contrato de arrendamento e respetiva atualização de renda para os dois agregados familiares envolvidos.

SECÇÃO VII

TRANSMISSÕES

ARTIGO 42º

TRANSMISSÃO EM VIDA PARA O CÔNJUGE

- 1 - Incidindo o arrendamento sobre a casa de morada de família, o seu destino é, em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, decidido por acordo dos cônjuges, podendo estes optar pela transmissão ou pela concentração a favor de um deles, sendo que, na falta de acordo, cabe ao Tribunal ou à Conservatória do Registo Civil competente decidir.
- 2 - O Município de Gondomar aguarda a notificação oficiosa da decisão de transmissão, homologada pelo Juiz ou pelo Conservador do Registo Civil, ou a decisão de concentração acordada pelas partes, a fim de proceder em conformidade.
- 3 - O contrato de arrendamento pode ser transmissível desde que o arrendatário rescinda a favor de pessoa que, fazendo parte do agregado familiar, por ele seja indicada ou, na falta de indicação, a favor do cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto, residente há mais de 2 (dois) anos no locado, ou de uma das pessoas que integrem o agregado familiar, em consonância com o artigo 1105º do Código Civil.
- 4 - O direito à transmissão do contrato de arrendamento não se verifica se o titular desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.
- 5 - Na eventualidade de surgirem outras situações não tipificadas nas alíneas anteriores do presente artigo, o Município de Gondomar reserva-se o direito de, após análise circunstanciada e fundamentada, decidir.

ARTIGO 43º

TRANSMISSÃO POR MORTE DO ARRENDATÁRIO

1 - A transmissão do arrendamento, ou a sua concentração no cônjuge sobrevivente ou pessoa em situação análoga, residente no locado há mais de 2 (dois) anos, deve ser comunicada à Câmara Municipal de Gondomar, com cópia dos documentos comprovativos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência.

2 - O contrato de arrendamento não caduca por morte do arrendatário, quando lhe sobreviva:

- a) Cônjuge com residência na habitação municipal ou pessoa que com o arrendatário vivesse na habitação municipal em união de facto há mais de 2 (dois) anos, com a devida autorização da Câmara Municipal de Gondomar;
- b) Ascendente em 1.º grau que com ele convivesse há mais de 2 (dois) anos;
- c) Descendente ou enteado com menos de 1 (um) ano de idade, ou que com ele convivesse há mais de 1 (um) ano, que seja menor de idade ou frequente estabelecimento de ensino;
- d) Filho ou enteado, que com ele convivesse há mais de 1 (um) ano, com deficiência comprovada superior a 60%.

3 - No caso referido no número anterior, a posição do arrendatário transmite-se, em igualdade de circunstâncias, sucessivamente para o cônjuge sobrevivente ou pessoa que com o falecido vivesse em união de facto, residente há mais de 2 (dois) anos no locado; para o parente ou afim mais próximo ou, de entre estes, para o mais velho de entre as restantes pessoas que integram o agregado familiar, desde que façam parte integrante do processo de realojamento e se mantenham na habitação municipal até à data de verificação dos factos.

4 - A transmissão do contrato de arrendamento nos termos do presente artigo dá lugar à reavaliação da renda, de acordo com os rendimentos de todos os elementos do agregado familiar.

CAPÍTULO IV
CESSAÇÃO DOS CONTRATOS

SECÇÃO I
CESSAÇÃO

ARTIGO 44º

FORMAS DE CESSAÇÃO

O arrendamento cessa por acordo das partes, por iniciativa da Câmara Municipal de Gondomar, por resolução, por caducidade, por renúncia do arrendatário, por alteração das condições que sustentaram o arrendamento, nos termos da alínea m), n), o) e p) do artigo 22º do presente Regulamento ou por outras causas, de acordo com o previsto nos artigos 25º e 26º da LAA.

ARTIGO 45º

EFEITOS DE CESSAÇÃO

A cessação do contrato torna imediatamente exigível, salvo se outro for o momento legalmente fixado ou acordado pelas partes, a desocupação da habitação municipal e a sua entrega com as reparações realizadas, que incumbam ao arrendatário, cumprindo o previsto no artigo 34.º da LAA.

ARTIGO 46º

CESSAÇÃO POR INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

1 - Além das causas de resolução previstas na LAA, e nomeadamente nos artigos 1083.º e 1084.º do Código Civil, na sua redação atual, constituem causas de resolução do contrato pelo senhorio:

- a) O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo 24.º da LAA;
- b) O conhecimento pelo senhorio da existência de uma das situações de impedimento previstas no artigo 6.º da LAA;
- c) A prestação de falsas declarações, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;
- d) A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do senhorio.

2 — Nos casos das alíneas do número anterior e do n.º 2 do artigo 1084.º do Código Civil, a resolução do contrato de arrendamento pelo senhorio opera por comunicação deste ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado, cabendo sempre direito de recurso desta decisão pelo arrendatário.

3 - Sem prejuízo do previsto nos números anteriores do presente artigo, consideram-se também como causa de resolução a violação de alguma das obrigações previstas no presente regulamento e que, pelo seu caráter reiterado ou pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível ou impraticável a manutenção da ocupação, designadamente, por mau comportamento e por insalubridade.

ARTIGO 47º

CESSAÇÃO POR RENÚNCIA DO ARRENDATÁRIO

O Município de Gondomar considera haver ocorrido a cessação do direito de ocupação da habitação municipal, sempre que se verifique alguma das situações previstas no regime do arrendamento apoiado para habitação e, designadamente, quando se verifique:

- a) Não ter o arrendatário necessidade de ocupar a habitação pública;

- b) O não uso da habitação municipal pelo arrendatário ou pelo agregado familiar por período seguido superior a seis meses a contar da data da primeira comunicação do senhorio;
- c) Considera-se não uso da habitação a situação em que, dentro do período mínimo de 6 (seis) meses, se verifiquem cumulativamente as seguintes condições: tenham sido realizadas pelo menos 3 (três) tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante do senhorio devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos; tenha sido afixado aviso na porta da entrada da habitação, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, de conteúdo idêntico ao da comunicação.

ARTIGO 48º

PROCEDIMENTO POR INSALUBRIDADE

Sempre que se verifiquem circunstâncias e factos que integrem a definição de insalubridade previsto no n.º 19 do artigo 4º do presente regulamento, o Município de Gondomar, desencadeará os seguintes procedimentos, de acordo com a alínea d) do artigo nº 24-A da LAA:

- a) Efetuará uma vistoria de salubridade à habitação, a realizar em dia e hora a marcar, com a presença do arrendatário e/ou seu representante legal, de técnico da urbanização municipal onde se situar a habitação, de outro técnico designado para o efeito e de um representante da Autoridade de Saúde Concelhia de Gondomar, que elaborarão um relatório, relatando o estado em como se encontrava a habitação e/ou os espaços comuns;
- b) Em face dos elementos constantes do relatório produzido pela vistoria realizada, será o arrendatário e/ou seu representante notificado pelo Município de Gondomar para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, proceder às alterações que lhe sejam determinadas;
- c) No final do prazo concedido, será efetuada nova vistoria, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do presente artigo, de modo a aferir se as correções determinadas por aquela vistoria, e notificadas, foram efetivamente corrigidas, sendo elaborado novo relatório;
- d) Se as correções determinadas e notificadas foram todas efetuadas, o processo ficará encerrado;
- e) Se as correções não foram na totalidade e/ou foram em parte efetuadas, em face das conclusões do relatório, o Município de Gondomar desencadeará o procedimento tendo em vista o despejo, com base no incumprimento dos deveres do arrendatário, decorrentes do contrato de arrendamento em vigor e nos termos do presente regulamento, e poderá conceder novo prazo, a ser determinado em face dos fins tidos para o efeito, e notificado ao arrendatário e/ou seu representante legal. Findo o qual, efetuará nova vistoria ao local e novo relatório, nos termos e para os efeitos da alínea a) do presente artigo, de modo a aferir se as correções determinadas por aquela vistoria

e notificadas foram efetivamente corrigidas, sendo elaborado novo relatório, respetivamente, de modo a reaver a habitação livre e desimpedida de pessoas e bens;

f) Sempre que esteja em causa a segurança, salubridade e saúde pública do prédio, pessoas e bens, e a habitação se encontre devoluta, o Município de Gondomar desencadeará a posse administrativa da habitação de imediato, sendo efetuada notificação nos termos da alínea d) do artigo nº 24º-A da LAA.

ARTIGO 49º

PROCEDIMENTO POR MAU COMPORTAMENTO

Sempre que se verifiquem circunstâncias e factos que integrem a definição de mau comportamento previsto no nº. 20 do artigo 4.º do presente Regulamento, o Município de Gondomar, desencadeará os seguintes procedimentos:

- a) O técnico da urbanização municipal recolherá todos os elementos adequados e necessários, de modo a instruir o processo, para aferir quem praticou aqueles atos/factos, em que data ocorreram e hora, quem presenciou (testemunhas) e outros elementos que contribuam para o seu cabal esclarecimento e responsabilização;
- b) Em face dos elementos instrutórios recolhidos, será o praticante daquele ato convocado para uma reunião, com a presença do técnico da urbanização municipal, o arrendatário e/ou seu representante legal, para abordarem os factos em presença, e ser determinado em face da avaliação feita as correções a serem implementadas, de modo a que cesse aquele comportamento, sendo concedido um prazo de trinta dias para o efeito, em face do comportamento em análise/presença;
- c) O resultado da reunião referida na alínea anterior, será devidamente notificada ao arrendatário e/ou intervenientes;
- d) Findo o prazo concedido nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do presente artigo, será feita uma nova reavaliação pelas partes intervenientes e será elaborado um relatório desses factos;
- e) Se o mau comportamento cessar no período compreendido no prazo concedido, a Câmara Municipal de Gondomar avaliará, em face dos comportamentos tidos, se avança ou não com o respetivo procedimento com vista ao despejo, por incumprimento dos deveres do arrendatário, decorrentes do contrato de arrendamento em vigor e nos termos do presente regulamento;
- f) Se o mau comportamento se mantiver e/ou for considerado grave e reiterado logo na recolha dos elementos e no decurso da reunião tida, o Município de Gondomar desencadeará os procedimentos de despejo, por incumprimento dos deveres do arrendatário, decorrentes do contrato de arrendamento em vigor e nos termos do presente regulamento, de modo a reaver a habitação livre e desimpedida de pessoas e bens;
- g) Em casos devidamente fundamentados, o Município de Gondomar poderá desencadear a posse administrativa da habitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, sendo esta precedida da notificação do arrendatário e/ou

17. DEZ 2021

321
P6u

representante legal, por edital afixado nos locais de estilo e na habitação em questão, de modo a reaver a habitação livre e desimpedida de pessoas e bens, a expensas do arrendatário, sendo efetuada notificação nos termos da alínea d) do artigo nº 24º-A da LAA.

ARTIGO 50º

CESSAÇÃO POR INICIATIVA DO ARRENDATÁRIO

- 1 - Os arrendatários que pretendam cessar o respetivo contrato de arrendamento, têm um prazo mínimo obrigatório de 30 (trinta) dias de pré-aviso que anteceda a entrega das chaves de habitações municipais por parte dos mesmos.
- 2 - Durante o período dos 30 (trinta) dias, a câmara deverá proceder a vistoria, redigindo um relatório sobre o estado circunstanciado da habitação municipal.
- 3 - Em caso de não estar a habitação municipal nas devidas condições de habitabilidade, por incúria do arrendatário, a responsabilidade pela reparação será imputada ao mesmo, procurando que este proceda à execução voluntária das obras, mediante o prazo estabelecido para a conclusão das mesmas.
- 4 - Proceder-se-á, após a conclusão das obras, a uma 2.ª vistoria e, mediante a informação do relatório em que se verifica a casa estar em perfeitas condições de habitabilidade, será acordado com o morador a data da entrega das chaves.
- 5 - No caso de não realização das obras exigidas ao arrendatário, o Município de Gondomar tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais, nos termos do artigo 27.º da LAA.

SECÇÃO II

DESPEJO

ARTIGO 51º

PROCEDIMENTOS

- 1 - De acordo com o previsto nos artigos 25º e 28º da LAA, e nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 46º a 48º do presente Regulamento, o Município de Gondomar desencadeará todos os procedimentos necessários, nomeadamente o despejo, de modo a reaver a habitação municipal desocupada, livre de pessoas e bens.

2 - Quando o despejo tenha por fundamento a mora no pagamento de rendas, o Município de Gondomar desencadeará todos os procedimentos necessários, de modo a ser ressarcido, designadamente através da execução fiscal nos termos do previsto no Código de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária.

ARTIGO 52º

PLANOS DE PAGAMENTO

1 - Podem ser celebrados planos de pagamento entre o Município de Gondomar e os arrendatários, sobre débitos de rendas em atraso, salvo exceções devidamente consubstanciadas, tendo em conta as especificidades do agregado familiar, desde que cumpram as seguintes condições:

- a) A prestação do plano de pagamento a realizar não poderá ser de valor mensal inferior a 25,00€ (vinte e cinco euros);
- b) Para débitos até o valor de 1000€ (mil euros) - realização de plano de pagamento de prestações mensais, por período não superior a 18 (dezoito) meses;
- c) Tratando-se de débitos entre 1000€ (mil euros) e 3000€ (três mil euros) - pagamento de 50% do valor da dívida no prazo de 30 (trinta) dias, e liquidação do débito remanescente em plano de pagamentos que não pode exceder os 18 (dezoito) meses;
- d) Em situações em que o débito seja superior a 3000€ (três mil euros) - avaliação circunstanciada do processo.

2 - O incumprimento do acordado durante 3 (três) meses, seguidos ou interpolados, implica o previsto no artigo 46º deste Regulamento e o pagamento integral do montante em dívida.

CAPÍTULO V

UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS E ESPAÇOS COMUNS DOS PRÉDIOS

ARTIGO 53º

PARTES COMUNS

1 - São partes comuns dos edifícios:

- a) Solo, bem como os alicerces, pilares, colunas, paredes-mestras e todos os elementos da estrutura do prédio;
- b) Telhados, terraços de cobertura, sótãos;

17. DEZ 2021

323
P66


- c) Entrada do prédio, escadas e corredores de utilização comum;
 - d) Elevadores;
 - e) Instalações gerais de água, eletricidade, comunicações e gás;
 - f) Conduitas, contentores de lixo e respetivos abrigos;
 - g) Antenas coletivas;
 - h) Salas e arrecadações;
 - i) Pátios e jardins anexos ao edifício;
 - j) Cisternas de abastecimento de água e respetivos grupos hidropressores.
- 2 - Só são de utilização comum pelos arrendatários aquelas que a Câmara Municipal de Gondomar designar.
- 3 - A gestão das zonas comuns será definida em documento normativo específico.

ARTIGO 54º

ESPAÇOS PÚBLICOS

São espaços públicos:

- a) Parques infantis, recintos desportivos;
- b) Zonas de lazer;
- c) Parques de estacionamento, arruamentos e passeios.

ARTIGO 55º

INFRAESTRUTURAS

São consideradas infraestruturas as seguintes:

- a) Rede elétrica;
- b) Rede de gás;
- c) Rede de águas;
- d) Esgotos/saneamento;
- e) Iluminação pública;
- f) Coberturas.

ARTIGO 56.º

DIREITOS DOS ARRENDATÁRIOS

- 1 - O arrendatário tem direito a utilizar a sua habitação, assim como as partes comuns do prédio previamente definidas.



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

17. DEZ 2021

324
Pleu

2 - O arrendatário ou o agregado familiar que expressamente o represente, poderão estar presentes e intervir na gestão das partes comuns. Em representação do arrendatário, pode estar qualquer pessoa desde que para isso esteja mandatada pelo mesmo.

ARTIGO 57.º

FRUIÇÃO DAS PARTES COMUNS DOS PRÉDIOS

Cada arrendatário de uma fração usufrui das partes de uso comum do edifício onde habita, nomeadamente, das escadarias, patamares, elevadores, entre outros, bem como dos espaços que venham a ser designados como tais pela Câmara Municipal de Gondomar, para aquele efeito.

ARTIGO 58.º

GESTÃO DE PARTES DE USO COMUM DE CADA PRÉDIO

- 1 - A gestão das partes de uso comum do imóvel compete à Câmara Municipal de Gondomar, sem prejuízo da sua responsabilidade de promover o previsto na alínea h) do artigo nº 24º-A da LAA.
- 2 - A limpeza, utilização e manutenção dos espaços comuns será regulada consensualmente com os inquilinos municipais no âmbito de projeto municipal, cuja proposta de operacionalização, para organização das entradas, que se junta no documento em anexo, identificado como Anexo II, que se considera fazer parte integrante deste Regulamento.
- 3 - Os responsáveis de entrada, eleitos no âmbito do projeto municipal, receberão formação adequada ao exercício das suas funções, colaborando diretamente com a Divisão de Habitação Pública no âmbito da administração dos espaços de uso coletivo.

ARTIGO 59.º

OBRAS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

- 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 33º do presente Regulamento, ficam a cargo do Município, as obras de manutenção e conservação geral dos edifícios, designadamente, obras de reparação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação das redes de água, esgotos e gás, dos circuitos elétricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante dos edifícios.
- 2 - Excluem-se do disposto no número anterior:
 - a) As obras de reparação ou outras intervenções resultantes de incúria, falta de cuidado ou atuação danosa dos arrendatários (exemplo: fixação de estendais e antenas, entre outros);

b) Os trabalhos de reparação e outras intervenções que incidam sobre os vidros, portas, fechaduras ou quaisquer outros mecanismos e equipamentos pertencentes às habitações ou zonas comuns, desde que os danos tenham sido causados por ato ou omissão culposa dos arrendatários ou de quaisquer utilizadores.

3 - Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do nº 2 do presente artigo, caso as reparações não sejam assumidas pelos arrendatários, o Município de Gondomar reserva-se o direito de desencadear o procedimento cível ou criminal tendente ao ressarcimento pelos danos causados.

4 – Serão sujeitos a avaliação circunstanciada os pedidos de apoio formulados pelos arrendatários, para conservação e manutenção da habitação.

ARTIGO 60º

DEVERES DOS ARRENDATÁRIOS EM RELAÇÃO ÀS PARTES DE USO COMUM

1. Os arrendatários de frações autónomas dos prédios de habitação municipal, nas relações entre si, estão sujeitos, quanto às frações que exclusivamente ocupem e quanto às partes de uso comum referidas no artigo 53º do presente Regulamento, a limitações similares às impostas aos proprietários e aos comproprietários das coisas imóveis.
2. Os moradores ficam obrigados a utilizar as partes comuns estritamente de acordo com a finalidade a que se destinam, e a fazê-lo de modo a evitar que sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso normal. Os moradores devem contribuir por todas as formas ao seu alcance para a respetiva preservação e valorização dos espaços, e a respeitar rigorosamente os mesmos direitos ou os especiais dos restantes moradores.
3. Quanto às partes de uso comum, os moradores devem:
 - a) Manter as escadas, patamares e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;
 - b) Guardar o lixo em sacos bem fechados, que devem ser colocados nos contentores existentes para o efeito, de forma que no seu transporte não ocorram derrames e não se coloque em perigo a higiene e saúde pública;
 - c) Manter a porta de entrada do prédio fechada, sempre que possível, durante o dia, e fechada à chave entre as 22:00H e as 07:00H, de modo a que o acesso seja restringido única e exclusivamente aos moradores;
 - d) Respeitar e cumprir as deliberações da Câmara Municipal de Gondomar relativamente à utilização e manutenção dos espaços comuns;
 - e) Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nas partes comuns do prédio ou na fração que lhe está arrendada, que sejam causados por si ou por aqueles que consigo coabitem, a título doloso ou negligente;
 - f) Para facilitar a utilização das escadarias e patamares, deverão existir cuidados na colocação de vasos, evitando excessos e adotando todos os cuidados na sua manutenção;
 - g) Avisar a Câmara Municipal de Gondomar sempre que existam danos no espaço comum do imóvel.

ARTIGO 61º
ATOS PROIBIDOS

Quanto às partes de uso comum, é expressamente proibido:

- a) Efetuar quaisquer obras, sem prévia autorização da Câmara Municipal
- b) Destiná-las a usos ofensivos de bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam;
- c) Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis ou outros similares;
- d) Estender roupas no exterior do prédio, sendo apenas permitida a secagem da mesma em estendais apropriados no interior das varandas;
- e) Depositar lixo nas escadas, corredores, patamares, elevadores, pátios e outras zonas comuns, ainda que exteriores, mas apenas nos locais para o efeito destinados;
- f) Produzir ruídos (com vozes, cantares ou ruídos incómodos, devendo regular as máquinas, recetores de imagem e/ou som, bem como outros aparelhos) que perturbem os vizinhos, respeitando sempre o período de repouso diário, sendo expressamente proibida a emissão de barulho entre as 22:00H e as 08:00H;
- g) Fazer fumos, nomeadamente assados de carvão ou queimadas nas varandas, jardins, entradas, escadas, elevadores ou qualquer parte envolvente do empreendimento, que não nas churrasqueiras coletivas existentes;
- h) Sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas ou em áreas para tal não destinadas;
- i) Permanecer nas escadarias e patamares, sendo estes destinados exclusivamente ao acesso das habitações. O acesso às mesmas deve ser efetuado em silêncio, com particular cuidado para evitar barulhos, a partir das 22:00H;
- j) Jogar à bola junto aos prédios, nos jardins, nos passeios ou parques de estacionamento, devendo estes jogos ser efetuados nos locais próprios (ringue desportivo);
- k) Alterar a estrutura exterior do edifício, nomeadamente, com a instalação de marquises de alumínio, aparelhos de ar condicionado exteriores, estendais, antenas, toldos para o sol e placas publicitárias ou pintura da fachada da habitação sem autorização expressa e por escrito da Câmara Municipal de Gondomar;
- l) Adotar comportamentos que prejudiquem o bem-estar ou ponham em risco a segurança dos restantes moradores;
- m) Violar ou abrir as caixas elétricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços, designadamente água, gás, telefone e cabo;
- n) Fumar nos espaços comuns adstritos aos blocos;
- o) O acesso a sótãos e coberturas, salvo os casos autorizados pela Câmara Municipal Gondomar.

17. DEZ 2021

327
V. Cui

ARTIGO 62º

ELEVADORES

1 - Na utilização dos elevadores devem ser observadas as seguintes regras:

- a) Nenhum utilizador dos elevadores poderá transportar objetos que possam danificar os mesmos ou que ultrapassem o peso estipulado;
- b) Os elevadores não podem ser retidos nos patamares;
- c) Não é permitida a utilização dos elevadores por crianças com idade inferior a 12 (doze) anos, salvo quando acompanhadas por adultos;
- d) Por razões de segurança, é expressamente proibido fumar dentro dos elevadores;
- e) Quando os utilizadores, por transporte de objetos ou outra causa, sujem ou danifiquem os elevadores, deverão proceder imediatamente à sua limpeza ou reparação sendo as custas a seu cargo.

2 - Nos casos referidos nas alíneas a) a e) do nº 1 do presente artigo, caso as reparações não sejam assumidas pelos arrendatários, o Município de Gondomar reserva-se o direito de desencadear o procedimento cível ou criminal tendente ao ressarcimento pelos danos causados.

ARTIGO 63º

DÚVIDAS E OMISSÕES

- 1- Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento aplica-se a legislação em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto, com as devidas adaptações.
- 2- As dúvidas de interpretação são decididas pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereadora no âmbito de competência delegada.

ARTIGO 64º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação no Diário da República.

17.6EZ 2021

328
Vici

CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO E DE PONDERAÇÃO



Nome:		
Candidatura nº	Tipologia Adequada: T	Classificação Provisória:
Obs: docs		

Variáveis		Categorias	Pontuação		Coef.	Subtotal
Caraterização habitacional						
Tipo de Alojamento	Alojamento familiar clássico	Apartamento ou moradia	0	0	2	0
		Construção antiga/ partes de edificação	4	0		0
		Casa inserida em "ilha"	5	0		0
		Quarto	6	0		0
	Alojamento familiar não clássico	Barraca	10	0		0
		Construção abarracada	8	0		0
		(Sótão, garagem, cave e outros)	7	0		0
		Anexo	6	0		0
	Sem alojamento (inclui a pontuação máxima do item "ESTADO FÍSICO DOS ALOJAMENTOS")	Espaços de utilização pública, privada ou móveis	64	0		0
		Alojamento temporário	62	0		0
		Abrigo de emergência	62	0		0
Estado físico dos alojamentos	Condições de habitabilidade e salubridade	Com instalação sanitária ou cozinha, exterior e/ou coletiva.	11	0	2	0
		Com instalação sanitária sem banho ou duche no interior	9	0		0
		Sem instalação sanitária ou cozinha	12	0		0
		Infiltrações e humidades	6	0		0
		Compartimentos de habitação com pé direito < 2,40m ou < 2,20m em instalações sanitárias	8	0		0
		Compartimentos de habitação sem ventilação ou iluminação natural adequadas	9	0		0
		Sem ligação à rede pública de abastecimento de água ou eletricidade	9	0		0
		Desadequação do alojamento por motivo de limitações de mobilidade	7	0		0
		Sem deficiências assinaláveis	0	0		0
	Estado de conservação	Sem necessidade de reparação	0	0	2	0
		A necessitar de pequenas reparações	2	0		0
		A necessitar de médias reparações	4	0		0
		A necessitar de grandes reparações	8	0		0

 Índice de lotação						
Relação do número de compartimentos habitáveis com a dimensão do agregado	Alojamento adequado ou excedentário		0	0	2	0
	Alojamento sobrelotado	1 divisão em falta	8	0		0
		2 divisões em falta	10	0		0
		3 ou mais divisões em falta	12	0		0
Condição de ocupação do alojamento	Arrendamento/subarrendamento		5	0	1	0
	Cedência		4	0		0
	Outras		2	0		0
Caraterização do agregado familiar						
Elementos com deficiência	Com 1 elemento		10	0	4	0
	Com 2 ou mais elementos		12	0		0
Tipos de família	Família monoparental com dependentes		12	0	3	0
	Família nuclear e outras, com dependentes		10	0		0
	Família sem dependentes		6	0		0
	Família com descendência numerosa com 3 ou mais dependentes		11	0		0
	Família com elemento com idade ≥ 65 anos		12	0		0
	Família alargada ou múltipla		6	0		0
	Família unipessoal		10	0		0
Vítima de violência doméstica	Estatuto de vítima		5	0	4	0
	Sentença condenatória do Tribunal		8	0		0

GONDOMAR Caraterização económica					
R1 = Relação entre a renda atual e o rendimento mensal corrigido	R1<15%	1	1	2	2
	15%≤R1<25%	4	0		0
	25%≤R1<50%	6	0		0
	50%≤R1<75%	10	0		0
	75%≤R1<100%	12	0		0
R2 = Escalões de Rendimento mensal corrigido per capita em função do IAS majorado em 50%	R2<20%	12	0	3	0
	20%≤R2<40%	11	0		0
	40%≤R2<60%	10	1		30
	60%≤R2<80%	4	0		0
	80%≤R2<100%	2	0		0
	R2>=100%	0	0		0
Tempo de residência no concelho	Mais de 10 anos	3	0	1	0
	Entre 3 a 10 anos	1	0		0
Tempo de residência no alojamento	Mais de 5 anos	5	0	1	0
	Entre 3 a 5 anos	3	0		0
	inferior a 3 anos	1	0		0
		Total			

339
Vau

ANEXO II

(ARTIGO 58º, Nº 2, DO PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR)

REGRAS PARA A GESTÃO E UTILIZAÇÃO DAS PARTES COMUNS DO PARQUE HABITACIONAL

Artigo 1º

Objeto

1. O presente documento tem como objeto fixar as condições para a gestão e utilização das partes comuns das habitações públicas propriedade do Município de Gondomar.
2. Os atos de constituição, modificação ou alteração das condições de gestão e utilização referida no número anterior, serão obrigatoriamente precedidos de comunicação e autorização do Município.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

O presente documento aplica-se aos arrendatários e respetivos agregados familiares que habitam em frações autónomas arrendadas em regime de arrendamento apoiado, no Parque Habitacional Público do Município de Gondomar (PHPMG).

Artigo 3º

Direitos dos moradores de Habitações inseridas no PHPMG

1. Os moradores das habitações têm o direito de fruir e utilizar as partes comuns do(s) edifício(s).
2. Consideram-se partes comuns dos edifícios, de acordo com o disposto no artigo 1421º do Código Civil:
 - a) O solo, bem como os alicerces, colunas, pilares, paredes mestras e todas as partes restantes que constituem a estrutura do prédio;
 - b) O telhado ou os terraços de cobertura, ainda que destinados ao uso de qualquer fração;
 - c) As entradas, átrios, vestíbulos, escadas e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais condóminos;

d) As instalações gerais de água, eletricidade, aquecimento, ar condicionado, gás, comunicações e semelhantes.

2. Presumem-se ainda comuns:

- a) Os pátios e jardins anexos ao edifício;
- b) Os ascensores;
- c) As dependências destinadas ao uso e habitação do porteiro;
- d) Os equipamentos de recreação (ringue e parques infantis);
- e) As garagens e outros lugares de estacionamento;
- f) Em geral, as coisas que não sejam afetadas ao uso exclusivo de cada um dos arrendatários.

3 - O título constitutivo pode afetar ao uso exclusivo de um condómino certas zonas das partes comuns.

Artigo 4º

Deveres dos moradores de Habitações inseridas no PHPMG

1. São deveres dos moradores:

- a) Utilizar as partes comuns estritamente de acordo com a finalidade a que se destinam, evitando deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso normal;
- b) Contribuir para a respetiva preservação, manutenção da limpeza, valorização e segurança;
- c) Respeitar os direitos equivalentes ou especiais dos restantes moradores.

2. Não é permitido aos moradores, além do previsto no Regulamento de Gestão do Parque Habitacional Público do Município de Gondomar, designadamente:

- a) Deixar crianças nos patamares, escadas, corredores, elevadores e outras partes comuns que a isso não sejam destinadas;
- b) Deixar abertas as portas de entrada comuns do prédio ou permitir a entrada e saída de estranhos sem se assegurarem da sua identidade;

17.DEZ 2021

333
P. C. S.

- c) Facultar as chaves das entradas comuns do(s) edifício(s) a terceiros que não residam no(s) mesmo(s);
- d) Adotar ou permitir às pessoas que de si dependam ou frequentem a sua habitação, comportamentos suscetíveis de danificar ou sujar as partes comuns ou de afetar a comodidade e bem estar dos moradores;
- e) Perturbar o bom e regular funcionamento da organização de entrada;
- f) Possuir animais potencialmente perigosos, tal como definidos nos termos da lei, no interior dos fogos ou com eles circular nas áreas comuns do prédio;
- g) Não permitir cães, gatos ou outros animais domésticos nas frações autónomas quando não se encontre assegurada a existência de boas condições de alojamento dos mesmos e ausência de riscos higiénico-sanitários relativamente à conspurcação ambiental e doenças transmissíveis;
- h) Permanecer ou deixar circular dentro das zonas e áreas comuns cães, gatos ou outros animais domésticos sem o uso de trelas, açaima ou similares bem como permitir que deixem dejetos nas referidas partes comuns, devendo neste caso promover a sua limpeza;
- i) Desrespeitar o período de silêncio compreendido entre as 22 horas e as 7 horas, nos termos do Regulamento Geral do Ruído;
- j) Utilizar as torneiras e as tomadas de energia elétrica das partes comuns para outros fins que não os da sua limpeza;
- k) Ocupar os espaços comuns, mesmo temporariamente, com construções provisórias ou outras coisas móveis de qualquer espécie;
- l) Aplicar letreiros ou tabuletas identificadoras, alusivas ou não a uma atividade profissional em qualquer área das partes comuns;
- m) Nas arrecadações, armários de contadores, sótãos e zonas de circulação, a colocação de qualquer tipo de utensílios ou mobiliário, como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis ou outros similares;
- n) Violar ou abrir as caixas elétricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços, nomeadamente, água, gás, telefone, televisão, internet, entre outros da mesma natureza;
- o) Nas Urbanizações onde existem lugares de garagem, é proibido dar uso diferente daquele a que foi destinado, podendo apenas ser utilizada para estacionamento de veículos.

p) Não é permitido o acesso às casas das máquinas.

3. Na utilização dos elevadores devem ser observadas regras previstas no Regulamento de Gestão do Parque Habitacional Público do Município de Gondomar da Habitação Pública.

4. Os jardins envolventes do(s) edifício(s), quando expressamente afetos à sua utilização, são zonas comuns a todos os moradores, devendo ser tratados com cuidado e asseio, não sendo permitido, designadamente:

- a) O corte de flores;
- b) O acesso aos mesmos, exceto nas zonas destinadas para o efeito;
- c) Deixar dejetos dos animais de estimação;
- d) Despejar lixo ou quaisquer detritos na área dos jardins.

5. Sempre que um morador tenha conhecimento ou presencie qualquer ato danoso contra pessoas e/ou bens de outros residentes, ou contra qualquer fogo ou parte comum do edifício, deve comunicar de imediato tal facto aos serviços do Município, ou, quando se justifique às autoridades policiais respetivas e/ou Bombeiros.

Artigo 5º

Deveres do Município

1. São, designadamente, deveres do Município:

- a) Receber, encaminhar, informar e decidir, em tempo útil, sobre qualquer pedido dos moradores;
- b) Efetuar uma vistoria técnica anual aos edifícios, para avaliação das intervenções da sua responsabilidade;
- c) Apoiar o representante dos prédios da entrada na resolução célere das reclamações ou pedidos de intervenção;
- d) A realização de obras de manutenção e conservação geral das partes comuns de edifícios da sua integral propriedade, designadamente:

- i) Obras de conservação e reabilitação das fachadas, paredes e áreas interiores comuns e cobertura;
- ii) Manutenção e conservação de ascensores;
- iii) Manutenção e conservação de pátios, jardins, zonas verdes ou de lazer afetos ao edifício;
- iv) Manutenção e preservação da rede de água, esgotos e gás;
- v) Manutenção e preservação dos circuitos elétricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante dos edifícios.

2. Excluem-se do referido nas alíneas do número anterior todas as reparações ou intervenções resultantes de incúria, falta de cuidado ou atuação negligente ou danosa por parte dos moradores.

3. As despesas correntes necessárias à fruição das partes comuns dos edifícios e ao pagamento dos serviços de interesse comum ficam a cargo do Município.

Artigo 6º

Competências

1. Compete ao Município de Gondomar, a administração e gestão das partes comuns dos edifícios cujas frações autónomas lhe pertençam, coadjuvado pelos responsáveis de entrada, de cada um dos edifícios.
2. Nos edifícios ou Urbanizações Municipais, em que existam frações autónomas pertencentes a outros proprietários, é aplicável à administração e gestão das partes comuns desses edifícios, as regras do regime da compropriedade preceituado no Código Civil, devendo o Município comparticipar, na qualidade de comproprietário, em proporção das respetivas quotas, para as despesas necessárias à conservação ou fruição da coisa comum, sem prejuízo de virem a ser constituídos respetivos condomínios, como o previsto no Regulamento de Gestão do Parque Habitacional Público do Município de Gondomar, por aplicação da alínea h) do artigo 24º-A da Lei do Arrendamento Apoiado.

Artigo 7º**Assembleia dos Moradores**

1. A assembleia de moradores é composta pelo titular do contrato de arrendamento, ou por um dos titulares do contrato de arrendamento ou, ainda por um elemento que compõem o respetivo agregado familiar, desde que seja maior e munido de poderes representativos pelo arrendatário, por cada fração e de cada edifício.
2. A assembleia de moradores, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para eleição dos representantes de entrada e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo representante do Município, pelo representante de entrada ou por maioria de dois terços dos arrendatários, por motivos urgentes e inadiáveis, em local comum do prédio, ou outro, se previamente acordado.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos arrendatários ou seus representantes, presentes na reunião.
4. De cada reunião deverá ser elaborada lavrada pelo representante da entrada uma ata com o registo dos eventos que ocorreram na reunião, e respetivas deliberações tomadas e deve ser assinada por todos os presentes, conforme documento anexado ao presente, identificado como Anexo A. Da ata devem ser extraídas duas fotocópias, uma para ser entregue no Município e outra para ser afixada na entrada do edifício para conhecimento dos moradores ausentes na reunião.
5. Poderão representar o arrendatário para os efeitos dos números anteriores, qualquer pessoa maior de 18 anos que faça parte do seu agregado familiar, bem como outro morador do prédio, com procuração conforme documento anexado ao presente, identificado como Anexo C.
6. Os arrendatários que faltem à assembleia terão conhecimento da respetiva ata, no prazo de 30 dias, mediante carta ou notificação pessoal para o efeito.

Artigo 8º**Eleição dos representantes de entrada**

1. Os representantes de entrada são eleitos pela assembleia de moradores, de entre os arrendatários residentes no edifício.
2. As eleições são realizadas em reunião convocada pelo Município, que estará presente no ato

com direito de intervenção, em local por ele a definir.

3. A reunião é agendada, através de convocatória em conformidade com o documento anexado ao presente e identificado como Anexo B, dirigida aos moradores de cada uma das frações do edifício a que corresponde a eleição do representante de entrada. A convocatória será efetuada com antecedência mínima de oito dias úteis a contar da realização do ato.

4. A reunião da assembleia de moradores para a eleição do representante de entrada será realizada em horário diurno, devendo reunir pelo menos 50% dos moradores de entrada.

5. Se não comparecer o número de moradores suficientes, e não tiver sido desde logo fixada outra data, considera-se convocada nova reunião para uma semana depois, na mesma hora e local, podendo neste caso a assembleia de moradores deliberar por maioria de votos dos moradores presentes, desde que estes representem, pelo menos, um quarto do universo de arrendatários da entrada.

6. Na impossibilidade de comparecerem na reunião, os arrendatários podem-se fazer representar por um representante, formalizando o ato através de procuração conforme documento anexado ao presente, identificado como Anexo C, a apresentar no momento da reunião.

7. O mandato vigora durante 12 (doze) meses. Na última reunião devem ser apresentadas as contas pelo representante de entrada que termina o seu mandato e nomeado novo representante de entrada.

Artigo 9º

Funções do representante de entrada

Compete ao representante de entrada, logo após a nomeação:

- a) Convocar a assembleia de moradores com prévio conhecimento do Município de Gondomar;
- b) Executar as deliberações da assembleia;
- c) Regular e zelar pelo uso das coisas comuns e pela prestação dos serviços de interesse comum;
- d) Representar o conjunto dos moradores perante o Município ou representantes deste;
- e) Colaborar com os técnicos municipais no âmbito da gestão da habitação pública;

- f) Dar conhecimento ao Município de todos os atos relevantes relacionados com a gestão e administração das partes comuns do edifício;
- g) Denunciar ao Município as situações irregulares que constituam violação das regras que constam do presente documento;
- h) Cumprir e fazer cumprir aos moradores os deveres descritos neste documento.

2. Compete ainda ao representante de entrada:

- a) Ser esclarecido acerca dos procedimentos a adotar sempre que necessite de reportar necessidades de manutenção (ficha de sinalização de necessidade de reparação/manutenção conforme documento anexado ao presente e identificado como Anexo D);
- b) Ser responsável pela gestão do material fornecido para limpeza das áreas comuns, e registo em ficha própria sendo este requisitado ao Zelador, conforme documento anexado ao presente e identificado como Anexo E.
- c) Elaborar e afixar na entrada uma escala de limpeza semanal da entrada do edifício;
- d) Redigir as atas e fornecer cópias a todos os moradores e ao Município de Gondomar.

Artigo 10.º

Compensação pelo exercício da função de responsável de entrada

- 1. Os moradores que exerçam a função de responsável de entrada, terão um benefício relativamente à renda mensal considerando os seguintes valores em função dos escalões:
 - a) 1º escalão – Renda até 50€ - isenção até 6 meses;
 - b) 2º escalão – Renda compreendida entre 50€ e 150€ - isenção até 4 meses;
 - c) 3º escalão – Renda igual ou superior a 150€ - isenção até 2 meses.
- 2. Para o responsável de entrada beneficiar da isenção prevista no número anterior, não deverá ser devedor de qualquer renda perante o Município de Gondomar.

17. DEZ 2021

339
P. Cui

Artigo 11.º

Exoneração do representante do prédio

1. O representante do prédio pode ser exonerado pelo Município de Gondomar, oficiosamente ou a solicitação dos moradores, se não cumprir as funções a que está obrigado ou, se de forma evidente ou reiterada, revelar manifesto desinteresse pelas suas responsabilidades.
2. No caso de exoneração, o Município convocará uma reunião da assembleia de moradores para proceder à sua substituição e nomeação de novo representante, de acordo com as regras previstas neste documento.

Artigo 12º

Anexos

Das presentes regras fazem parte integrante os seguintes Anexos:

Anexo A – Minuta de ata de reunião de assembleia de moradores

Anexo B – Convocatória para a reunião de eleição do representante de entrada;

Anexo C – Procuração para representação na reunião de eleição do representante de entrada;

Anexo D - Ficha de sinalização de necessidade de reparação/manutenção;

Anexo E- Ficha de gestão do material fornecido para limpeza das áreas comuns.

Artigo 13º

Dúvidas e Omissões

1. Em tudo o que não estiver previsto nas presentes regras aplica-se a legislação em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto, com as devidas adaptações.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador no âmbito da competência delegada, recorrendo aos critérios legais e, em último caso, decidirá a Câmara Municipal de Gondomar.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente documento entra em vigor quando entrar o Regulamento de Gestão da Habitação Pública do Município de Gondomar, do qual faz parte integrante.

17. DEZ 2021

340
P. Cui

ANEXO A

Ata de Reunião de Entrada da _____

Entrada _____, Rua _____

No dia _____, mês _____ 202__

A reunião foi presidida por _____, foi proposto e aceite a seguinte ordem de trabalhos:

-
-
-
-

Dado início aos trabalhos foi dito que:

Encerrada a reunião, vai ser assinada por todos os presentes.

—	—
—	—
—	—
—	—

17. DEZ 2021

341
P6u

ANEXO B

Urbanização Municipal _____

CONVOCATÓRIA

Reunião de Assembleia de Moradores da Entrada nº _____ na Rua
_____, no próximo dia _____ de
_____ de 202____, pelas _____ horas, na entrada.

Exmo. (a) Morador (a),

Vimos pela presente convocar V. Ex.^a a participar na reunião para eleição do representante de entrada.

Gondomar, _____ de _____ de 202____.



ANEXO C

Procuração

Eu _____, morador residente na Rua _____
_____ entrada nº _____ e andar _____, na
impossibilidade de poder participar na reunião de entrada agendada para o dia
_____, faço-me representar pelo seguinte arrendatário:

Nome: _____

Morada: _____

O Arrendatário,

Gondomar, ____ de _____ de 2021.

343
P. Guedes

17. DEZ 2021

ANEXO D

Ficha de sinalização de anomalias /Necessidade de intervenção

Urbanização Municipal de _____

Rua _____, **Entrada nº** _____

À Equipa de Gestão dos Espaços Comuns (EGEC), para os devidos efeitos, reportam-se as anomalias abaixo sinalizadas

1.

2.

3.

4.

Data ____/____/____

O/A Responsável de Entrada,

ANEXO E

Ficha de gestão do material fornecido para limpeza das áreas comuns

Administração de entrada nº _____

Urbanização Municipal de _____

Rua _____ Entrada Nº _____

Materiais	Quantidades
Detergente	
Lixívia	
Balde	
Esfregona	
Sacos	
Vassoura	
Apanhador	

Declaro ter recebido os materiais acima assinalados em _____ de 202__.

O Responsável de Entrada,

Período da Ordem do Dia**Ponto 6 – Projeto de Regulamento de Gestão Parque Habitacional do Município de Gondomar**
– Proposta**CDU – Declaração de Voto**

A CDU, no mandato anterior, especificamente, na reunião da Câmara Municipal de Gondomar realizada a 28 de junho de 2021, apresentou um documento com dúvidas e propostas para a construção do Regulamento de Gestão Parque Habitacional do Município de Gondomar. De destacar que as propostas de alterações apresentadas pela CDU visavam a elaboração de um regulamento mais justo. Na globalidade, estes contributos não foram acolhidos e a maioria PS optou por elaborar um Projeto de Regulamento de Gestão Parque Habitacional do Município de Gondomar que penaliza os moradores. Neste sentido, a vereadora da CDU **vota contra** esta proposta, tecendo os seguintes considerandos sobre o documento em apreço:

- i) No artigo 4.º “DEFINIÇÕES”, o elenco destas é insuficiente e, em alguns casos não aproveita as alterações legais aprovadas pelo governo PS. Por exemplo, a definição, por parte da maioria PS, do Rendimento Mensal Ilíquido (RMB) e do Rendimento Mensal Bruto (RML) ficam aquém do que a lei permite, ou seja, caso a proposta de alteração da CDU tivesse sido tida em conta, tal teria um impacto direto (positivo) no cálculo das rendas;
- ii) Também no supramencionado artigo, cogitamos não ser aceitável, nem justo considerar “Agregado familiar” a pessoa com quem o arrendatário viva em união de facto há mais de dois anos;
- iii) O artigo 7.º “CRITÉRIOS PREFERENCIAIS” propusemos que deveriam ser também incluídas famílias com insuficientes recursos, com um ou mais elementos em situação de doença grave;
- iv) No artigo 9.º “HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS” não compreendemos que quem esteja a usufruir de qualquer tipo de apoio financeiro seja automaticamente afastado do acesso a uma habitação social;
- v) O artigo 20.º diz respeito às “SANÇÕES”, aqui propusemos que o requerente possa recusar, com fundamento, três propostas de realojamento, mas a maioria PS decidiu uma outra redação, fazendo somente referência à exclusão do direito a uma habitação social a quem recuse sem fundamento;

- vi) No item "PAGAMENTO DA RENDA", artigo 27.º, consideramos que a penalização de 20% para os moradores que se atrasem no respetivo pagamento depois do dia 10 de cada mês é uma medida muito severa e insensível. Compreendendo-se que para os valores de renda mais baixos o valor da penalização será pouco significativo, o mesmo não ocorrerá para todos os outros casos, penalizando-se as rendas de valores mais elevados. Defendemos que deveriam existir critérios de penalização em função do patamar de renda pago;
- vii) No ponto 4 do artigo 29.º considera-se que a não ocupação efetiva da habitação do titular não deverá dar origem à caducidade imediata, ou seja, há necessidade de salvaguardar os direitos de ocupação dos restantes membros do agregado;
- viii) Na alínea c) do ponto 1 artigo 52.º "PLANOS DE PAGAMENTO", o pagamento de 50% da dívida para débitos entre os 1000 e os 3000 euros num prazo de 30 dias, parece-nos um esforço difícil de concretizar por parte dos arrendatários. A CDU propôs a existência de um plano de pagamento adequado às reais possibilidades dos arrendatários num prazo de 24 meses. Tal contributo também não foi considerado.
- ix) No artigo 58.º "GESTÃO DE PARTES DE USO COMUM DE CADA PRÉDIO", a Câmara mantém a figura do "gestor de entrada", ou seja, continua a não promover um real envolvimento dos moradores.

Face ao exposto, a CDU considera que este projeto não pugna pelo(a): a) alargamento dos critérios de atribuição de habitação municipal; b) redefinição do cálculo das rendas tendo em vista a sua redução, (não podemos deixar de destacar o brutal aumento das rendas); promoção de um modelo de gestão que envolva os moradores.

Gondomar, 17 de Dezembro de 2021

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

17. DEZ 2021



367
Plu

PROJETO DE REGULAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA QUINTA DO PASSAL E SEUS ESPAÇOS

EXTERIORES – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Ana Luísa Gomes.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria, aprovar a proposta anexa.*

Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Asencas, Dr. Paulo Jorge Tavares e Dr.º Valentim Antez

17. DEZ 2021

348
V. G. G.

CONCLUSÃO
na reunião
J. A.

PROPOSTA REUNIÃO CÂMARA

Projeto de Regulamento do Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal e seus espaços exteriores

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 21 de janeiro de 2020, deliberou o início da elaboração do Projeto de Regulamento do Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal e seus espaços exteriores. Decorridos os prazos legais inerentes à publicitação do documento, nos termos do artigo 101º do CPA, procedeu-se à Consulta Pública, não tendo sido apresentados contributos ao Projeto de Regulamento.

Objeto do procedimento: o Projeto de Regulamento pretende regulamentar e definir as normas gerais de funcionamento e utilização das instalações do Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal e seus espaços exteriores.

Assim, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere aprovar o Projeto de Regulamento do Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal e seus espaços exteriores, anexo ao presente, nos respetivos órgãos municipais.

Gondomar, 02 dezembro de 2021

Por delegação de competências

A Vereadora do Pelouro de Ação Climática, Ambiente e Qualidade de Vida



(Dr.ª Ana Luísa Gomes)

17. DEZ 2021

349
Dez

Proposta de Regulamento do Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal e seus espaços exteriores



Nota justificativa

Ao abrigo da Estrutura Organizacional do Município de Gondomar, a unidade orgânica do Núcleo das Florestas e dos Recursos Naturais tem como responsabilidade a gestão dos Centros de Educação Ambiental do município, nomeadamente o Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal.

A Quinta do Passal insere-se no núcleo histórico de Gramido, freguesia de Valbom, e tem uma localização estratégica na margem direita do rio Douro, confinando com a via pedonal do Polis de Gondomar, proporcionando potencialidades pedagógicas e de lazer aos visitantes, um centro de educação ambiental, um parque infantil, um Centro de Treino Canino (CARCAG) e um parque canino de acesso livre, jardins temáticos, duas áreas para merendas, 58 talhões de agricultura biológica, bicicletas para passeio e um parque aventura de arborismo com torre de escalada e slide de 80m.

Os espaços de usufruto da Quinta, com cerca de 4 hectares, são geridos pelo Centro de Educação Ambiental (CEA) da Quinta do Passal, inaugurado no dia 12 de setembro de 2013.

O presente regulamento pretende estabelecer as normas gerais de utilização e funcionamento da Quinta do Passal no seu todo, as condições de ocupação do CEA, jardins e demais equipamentos, incluindo bicicletas, permitindo a sua utilização por Entidades Públicas e Privadas e por pessoas singulares promotoras de eventos ambientais, culturais e sociais ou que os mesmos se constituam um contributo para os fins pedagógicos da Quinta.

A gestão da Horta Biológica da Quinta do Passal rege-se por regulamento próprio, aprovado pela Lipor e Municípios Associados, aplicável a todas as hortas que integram o Projeto "Hortas Biológicas do Grande Porto", criadas nos 8 municípios que integram a Lipor.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 97.º a 101.º e 135.º e 136.º do Código do Procedimento Administrativo, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013 de 12

setembro, artigo 14º da Lei 73/2013, de 3 setembro e da Lei nº 53-E/2006 de 29 dezembro, na sua redação atual.

2

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento tem como objetivo definir as normas gerais de funcionamento e utilização das instalações do Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal, adiante designado por CEA e equipamentos existentes nos espaços exteriores da Quinta do Passal.
2. Este equipamento destina-se prioritariamente ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental e realizações de carácter cultural, recreativo e desportivo, bem como ações de proteção animal.

Artigo 2º

Localização e caracterização

1. A Quinta do Passal localiza-se na Rua Clube Naval Infante D. Henrique, s/n, 4420-412, Valbom, Gondomar, integrando o património imobiliário municipal.
2. O edifício correspondente ao CEA Quinta do Passal é composto pelas seguintes valências identificadas na planta anexo I:
 - a. Piso 0: Sala polivalente com mobiliário para 25 lugares sentados, adaptada com videoprojector multimédia, estando devidamente assinalada em planta no anexo I.
 - b. Piso 1: Sala polivalente com mobiliário para 70 lugares sentados, equipada com projeção e quadro, estando devidamente assinalada em planta anexa.
 - c. Cafetaria: A área de cafetaria equipada com cozinha e acesso à esplanada, é composta por mobiliário com 16 lugares sentados, máquina automática com bens alimentares, fogão, frigorífico e máquina lavar louça.

3. Os foyers são constituídos quer pela área externa às salas, quer pela área externa à Cafetaria, sendo destinados a pequenas mostras, à realização de coquetéis, apresentações, coffee breaks, além de outros eventos.
4. Os espaços exteriores são compostos pelas seguintes valências:
 - a. Um circuito de arborismo permanente em área de bosque existente na Quinta do Passal, em conformidade com as normas europeias.
 - b. Parede de escalada infantil com 3m de altura;
 - c. Um circuito de orientação;
 - d. Um Farm Golf;
 - e. Um parque infantil e slide;
 - f. Um parque canino com pista de agility e acesso livre aos tutores caninos;
 - g. CARCAG - Centro de Aprendizagem e Reabilitação Comportamental Animal de Gondomar, criado pelo Município, para apoio aos tutores dos cães, com funções de sociabilização animal e treino com o objetivo de corrigir problemas comportamentais (obediência e agressividade) uma das principais causas de abandono de canídeos;
 - h. Bicicletas urbanas para passeio no concelho, requisitadas ao abrigo do projeto "Gondomar a Pedalar", cujas normas de utilização estão patentes no anexo IV ao presente.

3

Artigo 3º

Fins

A Quinta do Passal na qual se integra o CEA, é um equipamento público municipal, que visa a implementação de ações de sensibilização, informação e formação sobre as temáticas do ambiente e da qualidade de vida, designadamente junto da população, comércio, serviços e escolas, entidades públicas e privadas e estabelecimentos industriais, articulando-se com os diferentes pelouros da Autarquia.

Artigo 4º

Competências

Compete à Câmara Municipal com a faculdade de delegação no Presidente da Câmara e subdelegação em membro do executivo municipal, a gestão do espaço, nomeadamente:

- a. Definir e alterar os horários de funcionamento;
- b. Deferir ou indeferir os pedidos efetuados para a ocupação da Quinta Passal;

- c. Comunicar, por escrito, aos interessados, o deferimento ou indeferimento do pedido de cedência, indicando o motivo do indeferimento ou os dias, horas e espaços que são cedidos e as respetivas condições;
- d. Outorgar contratos;
- e. Estabelecer prioridades na utilização do equipamento, nos termos do presente regulamento;
- f. Decidir sobre todas as medidas necessárias para o bom funcionamento, aproveitamento e gestão do equipamento;
- g. Definir as linhas de gestão artística, cultural, ambiental e patrimonial do equipamento.

4

Artigo 5º

Condições de acesso para realização de atividades

A participação nas atividades promovidas pela Quinta do Passal pode ser gratuita ou onerosa, conforme a tipologia de atividade:

1. As visitas guiadas pela equipa técnica do CEA a grupos escolares, particulares ou entidades externas enquadradas no programa anual de educação ambiental do CEA ou na agenda mensal para o público, requerem inscrição prévia para os contactos do CEA e respetiva confirmação por escrito.
2. As atividades incluídas no plano de Educação Ambiental anual destinado aos diversos níveis de ensino dos agrupamentos escolares que visitam o CEA, são gratuitas, salvo se executadas ao abrigo de projetos específicos ou efetuadas por formadores contratados pelo CEA.
3. As atividades inseridas no plano anual de educação ambiental, desde que, realizadas por prestadores de serviço, as inseridas na agenda para o público, aniversários e as férias ambientais dinamizadas nas interrupções letivas de Natal, Páscoa e Verão, têm um custo de participação associado, refletido na inscrição do participante.
4. Mediante decisão da Câmara Municipal as atividades dinamizadas no Parque Canino ou CARCAG associadas ao tema de proteção animal, podem ter um custo de participação associado, refletido na inscrição do participante.



Capítulo II

Utilização, cedência e ocupação

Secção I

Disposições comuns

Artigo 6º

Utilização da Quinta do Passal

1. A Quinta do Passal é utilizada preferencialmente pelo Município de Gondomar para os fins contemplados no art.3 do presente Regulamento, de forma direta ou em parceria com outras Entidades.
2. Em caso de disponibilidade do equipamento, o mesmo poderá ser utilizado por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nos termos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 7º

Deveres do utilizador

1. O utilizador da Quinta do Passal, enquanto visitante, participante na agenda, prestador de serviços ou entidade parceira, está obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres:
 - a. Cumprir as normas definidas no presente regulamento;
 - b. Utilizar as instalações e os equipamentos no respeito pelos seus fins, previstos no artigo 3.º do presente regulamento;
 - c. Ser diligente na utilização das instalações e dos equipamentos;
 - d. Indemnizar os danos ou perdas da sua responsabilidade;
 - e. Atender e respeitar as indicações que lhe forem transmitidas pelos trabalhadores em exercício de funções;
 - f. Cumprir, na medida do aplicável, o estipulado no Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos;
 - g. Não utilizar materiais suscetíveis de deteriorar as instalações ou equipamentos.



2. São da responsabilidade das entidades utilizadoras quaisquer danos, furtos ou desaparecimentos de bens ou material deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do(s) evento(s).
3. As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela utilização.
4. São da responsabilidade das entidades utilizadoras a limpeza dos espaços após utilização, deixando-os no mesmo estado em que os encontraram.

6

Secção II

Requisitos para o pedido de cedência

Artigo 8º

Cedência das valências da Quinta do Passal

1 — O pedido de cedência das salas, cafetaria ou foyers deve ser requerido preferencialmente por meios eletrónicos para quintadopassal@cm-gondomar.pt, com a antecedência mínima de 15 dias, contendo os seguintes elementos obrigatórios:

- a) Identificação do requerente;
- b) Identificação do tipo de atividade a realizar;
- c) A(s) data(s) e duração do período de cedência;
- d) Justificação do interesse pedagógico, ambiental, cultural, artístico, recreativo, educativo, cívico ou social das atividades a que a cedência se destina;
- e) Demonstração da capacidade da entidade requisitante, a aferir, nomeadamente, pela consistência dos projetos já levados a efeito e pelo seu contributo para o desenvolvimento sociocultural da comunidade;
- f) Situação atual da sede ou domicílio da entidade requisitante.
- g) A cafetaria e foyers podem ser solicitados individualmente ou em complemento das atividades a decorrer nas salas no piso 0 e 1 ou eventos que incluam catering, workshops de degustação, festas de aniversário ou outros.

2 — Na apreciação dos pedidos de cedência serão considerados:

- a) O interesse pedagógico, ambiental, cultural, artístico, recreativo, educativo, cívico ou social das atividades a que a cedência se destina;
- b) A situação atual da sede ou domicílio da entidade requisitante;
- c) A capacidade da entidade requisitante, aferida, nomeadamente, pela consistência dos projetos já levados a efeito e o seu contributo para o desenvolvimento sociocultural da comunidade;



d) A data e duração do pedido de cedência.

3 — Por cada cedência de sala, é atribuída à entidade cessionária a facilidade de montagem do evento em horário e data a combinar, desde que, não colida com o horário de eventos já marcados.

7

Artigo 9.º **Cedência do CARCAG**

1 — O pedido de cedência do CARCAG - Centro de Aprendizagem e Reabilitação Comportamental Animal de Gondomar deve ser requerido preferencialmente por meios eletrónicos para quintadopassal@cm-gondomar.pt com a antecedência mínima de 15 dias, contendo os seguintes elementos obrigatórios:

- a) Identificação do requerente;
- b) Identificação do tipo de atividade a realizar;
- c) A(s) data(s), nº de horas de utilização e nº participantes no período de cedência;
- d) Justificação do interesse pedagógico, ambiental, cultural, artístico, recreativo, educativo, cívico ou social das atividades a que a cedência se destina;
- e) Demonstração da capacidade da entidade requisitante, a aferir, nomeadamente, pela consistência dos projetos já levados a efeito e pelo seu contributo para o desenvolvimento sociocultural da comunidade;
- f) Situação atual da sede ou domicílio da entidade requisitante.

2 — Na apreciação dos pedidos de cedência serão considerados:

- a) O interesse pedagógico, ambiental, cultural, artístico, recreativo, educativo, cívico ou social das atividades a que a cedência se destina;
- b) A situação atual da sede ou domicílio da entidade requisitante;
- c) A capacidade da entidade requisitante, aferida, nomeadamente, pela consistência dos projetos já levados a efeito e o seu contributo para o desenvolvimento sociocultural da comunidade;
- d) A(s) data(s), nº de horas de utilização e nº participantes no período de cedência.

Artigo 10.º **Cedência de bicicletas urbanas**

1. A utilização das Bicicletas urbanas para passeio no concelho, requisitadas ao abrigo do projeto "Gondomar a Pedalar" está sujeito às normas presentes no anexo III deste Regulamento.

17.DEZ 2021

356
Heu



Secção III
Autorização para ocupação dos equipamentos

8

Artigo 11.º
Ocupação da Quinta do Passal

A autorização de cedência das várias valências da Quinta do Passal é comunicada por escrito, aos interessados.

Artigo 12.º
Cancelamento da autorização para ocupação

A autorização de ocupação das várias valências da Quinta do Passal será cancelada quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas devidas;
- b) Utilização para fins diferentes daqueles para que foi concedida;
- c) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados;
- d) Caducidade da cedência ou ocupação.

Artigo 13.º
Equipamentos

A requerimento dos interessados, a ocupação de qualquer das valências da Quinta do Passal poderá envolver o direito de utilizar equipamentos e meios técnicos de que este disponha, devendo, em tal caso, constar expressamente da comunicação de ocupação, quais os equipamentos cuja utilização seja permitida.

Artigo 14.º
Preservação das Condições Estruturais, Técnicas, Estéticas e de Higiene

Compete aos utilizadores zelar pela manutenção da ordem e segurança nas áreas cedidas, sem prejuízo do exercício das competências dos serviços afetos, nomeadamente:

1. Manter o asseio, a disciplina e a ordem nas instalações e seu espaço exterior;
2. Conservar as instalações, os equipamentos e espaços verdes exteriores em iguais condições às que encontrou aquando do início da utilização, devendo conferir a situação com o trabalhador em serviço, tanto no início como no final da utilização;

3. Cumprir as indicações transmitidas pelos colaboradores do CEA;
4. Filmagens ou fotografias com fins comerciais carecem de autorização;
5. Não entrar em locais de acesso condicionado;
6. As refeições e bebidas devem ser consumidas no bar do CEA ou em outro local da Quinta, desde que com prévia autorização do CEA;
7. Os resíduos do lanche devem ser separados no ecoponto e papeleiras disponíveis.
8. Os animais podem circular nos espaços verdes da Quinta do Passal, com exceção da área correspondente às Hortas biológicas, desde que, acompanhados pelo tutor e sempre com trela. No caso de animais perigosos só podem circular com trela e devidamente açaimados.
9. O acesso à Horta biológica da Quinta do Passal é restrito aos seus usufrutuários, no âmbito dos acordos celebrados do projeto Horta a porta, não sendo permitida a entrada com animais;
10. É proibida a colheita de hortícolas ou similares na Horta Biológica da Quinta do Passal, por visitantes, sendo um acesso condicionado conforme referido no ponto 5;
11. A utilização dos parques infantis, parque canino, circuito de orientação, circuito de arborismo, slide e Farm Golf é livre;
12. A cedência a terceiros do CARCAG – Centro de Aprendizagem e Reabilitação Comportamental Animais de Gondomar requer inscrição prévia e acompanhamento por técnicos habilitados para o efeito.
13. A Câmara Municipal de Gondomar e o CEA não se responsabilizam por qualquer objeto ou valor perdido pelo visitante nas suas instalações.

Artigo 15.º **Proibições**

É expressamente proibido nas instalações:

- a) Consumir e levar comida e bebidas para as salas, salvo se, expressamente autorizado pelo Município;
- b) Fumar no interior das instalações do CEA;
- c) Furar, colar ou colocar de alguma forma, material que danifique as paredes ou chão das salas, salvo se, expressamente autorizado pelo Município.

17.DEZ.2021

358
Dei



Artigo 16.º
Controlo de entradas

10

1. As entradas nos eventos são controladas por elementos afetos à organização dos mesmos, com a colaboração dos trabalhadores do Município ao serviço no CEA, nunca podendo exceder a lotação prevista, de acordo com o estabelecido no presente regulamento.
2. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, compete à entidade organizadora assumir as responsabilidades daí resultantes.

Artigo 17.º
Licenças

É da responsabilidade da entidade organizadora a obtenção de todas as licenças legalmente exigíveis para a realização do evento, incluindo o cumprimento do disposto no Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos.

Capítulo III
Das Taxas

Artigo 18.º
Taxas

1. Para a utilização dos equipamentos previstos no presente regulamento são aplicáveis as taxas constantes da Tabela anexa e, em todas as situações de taxas não previstas nesta Tabela, são aplicadas, as do Regulamento de Taxas e Licenças, em vigor no Município de Gondomar.
2. Às relações jurídico-tributárias previstas neste Regulamento e geradoras da obrigação de pagamento de taxas, aplicam-se as normas e procedimentos previstos no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Artigo 19.º
Prazos de pagamento

As taxas de utilização deverão ser pagas até 2 dias úteis antes da respetiva utilização, no Balcão Único da Câmara Municipal.

17. DEZ 2021

359

AG

Artigo 20.º **Isenções**

11

Estão isentos do pagamento de taxas, todos aqueles que se encontrem, nas situações discriminadas no Regulamento de Taxas e Licenças.

Capítulo IV **Fiscalização e sanções**

Artigo 21.º **Fiscalização**

1. Compete ao Município, através dos seus serviços, zelar e fiscalizar pelas normas constantes do presente Regulamento.
2. Os utilizadores, que infrinjam as disposições deste regulamento, serão responsabilizados nos termos do presente capítulo e demais disposições regulamentares e legais aplicáveis.
3. Ocorrendo incumprimento dos deveres ou normas de utilização previstos neste regulamento, que perturbe o normal e regular funcionamento dos equipamentos, será determinado ao utilizador, como medida cautelar, a saída imediata das instalações.

Artigo 22.º **Contra-ordenações**

1. Sem prejuízo do disposto em lei especial, constitui contra-ordenação, punida com coima de 50€ a 1000€, a violação, pelos utilizadores, dos deveres previstos nos artigos 7.º, assim como das proibições estabelecidas no artigo 16.º do presente regulamento.
2. A tentativa e a negligência são puníveis.
3. No caso de comportamento, que pela sua gravidade, perturbe o normal e regular funcionamento dos equipamentos objeto deste regulamento, será aplicada a sanção acessória de interdição de acesso, até ao limite de 2 anos.

Artigo 23.º **Responsabilidade civil e criminal**

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber, os danos causados nas instalações ou equipamentos, são imputados ao utilizador ou utilizadores responsáveis, importando a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado, nos termos da Lei.



Artigo 24.º
Revisão do Regulamento

12

O presente regulamento será revisto e atualizado caso exista matéria que o justifique.

Artigo 25.º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação das disposições deste regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas no âmbito do ambiente.

Artigo 26.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

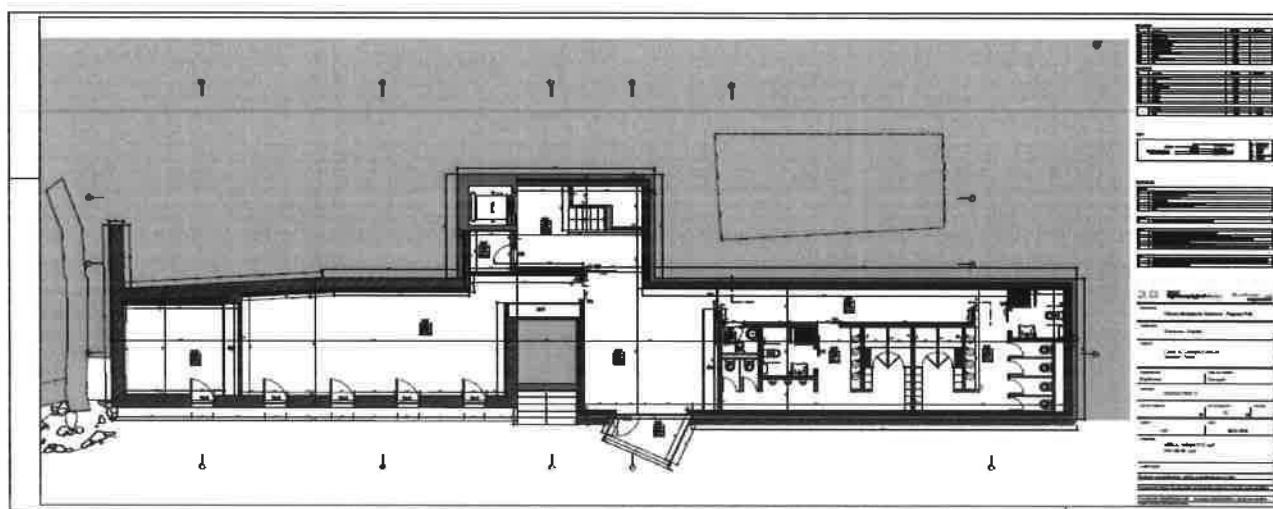


17.DEZ 2021

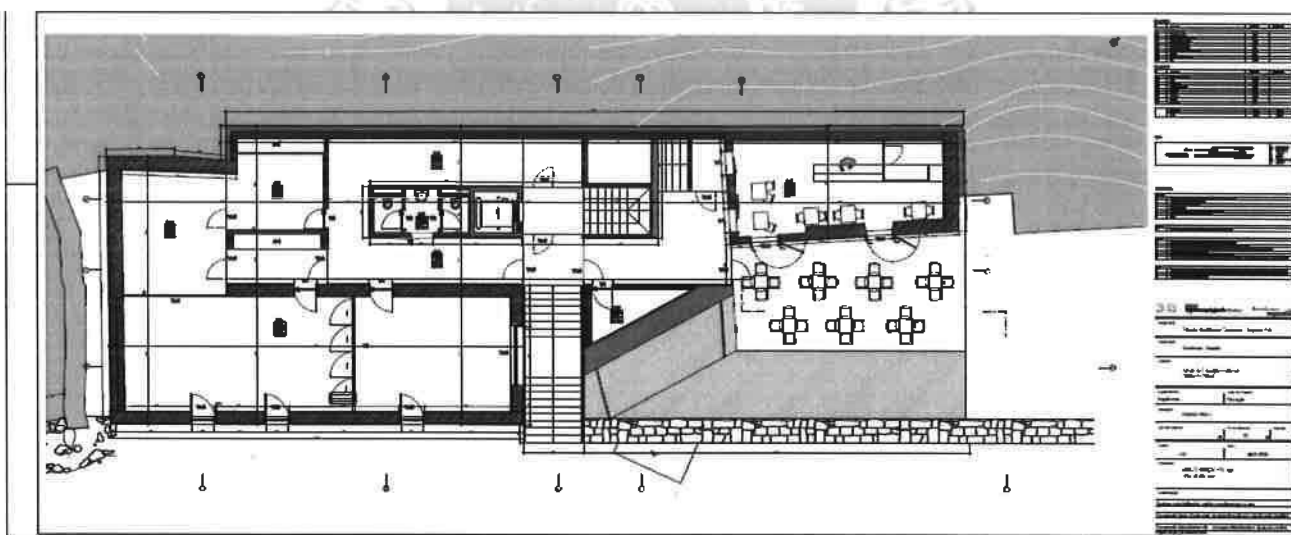
361
Plat

Anexo I - Plantas

13



Piso 0



Piso 1

Áreas piso 0:

1. Recepção – 31.75 m²
2. Sala – 60 m²

Áreas piso 1:

1. Sala – 78 m²
2. Galeria exposições – 21m²
3. Cafetaria – 32 m²
4. Esplanada – 45 m²

Anexo II

14

Fundamentação económico-financeira das taxas

	Designação	Preço hora	Fundamentação financeira
1.	Cedência do edifício CEA		
1.1	Cedência da sala piso 0 ou sala piso 1		Custos anuais de exploração + 1 operacional
	Dias úteis		
	Dias úteis das 9:00 às 17:30	35,17 €	
	Dias úteis das 17:30 às 24:00	40,22 €	
	Sábados, Domingos e feriados (por período)		serviço+ 1 técnico superior + 2€ detergentes
	Das 9:00 às 24:00	41,90 €	
			limpeza
1.2	Cedência de 1 sala, cozinha, esplanada e foyers		
	Dias úteis		Custos anuais de exploração + 1 operacional
	Dias úteis das 9:00 às 17:30	42,20 €	
	Dias úteis das 17:30 às 24:00	48,26 €	
	Sábados, Domingos e feriados (por período)		serviço+ 1 técnico superior + 2€ detergentes
	Das 9:00 às 24:00	50,27 €	limpeza, acrescido de 20% custo (água, luz e gás)
			por utilização equipamento cozinha.
1.3	Cedência do 1º piso CEA para festas de aniversário e entidades organizadoras (mín. 15p)	3€/participante	Custos operacionais + detergentes limpeza + Técnico, acrescido de 20% custo (água, luz e gás) por utilização equipamento cozinha e equipamentos lúdicos exteriores
3.	Cedência do CARCAG para atividades caninas		
	Dias úteis	9,79 €	Custo de Técnico Superior no apoio à receção e acompanhamento do grupo + custos de água
	Sábados, Domingos e feriados (por período)	14,43 €	Custo de Técnico Superior no apoio à receção e acompanhamento do grupo + custos de água

Anexo III

15

Normas do Projeto “Gondomar a pedalar”

Com a entrada em funcionamento do Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal (CEA), integrado no Centro histórico de Gramido e na margem direita do Rio Douro, freguesia de Valbom, pretende o Município de Gondomar, através da Divisão de Desenvolvimento Ambiental- Núcleo das Florestas e Recursos Naturais, promover as vantagens do uso da bicicleta por se tratar de uma nova opção de transporte urbano rápido, flexível, saudável, prático e acessível aos cidadãos, promovendo a saúde e a qualidade de vida dos mesmos, bem como a preservação do meio ambiente, através da redução de consumo de combustíveis fósseis, redução das emissões atmosféricas, dos níveis de ruído da cidade e a fruição da zona ribeirinha do Polis de Gondomar.

Visando a concretização desses objetivos, o Município de Gondomar disponibiliza um sistema de utilização de bicicletas público, gratuito, e de utilização universal, com origem no Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal (CEA), cujas regras de funcionamento ficam definidas no presente anexo.



I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As bicicletas disponíveis no CEA da Quinta do Passal, são propriedade exclusiva da C.M. Gondomar, destinando-se a passeios de lazer dentro do concelho de Gondomar.
2. A utilização do sistema de bicicletas públicas depende de um registo prévio de adesão a efetuar no Balcão de Atendimento do Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal, sito na Rua Clube Naval Infante D. Henrique, freguesia de Valbom, concelho de Gondomar.
3. A área de utilização das bicicletas públicas é o concelho de Gondomar.
4. A Entidade Gestora do sistema de bicicletas público será a Câmara Municipal de Gondomar, através do Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal.
5. É permitido o uso do serviço a cidadãos com idade igual ou superior a 14 anos, no entanto, os menores de 18 anos só poderão usar o sistema de bicicleta público desde que apresentem termo de responsabilidade assinado por um dos pais, encarregado de educação ou tutores, ficando estes responsáveis pelo bom uso da bicicleta e cumprimento das presentes normas.

16

II. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. O serviço de disponibilização de bicicletas público funciona durante todo o ano, no horário do CEA.
2. Qualquer alteração ao serviço prestado, incluindo horários ou indisponibilidade temporária do serviço, será comunicada aos utilizadores através do site da Câmara em www.cm-gondomar.pt ou por informação afixada no próprio CEA.



III. REGISTO de ADESÃO E CARTÃO DE UTILIZADOR

17

1. O pedido de registo de adesão ao sistema de bicicletas público é efetuado em formulário próprio disponibilizado no CEA, devendo cada utilizador fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:
 - a. Documento de identificação com fotografia;
 - b. Termo de responsabilidade assinado pelos pais, encarregados de educação ou tutores e respetivos Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte no caso de menores de 18 anos;
2. A utilização da bicicleta por período de 4 horas, é gratuito;
3. A utilização da bicicleta inclui um seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais, cujos termos da apólice existe para consulta no CEA.
4. A Câmara Municipal de Gondomar só poderá disponibilizar as bicicletas em stock.
5. A utilização de bicicletas implica a cedência de um cadeado com chave e um exemplar deste normativo para conhecimento prévio.

IV. REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. O tempo máximo de utilização da bicicleta é de 4 horas, após o que esta deve ser devolvida no Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal (CEA).
2. A entrega da bicicleta no CEA, após cada período de 4 horas de utilização, implica a espera de 30 minutos até ser possível utilizar uma nova bicicleta.
3. A utilização da bicicleta para além do período de utilização de 4 horas, implica o início de um período de aluguer suplementar onde será aplicado o preço de 4 € x n.º de horas de atraso.
4. O utilizador é responsável pela bicicleta durante o período de tempo que decorre entre o seu levantamento e a respetiva entrega nos locais autorizados.

17 DEZ 2021

366
Pleu

5. O utilizador deve usar corretamente a bicicleta, de acordo com as normas constantes no presente normativo e as regras do Código da Estrada para circulação de velocípedes, devolvendo a bicicleta no mesmo estado de conservação em que a levantou.
6. O utilizador é responsável, a todo o momento, pelo cumprimento de obrigações legais que lhe sejam determinadas por qualquer autoridade competente, administrativa ou policial, incluindo a necessidade de utilizar capacete de proteção, colete refletor ou outro tipo de equipamento de igual natureza, não fornecido pelo Município de Gondomar.
7. As bicicletas terão que ser entregues no próprio dia em que são utilizadas, dentro dos horários fixados.
8. O registo de adesão, não exclui a responsabilidade civil, penal ou contraordenacional do utilizador pela utilização indevida ou abusiva do equipamento, incluindo danos causados a terceiros decorrentes de acidentes de viação, entre outros não especificados.
9. No ato de levantamento, o utilizador deve verificar se a bicicleta escolhida se encontra em boas condições e caso encontre algum defeito, deve assinalar o mesmo na ficha de adesão.
10. Se o utilizador entregar a bicicleta antes do período de 4 horas de aluguer, não será reembolsado de qualquer importância.
11. No ato da entrega da bicicleta o utilizador deve reportar eventuais avarias ocorridas durante a sua utilização.
12. O utilizador compromete-se, durante o tempo de utilização, a estacionar a bicicleta em locais adequados e seguros, respeitando sempre as normas do Código da Estrada e utilizando as vias públicas e ciclovias existentes no município.
13. O estacionamento da bicicleta nas proximidades do CEA não equivale à sua devolução, e é considerado abandono da bicicleta.

18

17. DEZ 2021

367
Dei

14. Em caso de acidente que afete as condições mecânicas da bicicleta, o utilizador comunica o sucedido ao CEA e a bicicleta fica sob a sua responsabilidade até ser entregue.
15. Em caso de perda ou furto o utilizador deve comunicar tal situação de imediato ao CEA, através do 224837065/ 224662650.
16. É proibida a utilização da bicicleta para fins lucrativos, comerciais ou outro tipo de uso profissional.
17. É expressamente proibido ao utilizador emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta.
18. É proibida a utilização da bicicleta em terrenos sem condições adequadas para esse efeito, como escadas, ladeiras, campos de terra, rampas de patinagem, campos desportivos, entre outros, de igual natureza ou tipo.
19. É proibido o transporte adicional de passageiros na bicicleta.
20. É proibida a desmontagem e/ou a manipulação parcial ou total da bicicleta, exceto para reparação de pequenas avarias de emergência.
21. É proibido o uso de fones ou telemóvel enquanto conduz;
22. O município de Gondomar reserva-se no direito de recusar o aluguer de bicicletas:
- A quem não apresente documentação válida.
 - A quem se mostre visivelmente sob influência de álcool ou de outra substância.
 - A quem não ofereça garantia de um uso prudente e cuidado da bicicleta.
 - A quem anteriormente tenha violado as condições do aluguer.

19

V. FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constitui contraordenação:

- a) Utilizar a bicicleta ou outro equipamento do sistema público de bicicletas para fins lucrativos, comerciais ou outro tipo de uso profissional;
- b) Emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta ou o cartão de utilizador.
- c) A desmontagem e, ou manipulação parcial ou total da bicicleta, exceto para reparação de pequenas avarias de emergência;
- d) O abandono da bicicleta;
- e) As falsas declarações nos documentos apresentados no registo de adesão;
- f) Não entregar da bicicleta no próprio dia;
- g) Utilizar a bicicleta fora do concelho de Gondomar;
- h) Utilizar a bicicleta em terrenos sem condições adequadas para esse efeito, como escadas, ladeiras, campos de terra, rampas de patinagem, campos desportivos, entre outros, de igual natureza ou tipo.
- j) A recusa de apresentação do cartão de utilizador sempre que solicitado por qualquer autoridade administrativa ou policial;
- l) O utilizador deverá proceder à entrega da bicicleta e do cadeado com chave no CEA até ao limite das 4 horas.
- m) O transporte adicional de passageiros na bicicleta;

2. As contraordenações previstas nas alíneas a) a f) do nº anterior são puníveis com coima de € 150,00 (cento e cinquenta euros) a € 5.000,00 (cinco mil euros).

3. As contraordenações previstas nas alíneas g) a j) e alínea m) do nº 1 são puníveis com coima de € 30,00 (trinta euros) a € 150,00 (cento e cinquenta euros).



3. A contraordenação prevista na alínea l) do nº 1 é punível com coima de € 60,00 (sessenta euros) a € 300,00 (trezentos euros).
4. A tentativa e a negligência são puníveis e no caso de negligência os limites máximo e mínimo das coimas poderão ser reduzidos para metade.
5. Com a aplicação da coima, são também aplicáveis as seguintes sanções acessórias, por decisão do Município de Gondomar:
- a) Interdição de utilização do sistema de bicicleta pública pelo período de um ano, em caso de desmontagem e, ou, manipulação parcial ou total da bicicleta;
 - b) Interdição de utilização do sistema durante o período de 6 meses em caso de empréstimo, aluguer, venda ou cedência a terceiros da bicicleta ou do cartão de utilizador, em caso de abandono da bicicleta e em caso de falsas declarações ou falsificação de documentos;
 - c) Interdição de utilização do sistema de bicicleta durante os dois dias seguintes, em caso de não entrega da bicicleta no próprio dia;
 - d) Interdição de utilização do sistema durante 2 horas se o atraso de entrega da bicicleta for inferior a 1 hora;
 - f) Interdição de utilização do sistema durante as 24 horas seguintes se o atraso de entrega da bicicleta for superior a 2 horas;
6. Compete ao Município de Gondomar, nomeadamente ao Departamento de Ambiente e Policia Municipal fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento, sem prejuízo das Autoridades Policiais no âmbito das suas competências;
7. A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada no vereador com competências delegadas.
8. As falsas declarações ou informações e a falsificação de documentos são participadas às autoridades policiais.
9. Os danos encontrados na bicicleta presumem-se da responsabilidade do último utilizador, sendo-lhe imputável o custo da reparação.



10. Em caso de perda ou furto, a não devolução da bicicleta alugada dará lugar à apresentação de queixa-crime pela CMG sob o utilizador, sendo-lhe imputado o custo da bicicleta, no valor de 205 euros.

22

11. No caso de danos parciais no equipamento, o utilizador fica sujeito ao pagamento das seguintes importâncias (IVA incluído).

Pedais	7,00 €
Pneu	12,00 €
Câmara-de-ar	5,00 €
Cabo de mudanças	5,00 €
Roda traseira	50,00 €
Roda dianteira	40,00 €
Punhos	10,00 €
Cabo do travão	5,00 €
Espigão do selim	10,00 €
Aperto do espigão do selim	5,00 €
Selim	25,00 €
Quadro	100,00 €
Calços do travão	5,00 €
Forqueta	20,00 €
Guiador	30,00 €
Manete do travão	5,00 €
Travão v-brake	10,00 €
Corrente	10,00 €
Roda pedaleira	25,00 €
Cadeado	6,00 €

17. DEZ 2021

371
P66
23

Centro de Educação Ambiental da Quinta Passal

Registo de reserva de bicicleta "Gondomar a pedalar"

Declaração de autorização para menores de 18 anos

De acordo com o ponto 5 das Disposições Gerais do Anexo IV – Normas do projeto "Gondomar a pedalar", é permitido o uso das bicicletas a cidadãos com idade igual ou superior a 14 anos, no entanto, os menores de 18 anos só poderão usar o sistema de bicicleta público desde que apresentem termo de responsabilidade assinado por um dos pais, encarregado de educação ou tutores, ficando estes responsáveis pelo bom uso da bicicleta e o cumprimento das normas do presente regulamento.

Para o efeito acima explicitado, eu,

(Encarregado de Educação/tutor) de _____ (filho),
declaro que, autorizo o menor a andar de bicicleta na via pública, no âmbito do projeto "Gondomar a pedalar", assumindo as responsabilidades decorrentes do Regulamento do Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal e seus espaços exteriores – Projeto "Gondomar a pedalar".
Gondomar, _____

Assinatura conforme BI/CC

17.DEZ.2021

372
P. Cui

Centro de Educação Ambiental da Quinta Passal

Registo de reserva de bicicleta "Gondomar a pedalar"

As bicicletas disponíveis no CEA da Quinta do Passal, são propriedade exclusiva da C.M. Gondomar, destinando-se a passeios de lazer dentro do concelho de Gondomar.

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____

Freguesia: _____

Concelho: _____

Contato telefónico: _____

Email: _____

Data de nascimento: _____

Se menor de 14 anos, apresenta declaração autorização Encarregado de Educação.

Data da reserva da bicicleta: _____

Hora da partida ____:____ / Hora da chegada ____:____ (período reserva <= 4 horas)

☐ Junto cópia do BI/CC, passaporte ou carta condução;

☐ Declaro que, tomei conhecimento do Regulamento do Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal e seus espaços exteriores – Projeto "Gondomar a pedalar";

☐ Declaro que, a bicicleta está em bom estado e me foi fornecido 1 cabo com aloquete.

Autorizo que os meus dados sejam utilizados pelo CEA, para futuros contatos e divulgação das atividades.

Assinatura legível do utilizador, conforme BI: _____

Assinatura do funcionário: _____



CÂMARA MUNICIPAL

17.DEZ 2021



373
Pleu

COMPANHIA DE TEATRO HOTEL EUROPA – CANDIDATURA DO PROJETO “A MINA” AO PROGRAMA PARTIS 2020

DA FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIEN – ATRIBUIÇÃO DE APOIO MONETÁRIO – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo e pela Vereadora Senhora Dr.ª Cláudia Vieira.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta
queixa.

17. DEZ 2021

com
a
nova
f 12

344
P
9

PROPOSTA**Parceria com a Companhia de Teatro Hotel Europa no Projeto "A MINA" - Candidatura Fundação Calouste Gulbenkian.**

A Câmara Municipal de Gondomar, em 2020, manifestou a intenção de apoiar a Candidatura do projeto "A Mina", apresentada pela Companhia de Teatro Hotel Europa ao programa *PARTIS 2020* – Práticas Artísticas para a Inclusão Social, da Fundação Calouste Gulbenkian. A candidatura veio a ser aprovada.

O projeto **PARTIS & Art for Change** tem a duração de 3 anos, tendo começado a ser implementado no terreno ainda em 2021, e tem como parceiros, para além desta Câmara, a Fundação Calouste Gulbenkian, a Fundação La Caixa, o Teatro Nacional de São João, a Culturgest, o Centro Social de Soutelo, a Escola Profissional de Gondomar, a Associação Vai Avante, Associação Social Estrelas de Silveirinhos e a Junta de Freguesia de Fânzeres e São Pedro da Cova.

Trata-se de um projeto inovador que pretende promover e divulgar conhecimento antigo ligado ao **passado mineiro de S. Pedro da Cova** e às suas lutas laborais, bem como consciencializar as novas gerações para os valores ambientais que ali foram atingidos, isto através da criação artística, em especial do teatro documental.

Serão realizados diversos workshops participativos de teatro, dança, voz, luz, som e produção, teatro documental, arte e política, prevendo-se um forte impacto social, político e ambiental. Do projeto resultará a criação de dois espetáculos diferentes, com a participação ativa do grupo escolhido, através das suas experiências pessoais e histórias de vida, pretendendo-se capacitar, em particular, as novas gerações e os seniores.

Esta parceria assume particular interesse para o município nas vertentes cultural e artística, promovendo o combate ao isolamento social dos idosos, a coesão social, o combate ao insucesso e abandono escolares, fazendo uma chamada de atenção quanto aos valores ambientais afetados.

17. DEZ 2021

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Para além do apoio monetário, a câmara propõe-se ainda a apoiar logisticamente o projeto, designadamente através da cedência de transporte e da disponibilização do Auditório Municipal de Gondomar.

Assim, atendendo à Parceria estabelecida com o Município e aos custos monetários envolvidos e considerando ainda as competências da Câmara Municipal definidas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

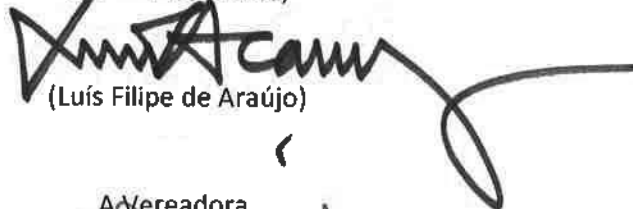
1. Atribuir um apoio monetário no valor de 6.000,00 € (seis mil euros) à Companhia de Teatro EUROPA, cujos dados fiscais, são: LIBERDADE PROVISÓRIA – ASSOCIAÇÃO, com o NIF: 509 771 262, distribuídos pelos 3 anos de duração do projeto;
2. Autorizar o pagamento de 2.000,00 € (dois mil euros) no imediato, isto é, o valor que corresponde à comparticipação deste ano, que é o ano de arranque do projeto.
3. Autorizar que os restantes valores sejam pagos à medida da realização e concretização do projeto, mediante apresentação de relatório anual, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2023.

Paços do Concelho, 9 de novembro de 2021.

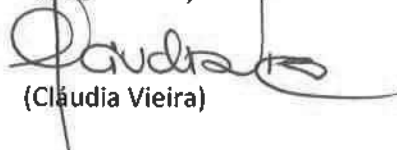
Por Delegação do Presidente da Câmara¹

CABIMENTO	
Ref.º	6 MINA
N.º Reg.	Cultura
C.º Custos	
Orig.º/PP	18040701
N.º Seq. C: 45818	
N.º Seq. de ROMISSO	
67004	

O Vice-Presidente,


(Luís Filipe de Araújo)

A Vereadora,


(Cláudia Vieira)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021.

GONDOMAR

Município de Gondomar

Município de Gondomar
Divisão da Cultura

17. DEZ 2021

376
Págs
9

DECLARAÇÃO

Apoio ao Projeto "A Mina" da Companhia de Teatro Hotel Europa

A Câmara Municipal de Gondomar, para efeito de apresentação de Candidatura ao programa PARTIS 2020 - Práticas Artísticas para a Inclusão Social, da Fundação Calouste Gulbenkian, manifesta o seu apoio à Companhia de Teatro Hotel Europa atendendo à qualidade artística e carácter inovador do projeto que apresenta.

A parceria entre a Câmara Municipal de Gondomar e a Companhia de Teatro Hotel Europa, irá desenvolver-se ao longo dos três anos do projeto e terá como contrapartida um apoio monetário anual de 2.000,00€ (dois mil euros), num total de 6.000,00€ (seis mil euros).

A Câmara Municipal compromete-se ainda a realizar de transporte e logístico, quando necessário estimando-se que os custos associados a esse apoio possam ascender de 2.500,00 € (dois mil e cinquenta euros) por ano de duração do projeto.

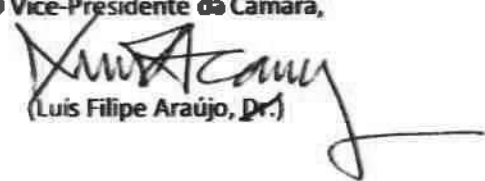
Considera-se que a atribuição deste apoio poderá garantir uma maior viabilidade estrutural ao projeto e que beneficiará a capacidade das atividades desenvolvidas pela Companhia potenciando a dinamização cultural do Município de Gondomar numa oferta cultural mais diversificada.

Por esta razão o Município reforça o seu apoio ao Projeto "A Mina" promovido pela Companhia Teatro Hotel Europa.

Gondomar, 25 de junho de 2020.

Por delegação de competências¹

O Vice-Presidente da Câmara,


(Luís Filipe Araújo, Dr.)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27 de outubro de 2017.

377
P. Cui



CERTIDÃO

Dina Teresa da Conceição Silva, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de LISBOA-1.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 29 de Outubro de 2021.

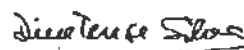
IDENTIFICAÇÃO

NOME: LIBERDADE PROVISORIA - ASSOCIAÇÃO

NIF: 509771262

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 509771262
Cód. Validação: YCMEZPAK9QC7

O Chefe de Finanças,



(Dina Teresa da Conceição Silva)

17. DEZ 2021

378
P61

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte LIBERDADE
PROVISÓRIA - ASSOCIAÇÃO

Firma/Denominação LIBERDADE PROVISÓRIA -
ASSOCIAÇÃO

LIBERDADE PROVISÓRIA - ASSOCIAÇÃO
AV DA LIBERDADE N 220 3ANDAR
LISBOA
1250-147 LISBOA

N.º de Identificação de Segurança Social 25097712626

N.º de Identificação Fiscal 509771262

N.º da Declaração 025585821ASCD21

Data de emissão 2021-08-30

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a
Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos
Regimes Contributivos,
aprovado pela Lei n.º
110/2019, de 16 de
setembro na sua versão
atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e
diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior
apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do
Decreto Regulamentar n.º
1-A/2011, de 3 de janeiro, na
sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de 4 meses, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto
Regulamentar n.º 1-A/2011,
de 3 de janeiro, na sua
versão atualizada

A Diretora de Segurança Social



Gabriela Real

Elementos para verificação da autenticidade da
declaração:

Número de Identificação - 25097712626

Código de Verificação - T2N5SE6GL2KDBKC

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à
Segurança Social Direta, no menu "CONTA
CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o
Número de Identificação e o Código de Verificação acima
indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta
declaração.

17. DEZ 2021

379
Pleu
①

A Mina



de Hotel Europa

Criação: André Amálio e Tereza Havlíčková

17.DEZ 2021

380
P. G. C.



Sinopse

As minas de carvão de São Pedro da Cova foram das mais importantes do país, tendo sido desativadas nos anos 70. Em 2001, estas antigas minas foram alvo de um dos maiores crimes ambientais realizados em Portugal, onde foram depositados milhares de toneladas de resíduos tóxicos provenientes da Siderurgia Nacional.

Este trabalho pretende trabalhar com a população de São Pedro da Cova, procurando através das técnicas do teatro, do teatro documental, teatro na comunidade e teatro político e social, trabalhar com esta comunidade, num diálogo entre diferentes gerações sobre o passado mineiro e os actuais problemas ambientais.

O projeto integra o programa Partis & Art for Change promovido pela Fundação Calouste Gulbenkian e pela Fundação La Caixa para ser desenvolvido ao longo de três anos (2021 a 2023) e tem como parceiros a Câmara Municipal de Gondomar, a União da Junta de Freguesia de Fânzeres e de São Pedro da Cova, o Centro Social do Soutelo, a Escola Profissional de Gondomar, a Associação Vai Avante e a Associação Silveirinhos. Como parceiros artísticos, o festival Mexe, a Culturgest e o Teatro Nacional de São João.



Descrição do Projecto

Os crimes ambientais marcam cada vez mais a nossa actualidade, muitas vezes com um impacto enorme como foi o recente desastre no Brasil com a barragem do rio Mariana. Estes casos revelam a dificuldade de encontrar os culpados destes crimes e deixam as populações muitas vezes a terem de lidar com o problema sozinhas.

O caso das minas de São Pedro da Cova é um exemplo disso mesmo: um dos maiores crimes ambientais cometidos no nosso país, do qual pouco se tem falado e que, apesar das ameaças da União Europeia, ainda não foi resolvido pelo Estado Português. Com este projeto queremos refletir sobre as causas e consequências deste crime. Para a Hotel Europa é importante trabalhar questões como estas de forma a poder contribuir para que crimes como este não se voltem a repetir.

Processo de Trabalho

Este é um trabalho que será realizado com a população de São Pedro da Cova num período de três anos, durante o qual a companhia Hotel Europa trabalhará quatro eixos de formação e desenvolvimento desta comunidade:

1. Formação em artes performativas nos domínios da interpretação em teatro e dança, e também nas vertentes mais técnicas como criação, produção, luz, som, vídeo e fotografia;
2. Fruição artística, assistindo a espetáculos de teatro, dança, exposições e, ao mesmo tempo, organizando discussões sobre esses eventos artísticos;
3. Formação na área do teatro documental e da *art for change*, com a realização de workshops, conferências e debates com artistas que trabalham nesta área;
4. Criação artística que culmina com a apresentação de dois espetáculos de Teatro Documental, no final de 2022 e no final de 2023, com um grupo da povoação de São Pedro da Cova.

Durante estes três anos, a Hotel Europa irá trabalhar com um grupo da população de São Pedro da Cova procurando estabelecer um diálogo entre diferentes gerações, aprendendo com as histórias de lutas passadas na indústria mineira em Portugal e, ao mesmo tempo, procurar dar ferramentas para as lutas presentes relacionadas com o crime ambiental de 2001-2002. No final de 2022 e 2023, será apresentado um espetáculo de teatro documental, colocando em palco um grupo desta população que irá contar as suas histórias e experiência de vida.

No primeiro ano, serão exploradas as histórias da mina, trabalhando com antigos mineiros ou filhos de antigos mineiros que irão reflectir como a indústria mineira marcou as suas vidas, as suas famílias e a localidade em que habitam.

O segundo ano irá abordar o crime ambiental que aconteceu nesta freguesia em 2001-2002 e como é que esta população convive com o material tóxico no seu dia-a-dia. Será feito com uma população mais jovem da povoação, procurando trabalhar com pessoas que fazem parte desta nova geração que está neste momento focada nas questões climáticas.

Finalmente, no último ano, serão realizadas formações numa vertente de teatro para a mudança, com artistas que trabalham dentro de um contexto político, social e activista. No final desse ano, será organizado com o grupo de São Pedro da Cova parte deste processo um último espectáculo, um tribunal "teatral" para o qual serão convidados a participar especialistas em crimes ambientais, advogados, juizes, chamando a população como

testemunhas do que foi feito, concretizando, assim, o julgamento que deveria ter acontecido numa situação deste género, trazendo através do campo artístico uma forma de justiça social a esta população.

Cronograma Geral de Atividades

2021

Formações com a população de S. Pedro da Cova | > previsto:
Maio/Julho 21

Fruição artística acompanhada / discussão crítica > previsto: Setembro 2021

Formação na área do teatro documental e da *art for change* > previsto:
Setembro/Dezembro 2021

2022

Criação e apresentação de A Mina no TNSJ > previsto: Abril/Junho 22

2023

Criação de Tribunal Mina > previsto: Maio 23

Apresentação Tribunal Mina + Mina no Auditório Gondomar > previsto:
Junho 23 (?)

Apresentação de Tribunal Mina + Mina no Festival Mexe > previsto: Setembro
23

Apresentação de Tribunal Mina + Mina na Culturgest > previsto: Setembro
23

Equipa**André Amálio**

Artista, ator e encenador tem desenvolvido o seu trabalho sobre teatro documental, autobiográfico, memória, pós-colonialismo e passado colonial. Bolseiro da Fundação Calouste Gulbenkian. Doutorou-se na Universidade de Roehampton e tem um mestrado em Artes pela Goldsmiths College. Lecionou na Universidade do Minho, tendo ensinado encenação, criação e teatro documental no curso de Teatro da ESAD e na HAMU (Faculdade de Artes Performativas de Praga). Participou em espetáculos dirigidos por Anna Furse, Antónia Terrinha, Giacomo Scalisi, João Brites, Lúcia Sigalho, Luís Castro, Madalena Vitorino, Marie-Gabrielle Rotie, entre outros.

Fundou com Tereza Havlícková a companhia HOTEL EUROPA para a qual criou os espetáculos "Portugal não é um país pequeno" (2015), "Passa-Porte" (2016), "Libertação" (2017), "Amores Pós-coloniais" (2019), "Filhos do Colonialismo" (2019), "O Fim do Colonialismo" (2019), "Agora que não podemos estar juntos" (2020), "Filhos do Mal" e "Amores na Clandestinidade" (2021).

Os seus espetáculos têm sido apresentados em Portugal, Brasil, França, Alemanha, Reino Unido, República Checa e Eslováquia.

Tereza Havlícková

Começou a sua carreira como bailarina ao completar o seu BA Dance Theatre, no Laban Centre em Londres e depois formando-se na Goldsmiths University, em MA Performance Making. Está particularmente interessada na exploração multidisciplinar do movimento, do texto e de formas visuais, bem como da utilização de material autobiográfico. Trabalhou e estudou com artistas como Graeme Miller, Marie Gabrielle Rotie, Twitchin Mischa, Steve Paxton e trabalhou com Firenza Guidi, Etta Ermini, Anna Furse, Ajaykumar, Petr Bohác, Mirenka Cechová e Madalena Vitorino. Desde 2013, faz parte da Spitfire Company em Praga.

Fundou com André Amálio a companhia HOTEL EUROPA para a qual criou os espetáculos "Portugal não é um país pequeno" (2015), "Passa-Porte" (2016), "Libertação" (2017), "Amores Pós-coloniais" (2019), "Filhos do Colonialismo"

(2019), "O Fim do Colonialismo" (2019), "Agora que não podemos estar juntos" (2020), "Filhos do Mal" e "Amores na Clandestinidade" (2021).

Os seus espetáculos têm sido apresentados em Portugal, Brasil, França, Alemanha, Reino Unido, República Checa e Eslováquia.

HOTEL EUROPA

Companhia formada por André Amálio (Portugal) e Tereza Tereza Havlíčková (República Checa).

Têm vindo a desenvolver espetáculos de teatro documental que exploram as fronteiras entre teatro, dança e performance. Utilizam no seu trabalho uma sobreposição de material autobiográfico, narrativas familiares, histórias nacionais, testemunhos, entrevistas e pesquisa historiográfica. Abordam questões não discutidas na sociedade atual sobre o passado recente ligadas ao colonialismo, fascismo e comunismo, procurando estabelecer pontes entre o passado e o presente. Também discutem nos seus trabalhos questões atuais como a migração, o ambiente e a gentrificação.

A companhia Hotel Europa criou os espetáculos "Hotel Europa" (2010), "AmálioVsAmália" (2011), "TV Heroes" (2012), "FÉ" (2013), "KinoWaltz" (2014) e mais recentemente o espetáculo "Portugal Não É Um País Pequeno (2015)", "Passa-Porte" (2016), "Libertação" (2017), "Amores Pós-Coloniais (2019)", "Filhos do Colonialismo" (2019), "Agora que não podemos estar juntos" (2020), "Filhos do Mal" e "Amores na Clandestinidade" (2021).

O trabalho da Hotel Europa foi apresentado em Portugal, Brasil, França, Alemanha, República Checa e Eslováquia.

17. DEZ 2021

386
Pleu
l

Contactos

Direção Artística

André Amálio

Tereza Havlíčková

dir.artistica@hoteleuropateatro.com

+ 351 93 355 97 65

Produção

Maria Miguel Coelho

mina@hoteleuropateatro.com

+351 91 632 87 65

384
Pleu

PARTICIPAÇÃO E MUDANÇA ART FOR CHANGE

Projeto: A MinaResumo do mapa de projeto:

Se nós...	... utilizarmos o conhecimento de gerações mais velhas ligadas ao passado mineiro e às suas lutas laborais, assim como a urgência de gerações mais novas para uma nova luta ambiental, e o nosso conhecimento artístico de técnicas de formação e criação especialmente em teatro documental,
Através de...	... workshops participativos de teatro, dança, voz, luz, som e produção, teatro documental, arte e política; assim como da análise e fruição de objetos artísticos, sobretudo com forte impacto social, político ou ambiental, e a criação de dois espetáculos com a participação ativa do grupo através das suas experiências pessoais e histórias de vida,
Levará a que...	... haja uma capacitação dos dois grupos (jovens e terceira idade) para tomarem parte e intervirem na sociedade que os rodeia, sendo agentes de mudança, capazes de provocar alterações sociais e ambientais,
Com o objetivo final de...	... tomarem parte da resolução daquele problema ambiental e que fiquem empoderados e capacitados para intervir neste tipo de situações que os rodeiam.

Resultados a atingir pelo projeto:

Tipo de resultado (dimensão)	Descrição do resultado	Indicador para medir o resultado	Meta a atingir (em nr ou %)	Forma de medição do resultado?
1. Relevância social	- Combate ao isolamento social dos idosos - Promoção da coesão social - Combater o insucesso e abandono escolares - Trabalhar o crime ambiental cometido em São Pedro da Cova	- Nº de jovens e idosos a participar nas atividades desenvolvidas - Nº de ações intergeracionais - Nº de participantes que alteram o seu perfil de competências - Nº de ações realizadas na comunidade - Nº de novas instituições parceiras		

J

PARTIS II ART FOR CHANGE

Tipo de resultado (dimensão)	Descrição do resultado	Indicador para medir o resultado	Meta a atingir (em nr ou %)	Forma de medição do resultado?
2. Elementos da qualidade da participação nos processos artísticos	- Cocriação entre jovens e idosos - Criação a partir de histórias de vida e experiências pessoais - Formar e capacitar os participantes com conhecimentos técnicos (luz, som, produção)	- Número de atividades desenvolvidas em conjunto por jovens e idosos na criação e interpretação dos espetáculos - Número de pessoas envolvidas na criação técnica dos espetáculos (luz, som, produção)		
3. Resultados artísticos	- Envolvimento da equipa na partilha de histórias e experiências pessoais - Envolvimento da equipa técnica e artística com os participantes - Criação de espetáculos	- Número de sessões - Número de espetadores - Número de artigos publicados nos media - Percentagem de espetadores que adquiriu maior consciência ambiental		
4. Produção e partilha de reflexão sobre a ação desenvolvida	- Realização de conversas - Produção de um documentário - Criação de uma publicação	- Nº de pessoas envolvidas na discussão das soluções para os problemas ambientais locais - Número de sessões de partilha abertas ao público	- 10 sessões de partilha - Produção de um documentário - Criação de uma publicação	



CÂMARA MUNICIPAL

17. DEZ 2021



389
V. G. A.

AUXÍLIOS ECONÓMICOS 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO (2.ª FASE), PARA O ANO LETIVO 2021/2022 - PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta anexa.

390
Pleu
In

CON GND
PI HUN
H

PROPOSTA

Considerando que:

Foi aprovada em Reunião de Câmara de 2 de setembro de 2021, a 1.ª fase de atribuição de Auxílios Económicos para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, Ano Letivo 2021/2022;

Os Agrupamentos de Escolas, constituídos no Concelho, reorganizaram o processo de atribuição de subsídio e solicitaram a inclusão de novos alunos, cujos boletins de candidatura foram entregues tardiamente ou sujeitos a reavaliação do Escalão do Abono de Família, de acordo com os Anexos A e B desta proposta;

Existiu, por parte de alguns Agrupamentos de Escolas, a necessidade de atualizar o número de alunos incluídos, na fase anterior, devido a lapsos no envio dos dados à Câmara Municipal de Gondomar, conforme os Anexos C e D desta proposta.

PROPONHO

Que a Exm.ª Câmara delibere:

- Aprovar o processo relativo a Auxílios Económicos 1.º Ciclo do Ensino Básico – 2.ª fase, para o ano letivo 2021/2022, com a inclusão de novos alunos, de acordo com o Anexo A e que faz parte integrante desta proposta;
- Conceder um subsídio para Auxílios Económicos, num total de € 36.931,50 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e um euros e cinquenta cêntimos), aos alunos incluídos em cada um dos escalões, distribuídos pelos Agrupamentos de Escolas, de acordo com o quadro Anexo B, que faz parte integrante desta proposta;

17. DEZ 2021

391
D. Guedes

- c) Aprovar a transferência de verbas, aos Agrupamentos de Escolas, a efetuar durante o mês de janeiro de 2022;
- d) Aprovar a reorganização do processo relativo a Auxílios Económicos, de acordo com o Anexo D – devolução de comparticipações, que faz parte integrante desta proposta.

Gondomar, 10 de dezembro de 2021.

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vice-Presidente,


(Luís Filipe Araújo)

N.º SEQ. COMPROMISSO

6734946735

392
Cristina

Anexo A

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Ano Letivo 2021/2022 – 2.ª fase

Tabela de Comparticipação de Despesas Escolares

Escalão ASE	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar
A	€24,00	€17,50	€20,00	€60,00
B	€20,00	€15,00	€10,00	

Deliberação de Câmara de 5 agosto de 2021



Mapa de comparticipação de despesa por Agrupamento de Escolas/Estabelecimento de Ensino

A1 – Agrupamento de Escolas Stª Barbara

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escala A					Escala B					TOTAL	
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo		Sub-total
Escolas de Sta Barbara	Alvarinha	82	9	216,00 €	157,50 €	180,00 €	540,00 €	1 093,50 €	4	80,00 €	60,00 €	40,00 €	180,00 €	1 273,50 €
	Montezelo	100	3	72,00 €	52,50 €	50,00 €	180,00 €	364,50 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	409,50 €
	Bela Vista 2	140	12	288,00 €	210,00 €	240,00 €	720,00 €	1 458,00 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	1 548,00 €
Total		322	24	576,00 €	420,00 €	480,00 €	1 440,00 €	2 916,00 €	7	140,00 €	105,00 €	70,00 €	315,00 €	3 231,00 €

A5 – Agrupamento de Escolas de Rio Tinto

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escala A						Escala B				TOTAL	
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo		Sub-total
Escolas de Rio Tinto														
	Alto Soutelo	179	10	240,00 €	175,00 €	200,00 €	600,00 €	1 215,00 €	16	320,00 €	240,00 €	160,00 €	720,00 €	1 935,00 €
	Cabanas	131	25	600,00 €	437,50 €	500,00 €	1 500,00 €	3 037,50 €	17	340,00 €	255,00 €	170,00 €	765,00 €	3 802,50 €
	S. Caetano nº1	170	22	528,00 €	385,00 €	440,00 €	1 320,00 €	2 673,00 €	17	340,00 €	255,00 €	170,00 €	765,00 €	3 438,00 €
	S. Caetano nº2	124	25	600,00 €	437,50 €	500,00 €	1 500,00 €	3 037,50 €	25	500,00 €	375,00 €	250,00 €	1 125,00 €	4 162,50 €
total		604	82	1 968,00 €	1 435,00 €	1 640,00 €	4 920,00 €	9 963,00 €	75	1 500,00 €	1 125,00 €	750,00 €	3 375,00 €	13 338,00 €

A6 – Agrupamento de Escolas Rio Tinto N.º3

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escala A					Escala B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	
Escolas de Rio Tinto 3	CE de Baguim	245	18	432,00 €	315,00 €	360,00 €	1 080,00 €	2 187,00 €	7	140,00 €	105,00 €	70,00 €	2 502,00 €
	Seixo	84	1	24,00 €	17,50 €	20,00 €	60,00 €	121,50 €	8	160,00 €	120,00 €	80,00 €	481,50 €
	Vale Ferreiros	136	7	168,00 €	122,50 €	140,00 €	420,00 €	850,50 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	940,50 €
Total		465	26	624,00 €	455,00 €	520,00 €	1 560,00 €	3 159,00 €	17	340,00 €	255,00 €	170,00 €	3 924,00 €

A7 – Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escala A					Escala B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	
Infanta D. Mafalda	Boavista	138	10	240,00 €	175,00 €	200,00 €	600,00 €	1 215,00 €	5	100,00 €	75,00 €	50,00 €	1 440,00 €
	CE Boavista/Lourinha	269	29	696,00 €	507,50 €	580,00 €	1 740,00 €	3 523,50 €	19	380,00 €	285,00 €	190,00 €	4 378,50 €
	CE Venda Nova	251	14	336,00 €	245,00 €	280,00 €	840,00 €	1 701,00 €	14	280,00 €	210,00 €	140,00 €	2 331,00 €
Total		658	53	1 272,00 €	927,50 €	1 060,00 €	3 180,00 €	6 439,50 €	38	760,00 €	570,00 €	380,00 €	8 149,50 €

A9 – Agrupamento de Escolas de Valbom

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escala A					Escala B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	
Escolas de Valbom	Arroteia	109	13	312,00 €	227,50 €	260,00 €	780,00 €	1 579,50 €	12	240,00 €	180,00 €	120,00 €	2 119,50 €
	Escola Básica	79	5	120,00 €	87,50 €	100,00 €	300,00 €	607,50 €	7	140,00 €	105,00 €	70,00 €	922,50 €
	Lagoa	93	7	168,00 €	122,50 €	140,00 €	420,00 €	850,50 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	940,50 €
	Pinheiro Além	80	9	216,00 €	157,50 €	180,00 €	540,00 €	1 093,50 €	-3	-60,00 €	-45,00 €	-30,00 €	958,50 €
Total		361	34	816,00 €	595,00 €	680,00 €	2 040,00 €	4 131,00 €	18	360,00 €	270,00 €	180,00 €	4 941,00 €

A10 – Agrupamento de Escolas de Canedo

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escala A					Escala B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	
Escolas de Canedo	Sante	11	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	288,00 €
Total		11	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	288,00 €

A11 – Agrupamento de Escolas de Pedrouços

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escala A					Escala B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	
Escolas de Pedrouços	Boucinha	197	10	240,00 €	175,00 €	200,00 €	600,00 €	1 215,00 €	8	160,00 €	120,00 €	80,00 €	1 575,00 €
	Santegãos	52	10	240,00 €	175,00 €	200,00 €	600,00 €	1 215,00 €	6	120,00 €	90,00 €	60,00 €	1 485,00 €
Total		249	20	480,00 €	350,00 €	400,00 €	1 200,00 €	2 430,00 €	14	280,00 €	210,00 €	140,00 €	3 060,00 €

TOTAL		2670	241	5 784,00 €	4 217,50 €	4 820,00 €	14 460,00 €	29 281,50 €	170	3 400,00 €	2 550,00 €	1 700,00 €	36 931,50 €

17. DEZ 2021

395
P. G. G.



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Intervenção e Gestão Sócio Escolar

GONDOMAR

Época

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo B
AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO
ANO LETIVO 2021/2022 - MAPA RESUMO DA PARTICIPAÇÃO DE DESPESA

Agrupamento	ESCALÃO A						ESCALÃO B				TOTAL	
	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Suplemento Alimentar	Sub-Total	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo		Sub-Total
Escolas de Stª Bárbara	24	576,00 €	420,00 €	480,00 €	1 440,00 €	2 916,00 €	7	140,00 €	105,00 €	70,00 €	315,00 €	3 231,00 €
Escolas de Julio Dinis		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Escolas N.º1 de Gondomar		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Escolas A Beira Douro		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Escolas de Rio Tinto	82	1 968,00 €	1 435,00 €	1 640,00 €	4 920,00 €	9 963,00 €	75	1 500,00 €	1 125,00 €	750,00 €	3 375,00 €	13 338,00 €
Escolas N.º 3 de Rio Tinto	26	624,00 €	455,00 €	520,00 €	1 560,00 €	3 159,00 €	17	340,00 €	255,00 €	170,00 €	765,00 €	3 924,00 €
Escolas Infanta D. Mafalda	53	1 272,00 €	927,50 €	1 060,00 €	3 180,00 €	6 439,50 €	38	760,00 €	570,00 €	380,00 €	1 710,00 €	8 149,50 €
Escolas de S. Pedro Cova		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Escolas de Valbom	34	816,00 €	595,00 €	680,00 €	2 040,00 €	4 131,00 €	18	360,00 €	270,00 €	180,00 €	810,00 €	4 941,00 €
Escolas de Canedo	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	288,00 €
Escolas de Pedrouços	20	480,00 €	350,00 €	400,00 €	1 200,00 €	2 430,00 €	14	280,00 €	210,00 €	140,00 €	630,00 €	3 060,00 €
Total	241	5 784,00 €	4 217,50 €	4 820,00 €	14 460,00 €	29 281,50 €	170	3 400,00 €	2 550,00 €	1 700,00 €	7 650,00 €	36 931,50 €

17. DEZ 2021

NGSE/cristina.rodrigues

Flb
Rice



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo C - Mapa de devolução de participação por Agrupamento de Escolas/Estabelecimento de Ensino

A2 – Agrupamento de Escolas de Júlio Dinis

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escala A					Escala B					TOTAL	
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo		Sub-total
Júlio Dinis	Aguiar	50	-3	-72,00 €	-52,50 €	-60,00 €	-180,00 €	-364,50 €	-3	-160,00 €	-120,00 €	-80,00 €	-360,00 €	-724,50 €
	N.º 1 Gondomar	172	-4	-96,00 €	-70,00 €	-80,00 €	-240,00 €	-486,00 €	-1	-20,00 €	-15,00 €	-10,00 €	-45,00 €	-531,00 €
	Gandra	92	-2	-48,00 €	-35,00 €	-40,00 €	-120,00 €	-243,00 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	-198,00 €
	Ramalde	84	-2	-48,00 €	-35,00 €	-40,00 €	-120,00 €	-243,00 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	-153,00 €
	Souto	111	4	96,00 €	70,00 €	80,00 €	240,00 €	486,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	486,00 €
	Taralhão	85	-3	-72,00 €	-52,50 €	-60,00 €	-180,00 €	-364,50 €	6	120,00 €	90,00 €	60,00 €	270,00 €	-94,50 €
	Vinhal	92	-3	-72,00 €	-52,50 €	-60,00 €	-180,00 €	-364,50 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-364,50 €
Total		686	-13	-312,00 €	-227,50 €	-260,00 €	-780,00 €	-1 579,50 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-1 579,50 €

A3 – Agrupamento de Escolas Gondomar N.º1

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escala A					Escala B					TOTAL	
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo		Sub-total
Escolas de Gondomar 1	Atães	54	-7	-168,00 €	-122,50 €	-140,00 €	-420,00 €	-850,50 €	-11	-220,00 €	-165,00 €	-110,00 €	-495,00 €	-1 345,50 €
	Jovim e Foz do Sousa	19	-14	-336,00 €	-245,00 €	-280,00 €	-840,00 €	-1 701,00 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	-1 611,00 €
	Gens	40	-7	-168,00 €	-122,50 €	-140,00 €	-420,00 €	-850,50 €	-3	-60,00 €	-45,00 €	-30,00 €	-135,00 €	-985,50 €
	Jancido	66	-14	-336,00 €	-245,00 €	-280,00 €	-840,00 €	-1 701,00 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	-1 656,00 €
	Outeiro	75	-8	-192,00 €	-140,00 €	-160,00 €	-480,00 €	-972,00 €	-7	-140,00 €	-105,00 €	-70,00 €	-315,00 €	-1 287,00 €
Total		254	-50	-1 200,00 €	-875,00 €	-1 000,00 €	-3 000,00 €	-6 075,00 €	-18	-360,00 €	-270,00 €	-180,00 €	-810,00 €	-6 885,00 €



GONDOMAR

62.000.000

Município de Gondomar

A4 – Agrupamento de Escolas À Beira Douro

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escala A					Escala B					TOTAL	
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo		Sub-total
Escolas À Beira Douro														
	Branzelo	39	1	24,00 €	17,50 €	20,00 €	60,00 €	121,50 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	211,50 €
	Carvalhos	26	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-2	-40,00 €	-30,00 €	-20,00 €	-90,00 €	-90,00 €
	Chaes	27	-1	-24,00 €	-17,50 €	-20,00 €	-60,00 €	-121,50 €	3	60,00 €	45,00 €	30,00 €	135,00 €	13,50 €
	Cimo de Vila	57	-2	-48,00 €	-35,00 €	-40,00 €	-120,00 €	-243,00 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	-198,00 €
	Zebreiras	32	-1	-24,00 €	-17,50 €	-20,00 €	-60,00 €	-121,50 €	-1	-20,00 €	-15,00 €	-10,00 €	-45,00 €	-166,50 €
Total		181	-3	-72,00 €	-52,50 €	-60,00 €	-180,00 €	-364,50 €	3	60,00 €	45,00 €	30,00 €	135,00 €	-229,50 €

A8 – Agrupamento de Escolas S. Pedro da Cova

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escala A					Escala B					TOTAL	
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo		Sub-total
Escolas de S. Pedro da Cova	Belo Horizonte	91	-7	-168,00 €	-122,50 €	-140,00 €	-420,00 €	-850,50 €	-6	-120,00 €	-90,00 €	-60,00 €	-270,00 €	-1 120,50 €
	CE Carvalhal/Mó	106	3	72,00 €	52,50 €	60,00 €	180,00 €	364,50 €	-6	-120,00 €	-90,00 €	-60,00 €	-270,00 €	94,50 €
	Passal	49	6	144,00 €	105,00 €	120,00 €	360,00 €	729,00 €	-1	-20,00 €	-15,00 €	-10,00 €	-45,00 €	684,00 €
	Silveirinhos	62	-9	-216,00 €	-157,50 €	-180,00 €	-540,00 €	-1 093,50 €	-4	-80,00 €	-60,00 €	-40,00 €	-180,00 €	-1 273,50 €
	Vila Verde	85	-11	-264,00 €	-192,50 €	-220,00 €	-660,00 €	-1 336,50 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	-1 291,50 €
Total		393	-18	-432,00 €	-315,00 €	-360,00 €	-1 080,00 €	-2 187,00 €	-16	-320,00 €	-240,00 €	-160,00 €	-720,00 €	-2 907,00 €

TOTAL		1514	-84	-2 016,00 €	-1 470,00 €	-1 680,00 €	-5 040,00 €	-10 206,00 €	-31	-620	-465,00 €	-310,00 €	-1 395,00 €	-11 601,00 €



GONDOMAR

op. obra

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo D
AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO
ANO LETIVO 2021/2022 - MAPA RESUMO DA DEVOLUÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESA

Agrupamento	ESCALÃO A					ESCALÃO B					TOTAL	
	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Suplemento Alimentar	Sub-Total	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo		Sub-Total
Escolas de Sta Bárbara		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Escolas de Julio Dinis	-13	-312,00 €	-227,50 €	-260,00 €	-780,00 €	-1 579,50 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-1 579,50 €
Escolas N.º1 de Gondomar	-50	-1 200,00 €	-875,00 €	-1 000,00 €	-3 000,00 €	-6 075,00 €	-18	-360,00 €	-270,00 €	-180,00 €	-810,00 €	-6 885,00 €
Escolas A Beira Douro	-3	-72,00 €	-52,50 €	-60,00 €	-180,00 €	-364,50 €	3	60,00 €	45,00 €	30,00 €	135,00 €	-229,50 €
Escolas de Rio Tinto		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Escolas N.º 3 de Rio Tinto		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Escolas Infanta D. Mafalda		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Escolas de S. Pedro Cova	-18	-432,00 €	-315,00 €	-360,00 €	-1 080,00 €	-2 187,00 €	-16	-320,00 €	-240,00 €	-160,00 €	-720,00 €	-2 907,00 €
Escolas de Valbom		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Escolas de Canedo		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Escolas de Pedrouços		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Total	-84	-2 016,00 €	-1 470,00 €	-1 680,00 €	-5 040,00 €	-10 206,00 €	-31	-620,00 €	-465,00 €	-310,00 €	-1 395,00 €	-11 601,00 €

17 DEZ 2021



CÂMARA MUNICIPAL

17. DEZ 2021



400
Plein

AOPP – ASSOCIAÇÃO OFICINA DE PLANEAMENTO E PARTICIPAÇÃO – REDE DE AUTARQUIAS PARTICIPATIVAS

(RAP) - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E COMPARTICIPAÇÃO ANUAL – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unânime aprova a proposta anexa.*



GONDOMAR

o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Vereadora da Cidadania e Participação

17. DEZ 2021

409
Páin

em 660
p/ não
f A

PROPOSTA

O Município de Gondomar está empenhado em implementar e desenvolver mecanismos de cidadania, de modo a estimular e permitir aos cidadãos o exercício dos seus direitos na sociedade de forma informada, ativa e responsável;

A Rede de Autarquias Participativas (RAP), criada no âmbito do projeto Portugal Participa, é a primeira estrutura colaborativa em Portugal destinada a congregar as autarquias portuguesas comprometidas com o desenvolvimento de mecanismos de democracia participativa a nível local, facilitando a troca de experiências e a capacitação dos diversos atores envolvidos nos processos participativos; reforçar a gestão pública transparente; e promover relações de cooperação internacional com outras redes e estruturas comprometidas com as mesmas matérias.

A Câmara Municipal deliberou a adesão à RAP, em reunião de 12 de setembro de 2018, tendo sido outorgado Protocolo de colaboração com a Associação In Loco, entidade que então assegurava o secretariado técnico e coordenação da RAP.

Considerando que, atualmente essas funções são asseguradas pela AOPP – Associação Oficina de Planeamento e Participação;

Considerando que a AOPP – Associação Oficina de Planeamento e Participação, é uma entidade com vasta experiência e conhecimento em áreas como a participação cidadã e a democracia participativa, assim como no trabalho com as autarquias portuguesas, o que lhe permite garantir a prossecução dos objetivos inerentes à RAP, sendo a responsável técnica pela sua gestão e coordenação;

Considerando as competências da Câmara Municipal previstas na alínea o) do nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

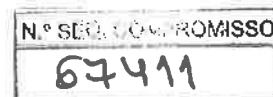
Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a minuta de protocolo constante do documento anexo à presente e da qual faz parte integrante; e
- Aprovar uma comparticipação anual à AOPP- Associação Oficina de Planeamento e Participação que visa integrar as despesas inerentes ao funcionamento desta e os benefícios do Município como seu membro efetivo, nos termos definidos no Protocolo referido na alínea anterior, no valor de 950,00€ em cada ano.

Gondomar, 26 de outubro de 2021.

A Vereadora da Cidadania e Participação

(Dr.ª Aurora Vieira)



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Rede de Autarquias Participativas

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Gondomar e a AOPP – Associação Oficina de Planeamento e Participação, consideram de grande interesse para a prossecução dos objetivos da Rede de Autarquias Participativas, adiante referida como RAP, o estabelecimento de uma estreita cooperação entre as duas instituições;

A RAP é a primeira estrutura colaborativa em Portugal destinada a congregar as autarquias comprometidas com o desenvolvimento de mecanismos de democracia participativa a nível local. Foi criada em 2014, no âmbito do projeto Portugal Participa, financiado pelo fundo monetário europeu EEA Grants e gerido pela Fundação Calouste Gulbenkian através do programa Cidadania Ativa. A equipa da AOPP, esteve envolvida em todos os momentos da rede, desde a sua criação, e involucrada na gestão da mesma. A sua vasta experiência e conhecimento em áreas como a participação cidadã e a democracia participativa, assim como no trabalho com as autarquias portuguesas, colocam-na numa posição privilegiada para garantir a prossecução da Rede.

Nestes termos, conforme deliberação do Executivo Municipal de 3 de dezembro de 2021, entre

A Câmara Municipal de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Marco Martins, adiante designado Município,

e

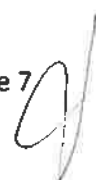


A AOPP – Associação Oficina de Planeamento e Participação, com sede na Rua da Feira, Urb. Sporting Clube Olhanense, Lote 9, 1º Dto, pessoa coletiva nº 515 682 896, representada por Simone Júlio, enquanto Presidente da Direção, e Nelson Dias, na qualidade de Secretário da Direção, adiante designada Oficina,
É celebrado protocolo de colaboração, cujas condições constam das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

1. Constitui objecto do presente protocolo a regulação do apoio do Município à Oficina e a definição das condições de colaboração entre as partes, para a manutenção da RAP, bem como, a definição dos termos gerais de funcionamento e financiamento desta.
2. A RAP é uma estrutura colaborativa que congrega as autarquias portuguesas comprometidas com o desenvolvimento de mecanismos de democracia participativa a nível local, à qual o Município adere, e tem como objetivos:
 - a. Promover a democracia participativa a nível local, assegurando o envolvimento dos eleitos, dos técnicos e dos cidadãos;
 - b. Facilitar a troca de experiências, fortalecendo as práticas em curso e ampliando a novos mecanismos de envolvimento dos cidadãos na gestão pública nas autarquias;
 - c. Promover a capacitação dos diversos atores envolvidos nos processos participativos;
 - d. Criar, alimentar e divulgar um sistema de informação atualizada sobre os mecanismos de democracia participativa no país;



- e. Reforçar a gestão pública transparente, assegurando a produção de informação de fácil utilização e a compreensão por parte de todos os cidadãos;
- f. Ampliar a Rede através da incorporação progressiva de novas autarquias comprometidas com a democracia participativa;
- g. Estabelecer intercâmbio com organizações, tais como ONG, universidades e outras entidades comprometidas com estas matérias;
- h. Promover relações de cooperação internacional com outras redes e estruturas, facilitando a incorporação de novos mecanismos e divulgando as práticas desenvolvidas em Portugal.

CLÁUSULA 2ª

(Cooperação)

As partes comprometem-se, na medida das suas possibilidades, a promover, incentivar e desenvolver ações de colaboração, visando a defesa dos interesses da RAP, assumindo o compromisso de trabalhar para a concretização dos seus objetivos, de acordo com as opções estratégicas tomadas, possibilidades e prioridades definidas.

CLÁUSULA 3ª

(Obrigações do Município)

1. O Município concederá à Oficina um apoio anual de € 950,00 (novecentos e cinquenta euros), destinado exclusivamente à concretização de ações no âmbito da RAP, e que não poderá ser utilizado para outros fins.
2. O valor do apoio definido apenas poderá ser alterado por mútuo acordo das partes.

CLÁUSULA 4ª

(Obrigações da Oficina)

A Oficina garantirá o secretariado técnico da RAP, disponibilizando os necessários meios humanos e materiais, sendo sua obrigação:

- a. Assegurar que as contribuições dos membros só poderão ser gastas em despesas inerentes ao direto funcionamento da equipa e ao desenvolvimento das atividades da Rede, não podendo em qualquer circunstância utilizar esses recursos para outros fins da entidade;
- b. Informar sobre as ações, os progressos e os trabalhos desenvolvidos;
- c. Contribuir para a promoção e desenvolvimento das ações da RAP;
- d. Respeitar as deliberações e diretrizes da Presidência da RAP e dos seus membros efetivos;
- e. Tomar parte ativa nas Assembleias, reuniões e/ ou outras iniciativas da RAP;
- f. Exercer com zelo, dedicação e eficiência o cargo para que foi designada;
- g. Promover e gerir todas as fases para eleição da Presidência;
- h. Ser entidade coordenadora da RAP, trabalhando em estreita colaboração com a Presidência e todos os membros;
- i. Dinamizar o plano de atividades anual da RAP;
- j. Propor a admissão de novos membros ou protocolos de colaboração.

CLÁUSULA 5ª

(Estrutura e funcionamento da RAP)

1. Por decisão dos seus membros, a RAP constitui-se como uma plataforma de colaboração, com uma estrutura composta por:
 - a. Presidência, com mandatos de 24 meses;
 - b. Assembleia de Membros Efetivos, constituída por todas as autarquias formalmente aderentes;
 - c. Secretaria Técnica, a cargo da Oficina;
 - d. Membros Associados, correspondentes a outras entidades que pretendam colaborar com a RAP como redes análogas, empresas, organizações, universidades e outras.

2. A admissão de novos membros à RAP está sujeita à manifestação de interesse por parte das autarquias e à concordância com os termos definidos no presente Protocolo de Colaboração.
3. O processo de adesão não tem data definida pelo que se encontra permanentemente aberto.

CLÁUSULA 6ª

(Direitos dos membros efetivos da RAP)

Constituem direitos dos membros efetivos:

- a. Participar em todas as ações da RAP;
- b. Partilhar contributos para o possível desenvolvimento de ações;
- c. Auferir de todos os benefícios e serviços proporcionados nas condições que forem estabelecidas;
- d. Integrar listas candidatas à Presidência;
- e. Votar nas eleições para a Presidência;
- f. Participar nas Assembleias, reuniões para que forem convocados e/ou noutras iniciativas para deliberar sobre a RAP;
- g. Propor a admissão de novos membros ou protocolos de colaboração;
- h. Ser informado sobre as atividades da RAP, os progressos realizados e custos associados;
- i. Candidatar-se ao Prémio de Boas Práticas de Participação.

CLÁUSULA 7ª

(Deveres dos membros efetivos da RAP)

1. Constituem deveres dos membros efetivos:

- a. Contribuir para a promoção e desenvolvimento das ações da RAP;
- b. Trabalhar na defesa dos interesses da RAP, colaborando nas ações necessárias para boa prossecução dos seus objetivos.

407
Bla


- c. Contribuir com o pagamento de um apoio financeiro anual, conforme estipulado nas condições de adesão;
- d. Respeitar as deliberações da Assembleia de Membros e da Presidência;
- e. Exercer com zelo, dedicação e eficiência as funções para que forem eleitos ou designados.

CLÁUSULA 8.ª

(Vigência, revisão e rescisão)

1. O presente Protocolo é válido da data em que é assinado até ao dia 31 de dezembro do mesmo ano, sendo automaticamente renovável para o ano civil seguinte, nos termos das condições de adesão estabelecidas.
2. Durante a vigência do protocolo poderão ser-lhe introduzidas alterações, totais ou parciais, mediante acordo escrito e assinado pelas partes envolvidas.
3. Qualquer das partes poderá denunciar ao presente protocolo caso ocorram factos que o justifiquem, nomeadamente a falta de cumprimento dos termos acordados.
4. Caso a denúncia ocorra por falta de cumprimento pela Oficina, deverá ter lugar, se o Município assim o entender, a devolução do apoio ou de parte do mesmo.
5. A denúncia de uma das partes deverá ser efetuada com 60 dias de antecedência, por escrito e entregue em mão, ou enviada por correio registado com aviso de receção, fax ou correio eletrónico com recibo de leitura para os endereços das partes.
6. A rescisão poderá ainda acontecer mediante mútuo acordo, devendo este constar de documento escrito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA 9.ª

(Acordo único, invalidade e integração de lacunas)

1. O disposto no presente Protocolo prevalece sobre as declarações das partes



eventualmente prestadas em quaisquer outros documentos ou durante a fase das negociações, consistindo assim no único documento vinculativo para as partes no que respeita ao objeto do presente Protocolo.



2. A invalidade ou ineficácia de alguma das disposições deste Protocolo ou a eventual deteção de lacunas não afetará, na parte que não se encontre viciada, a subsistência e a validade do mesmo.
3. Em substituição das disposições viciadas e no preenchimento das lacunas eventualmente detetadas, serão aplicáveis as normas jurídicas que melhor se conformem com a vontade das partes expressa no presente Protocolo ou com a vontade que estas teriam tido, de acordo com o fim, o sentido e o equilíbrio do presente Protocolo, se tivessem contemplado o caso omissio.

Gondomar, ____ de _____ de 2021.

Câmara Municipal de Gondomar,

AOPP – Associação Oficina de Planeamento e
Participação

(Dr. Marco Martins)

(Simone Júlio)

(Nelson Dias)



CÂMARA MUNICIPAL

17. DEZ 2021



GONDOMAR

Município de Gondomar

409
P. 1

ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES INSTALADA NO CALVÁRIO – MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO COM A NOS TECHNOLOGY – CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE REDES DE COMUNICAÇÕES, S.A. - PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

com 15 h 20
11/12/2021

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROPOSTA

Aditamento ao Contrato de Arrendamento NOS 021N3 Gondomar Estação de Telecomunicações instalada no Calvário

Considerando que,

1. Em 12 de março de 1998, os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Gondomar e a Main Road, Telecomunicações SA (que posteriormente alterou a sua denominação para Optimus Telecomunicações S.A.), celebraram um contrato de arrendamento para instalação de equipamento de telecomunicações num espaço de terreno, com cerca de 50m2, no prédio sito no Lugar do Calvário, freguesia de Gondomar (S. Cosme), designado por Edifício do Calvário e Reservatórios, que, posteriormente, foi objeto de aditamento em 07 de maio de 2004 e novamente alterado em maio de 2009;
2. Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Gondomar cederam a sua posição contratual ao Município de Gondomar;
3. A Optimus Telecomunicações, S.A. cedeu a sua posição contratual no Contrato de Arrendamento à SITUS – Exploração de Torres de Comunicações, S.A., a qual posteriormente alterou a sua denominação social para Optimus Towering - Gestão de Torres de Telecomunicações, S.A. e depois para NOS Towering - Gestão de Torres de Telecomunicações, S.A.;
4. A NOS TOWERING-GESTÃO DE TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES, S.A. cedeu a sua posição contratual no presente Contrato de Arrendamento à NOS TECHNOLOGY - CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE REDES DE COMUNICAÇÕES, S.A., com efeitos a partir de 31 de agosto de 2020;

E que,

5. No âmbito da Cláusula 7ª, do contrato atualmente em vigor, a Arrendatária carece da autorização do Município para realizar, no local arrendado, obras e benfeitorias que se mostrem necessárias para a instalação, conservação e modernização dos equipamentos;

NP/Sónia Barbosa

h11
P. 11

6. O Decreto-Lei 151-A/2000, de 20 de julho, que aprova o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações, na sua redação atual, nomeadamente no artigo 23º, determina que as entidades titulares de licença devem, sempre que tecnicamente possível, celebrar acordos com vista à partilha de infraestruturas existentes ou a instalar para efeitos de radiocomunicações, podendo abranger estruturas de suporte, cabos, filtros, antenas e edifícios;
7. A atual arrendatária, Nos Technology – Conceção, Construção e Gestão de Redes de Comunicações, S.A., solicitou ao Município de Gondomar a possibilidade de cedência da posição contratual e subarrendamento total ou parcialmente, ou ainda de ceder gratuita ou onerosamente, voluntariamente ou por ordem administrativa a utilização de todo ou parte do Local Arrendado a terceiros, mediante o pagamento de um aumento de renda mensal ilíquida devida nos termos do contrato em vigor, no montante de 100€ (cem euros), sendo necessário promover alteração ao contrato de arrendamento atualmente em vigor,

PROPONHO:

Que a Câmara Municipal, nos termos do previsto da alínea g), do n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua última redação, delibere aprovar a minuta de aditamento ao contrato, que faz parte integrante da presente proposta.

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,


(Sandra Almeida, Dr.ª)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

17.DEZ 2021

Refª: 021N3 GONDOMAR

Aditamento ao Contrato de Arrendamento NOS 021N3 Gondomar
Estação de Telecomunicações instalada no Calvário

Entre

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representado pela Senhora Vereadora, Dra. Sandra Almeida, responsável pelo Pelouro do Património, conforme Despacho de delegação de competência proferido pelo Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), de ora em diante designado por "SENHORIO",

E

NOS TECHNOLOGY - CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE REDES DE COMUNICAÇÕES, S.A., com sede na Rua Henrique Pousão, 432, 4460-191 Senhora da Hora, freguesia de União das freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 508208963, com o capital social de 10.250.000,00 Euros, neste ato representada pelos seus administradores/procuradores em exercício, identificados a final e com poderes para o efeito, doravante designada por "Arrendatária";

CONSIDERANDO,

- a) O contrato de arrendamento em vigor com a NOS TECHNOLOGY - CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE REDES DE COMUNICAÇÕES, S.A., que tem como objeto a instalação de equipamento de telecomunicações num prédio sito no Lugar do Calvário, freguesia de Gondomar (S. Cosme), designado por Edifício do Calvário e Reservatórios;
- b) Que a Arrendatária, no âmbito da cláusula 7ª do contrato em vigor, carece da autorização do senhorio para realizar, no local arrendado, obras e benfeitorias que se mostrem necessárias para a instalação, conservação e modernização dos equipamentos;

17.DEZ 2021

h13
P6u

Refº: 021N3 GONDOMAR

- c) Que o Decreto-Lei 151-A/2000, de 20 de julho, que aprova o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações, na sua redação atual, nomeadamente no artigo 23º, determina que as entidades titulares de licença devem, sempre que tecnicamente possível, celebrar acordos com vista à partilha de infraestruturas existentes ou a instalar para efeitos de radiocomunicações, podendo abranger estruturas de suporte, cabos, filtros, antenas e edifícios;
- d) Que a Arrendatária deve dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 23.º, do diploma mencionado anteriormente, promovendo a partilha da infraestrutura de suporte de radiocomunicações instalada através da sua adaptação técnica;

É celebrado de livre vontade e reciprocamente aceite o presente aditamento ao contrato em vigor entre as partes, o qual se rege pelo estabelecido nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O Senhorio autoriza a Arrendatária:

1. A ceder gratuita ou onerosamente a sua posição contratual, a subarrendar total ou parcialmente, ou ainda a ceder gratuita ou onerosamente, voluntariamente ou por ordem administrativa a utilização de todo ou parte do Local Arrendado a terceiros, que por sua vez ficam desde já autorizados nos mesmos termos.
2. A realizar, no local arrendado, obras e benfeitorias que se mostrem necessárias para a instalação, conservação e modernização dos equipamentos, nomeadamente, destinadas a promover a partilha da infraestrutura.

Cláusula 2ª

As partes acordam em aumentar o valor da renda mensal, no montante de 100,00 euros (cem euros), totalizando o valor da renda referente ao presente contrato em vigor 779,40€ (setecentos e setenta e nove euros e quarenta centimos), com efeitos a partir da data de início de trabalhos destinados à partilha do espaço arrendado.

17. DEZ 2021

414
P. C. C.

Refª: 021N3 GONDOMAR

Cláusula 3ª

Caso a arrendatária não inicie os trabalhos destinados à partilha do local arrendado, no prazo de 6 meses a contar da data de assinatura do presente aditamento, caducará a autorização concedida.

Cláusula 4ª

O presente aditamento constitui parte integrante do contrato de arrendamento celebrado entre as Partes, mantendo-se inalterado e em vigor tudo o que não for alterado pelo presente acordo.

Feito em Gondomar, em _____ de 2021, em 2 originais, ficando um em poder de cada uma das Partes.

Pelo Senhorio

Pela Arrendatária



CÂMARA MUNICIPAL

17. DEZ 2021



GONDOMAR

Município de Gondomar

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO - CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"PORTUGAL A NADAR" - PROTOCOLO DE ADESÃO E REALIZAÇÃO DE DESPESA - PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta anexa.



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

17. DEZ 2021

com Cmo
p/ 12-11-21

f 12

496
D. J. J.

PROPOSTA

A Federação Portuguesa de Natação, doravante designada por FPN, é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída em 19 de agosto de 1930, sob a forma de associação sem fins lucrativos, sendo uma federação unidesportiva, titular do estatuto de utilidade pública desportiva.

A FPN prossegue, entre outros os seguintes fins:

- promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática de natação nas suas diversas disciplinas, designadamente, na Natação Pura, Pólo Aquático, Saltos, Natação Artística, Águas Abertas, Masters e suas variantes, Natação Adaptada, bem como todas as práticas desportivas efetuadas em piscinas.
- desenvolver programas de acesso à prática desportiva devidamente diversificados, certificados e inclusivos e destinados a diferentes públicos-alvo.

Um desses programas é o “Portugal a Nadar”, que resulta do Plano Estratégico 2014-2024 da FPN e tem como **objetivos**:

- o acesso a programas de prática devidamente diversificados, certificados e inclusivos;
- a promoção de práticas aquáticas certificadas, destinadas a diferentes públicos-alvo: dos bebés, crianças em idade pré-escolar, crianças em idade escolar, até aos idosos;
- ser um modelo de referência para o processo de ensino-aprendizagem da natação.

O programa **assegura** às entidades filiadas:

- auditoria e a certificação técnico-pedagógica da qualidade das escolas de natação;
- formações especializadas e creditadas em diversas áreas;
- formações em regime de b-learning;
- congresso APTN – uma entrada gratuita;
- distribuição de jornais e newsletters PAN pelas entidades em formato digital;
- festivais Aquáticos PAN;
- eventos Desportivos Regionais;
- auditorias multitécnicas às instalações

17. DEZ 2021

Handwritten signature

Atendendo que:

O desenvolvimento de uma comunidade se centra, designadamente, na melhoria da sua saúde e bem-estar, na diminuição do isolamento e exclusão social e na promoção de identidades e ações.

A prática desportiva regular apresenta-se como um fator importante na prevenção de doenças, assim como na promoção da saúde e do bem-estar.

As autarquias locais têm, nos termos do artigo 23º, nº2, alínea f), do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, atribuições no domínio dos tempos livres e desporto.

O Município de Gondomar possui 7 (sete) piscinas municipais, onde se praticam atividades aquáticas orientadas e regulares, nos mais variados escalões etários, destinados à aprendizagem e à prática da natação nas suas vertentes formativa, educativa, terapêutica e de lazer, além de serem utilizadas para a prática desportiva.

O Município de Gondomar aprovou por unanimidade, em reunião de Câmara de 25 de junho de 2015, o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo denominado "Portugal a Nadar", programa que foi sucessivamente renovado, conforme alínea 5ª do Contrato Programa, até o ao de 2019.

O Município de Gondomar pretende manter adesão ao Programa da FPN "Portugal a Nadar".

E que,

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

17. DEZ 2021

21/18
D. Guedes

Proponho:

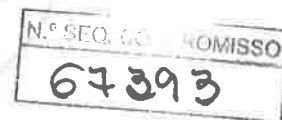
Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o previsto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a adesão do Município de Gondomar ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo "Portugal a Nadar", conforme os termos do Protocolo de Adesão (em anexo).
- Autorizar a realização da despesa no valor de €30.000,00 (trinta mil euros), relativa à filiação dos utilizadores de atividades orientadas que são dinamizadas nas Piscinas Municipais do Concelho de Gondomar, com a Federação Portuguesa de Natação (documentos de compromisso em anexo)

Gondomar, 13 de dezembro de 2021

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal
O Vereador do Desporto,

(Dr. José Fernando Moreira)



613
P. 613

PROTOCOLO DE ADESÃO AO PORTUGAL A NADAR

Entre o Município de Gondomar e a Federação Portuguesa de Natação.

O Município de Gondomar, com sede na Praça do Município, na União das Freguesias de Gondomar (S.Cosme), Valbom e Jovim, pessoa coletiva número 506.848.957, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, com domicílio profissional na Praça do Município, na União das Freguesias de Gondomar (S.Cosme), Valbom e Jovim, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e a Federação Portuguesa de Natação, adiante designada por FPN, pessoa coletiva nº 501 665 056, com os estatutos de utilidade pública e de utilidade pública desportiva, representada pelo Presidente da Direção, António José da Rocha Martins da Silva, com poderes para o ato, por outro, acordam entre si, e no interesse de ambas as partes, a celebração do presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto)

O Município de Gondomar concorda na adesão ao Programa PORTUGAL A NADAR da FPN, tendente à promoção, divulgação e ao desenvolvimento da prática da Natação, em todas as suas disciplinas, e sujeitas a aditamentos específicos a este protocolo conforme os projetos em questão.

Cláusula 2ª (Natureza e âmbito)

A natureza e âmbito do presente protocolo visam o desenvolvimento das seguintes linhas fundamentais:

- a) O Município de Gondomar como entidade filiada, beneficiando das vantagens do PACK ENTIDADE;
- b) Aliança da imagem entre as entidades envolvidas.

Cláusula 3ª (Deveres das Partes)

420
H. Cui

1. Compete ao Município de Gondomar através da sua Escola de Natação:

- a) Filiar na FPN todos os praticantes de atividades aquáticas, utentes das suas instalações. O valor de adesão ao Programa PORTUGAL A NADAR é 3,00€ (três euros) por utente filiado, a pagar anualmente à FPN e de acordo com o manual de procedimentos fornecido;
- b) Promover e divulgar junto dos seus técnicos e utentes os benefícios de adesão ao projeto da FPN;
- c) Promover e efetuar a gestão da implementação de projetos específicos de desenvolvimento da Natação e suas disciplinas, bem como da formação de diversos agentes desportivos;
- d) Possibilitar e facilitar todas as condições necessárias para a publicidade estática durante a realização das competições e ações, bem como;
- e) Utilizar, quando adequado, a imagem do Portugal a Nadar e das Escolas de Natação Certificadas (nos casos em que se aplique) nos seus documentos.

2. Compete à FPN, enquanto entidade que, entre outras atribuições, superintende e certifica as atividades ligadas à prática da natação nas suas diversas disciplinas:

- a) Divulgar o Programa PORTUGAL A NADAR a partir de 13 dezembro e implementá-lo a partir de 14 dezembro
- b) Zelar pelo cumprimento dos benefícios a usufruir pelo Município de Gondomar do PACK ENTIDADE;
- c) Fornecer previamente ao Município de Gondomar todo o material de suporte aos procedimentos para a filiação dos utentes;
- d) Fornecer atempadamente ao Município de Gondomar o plano anual de formação e os critérios de acesso à formação profissional e formação contínua para os seus técnicos;
- e) Fornecer previamente ao Município de Gondomar a calendarização dos estágios das Seleções Nacionais da FPN em todas as suas disciplinas;
- f) Apoiar técnica e institucionalmente a organização de eventos de nível nacional e internacional, bem como o desenvolvimento dos projetos no concelho de Gondomar;
- g) Disponibilizar conteúdos de interesse para a promoção e desenvolvimento da natação e das várias disciplinas, associando a modalidade ao Município de Gondomar;
- h) No caso da escola de natação pretender integrar o processo de certificação da qualidade da FPN, a federação realizará, em conjunto com cada entidade os seguintes procedimentos: i) autoavaliação; ii) formação para implementação e acompanhamento do processo; iii) plano de melhoria; iv) possibilidade das escolas de natação pertencerem a um grupo de partilha de boas práticas de documentos, atividades e indicadores de gestão de piscinas e de escolas de natação;
- i) Os utentes poderão beneficiar diretamente das condições oferecidas pela FPN e pela rede de parcerias da FPN;
- j) Ao nível da formação: 1. Acesso a formação profissional certificada gratuita, de acordo com o plano de formação da FPN, com um mínimo de 30 horas anuais para cada escola

621
Pleu

de natação; 2. Acesso preferencial à formação profissional inicial, com preços reduzidos; 3. Acesso ao Congresso anual da APTN (um colaborador gratuito e os restantes a preços de estudante); 4. No primeiro ano de vigência do protocolo, formação para os técnicos de natação sobre o modelo de referência FPN para o ensino da natação (creditada e gratuita);

k) Acesso a um portal de partilha de experiências;

l) Disponibilizar os diplomas oficiais da FPN para que as escolas de natação possam atribuir aos alunos que atinjam em cada ano as competências definidas para cada etapa do modelo de ensino da natação oficial da FPN;

m) Disponibilizar o logótipo de escola de natação certificada FPN para ser utilizado pelas escolas de natação a quem for atribuída a certificação;

Cláusula 4ª (Casos Omissos)

Os casos serão resolvidos de acordo entre as partes.

Cláusula 5ª (Vigência)

a) O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, sucessivamente renovável, caso não seja expressamente denunciado por algum dos outorgantes por meio de carta registada enviada com antecedência mínima de trinta dias relativamente à data prevista para o seu termo de vigência;

b) Operando-se o termo de vigência previsto no ponto anterior, poderá ser celebrado novo protocolo nos termos e condições a estabelecer por acordo das partes outorgantes;

c) Durante a vigência do presente protocolo, os outorgantes procurarão aprofundar a sua mútua colaboração através de todos os meios que forem julgados convenientes.

Cláusula 6ª (Jurisdição e produção de efeitos)

Ambos os outorgantes aceitam o presente Protocolo, em todos os seus termos, sem reserva alguma.

Cláusula 7ª (Política de Privacidade da FPN e confidencialidade)

1. No cumprimento do seu objeto social, no exercício da sua atividade, nos seus valores, princípios de ação e comportamentos, e em conformidade com o Regulamento Geral da Proteção de Dados, adotado e constante do REGULAMENTO (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das

422
Dei

peçoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, a FPN encontra-se comprometida em assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais, armazenados e transacionados, estruturados e não estruturados, bem como em respeitar a sua privacidade. (é anexado a este protocolo o documento com os princípios pelos quais se rege a Política de Privacidade da FPN)

2. Na execução do presente protocolo, o Município de Gondomar e a FPN ficam obrigados à preservação e manutenção da confidencialidade e sigilo relativos a todas as informações divulgadas e/ou trocadas entre si, incluindo informações constantes de quaisquer documentos e/ou ficheiros e bases de dados, ou conteúdo total ou parcial dos mesmos, transmitidos por qualquer via, entre as partes, ou a que as mesmas tenham acesso, incluindo, designadamente, ideias, conceitos, planos de negócio, abordagens metodológicas e de projeto, invenções, descobertas, processos, protótipos, informações sobre agentes desportivos, clientes e fornecedores ou qualquer outro tipo de informação comercial, financeira, técnica ou estratégica.

Celebrado em Gondomar, ao dia 13, do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e um, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Camara Municipal de Gondomar
(O Presidente)

.....

Dr. Marco Martins

Federação Portuguesa de Natação
(O Presidente)

.....

António José da Rocha Martins da Silva



CÂMARA MUNICIPAL

17.DEZ 2021

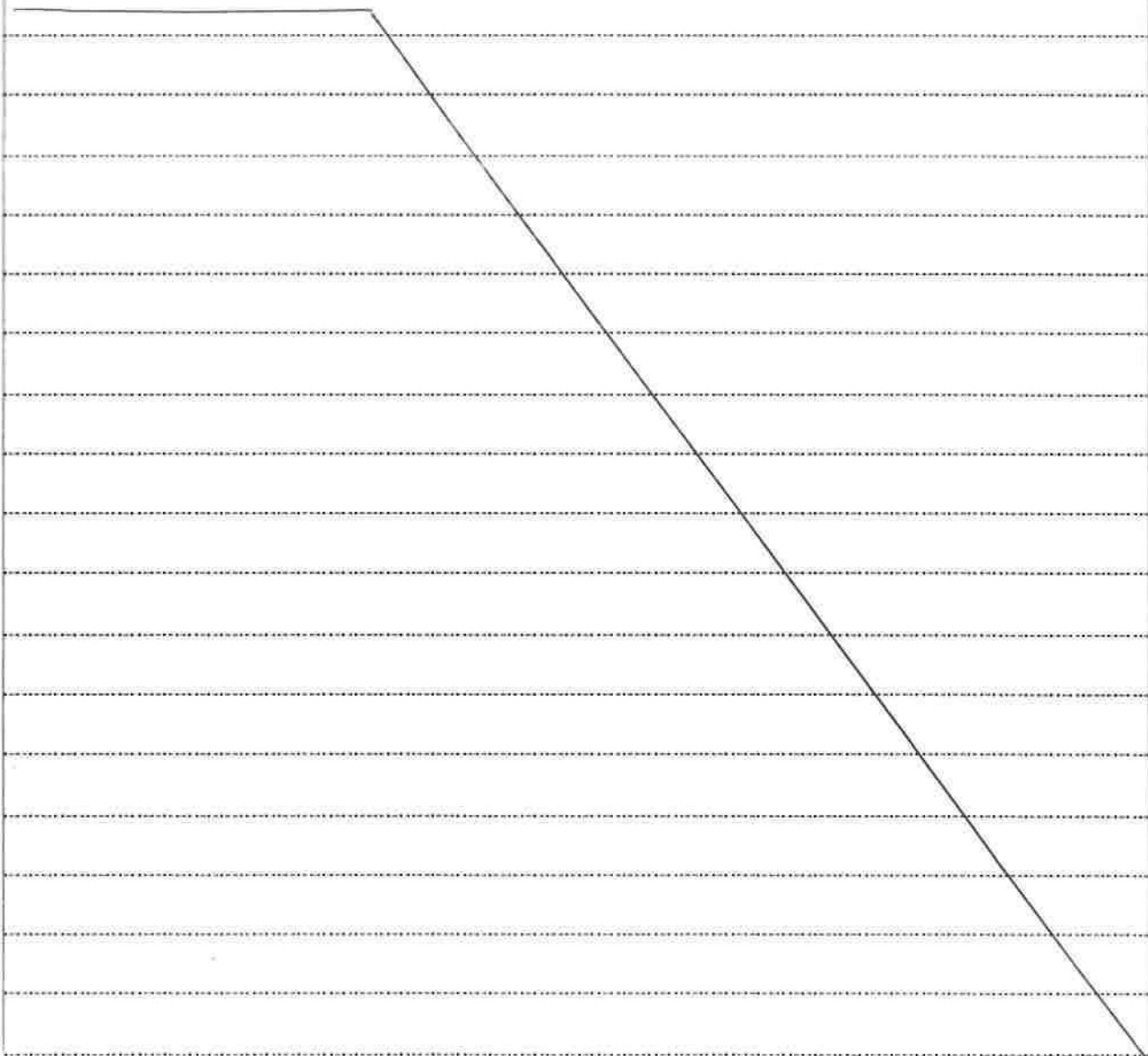


423
D. Cui

**CLUBE NAVAL INFANTE D. HENRIQUE – PROJETO “GONDOMAR A REMAR” – CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO - PROPOSTA**

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta
anexa.



17. DEZ 2021

Conceder
o Mérito

FA

h24
Pau

PROPOSTA

O Clube Naval Infante Dom Henrique, fundado em 4 de julho de 1925 na freguesia de Valbom, é um dos mais representativos e premiados clubes gondomarenses, com centenas de atletas praticantes, masculinos e femininos, em todas as categorias e escalões da modalidade de remo.

Distinguido como Instituição de Utilidade Pública desde 1981, ostenta também o galardão “Medalha de Ouro de Mérito Municipal de Gondomar” atribuído pela Câmara Municipal de Gondomar e ainda a “Medalha de Ouro de Mérito Desportivo” atribuída pela Junta de Freguesia de Valbom.

Atendendo que:

O desenvolvimento de uma comunidade se centra, designadamente, na melhoria da sua saúde e bem-estar, na diminuição do isolamento e exclusão social, na promoção de identidades e ações coletivas que criem redes sociais e na existência de associações que a dinamizem;

A importância da existência de parcerias entre o Município e as entidades sediadas na sua área geográfica, de forma a proporcionar aos cidadãos condições de acesso à prática desportiva;

Que o movimento associativo é o principal impulsionador da promoção do desporto no nosso País;

As linhas orientadoras do Município, nomeadamente quanto ao fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, apoiando as associações/clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho;

O “Programa Nacional de Desporto para Todos” (PNDpT), do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), vai ao encontro deste desígnio, apoiando programas de desenvolvimento desportivo que promovam a generalização da prática desportiva recreativa ou competitiva (não federada), desenvolvida em âmbito informal e em articulação com outras entidades e organismos, governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, que tenham por objeto de intervenção as diferentes áreas

425
Pleu

com que o desporto se relaciona e de acordo com as recomendações desenvolvidas no âmbito da União Europeia;

O PNDpT é uma medida de âmbito estrutural que visa apoiar programas de desenvolvimento desportivo que promovam a generalização da prática desportiva, informal, recreativa ou competitiva (não federada), entendida como uma atividade determinante na formação e desenvolvimento integral dos cidadãos e, por conseguinte, da sociedade;

O Clube Naval Infante Dom Henrique candidatou-se ao "Programa Nacional de Desporto para Todos 2021" – 1ª fase, com o projeto "Gondomar a Remar", projeto destinado a pessoas desempregadas, aposentadas ou portadoras de deficiência, sem distinção de sexo, que estejam interessadas em praticar exercício físico, desfrutando do ambiente natural e aprazível oferecido pelo Rio Douro. Irá proporcionar a oportunidade de aprendizagem e prática de remo de lazer, tendo como base logística, o Centro de Alto Rendimento de Desportos Náuticos do Clube Naval Infante D. Henrique (CNIDH), situado em Gondomar. Teve início em junho de 2021, duração de 1 ano e será renovável por igual período;

O projeto "Gondomar a Remar" reveste-se de particular importância, na medida em que visa a promoção da prática desportiva regular e adoção de um estilo de vida saudável para os seus utentes, sendo orientado para faixas da população mais desfavorecidas socialmente ou financeiramente;

A candidatura foi considerada elegível, tendo sido selecionada para apoio do IPDJ, IP com o valor de 8.500,00€ para a ação/atividade "Gondomar a Remar", sendo que o valor a justificar em sede de relatório final deverá ter o montante mínimo de: 11.900,00€.

E que,

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

426
61

Proponho:

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o previsto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Clube Naval infante D. Henrique no valor de 2.380,00€ através da outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que tem por objeto o desenvolvimento do projeto "Gondomar a Remar", nos termos e condições regulados no mesmo.

Gondomar, 13 de dezembro de 2021

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal

O Vereador do Desporto,
**JOSÉ FERNANDO
DA SILVA
MOREIRA**
(Dr. José Fernando Moreira)

Assinado de forma digital
por JOSÉ FERNANDO DA
SILVA MOREIRA
Dados: 2021.12.13 14:08:11
Z

Município de Gondomar
Ficha do Compromisso

ENC. OBRIG: GREMAR2704/2021

Serviço Requiritante: 84 Divisão Desporto e Gestão Eq.

Cabimento prévio: PROP.: GREMAR2704/2021

Entidade: 2704 Clube Naval Infante D Henrique

NIF: 501626000

Orgânica: 24 Desporto e Gestão de Equipamentos

Económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos

GOP:

Contrato:

N.Seq.: 67374

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
13/12/2021	8839	2 380,00				2 380,00		Candidatura ao IPDJ para apoio ao projeto "Gondomar a Remar" ao abrigo do programa "PNDpT 2021-1ª Fase

17.DEZ 2021

627
Pau



CÂMARA MUNICIPAL

17. DEZ 2021



428
Plen

CLUBE NÁUTICO DE MARECOS – “XVII TROFÉU CLÁUDIO POIARES” – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO –

PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*

com 6 h 30
pl. 12 min
f f

PROPOSTA

O Clube Náutico de Marecos, coletividade gondomarense de enorme prestígio nacional, nomeadamente na modalidade de canoagem, vai organizar o “Troféu Cláudio Poiães”, prova já enraizada no panorama desportivo português e que este ano assinala a sua XVII edição.

O evento, que se realiza no próximo dia 19 de dezembro na Praia de Marecos, em Jovim, contará com a participação de mais de 700 atletas, representando mais de 20 clubes e associações nacionais, abrangendo os escalões de menores até veteranos (dos 8 aos 75 anos de idade).

Esta edição contará também com a presença do campeão olímpico da modalidade, o espanhol Carlos Perez e ainda dos atletas olímpicos portugueses Emanuel Silva e David Varela, o que dará um destaque e notoriedade acrescida à prova, ao nível interno e externo.

Atendendo que:

1. Um dos vetores do desenvolvimento da prática desportiva no Município passa pelo apoio aos clubes, associações e coletividades, nomeadamente na organização de grandes eventos potenciadores da imagem do desporto e do Município, nacional e internacionalmente;
2. É fundamental promover a formação e participação dos jovens na atividade física e na prática desportiva, sendo a dinamização de eventos e atividades com a participação de diversos escalões etários um fator de coesão social e intergeracional.
3. A organização de uma prova desta natureza pressupõe custos logísticos e financeiros avultados para as entidades organizadoras;
4. Este evento é de inegável interesse para o Município, considerando além dos fatores acima enumerados, o destacado veículo de promoção da imagem de Gondomar, dos seus clubes, associações e territórios

17. DEZ 2021

130
P. Guedes

Proponho,

Ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista ao apoio da organização do XVII “Troféu Cláudio Poiares”, que a Câmara Municipal de Gondomar delibere:

- 1- O Clube Náutico de Marecos é uma importante instituição desportiva gondomarense, que desenvolve um trabalho relevante na promoção do desporto em geral e da canoagem em particular.
- 2- O “Troféu Cláudio Poiares” é uma prova de destaque nacional e internacional, já enraizada no calendário nacional da modalidade, e cuja notoriedade é um veículo de dinamização da prática desportiva e de promoção da imagem nacional e internacional do Município de Gondomar.
- 3- A atribuição de apoio financeiro direto, no valor de 2000 € (dois mil euros) ao Clube Náutico de Marecos, com o número de identificação fiscal 513 109 650 e sede na Rua da Praia, 1150, na União de Freguesias de Gondomar (S.Cosme), Valbom e Jovim, Concelho de Gondomar.

Gondomar, 12 de dezembro de 2021

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal

O Vereador do Desporto

(Dr. José Fernando Moreira)

Município de Gondomar
Ficha do Compromisso

N.Seq.: 67375

ENC. OBRIG: XVII-CPOIARES/2021

Serviço Requiritante: 84 Divisão Desporto e Gestão Eq.

Campeonato prévio: PROP.: XVII-CPOIARES/2021

Contrato:

Entidade: 13494 Club Náutico de Marecos

NIF: 513109650

Orgânica: 24 Desporto e Gestão de Equipamentos

Económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos

GOP:

Data	Nº Lanc.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
13/12/2021	8840	2 000,00				2 000,00		APOIO ORGANIZAÇÃO XVII TROFÉU CLÁUDIO POIARES

17.DEZ 2021



CÂMARA MUNICIPAL

17. DEZ 2021

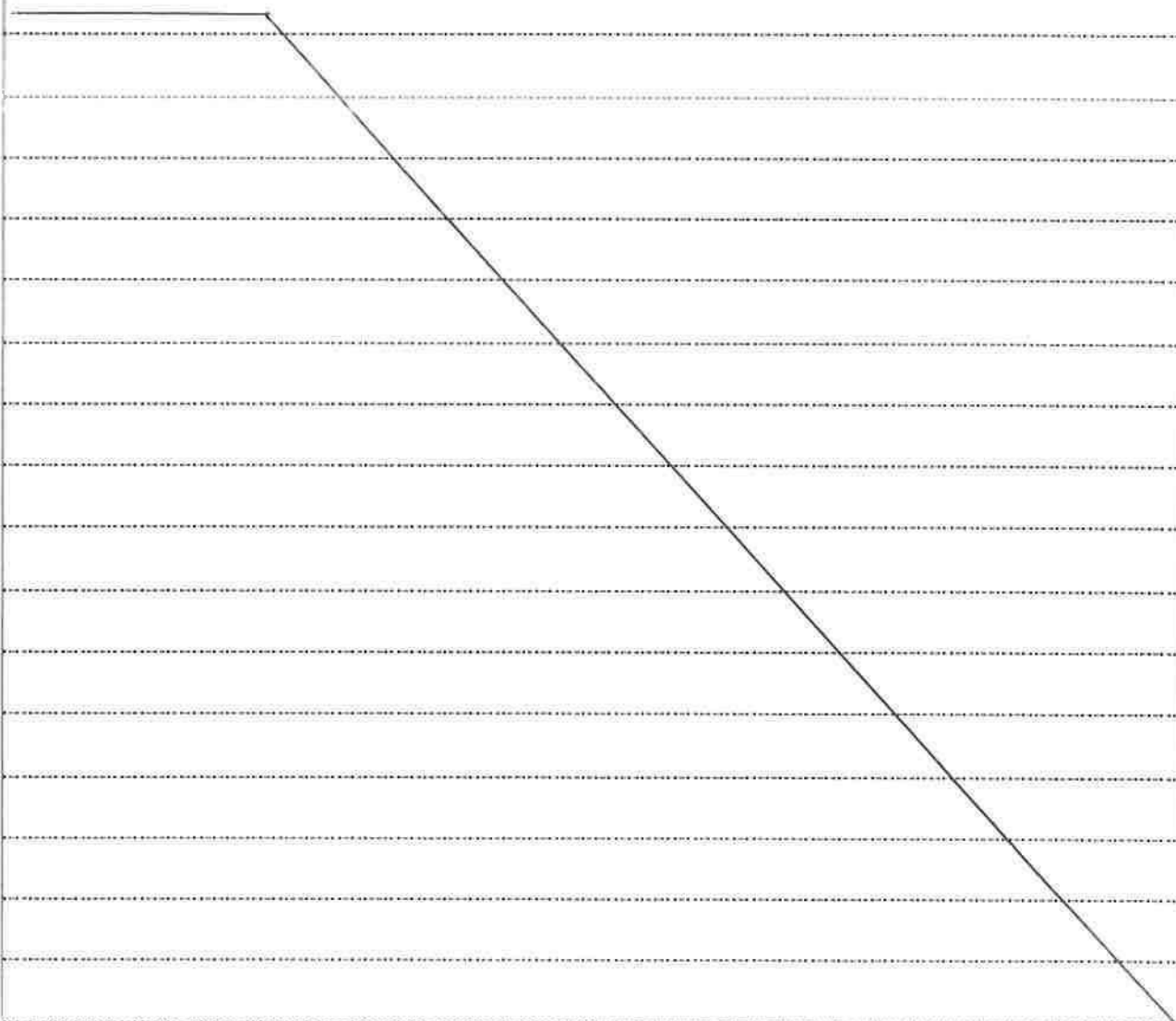


432
D. G. M.

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA O RECRUTAMENTO DE POSTOS DE TRABALHO NA
CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR - ÁREA FUNCIONAL DE ARQUITETURA, ENGENHARIA CIVIL,
ARQUITETURA PAISAGISTA E ENGENHARIA DO AMBIENTE - PROPOSTA _____

_____ Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Ana Luísa Gomes. _____

_____ A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta
anexa. _____



17. DEZ 2021

433
PGR

Concursos
p/ Reserva
J. St

PROPOSTA

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de vinte e dois (22) postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (área funcional de Arquitetura, Engenharia Civil, Arquitetura Paisagista e Engenharia do Ambiente) para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Considerando que,

1. O mapa de pessoal para o ano de 2021, aprovado pela Assembleia Municipal em 10 de dezembro de 2020, contempla os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades municipais de natureza permanente;
2. O artigo 30º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06), na sua atual redação, estabelece a possibilidade de se promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e que esse recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade;
3. A operacionalidade e qualidade dos serviços impõem a existência de recursos humanos adequados, de modo a garantir o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público, pelo que é notória a urgência de proceder ao recrutamento que permita colmatar as carências evidenciadas nas seguintes áreas: técnicos superiores (área funcional de Arquitetura e Engenharia Civil), bem como a impossibilidade de suprimento das necessidades verificadas nas áreas de atividade em causa através dos recursos internos;
4. A referida carência configura uma necessidade premente de pessoal que justifica a autorização de abertura de procedimento concursal para preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 2 do art.º 30.º da LTFP;
5. O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e é utilizada sempre que, no prazo de 18 meses contados da data de homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do artigo 30º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.
6. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 15 de julho de 2014 "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos



GONDOMAR

o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Recursos Humanos

17. DEZ 2021

h34
P66

Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação;

Assim, considerando a fundamentação atrás exposta, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições supracitadas, e de acordo com o estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, delibere aprovar a abertura de procedimento concursal comum de recrutamento, nos termos do nº 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de dez (10) postos de trabalho abaixo discriminados.

1. oito (8) postos de trabalho para a categoria/ carreira de técnico superior – área funcional de arquitetura;
2. doze (12) postos de trabalho para a categoria/ carreira de técnico superior – área funcional de engenharia civil;
3. um (1) posto de trabalho para a categoria/carreira de técnico superior – área funcional de arquitetura paisagista;
4. um (1) posto de trabalho para a categoria/carreira de técnico superior – área funcional de Engenharia do Ambiente;

Nos termos dos art.ºs 12.º e 13.º da Portaria nº.125-A/2019 de 30 de abril, na redação atual, que a constituição do júri para análise dos procedimentos concursais supra referenciados, seja constituída pelos seguintes elementos:

1. oito (8) postos de trabalho para categoria/carreira de técnico superior - Arquitetos

Presidente do Júri – Arq. Arquiteto António José Sousa Barros, Diretor do Departamento do Urbanismo
Vogais Efetivos – Arq. Andreia Sofia Abrantes Oliveira, Dirigente Intermédio de 3º. Grau do Núcleo de Projeto e Interesse Municipal e Dr.ª Carlota Ferreira Brás César Teixeira, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

Vogais Suplentes – Eng.º Mário Joaquim Ferreira da Silva, Chefe de Divisão Operacional e Administração Direta, e Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Araújo Aguiar Pereira, Dirigente Intermédia de 3º Grau do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos.

2. doze (12) posto de Trabalho para a categoria/ carreira de técnico superior – Engenharia Civil

Presidente do Júri – Eng. José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Diretor de Departamento das Obras Municipais

Vogais Efetivos – Dr.ª Carlota Ferreira Brás Cesar Teixeira, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos e Eng Mário Joaquim Ferreira Silva, Chefe de Divisão Operacional da Administração Direta;

Vogais Suplentes – Eng. José Diogo Moreira Ferreira da Silva, Chefe de Divisão de Gestão de Obras, e a Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Araújo Aguiar Pereira, Dirigente Intermédia de 3º Grau do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos.

3. um (1) posto de trabalho para a categoria/carreira de técnico superior – Arquitetura Paisagista

Presidente do Júri – Eng.ª. Flávia Cristina Oliveira Castro Santos, Chefe de Divisão Espaços Verdes, Mercados e Feiras

Vogais Efetivos – Dr.ª Carlota Ferreira Brás Cesar Teixeira, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos e Dr. Jose Ferreira Dias, Chefe de Divisão do Desenvolvimento Ambiental



GONDOMAR

e ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Recursos Humanos

17. DEZ 2021

435
Pleu

4. um (1) posto de trabalho para a categoria/carreira de técnico superior – Engenharia do Ambiente
Presidente do Júri – Eng^a. Flávia Cristina Oliveira Castro Santos, Chefe de Divisão Espaços Verdes, Mercados e Feiras

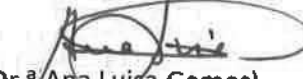
Vogais Efetivos – Dr.^a Carlota Ferreira Brás Cesar Teixeira, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos e Dr. Jose Ferreira Dias, Chefe de Divisão do Desenvolvimento Ambiental

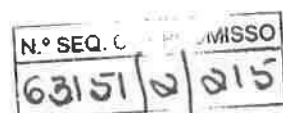
O Presidente de Júri nas suas faltas e impedimentos será substituído pela vogal efetiva.

Que, a presente proposta seja submetida a reunião do Órgão Executivo.

Paços do Município de Gondomar, 14 de dezembro de 2021.

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora dos Recursos Humanos,


(Dr.^a Ana Luisa Gomes)





CÂMARA MUNICIPAL

17.DEZ 2021

436
Plein



GONDOMAR

Município de Gondomar

RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA QUARENTA POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE
ASSISTENTES OPERACIONAIS – ÁREA FUNCIONAL DE CANTONEIRO DE LIMPEZA, AUXILIAR DOS SERVIÇOS GERAIS
E AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA - PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Ana Luísa Gomes.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*
anexa.

43#
Concursos
PI reserva
J. H.

PROPOSTA

RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA QUARENTA POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTES OPERACIONAIS (área funcional – Cantoneiro de Limpeza, Auxiliar dos Serviços Gerais Auxiliar de Ação Educativa) - Bolsa de Emprego Público com os Códigos de Oferta nº OE202101/0057, nº. OE202101/056 e nº.OE202101/055

CONSIDERANDO QUE,

1. Na sequência da deliberação do Órgão Executivo de 30 de outubro de 2020, foi aberto o Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para ocupação de dez (10) Postos de trabalho, de Assistente Operacional, na área funcional de Cantoneiro de limpeza, dez (10) postos de trabalho na área funcional de Auxiliar dos Serviços Gerais, e quarenta e cinco (45) postos de trabalho na área funcional de Auxiliar de Ação Educativa, em regime de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Gondomar, aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com os Códigos de Oferta nº OE202101/0057, nº. OE202101/0056 e nº. OE202101/0055, e de acordo com os despachos das listas de homologação final, datadas a 18 de junho 13 de julho do corrente ano respetivamente, foi efetuado o recrutamento para ocupação dos respetivos postos de trabalho;
2. Pelos procedimentos concursais supra identificados foi constituída reserva de recrutamento interna, constante das Listas Unitárias de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, homologadas a 18 de junho e 13 de julho de 2021, válidas pelo período de 18 meses, contados a partir daquela data, conforme despachos supramencionados, que deverá ser utilizada sempre

17. DEZ 2021

438
D. Guedes

que, no prazo referido, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, conforme determina o artigo 30º. da Portaria nº. 125-A/2019 de 30 de abril, na sua atual redação;

3. No mapa de pessoal da Câmara Municipal de Gondomar, para o ano 2021, existem lugares a preencher na carreira/ categoria de Assistente Operacional.

4. Atendendo, ao elevado número de aposentações, ao aumento de competências, bem como a necessidade de dar resposta mais célere e capacitada quer às necessidades do Município quer dos munícipes, e havendo necessidade de suprir determinadas carências na área do Ambiente e Obras Municipais, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do nº 2 do art.º 35.º conjugado com o nº 2 do art.º 36.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, através do despacho de delegação de competências de 25 de outubro de 2021;

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

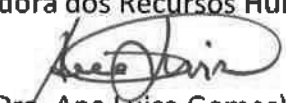
- Autorizar o recrutamento, por recurso à respetiva reserva, de quarenta (40) postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, pela ordem de classificação que figuram na ordenação final, constantes das Listas Unitárias de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, a saber:

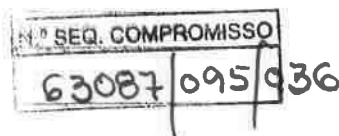
- 10 Assistentes Operacionais – Cantoneiro de Limpeza;
- 10 Assistentes Operacionais– Auxiliar dos Serviços Gerais;
- 20 Assistentes Operacionais – Auxiliar de Ação Educativa;

Junto se anexa a lista homologação final dos procedimentos supra identificados.

Gondomar, 14 de dezembro de 2021.

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora dos Recursos Humanos,


(Dra. Ana Luisa Gomes)





CÂMARA MUNICIPAL

17. DEZ 2021



GONDOMAR

Município de Gondomar

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 15h55m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, M.ª do Lúis Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS(AS) VEREADORES(AS),

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

A TÉCNICA SUPERIOR,

M.ª do Lúis Santos